

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1929

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 18.855 — Rectificação.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 7 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Conselho Superior do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.855 — DE 25 DE JULHO DE 1929

RECTIFICAÇÃO

Na publicação, constante do "*Diario Official*" do dia 7 deste mez, das clausulas e orçamentos, a que se refere o decreto n. 18.855, de 25 de julho ul-

timo, sobre a conclusão das obras do Porto da Capital do Estado da Bahia, devem ser feitas as seguintes correções:

a) na clausula 5ª, letra b — Carga e descarga — onde se lê: *cobrado no navio*, leia-se: *cobrada do navio*; na letra c — Capatazias — onde se lê: *pontos de entrega*, leia-se: *pontos de entrega*; na letra d — Armazenagem — Onde se lê: na linha d: *em transido*, leia-se: *em transitio*;

b) na clausula XI, onde se lê: *de parte referente*, leia-se: *da parte referente*;

c) na tabella, a que se refere a clausula V, letra e, onde se lê: *assucar, por sacco e por mez até três mezes*, leia-se: *assucar por sacco e por mez até dois mezes*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente, foram promovidos, por merecimento:

A primeiro escripturario da Caixa de Amortização o 2º Telemaco Guilherme da Silva;

A 2º escripturario da Caixa de Amortização, o 3º Samuel José Pessoa Vallença.

— Por outros de igual data foram promovidos por antiguidade:

A 1º escripturario do Thesouro Nacional o 2º João Ferreira da Costa;

A 3º escripturario da Caixa de Amortização o 4º João Henedino do Amorim.

— Por outro ainda da mesma data foi promovido a chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional o ajudante Henrique do Valle dos Santos Loureiro.

— Ainda por outros de igual data foram nomeados:

Manoel Rodrigues de Souza, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas;

4º escripturario da Caixa de Amortização o chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Esio Alberto Sarres;

Manoel Lourenço Magalhães, para o lugar de ajudante do chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional;

Hermenegildo José do Oliveira, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo;

Alfredo Schwartz, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Hansa, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina;

Oswaldo Sá, collector das Rendas Federaes em Hansa, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina;

Benjamin Martins Goulart, collector das Rendas Federaes em Cabreúvas, Estado de São Paulo;

Alberto de Freitas Soares, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de igual data foram exonerados, a pedido:

Ricardo Ladders, do lugar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro;

João de Paula Leite, do lugar de collector das rendas federaes em Cabreúvas, Estado de São Paulo;

Arthur do Valle Campos, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Grão-Mogol, Estado de Minas Geraes.

— Ainda por outro de igual data foi exonerado, por abandono de emprego, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Deodoro Simões Penna, á vista do que consta do processo n. 21.528, deste anno.

— Por outro de igual data foi demittido, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, o collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado de São Paulo, Francisco de Paula Cruz Filho, á vista do que ficou apurado no processo numero 11.834, deste anno.

— Ainda por outro de igual data, foram aposentados nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O 1º escripturario da Caixa de Amortização, Francisco Samico;

O conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização, Joaquim dos Santos Rangel;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Candido Antonio Pereira Lima;

O official de 1ª classe da officina de machinas da Casa da Moeda, Pedro Athanazio de Oliveira, e

O official de 1ª classe da officina de pautação da Imprensa Nacional, Antonio Luiz de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 de agosto de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:
De um mez, em prorrogação, á escrevente da 1ª divisão, Celeste Pereira Coelho de Souza.

De tres mezes, em prorrogação, ao feitor da 3ª classe da 8ª residência do Centro da 5ª divisão, José Snyves de Oliveira.

Na Rede de Viação Cearense:

De 11 mezes, á auxiliar da Secção de Contabilidade, Judith de Horacio Pereira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro da Agencia postal de Ouro Preto (E. de Minas Gerais), Edmundo Tarquinio Pereira e á auxiliar de agencia de 2ª classe, nesta capital, Maria Pinto Coelho da Cunha.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, á diarista, Maria Josephina de Castilho e em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe, Sthenio Dantas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 7 de agosto:

Foram nomeados:

Levy de Freitas Lomelino, para exercer o cargo de ajudante de Estação Aerologica de segunda classe, da Directoria de Meteorologia;

O ajudante de engenheiro architecto sanitario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, para exercer o cargo de engenheiro architecto da mesma directoria;

Paulo Jose Victorino, para exercer, em comissão, o cargo de mecanico da Inspectoria Agricola do 13º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado do Rio de Janeiro;
Joviano Martins Costa, para exercer o cargo de guarda vigilante do Patronato Agricola "Rio Branco", do Serviço de Fomento, no Estado da Bahia.

Foram concedidas:

Ao lente da decima sexta cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo da Rocha Lagoa, a gratificação de 5% (cinco por cento), adicional aos seus vencimentos, correspondente a dez annos de exercicio effectivo de suas funções, no magisterio, completados em 13 de junho de 1928.

Ao lente da decima setima cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Francisco Cassiano Gomes, as gratificações de 5% e 10% additionaes aos seus vencimentos, correspondente, respectivamente, a 10 e 15 (dez e quinze annos) de exercicio effectivo de suas funções, no magisterio.

Um anno de licença, para tratamento de saúde, ao mecanico da Inspectoria Agricola do 7º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado da Parahyba do Norte, Francisco Leal.

Foram exonçados:

Agenor Rodrigues Silva, do cargo de observador de Estação Climatologica de segunda classe, da Directoria de Meteorologia, tendo sido, por portaria da mesma data nomeado para, interinamente, exercer dito cargo Gilberto Araujo.

Lucilia de Oliveira, do cargo de auxiliar meteorologista de segunda classe, da Directoria de Meteorologia, visto ter aceitado outro lugar.

Wilhelm Lange, do cargo de observador de Estação Hydrometrica da Directoria de Meteorologia e nomeando para o referido lugar Paulo Focki.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 33 — Em 7 de agosto de 1929 — Attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 985, de 18 de julho deste anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o levantamento das fianças não submettidas á approvação daquelle Tribunal independe de autorização do mesmo instituto, podendo ser feito desde que seja apresentada a competente provisão de quitação relativa a toda a gestão do responsavel. (Processo n. 36.849, de 1929.) — F. C. de Oliveira Botelho.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1929

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 63 — De posse do aviso n. 41, de 15 de fevereiro ultimo, solicitando providencias no sentido de serem incluídos na nomenclatura dos insecticidas e fungicidas diversos productos destinados ao combate ás pragas agricolas e á desinfecção, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado quaes os productos que se destinam á desinfecção, entre os enumerados no alludido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. (Processo n. 21.630, de 1929.)

— Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 94 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 18ª — Alfandegas — Material — Diversas despesas — 1 — Aluguel de predios, etc., do orçamento vigente deste ministerio, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de vinte e quatro contos de réis (24.000\$), destinado ao pagamento da differença de alugueis do predio occupado pela alfandega do referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. (Processo n. 37.769, de 1929.)

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 21 — Restituindo o processo referente ao aumento de accrescidos e aterrescidos de accrescidos de marinhãs, situados na Avenida Pasteur, requerido pelo Fluminense Yacht Club, e declarando haver este ministerio, por despacho de 2 do corrente, resolvido approvar o aumento de que se trata. (Processo n. 27.571, de 1929.)

— Ao Sr. Director da Despesa Publica:

N. 178 — Communicando haver resolvido, por despacho de 2 do corrente, designar o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Raul Cahet, para secretariar a junta apuradora das contas do 1º semestre deste anno, da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a reunir-se em 1 do corrente mez, nesta Capital. (Processo n. 38.367, de 1929.)

Identico ao n. 130, ao Sr. inspector federal das estradas.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de agosto de 1929

Do Sr. conador geral:

Officios de ns. 1.999 a 2.005 — Aos Srs. inspectores de ns. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripção — Sobre remessa de uma relação dos livros de que precisant as Sub-Contadorias Seccionaes dessa circumscripção, para a escripturação no exercicio futuro.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccion 1:

Officio n. 1.006 — Delegacia Fiscal no Ceará — Declarando que foi exarado o seguinte despacho no requerimento de João Alves de Moura: — Submetta-se o requerente á prova de technica

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 5 de agosto de 1929

Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador do Estado de Santa Catharina, pelo cahogra uma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 37.999, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para duas (2) caixas pesando liquido 403 libras e 500 grammas, contendo obras não classificadas de cobre; dezeseite (17) e gradados e sessenta e duas (62) caixas pesando liquido 4.880 kilos, contendo 10 (ento e dois) isoladores de porcellana com ou sem preparo de cobre ou outro metal, para installações electricas, e mais de um corpo; seiscentos e dez (610) isoladores de porcellana, com ou sem preparo de cobre ou outro metal para installações electricas, de um só corpo; quarenta e seis (46) caixas, pesando liquido 4.931 kilos e 500 grammas; o tras peças de louças de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre par installações electricas; tres (3) caixas pesando liquido 316 kilos e 420 grammas, contendo instrumentos physicos não classificados; uma (1) caixa

za pesando um (1) kilo e 700 grammas; uma (1) machina dynamo electrica; duas (2) caixas pesando 202 kilos e 100 grammas, contendo outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre ou outro metal, para instalações electricas; um (1) atado pesando liquido 78 kilos e 400 grammas, contendo fio de cobre nu ou simples; cento e sessenta e uma (161) caixas e um (1) engradado, pesando liquido 12.922 kilos, contendo 1.616 isoladores de porcellana, com ou sem preparo de cobre ou outro metal para instalações electricas, de um só corpo; quarenta (40) rolos pesando liquido 49.877 kilos, contendo cordoalha de cobre; 7 (sete) caixas pesando liquido 3.070 kilos, contendo 14 (quatorze) transformadores staticos de corrente electrica com resfriamento a oleo, agua ou ar; noventa (90) volumes pesando liquido 17.870 kilos, contendo quaisquer outras obras não classificadas de ferro em peças para edificações, casas, armazens e grandes depositos para combustiveis e postes telephonicos e outras obras semelhantes, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos isoladores e artefactos de porcellanas, se forem de menos de 20.000 volts, bem assim, dos transformadores electricos se forem da voltagem citada, material esse vindo pelos vapores allemães "Pernambuco" e "Rio de Janeiro".

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 415, de 6 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 767 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente da Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 206, de 20 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 31.853, deste anno, por despacho de 1 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constare da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Brazilian Hydro Electric Company, Limited. (Processo n. 31.853, de 1929.)

Additamento ao expediente de 6 do agosto de 1929

N. 768 — Remettendo uma raquette que deixou de acompanhar a ordem numero 531, de 8 de junho ultimo, que se achava junto ao processo n. 21.785, deste anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.046 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Cimento Portland, sociedade anonyma, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.651, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accordo com a clausula 1, do contracto a que se refere o decreto n. 16.944, de 16 de janeiro de 1925, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria

desta Directoria e destinado á fabrica de cimento da supplicante, situada em Perús, nesse Estado. (Processo n. 32.651, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 1.047 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Carlos Leoncio de Magalhães, proprietario da Fazenda Itaquaré, situada no municipio de Tabatinga, nesse Estado, em o requerimento encaminhado pelo officio n. 1.025, de 30 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal de São Paulo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.879, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o § 36, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º, das citadas disposições, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado a uma usina para produção de força electrica, que movimenta machinismos para fabricação de assucar e alcool. (Processo numero 38.879, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 239 — Incluso vos devolvo o processo fido no Thesouro Nacional sob n. 27.869, des do anno, para o fim indicado na informação de fls. 32, da Primeira Sub-directoria (Processo numero 27.869, de 1929.)

N. 240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma A. F. da Costa Azevedo, agricultor e proprietario da usina do fabrico de assucar denominada Catende, situada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 570, de 5 de julho findo, fido no Thesouro Nacional sob numero 35.720, deste anno, concedeu, por despacho de 1º do corrente mez, de accordo com o § 36, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo numero 35.720, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 124, de 31 de janeiro ultimo, fido no Thesouro Nacional sob n. 6.892, deste anno, em que a firma Luchisinger & Comp. recorre do acto dessa Delegacia Fiscal confirmatorio da da Alfandega do Rio Grande, que lhe negou restituição de direitos na importancia de 2.698\$680 pagos pelo despacho de importação numero 302, de 1925, proferiu, em data de 29 de julho, proximo findo, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O chloreto de potassio, o sulfato de potassio, superphosphato de calcio e o sulfato de ammoniaco, comprehendidos na nota de despacho de fls. 5, são adubos ou fertilizantes da terra, nominalmente indicados no art. 2º, da lei numero 4.802, de 9 de janeiro de 1924 e pagam, somente pela sua importação, 2 % papel, de expediente, nos termos do art. 1º, da citada lei.

Assim, o recurso tem toda procedencia, tendo sido arbitraria a decisão da alfandega, cobrando outras taxas.

Por isso, sou pelo provimento.

O Thesouro, em innumerables decisões, resolveu de igual modo." (Processo numero 25.724, de 1929.)

Expediente do dia 7 de agosto de 1929

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 215 — Remettendo certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1925, da série E. V. sob ns. 914 a 1.060, da letra A na importancia de 31:043\$436.

— Sr. presidente do Centro dos Fabricantes Nacionais do Papel:

N. 139 — Em solução á consulta que formulastes pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.833, deste anno, cabe-me esclarecer-vos, que a circular do Sr. ministro da Fazenda n. 61, de 3 de dezembro de 1928, se refere ao registro do papel de procuração nacional, de qualquer qualidade, comprehendendo portanto, os typos constantes das seis (6) amostras que instruíram o vosso citado requerimento e que são de uso commum nas repartições publicas, por isso, sujeitos á restricção legal dos similares da industria brasileira. (Processo n. 38.833, de 1929.)

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18 — Remettendo, acompanhado da respectiva amostra, o processo numero 18.953, deste anno. (Processo numero 18.953, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 719 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Justiça pelo aviso n. 45, de 15 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.660, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accordo com o art. 2º, paragrapho 23, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, para trezentas (300) toneladas de "Creolina Pearson", vinda em tambores, procedente de Londres, e destinada aos serviços anti-larvario a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica. (Processo n. 39.002, de 1929.)

N. 770 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/237, de 29 de julho ultimo, fido no Thesouro Nacional sob n. 39.117, deste anno, concedeu, por despacho de 6 do corrente mez, de accordo com o paragrapho 32, do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de noventa (90) dias para preenchimento das

formalidades legais, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para duas (2) caixas e um pacote contendo obras de arte e os correspondentes bastidores pertencentes ao pintor hespanhol, Don Rafael Argeles, chegado no porto desta Capital, em 19 do mez passado, pelo vapor "Cap Arcona", e que pretende fazer uma exposição das alludidas obras. (Processo n. 39.117, de 1929).

N. 771 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Comercio e Navegação) pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob numero 32.990, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accordo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto numero 14.734, de 21 de março de 1921, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços de navegação da supplicante, devendo, porém, ser cobrados os direitos integaes do artigo assignado com a palavra "Não", a tinta carmin, por existir stock sufficiente nos depositos da supplicante. (Processo n. 32.990, de 1929).

N. 772 — Declaro-vos, em additamento á ordem desta directoria n. 719, de 26 de julho findo, que o favor concedido pelo Sr. ministro da Fazenda, solicitado pelo Sr. ministro da Guerra e de que é objecto a referida ordem, estende-se tambem á uma (1) estrutura metallica e seis mil (6.000) barricas de cimento "Ferrociete", destinadas á officina de Purificação de Algodão Bruto. (Processo n. 28.868, de 1929).

N. 773 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 927, de 31 de maio ultimo, fchado no Thesouro Nacional sob n. 3.014, deste anno, em que a firma Brasiltrid Limitada S. A. recorre do acto dessa inspectoria que, de accordo com a decisão n. 187, de 26 de janeiro findo, considerou bem despachada como toalhas de tecido de linho com crivo, da taxa de 60% *ad-valorem*, a mercadoria de que trata a 6ª addição da nota n. 33.870, de 1929, proferiu, em data de 1 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De accordo com o parecer da maioria da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 9 v., por não se tratar de tecido bordado ou de renda ou crivo, nos termos da 2ª parte do artigo 552 da Tarifa."

Por isso, sou pelo provimento do recurso." (Processo n. 30.145, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.048 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Central Electrica de Icom, em requerimento encaminhado com o officio n. 3.359, de 15 de abril deste anno, do Sr. presidente desse Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 19.407, de 1929, por despacho de 22 do mez de julho proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei numero

5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vao devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integaes dos artigos assignados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processos numeros 19.407 e 29.730, de 1929.)

N. 1.049 — Communico-vos, para os devidos fins, que o requerimento encaminhado com o officio da alfandega desta capital n. 1.186, de 16 de julho findo, fchado no Thesouro Nacional sob n. 36.565, deste anno, em que a firma Atlantic Refining Company of Brazil recorre do acto dessa inspectoria, que classificou como succedaneo de agua-raz a mercadoria despachada pela nota n. 65.650, de 1925, proferiu, em data de 1 deste mez, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 13 e 14, a mercadoria em questão, submettida a despacho como kerozene, taxa \$070 por kilo, art. 161 da Tarifa, foi perfeitamente classificada pela alfandega recorrida como agua-raz impuro, da taxa de \$100 por kilo, do art. 162 da mesma Tarifa."

Assim e em face ainda do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 12 v., sou de opinião se negue provimento ao recurso em apreço." (Processo n. 36.565, de 1929.)

N. 1.050 — Dando solução ao vosso telegramma n. 2.217, de 2 do corrente mez, incluso vos remetto o processo de redução de direitos de importação da Estrada de Ferro Sorocabana, fchado no Thesouro Nacional sob numero de ordem 29.982, do corrente anno, e que deixou de acompanhar a ordem desta directoria a essa inspectoria n. 960, de 24 de julho ultimo. (Processo numero 29.982, de 1929.)

N. 1.051 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio numero 3.838, de 9 de julho proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.314, de 1929, por despacho de 29 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado ao serviço de pavimentação da capital, material esse importado pela Prefeitura do municipio de São Paulo. (Processo n. 35.314, de 1929.)

N. 1.052 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento encaminhado com o officio n. 3.371, de 17 de abril deste anno, do Sr. presidente desse Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 19.809, de 1929, por despacho de 1 do corrente, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, com-

posta de duas listas, que vao devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integaes dos artigos assignados com a palavra "Não", a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 19.809, de 1929.)

N. 1.053 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a São Paulo Railway Company, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 33.052, deste anno, por despacho de 1 do corrente, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de 3 listas, que vao devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente (processo numero 36.052, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 73 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor Presidente desse Estado, pelo officio n. 1.511, de 28 de junho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 33.264, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu isenção completa de direitos aduaneiros, de accordo com as clausulas XXII do contracto a que se refere o decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e IX do decreto n. 18.551, de 30 de dezembro do anno proximo passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 6.990 toneladas de carvão em briquetes, vindas de Cardiff pelo vapor "Collington" e destinadas á Viação Férrea do Rio Grande do Sul (processo numero 33.264, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor Presidente desse Estado, pelo officio n. 965, de 6 de maio ultimo, encaminhado com o de n. 451, de 28 de junho, da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 31.996, deste anno por despacho de 29 de julho findo, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Carris Porto Alegrense (processo numero 34.996, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 241 — Em additamento á ordem desta Directoria n. 112, de 2 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Miguel Octavio de Mello, agricultor e proprietario da Usina Santo André, do abrigo de assucar, situada no municipio de Rio Formoso, nesse Estado, em cabogramma fchado no Thesouro Nacional sob numero 30.006, deste anno, permitiu, por despacho de 29 de julho findo, que a isenção de direitos de importação con-

Letra e as toneladas de trinos constante da relação que acompanhou a citada ordem, abragem mais 30 toneladas, excesso do peso dos mesmos trinos. (Processo n. 30.006, de 1929.)

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Oscar Cardoso da Fonte, agricultor e proprietario da Usina Jaguaré, situada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 501, de 15 de junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.162, deste anno, concedeu, por despacho de 25 de julho findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida firma. (Processo n. 33.162, de 1929.)

N. 243 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma dessa praça Carlos Lyra & Comp., proprietaria da usina de fabricar assucar denominada Serra Grande, situada no municipio de São José da Lage, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 543, de 27 de junho ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 34.704, deste anno, concedeu, por despacho de 29 de julho findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, para o material constante da inclusa primeira via da relação que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado da Alemanha e destinado aos serviços da referida usina.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 401, de 31 de julho proximo findo. (Processo n. 34.704, de 1929.)

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietaria das usinas de fabricar assucar, denominadas "Cucão" e "Ribeirão", situadas no municipio de Gamelleira, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 572, de 22 de junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 34.312, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de julho findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção da direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas usinas, ficando, porém, excluido o material descripto no ultimo item, que está assignalado com a palavra "Não", á tinta carmin, visto ter similar na produção nacional (Processo n. 34.312, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Leão Irmãos, agricultores e proprietaria da usina de fabricar assucar denominada "Central Leão Utinga", situada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 183, de 22 de junho ultimo, fichada no Thesouro Nacional sob n. 32.962, deste anno, concedeu, por despacho de 25 de julho findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços da alludida usina (Processo n. 32.962, de 1929.)

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Leão Irmãos, agricultores e proprietaria da usina denominada "Central Leão Utinga", do fabrico de assucar, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 203, de 4 de julho findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 35.756, deste anno, por despacho de 29 do mesmo mez, concedeu de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço da alludida usina (Processo n. 35.756, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital n. 917, de 31 de maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 30.140, deste anno, em que a firma A. Mourão & Comp. recorre do acto dessa inspector, que mandou classificar a mercadoria representada pelas amostras juntas e despachada pela nota n. 864, de 1929, como quaesquer outras estampas, da taxa de 58600 por kilo, ultima parte do art. 604 da Tarifa, proferiu, em data de 1 do corrente, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, négo provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Concordo com a decisão recorrida, que classificou bem a mercadoria em questão no art. 604 da Tarifa, taxa de 58600, como quaesquer outras estampas.

Por isso e tendo em vista o parecer de fls. 18 v., da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, sou de opinião se negar provimento ao recurso". (Processo n. 30.140, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Costa Carvalho & Irmãos pelo cabogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 37.677, deste anno, por

despacho de 2 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das Disposições citadas, para o material destinado á usina de fabricar assucar denominada "Usina Antas", de propriedade dos requerentes, no Estado de Sergipe, a saber: (1) um quebrador, moenda e engrenagem de machina á vapor, transportador de canna e demais pertences contidos em 70 volumes, marca KIL, numeros 3.683/3.752, pesando 36.538 kilos, vindo da Alemanha pelo vapor hollandez "Remland", a entrar nesse porto no corrente mez.

Fica, assim, confirmada a ordem telegraphica n. 406, de 2 deste mez, desta directoria (Processo n. 37.677, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Luiz Lopes Varella em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob numero 38.858, deste anno, concedeu, por despacho de 6 de agosto corrente, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares para 564 volumes vindos de Antuerpia, pelo vapor allemão "Vegeback", entrado nesse porto em 28 de julho findo, contendo 2.000 metros de linha de trilhos, tallas de junção, pregadores, parafusos e desvios e 20 carros completos para transporte de canna, material esse importado e destinado ao serviço da usina de fabricar assucar denominada "São Francisco", situada no municipio de Ceará-Mirim, desse Estado e de propriedade do requerente. (Processo n. 38.858, de 1929.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 240 — Remettendo o processo numero 33.990, deste anno.

N. 241 — Remettendo o processo numero 28.430, deste anno.

N. 242 — Com o officio n. 418, de 14 de março de 1928, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por M. F. Pinto, do acto dessa repartição obrigando-o ao pagamento do imposto sobre o lucro do mez de dezembro de 1923, que devia ser apurado em balanço encerrado em 30 de novembro de 1924, só apresentado depois de proferido o despacho recorrido.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Preliminarmente:

O recurso não está perempto; o recorrente foi intimado da decisão da Recebedoria em 29 de novembro de 1927 e deu entrada em suas petições de fls. 20/24, em 29 do mez seguinte, tendo feito o deposito legal em 27 de dezembro (documento de fls. 17). E nem se pôde considerar decorrido o prazo legal para interposição de recurso da primeira de-

(fls. 10), desde que foi recebido o requerimento de 10 de setembro (folhas 13/14) o qual foi devidamente apreciado.

De méritos:

Pelos documentos apresentados pelo recorrente (fls. 7/12 e 18/19 v.), verifica-se que o seu lucro no período de 1 de dezembro de 1922 a 30 de novembro de 1923 não atingiu a 10:000\$, bem assim que no período de 1 de dezembro de 1923 a 30 de novembro de 1924 o seu lucro foi inferior àquella quantia.

Sei nenhuma duvida está o recorrente isento do imposto quanto ao balanço encerrado em 30 de novembro de 1923.

Quanto aos lucros attribuíveis a dezembro de 1923 — cujo imposto deve ser cobrado na forma do determinado na circular n. 64, do Sr. ministro, de 10 de novembro de 1924 — parece-me também que está isento o recorrente, visto como não tendo atingido a 10:000\$ annuaes o seu lucro não poderá ser cobrado o imposto sobre aquelle período desde que para sua incidencia não ha como deixar de considerar divididos os 10:000\$ (mínimo do lucro annual tributavel), proporcionalmente aos meses de 1923 incluídos no balanço encerrado em 1924.

Assim, não havendo imposto a cobrar, opinio pelo provimento do recurso de folhas 20/23, para ser restituído o que foi cobrado por arbitramento, dispensada também a multa imposta.

O que vos communico para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 146 — Remettendo o processo numero 37.981, deste anno, e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 24 — Com o officio n. 94, de 28 de maio do corrente anno, encaminhas-se a esta directoria o recurso interposto por Onofre Soares Junior, do acto dessa delegacia confirmando o da alfandega local, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, tomo conhecimento do recurso, para reduzir a 200\$ a multa imposta."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A decisão de 1ª instancia, mantida pela da delegacia fiscal, considera a firma recorrente responsavel pelas infracções do art. 111, § 4º, letras b e c, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A exigencia da letra b tem relação com as estampilhas que acompanharam os productos e, na hypothese de não ter sido cumprida, ao agente do fisco compete apprehender taes estampilhas e apresentar-as a repartição arrecadadora local (art. 118 do citado decreto).

Isso não foi feito, sendo de notar que do termo de deposito do fls. só constam as mercadorias consideradas em contravenção.

Ha apenas a infracção da letra c, que diz respeito á marcação dos vasilhames quanto ao seu numero e capacidade expressa em litros.

Considerando, entretanto, que não se justifica a imposição da multa no máximo, como foi feito, sou de parecer que

fls. 28/29, para ser reduzida ao minimo de que cogita a citada letra c, do § 4º, do art. 111, do decreto em causa, a multa imposta ao recorrente." (Processo n. 28.617, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 232 — Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Gabriel Bombonato, proprietário da Empresa Força e Luz de Presidente Wenceslau, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 39.023, de 1929.)

N. 233 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto por José Michelini, do acto daquelle delegacia confirmando o da Colletoria Federal em Serra Negra, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do Regulamento do Imposto sobre Vendas Mercantis. (Processo numero 23.993, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 165 — Devolvendo o processo numero 38.091, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 109 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por José da Matta Mendonça, do acto daquelle delegacia que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo. (Processo n. 31.116, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Remettendo o processo numero 38.308, deste anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1929

Requerimentos despachados:

N. 36.762 — Dias da Cruz & Gama, pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

N. 38.732 — J. J. Gomes, por seu procurador Manoel Dias P. dos Santos (div. da fluctuante). — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 38.727 — Rodolpho Ignácio de Souza, por seus procuradores Felipe Colarge & Irmãos (divida fluctuante). — Idem.

N. 38.731 — Alvaro José Brandão, por seu procurador Sylvio de Azevedo Antunes (divida fluctuante). — Idem.

N. 37.379 — José Lopes de Almeida, por seu procurador Francisco Cardoso Regulo (divida fluctuante). — Idem.

N. 38.745 — João Pires de Almeida, por seu procurador Theophilo Ottoni Pereira da Motta (divida fluctuante). — Idem.

N. 38.764 — Julio Antonio Barbosa, por seu procurador Sylvio de Azevedo Antunes (divida fluctuante). — Idem.

Offícios expedidos:

Creditos concedidos ás seguintes delegacias, para despesas da verba 19, do Ministerio da Agricultura:

N. 93 — Alagoas, 565\$000.

N. 153 — Amazonas, 80\$000.

N. 104 — Ceará, 60\$000.

N. 72 — Goyaz, 1:000\$000.

N. 149 — Maranhão, 120\$000.

N. 99 — Matto Grosso, 315\$000.

N. 114 — Parahyba, 160\$000.

N. 246 — Pernambuco, 560\$000.

N. 78 — Piahy, 28\$000.

N. 91 — Rio Grande do Norte, réis 774\$006.

N. 310 — Rio Gra de do Sul, 80\$000.

N. 80 — Sergipe, 85\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 154 — Concedendo o credito de 2:000\$, para pagamento a João Felippe de Medeiros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 195 — Devolve do o processo referente á divida de 30\$833, de que se julga credora D. Clotilde Ribeiro da Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 102 — Concedendo o credito de 422\$555, para attender a restitução que compete ao Dr. João Thomé Alves Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 73 — Remettendo a guia da pensãoista D. Maria Irac de Albuquerque Fogaça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 244 — Remettendo os titulos das pensões de montepio que competem a D. Anna Leopoldina d. Almeida Gomes e á menor Maria de Lourdes, e concedendo o credito de 1:768\$664, para pagamento das pensões no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 115 — Indagando se não ha inconveniente em ser effectado pelo Thesouro o pagamento da quantia de 762\$ a José Rocha.

N. 116 — Idem, idem, quanto ao da quantia de 4:600\$ a Julio Monteiro Gondim.

N. 117 — Idem, idem, quanto ao da quantia de 180\$ a Did. no Vieira Carneiro da Cunha.

N. 118 — Idem, idem, quanto ao da quantia de 180\$ a D. E. Elvita Costa de Vasconcellos.

N. 119 — Idem, idem, quanto ao da quantia de 460\$ a Bellarmino Araujo.

N. 120 — Idem, idem, quanto ao da quantia de 705\$ a José Mathias.

N. 121 — Idem, idem, quanto ao da quantia de 2:620\$ a Ren. gio Ramiro.

N. 122 — Comunicando do ter incorrido em prescripção quinquenal a divida de 770\$, de que era credor Luiz Benvenuto de Oliveira.

N. 123 — Indagando se não ha inconveniente em ser paga pelo Thesouro a quantia de 180\$, de que é credor Odilon Dantas de Macedo Noronha.

N. 124 — Idem, idem, quanto á quantia de 1:200\$, a Horacio Leite Pessoa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 164 — Concedendo o credito de 11:347\$200, para pagamento o de despesas da verba 8ª, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 140 — Communicando ter sido sanada a divergencia relativa ao nome da pensãoista D. Maria Elvira de Souza Azevedo, pela ordem n. 92, de 27 de setembro do anno passado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 311 — Concedendo o credito de 2:300\$, para despesas da verba 8ª, do Ministerio da Guerra.

N. 312 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento ao escripturário João de Castro Xavier.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 160 — Devolvendo o processo relativo ao montepio de D. Hortencia Raposo Bonipexi.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 295 — Concedendo o crédito de 7:296\$, para pagamento a Pedro Virgínio Martins.

N. 296 — Concedendo o crédito de 4:307\$600, para despesas da verba 8ª, da Guerra.

N. 297 — Concedendo o crédito de 35:662\$600, para despesas da verba 8ª, da Guerra.

N. 298 — Remetendo o processo relativo ao montepio de D. Albertina Cesar da Costa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 198 — Concedendo o crédito de 204\$, para attender a restituição que compete a Antonio José Ferreira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 617 — Concedendo o crédito de 137\$795, para attender a restituição que compete ao capitão Mario Travassos.

N. 618 — Comunicando que o contra-mestre da officina de espingardeiros do Arsenal de Guerra, José Alves Bezerra, ainda não foi incluído em folha.

N. 619 — Concedendo o crédito de 472\$205, para attender a restituição que compete ao major Miguel Salazar Mendes de Moraes.

Recebedoria do Districto Federal

Portaria

Dia 7 de agosto de 1929

O director da Recebedoria do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o § 12 do art. 52, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve nomear Aristides Vicente Cartolano despatchante da mesma Recebedoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1929

Precedentes despachados:

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 150\$000 a favor de dona Maria Hein Cavalcanti: — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 4.697 — Companhia Brasileira de Imoveis e Construções. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado, depois de feita a necessaria anotação na matricula.

Auto n. 399, de 1929, contra T. Dias & Comp., sucessores de Joaquim Teixeira & Comp. — Provada, como se acha, a infracção capitulada no auto de folhas, julgo procedente o processo para impor a firma T. Dias & Comp., sucessora de Joaquim Teixeira & Comp., a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 5º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 44\$000, correspondente ao dobro do imposto, que não satisfez em tempo, ex-vi do art. 30, a, do precitado decreto.

Intime-se e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentação recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de agosto de 1929

Requerimentos despachados:

N. 11.022 — Barros Irmão & Companhia. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 7.550 — Benedicto Lourenço Peres. — Anulle-se a divida de consumo dagua, por penna, de que trata a informação, o referente aos exercicios de 1925, 1926 e 1927, anotando-se convenientemente e a respeito officinando-se a Directoria da Receita.

N. 11.255 — Luiz Caetano Ferreira. — De-se a baixa, para o segundo semestre do corrente exercicio, de accordo com as informações e pareceres.

N. 11.020 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Em face da informação e parecer, faça-se a rectificação, annullando-se o abastecimento por hydrometro.

N. 9.833 — Antonio Paulo. — Transfira-se, em face da informação e parecer, imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro, nos termos da regulamento de consumo, em vigor.

N. 12.018 — Manoel Gonçalves Moreno Borlido. — Proceda-se nos termos da informação, de accordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita.

N. 10.864 — S. Carvalho Silva. — Averbese a mudança, em face da informação e parecer.

N. 11.617 — José Gil Esteves. — Idem.

N. 2.583 — José Rodrigues Corrêa. — Idem.

N. 4.472 — Freitas Lopes & Irmão. — Transfira-se, de accordo com as informações e pareceres.

N. 10.908 — Urbano de Carvalho. — Idem.

N. 8.323 — Ribeiro de Lemos & Brito. — Idem.

N. 19 — Constante Stefanini. — Tendo em vista a informação de fls. 20, averbese a transferencia.

N. 16.825 — Marie Louise MORA NEVES. — Entregue-se, deixando recibo.

N. 7.830 — Guilhermina Giffon Camyran. — Provado que seja o pagamento da taxa do corrente exercicio, transfira-se.

N. 7.027 — Josephina Garretá. — Idem.

N. 12.141 — Bernardo Luiz Cheffer. — Transfira-se.

N. 1.742 — Antonio José da Costa. — Idem.

N. 12.028 — A. Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.

Offícios:

N. 306 — Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio. — Restitua-se a repartição de origem o processo junto, officinando-se.

N. 1.142 — Repartição Geral dos Telegraphos. — Idem.

N. 730 — Commissão do Avaliação de Requisições Militares. — Idem.

Notificações:

N. 472 — Nunes de Souza & Companhia Ltda. — avenida dos Democraticos n. 1.395. — Em face da informação e tendo em vista o parecer da Terceira

Sub-directoria, reconsidero o despacho de 11 de maio proximo findo, afim de declarar-o de nullo effecto.

N. 291 — A. C. Carvalho & Comp., rua Viuva Claudio n. 327-A. — Em face da informação e tendo em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, reconsidero o despacho exarado ás fls. em 6 de maio proximo findo, para tornal-o de nullo effecto.

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 7 de agosto de 1929

Requerimentos despachados:

N. 11.578 — Salvador Ribeiro, fazendo communicação e enviando declaração e balanço. — Reciba-se a inclusa declaração da firma liquidante, M. A. Oliveira & Comp., relativa ao exercicio de 1928. Colle-se a já existente e proceda-se a immediata revisão, exigindo-se o supplemento apurado.

N. 10.109 — O. Moreira, prestando esclarecimentos. — Mantenha-se o despacho anterior por subsistirem os seus fundamentos.

N. 3.545 — Joaquim Santa Maria, reclamando contra lançamento. — Deferido. Archive-se o processo "ex-officio".

N. 3.832 — A. N. Martins, idem. — Não sendo o reclamante contribuinte do imposto no exercicio de 1926 por ter iniciado o negocio em agosto de 1925, conforme esclarecimentos prestados, cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 3.291 — Josepha Helena Teixeira, idem. — Deferido. Proceda-se conforme suggere a Secção de Reclamações.

N. 10.764 — Jayme Celso Garcia de Souza, idem. — Em face da informação do Cadastro, cancele-se o processo "ex-officio" e proceda-se a revisão da declaração S. C. 1494.

N. 7.516 — A. Mendes Monteiro, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 7.448 — Monteiro & Santos, apresentando declaração. — Reciba-se de accordo com as instruções em vigor.

N. 7.463 — José Victorino da Rocha Pinto, fazendo pedido. — Reciba-se, nos termos das instruções em vigor.

N. 7.467 — Tude, Irmão & Comp., reclamando contra lançamento. — Sella-se e subscrevam os documentos juntos.

Offícios expedidos:

N. 72 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas (Ministerio da Fazenda) — Solicitando informações.

N. 121 — Ao Sr. director da Receita Publica. — Restituindo processo em que é interessado o Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.

N. 1.230 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Ceará. — Remettendo uma "informação na fonte".

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1929

Offícios expedidos:

Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em Pernambuco:

N. 627 — Respondendo o officio numero 53, de 12 de julho do corrente anno.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 628 — Remettendo o processo de Berringer & Comp., estabelecidos com

filial nesta Capital, requerendo o reconhecimento da quota de fiscalização relativa ao 2º semestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Banco do Café. — Junte as cópias autenticas requisitadas.

Julia Pinheiro Guimarães, em 25-7-29. — Prove o requerente que não opera em cambio manual, nem jamais operou dando lugar a ser como tal registrado na Prefeitura. Exiba certidão de suas licenças em exercícios anteriores.

Luiz Gallotti, fiscal de Bancos no Districto Federal, em 6-8-29. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1929

N. 2.183 — Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, respondendo officio n. 546, de 30 de julho.

N. 2184 — Sr. director geral do Thesouro, encaminhando requerimento de Octavio Gonzaga Barifonse.

N. 2.185 — Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Francisco Fausto d'Avila.

N. 2.186 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, respondendo o officio n. 24, de 17 de julho ultimo.

N. 2.187 — Sr. tenente-coronel comandante do 13º regimento de infantaria, respondendo o officio n. 708, de 4 de julho ultimo.

N. 2.188 — Sr. director do Serviço Geologico do Brasil, restituindo a primeira via do pedido n. 34 e comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.189 — Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, respondendo o officio n. 5042, de 25 de julho ultimo.

N. 2.190 — Sr. director da Fabrica de Filó S. A., respondendo a carta de 3 do corrente.

N. 2.191 — Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. F. Oeste de Minas, respondendo o officio n. 1.358, de 22 de julho ultimo.

N. 2.192 — Srs. Caruso e Zappa, respondendo a carta de 11 de julho ultimo.

N. 2.193 — Sr. Arthur d'Arango Sobreira, respondendo a carta de 27 de julho ultimo.

N. 2.194 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, devolvendo originaes.

N. 2.195 — Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, prestando contas de diversos supprimentos.

Requerimentos despachados

Alberto Moreira Padrao, Ezequiel dos Santos, Esther Pereira Vaz Galle e Alice Marques Ramos e Silvino Rios. — Sim, em termos.

Leolina da Silva, André Victor Corrêa e Joaquim Siqueira. — Como requerem.

Alvaro Lourenço Borges, Josino Alberto Coelho. — Certificasse.

Manoel Braga de Oliveira. — Sim, de accordo com a informação.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1929

Aos 27 dias do mez de julho de 1929, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á Avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 149ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministros Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, doutor Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação, coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, doutor Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do instituto, e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Dr. Julio Barbosa, representante da Secretaria do Senado Federal e commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha. As 14 horas e 20 minutos, assume a presidencia o senhor ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é aprovada, devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Monteiro de Souza relata o processo n. 211, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Reynaldo de Almeida, guarda civil. Requer o pagamento, á sua viuva, D. Lydia de Almeida, para si e para os seus cinco filhos menores. Não foi apresentada a certidão de nascimento do contribuinte, mas a data constante da sua inscripção está de perfeito accordo com a que se contém na sua identificação na Policia. O Sr. relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento da meiação á viuva e das pensões aos filhos menores do casal, de accordo com a partilha de fls. 23. O Sr. Didimo da Veiga declara votar pela exigencia da certidão de idade do contribuinte. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Pereira Junior relata o processo n. 215, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Maria Augusta Franco Vaz, auxiliar da Agencia Postal do Engenho Novo. Requer o pagamento, Tito Franco Vaz, pai e tutor da menor Mathilde Ferrari Vaz, legataria instituida. O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do Sr. relator, julgou legal a habilitação do peculio, para que, nos termos do art. 38, § 6º, do Regimento Interno e do art. 31, do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, seja entregue, de uma só vez, em dinheiro, o peculio ao tutor da menor legataria, communicando-se ao juiz da Provedoria que vai ser feito o pagamento. O Sr. Pereira Junior relata o requerimento em que Renato Simões, clarista da radio-telegraphia da Reconstituição Geral dos Telegraphos, pede o cancelamento da sua inscripção e a

restituição das contribuições pagas. Este requerimento á foi presente ao conselho que, em sessão de 15 de junho ultimo, o mandou deixar em diligencia para que a contador a informasse sobre si esse contribuinte havia obtido carta de fiança ou si contrahira emprestimo. Voltou com as informações, em 29 do mesmo mez, sendo, então, deferido o pedido. Mas, acontece que o requerente juntou um atestado da repartição a que pertence, onde se declara ser elle clarista, percebendo a diaria de réis 10\$100, correspondente a 3:636\$000 annuaes. E' necessario, portanto, que o processo baixe outra vez em diligencia, para que o requerente prove qual a sua remuneração em 1927. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Pereira Junior declara irregular a inscripção de n. 35.171, e regulares as de numeros: 13.827 — 32.737 — 32.797 — 32.798 — 32.830 — 33.528 — 33.820 — 33.838 — 35.176, devendo baixar em diligencia as de ns. 35.817 e 17.842. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo n. 301, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Julio José dos Santos, carteiro da Repartição Geral dos Correios. Requer pagamento, a sua viuva, D. Maria Magdalena dos Santos, para si e para os seus tres filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e da restituição de 5\$740, de accordo com a partilha de fls. 33. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o requerimento em que o engeheiro da Commissão de Forças Hydraulicas, Alvaro Hernando da Silva, pede o cancelamento da inscripção ex-officio, feita pelo instituto e, consequentemente, a restituição das importancias descontadas, por não occupar lugar de caracter permanente. O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do senhor relator, mandou baixar o processo em diligencia, para que seja n pedidas á repartição a que pertence o contribuinte, sobre o caracter em que este servia em 1927. O Sr. Adolpho Gigliotti declara regulares as inscripções de numeros: 27.439 — 28.300 — 29.393 — 30.817 — 32.668 — 32.665 — 32.699 — 32.759 — 32.766 — 32.767 e 32.768, devendo baixar em diligencia a de numero 31.505. O Sr. Laurenio Lago relata o processo n. 306, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Sylvio Freire de Lima e Silva, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios, no Estado do Rio de Janeiro. Requer o pagamento, á sua viuva, D. Josephina da Silva Freire, para si e para os seus dois filhos menores. O processo está revestido de todas as formalidades legais. Uma só certidão, em todo o processo deixou de ser apresentada: a de nascimento do contribuinte, que o Sr. relator considera dispensavel, por mencionar a certidão de casamento juntada o dia, o mez e anno em que nasceu o de cujus, de perfeito accordo com a declaração constante da inscripção. A viuva deve ser restituída a quantia de 9\$722, relativa ao premio de agosto de 1927, cobrado indevidamente de vez que a obrigatoriedade vigorou a partir de setembro de 1927. O Sr. relator é, pois, de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento da meiação á viuva e das pensões aos filhos menores do casal. O Sr. Didimo da Veiga, declara votar pela exigencia

da certidão de nascimento, coherente com os seus votos anteriores. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Laurenio Lago declara regulares as inscrições de ns. 25.760 — 25.764 — 25.830 — 25.841 — 25.836 — 25.845 — 26.699 — 27.108 — 27.438 — 28.754 e 35.091. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo n. 331, de habilitação ao pecúlio de 15 contos, instituído por José Augusto de Moraes Bittencourt, guarda da Alfandega no Estado do Pará. Requer o pagamento a D. Maria dos Anjos Soeiro de Moraes Bittencourt, viúva do contribuinte, para si e para os seus quatro filhos menores. A requerente apresentou um atestado de obito extrahido do registro feito em virtude de officio do Sr. inspector da Alfandega daquelle Estado, para o effeito de lançamento do termo de desapparecimento do referido guarda, por ter ficado provaro o naufragio da canôa "Verde Mar". Refere o mesmo officio, constar dos assentamentos da Policia Aduaneira, a occorrença. O senhor relator declara aceitar o referido atestado, como documento habil para provar o obito do contribuinte. O senhor Pereira Junior propõe que o processo baixe em diligencia para que seja provado o obito do contribuinte pelos meios regulares. O Sr. Laurenio Lago propõe que seja feita a prova do obito do contribuinte perante a autoridade judiciaria. O Sr. Adriano de Abreu declara estar de accordo com a proposta do Sr. Laurenio Lago. O senhor Didimo da Veiga declara votar de accordo com o Sr. relator. Submettido o assumpto a votos, foi esta a decisão: "O Conselho Administrativo resolve converter em diligencia o julgamento, para que seja junta a certidão de obito do contribuinte, de accordo com o registro autorizado pela autoridade judiciaria competente." O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscrições de ns. 14.305 — 16.031 — 16.431 — 21.950 — 24.651 — 27.454 — 32.447 e 34.684, devendo baixar em diligencia, as de ns. 25.069 e 26.675. O Sr. Adriano de Abreu relata o processo n. 333, de habilitação ao pecúlio de 15 contos, instituído por Manoel Figueiredo Monteiro, guarda da Policia Aduaneira, no Estado do Pará. Requer o pagamento, a sua viúva, D. Otília Machado de Figueiredo Monteiro, para si e para os seus tres filhos menores. O Sr. relator declara que este processo é identico ao de n. 331, que acaba de ser relatado pelo Sr. Mario de Vasconcellos. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu converter em diligencia o julgamento, para que seja junta a certidão de obito do contribuinte, de accordo com o registro autorizado pela autoridade judiciaria competente. O Sr. Adriano de Abreu declara regulares as inscrições de numeros: 17.823 — 17.825 — 17.829 — 17.831 — 17.833 — 17.834 — 17.843 — 17.855 e 24.284. O Sr. Didimo da Veiga declara regulares as inscrições de ns. 30.619 — 31.786 — 32.419 — 32.449 — 32.479 — 32.581 — 32.591 — 32.595 — 32.614 — 32.665 — 33.675 — 33.694 — 33.764 e 33.884. O senhor Didimo da Veiga, relata o processo n. 284, de habilitação ao pecúlio de 10 contos, instituído por João Alves Ferreira (segundo deste nome), fiscal de vehiculos. Este processo já foi presente ao conselho que, em sessão de 11 de junho ultimo, julgou legal a concessão e pagamento da meiação á viúva e das pensões aos filhos menores do casal de nomes Euclides e Eurydes, ficando, entretanto, o pagamento das pensões, dependente de requerimento dos menores, assistidos de sua tutora. Agora, vem o menor pubere Euclides preencher esta formalidade. O Sr. consultor juridico, em seu parecer, opina pela autorização do pagamento das pensões, como é de direito, submettendo novamente o caso ao conselho, para ser rectificada a sua decisão anterior, exigindo, apenas, requerimento de Euclides que é pubere e não de Eurydes, que é impubere. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. consultor juridico. O Sr. Didimo da Veiga relata 90 requerimentos em que funcionarios da Imprensa Nacional, Casa da Moeda e *Diário Official*, pedem o cancelamento das suas inscrições e a restituição das quantias descontadas. Em uma das suas ultimas sessões, o Conselho Administrativo mandou baixar o processo em diligencia, para que a directoria, em officio dirigido aos directores daquellas repartições, se dignasse indagar si os requerentes estão contribuindo para as Caixas de Pensões e Aposentadorias. Tendo sido affirmativa a informação, o senhor relator é de parecer que se mande cancelar as inscrições e restituir as quantias que tenham sido realmente recolhidas aos cofres do instituto. O senhor Pereira Junior propõe que se acrescente: "a partir da data da obrigatoriedade da lei n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, que assegurou o direito de opção. O Sr. Didimo da Veiga declara estar de accordo com a proposta do Sr. Pereira Junior. O Conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator, com o additamento proposto pelo Sr. Pereira Junior. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas e 15 minutos. E, eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Manoel Marques de Oliveira.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 2 de agosto de 1929

Empréstimos:

233. — Officie-se autorizando a averbação da consignação de 79\$000, caso permita o terço do requerente e o pagamento do empréstimo na importância de 3:000\$000, solicitação mais, informações sobre a redução do seu pecúlio.

152, 306 e 308. — Officie-se autorizando a averbação da consignação de 118\$500 e o pagamento do empréstimo, na importância de 4:500\$000.

527. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 52\$700 e o pagamento do empréstimo na importância de 2:000\$000.

305. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 118\$500 e o pagamento do empréstimo na importância de 4:500\$000, deduzido do mesmo 2\$465, debito nas contribuições do requerente.

546. — Indeferido, visto não ter sido vencido o periodo de carencia do pecúlio facultativo do requerente. Officie-se.

341. — Indeferido, visto o terço não comportar a consignação. Officie-se.

440. — Officie-se, autorizando a consignação de 79\$000 e o pagamento do empréstimo na importância de 3:000\$, deduzido do mesmo 58\$675, debito do requerente nas suas contribuições.

3.137. — Indeferido.

3.704 — 3.722 — 3.730 — 3.790 — 3.799 — 3.810 — 3.811 — 3.812 — 3.813 — 3.816 — 3.817 — 3.822 — 3.830 — 3.831 — 3.832 — 3.834 — 3.836 — 3.844 — 3.846 — 3.852. — Deferido.

3.829. — Deferido, descontada do empréstimo, a importância em debito.

Requerimentos:

Adalberto Luiz Coelho. — Concedo a licença, nos termos do parecer do senhor director secretario; Manoel Dias da Cruz Netto. — Restitua-se a importância de 53\$229. Quanto ao demais, requeira ao Thesouro, querendo; Honório Corrêa de Oliveira, João Borges Soares, Oscar da Silva Brasil e Adriano Gonçalves Netto. — Indeferido.

Dia 3

Empréstimos:

75. — Defiro o requerimento de folhas 13. Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 79\$000 e o pagamento do empréstimo na importância de 3:000\$000.

144. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 79\$000 e o pagamento do empréstimo na importância de 3:000\$000, deduzida deste a importância de suas contribuições em debito.

202. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 118\$500 e o pagamento do empréstimo na importância de 4:500\$000.

307. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 118\$500 e o pagamento do empréstimo na importância de 4:500\$000, deduzida deste a importância em debito de suas contribuições.

3.858 — 3.859 — 3.860 — 3.863 — 3.864 — 3.866 — 3.867 — 3.868 — 3.869 — 3.870 — 3.871 — 3.872 — 3.873 — 3.874 — 3.876 — 3.877 — 3.879 — 3.882 — 3.883 — 3.885 — 3.887. — Deferido.

3.875. — Deferido, descontada do empréstimo a importância em debito.

Dia 5

Empréstimos:

143. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 79\$000 e o pagamento do empréstimo na importância de 3:000\$000.

547. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 118\$500 e o pagamento do empréstimo na importância de 4:500\$000.

Requerimentos:

Benedicto Vieira de Mello. — Declare a data do seu nascimento.

Peculios:

Magdalena Pires Tavares, Maria Rosa da Silva, Ignez de Freitas Pereira, Carmarina Garcia da Rosa Magalhães e Marieta de Oliveira Wernock Capistrano. — Cumpra-se.

Dia 6

Empréstimos:

3.880. — Deferido.

303. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 79\$000 e o pagamento do empréstimo na importância de 3:000\$000.

ia de 3.000\$000, deduzida deste a importância em débito.

Cartas de fiança:

Antonio Ludgero da Silva. — Cancele-se, providenciando-se para a cessação dos descontos; Laduino Antonio Teixeira e Antenor Pinto Moreira. — Deferido.

Requerimentos:

Carlando Ponto Baptista de Sá. — Compareça á sede do instituto, para fazer a inscrição que só poderá ser facultativa; Mario Marellino Pinto, Eugénia Weglia da Fonseca, Antonio Antunes Barroso e Cide Carvalho e Silva. — Cumpra-se; Fructuoso de Aragão Bulcão. — Pague-se; Manoel Arruda Ferreira. — Indeferido. Officie-se, fim de que se torne effectiva a cobrança das contribuições em atraso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 6 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João de Mattos Carvalho, podendo ser gozada parcelladamente;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Victorio Cleres Lisboa.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1929

Antonio Cruz, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento, mencionando dia, mez e anno.

David Privulsky, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da 8ª Pretoria Criminal, e declare a data de seu nascimento, mencionando dia, mez e anno.

Conselho Nacional do Ensino

ACTA DA 7ª SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1929, SOB A PRESIDENCIA DO DR. ALOYSIO DE CASTRO, PRESIDENTE DO CONSELHO

Às 13 horas, presentes os Drs. Manoel Cicero, Netto Campello, Sampaio Corrêa, Abreu Fialho, Augusto Viança, Corrêa Lima, Euclides Roxo, Pedro do Couto, Figueira de Mello, Reynaldo Porchat, Fernando Magalhães, Adelino Pinto, Henrique Carpenter, Cesario de Andrade, Lucio dos Santos, Diogo Chafre, Philadelpho Azevedo, Marcelino de Lacerda, Gabriel de Rezende Filho, Caetano de Oliveira, Leonel Gonzaga, Nereu Sampaio e Clovis Monteiro, o Dr. Aloysio de Castro, presidente do conselho, declarou aberta a sessão.

Passando-se ao expediente, depois de lida e approvada unanimemente a acta da sessão anterior, o Dr. Abreu Fialho envia á mesa os pareceres ns. 11, 12, 13 e 14, da Comissão de Ensino Superior, respectivamente, opinando pelo archivamento dos relatorios dos inspectores da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fôra, da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, da Faculdade de Pharmacia de Ouro Fino e da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, assim redigidos:

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 11 — Sobre o relatório do Sr. inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fôra. — Foi pedido ao Sr. inspector, para que o seu relatório pudesse ser archivado, noticia sobre as condições economicas e financeiras da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fôra. O Sr. inspector responde que o patrimonio está avaliado em 100:000\$, e que em 1928, a receita arrecadada importou em 52:105\$100, a despeza em 48:568\$800, havendo para o exercicio de 1929 saldo de 3:836\$300. O relatório pôde ser archivado. S. S., 27 de julho de 1929. — A. Fialho, relator. — Sampaio Corrêa."

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 12 — Sobre o relatório do Sr. inspector junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Para que pudesse ser archivado o relatório apresentado em 31 de dezembro de 1928, a Comissão E. S. exigiu, nos termos do artigo XXVIII, das Instruções, informações sobre as condições economicas e financeiras, com declaração do patrimonio e fontes de renda. — O inspector informa que o patrimonio, que não é da escola e sim do Estado, como o é o proprio estabelecimento, foi avaliado em oitocentos e poucos contos de réis; que si bem que a escola não tenha fontes de renda, porque as matriculas e frequencias são gratuitas, o Estado faz todas as despesas necessarias ao funcionamento da escola. Envia a relação da verba votada pelo governo do Estado para o exercicio de 1929. Dadas estas informações, aquelle relatório pôde ser archivado. S. S., 5 de agosto de 1929. — A. Fialho, relator. — Sampaio Corrêa."

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 13 — Sobre o relatório do Sr. inspector federal junto á Faculdade de Pharmacia de Ouro Fino. (31-XII-28). — A falta de informações sobre a vida escolar e sobre as condições economicas e financeiras daquelle instituto, não pôde ser archivado aquelle relatório. Chegaram agora as informações pedidas. Com o reduzido numero de alumnos (19), o ensino é realizado de maneira perfeita, com um "professorado de real competencia", tendo de "conformidade com o que dispõe a respeito o vigente Regulamento do Ensino Superior da Republica em todos os seus detalhes", como o tem observado o Sr. inspector nas suas visitas. Quanto ás condições economicas e financeiras, o predio em que funciona a faculdade pertence a uma associação protectora do ensino, que o cede gratuitamente á congregação para que nelle se possa ministrar o ensino pharmaceutico aos seus alumnos; a manutenção desta associação protectora do ensino está assegurada por uma subvenção da Camara Municipal de Ouro Fino, na importância de 19:400\$; diplomas, certidões e matriculas dão uma renda de 14:225\$; houve, conforme o balanço geral anexo, um saldo de 6:680\$, para 1929. Além disso, a congregação re-

duziu os vencimentos do professorado e funcionarios da esta selecção. O patrimonio é avaliado approximadamente em 200:000\$000. Há evidente difficuldade financeira, que vai sendo vencida com esforços conjuntos dos diversos lados, com o intuito de manter o ensino naquella faculdade. F. isto parece decorrer da mesma crise geral que consome outras faculdades e escolas congêneres. Tendo vindo as informações pedidas, a comissão é de parecer que seja archivado aquelle relatório. S. S., 5 de agosto de 1929. — A. Fialho, relator. — Sampaio Corrêa."

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 14 — Sobre o relatório do inspector federal junto a E. M. Porto Alegre (1928 — 10 jan. 1929). — Posto que a Comissão E. S. concluiu pelo archivamento do relatório, houve additivo de um dos membros do C. N. E., approvado pelo mesmo conselho, indagando das condições economicas e financeiras. Em resposta ao telegramma enviado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, sobre o assumpto, vem um balanço da receita e despeza daquelle faculdade, por onde se verifica que são muito boas as condições financeiras desse Instituto. A comissão reitera o seu parecer de archivamento do relatório. S. S., 5 de agosto de 1929. — A. Fialho, relator. — Sampaio Corrêa."

O Dr. Pedro do Couto, pela Comissão de Ensino Secundario, apresenta os pareceres ns. 18, 19 e 20, opinando pelo archivamento dos relatorios dos inspectores do Lyceu de Humanidades de Campos e do Gymnasio Mineiro de Barbacena e por um pedido de informações ao inspector do Gymnasio Estadual Anchieta, de Porto Alegre, redigidos do seguinte modo:

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 18 — A Comissão de Ensino Secundario julga que o relatório do Sr. inspector do Lyceu de Humanidades de Campos, relativo aos exames de 2ª época de 1928, pôde ser archivado. S. S., 5 de agosto de 1929. — Pedro do Couto. — Euclides Roxo. — Dr. Augusto Viança."

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 19 — A Comissão de Ensino Secundario propõe se, officiado ao Sr. inspector federal junto ao Gymnasio Anchieta, de Porto Alegre afim de que informe si o referido gymnasio é mantido pelo Estado, isto é, si seus professores e funcionarios são pagos pelo Thesouro estadual. S. S., 5 de agosto de 1929. — Pedro do Couto. — Euclides Roxo. — Dr. Augusto Viança."

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 20 — A Comissão de Ensino Secundario julga que pôde ser archivado o relatório do Sr. inspector do Internato do Gymnasio Mineiro de Barbacena, relativo aos exames de 2ª época de 1928. S. S., 5 de agosto de 1929. — Pedro do Couto. — Euclides Roxo. — Dr. Augusto Viança."

O Dr. Reynaldo Porchat, pela Comissão de Legislação e Recursos, envia á mesa o seguinte parecer n. 8, sobre a proposta do professor Candido Mendes da Almeida relativa á discriminção das cadeiras do Direito Penal e do Processo Penal:

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 8 — O digno director geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo recebido do illustre reitor da Universidade do Rio de Janeiro a pro-

posta apresentada pelo professor Candido Mendes de Almeida, da Faculdade de Direito para que fosse "modificada a discriminação das matérias que constituem as disciplinas relativas ao Direito Penal e ao Processo Penal, a qual foi aprovada unanimemente pela respectiva congregação, mandou que fosse a proposta submetida ao exame do Conselho Nacional do Ensino. — A douta Comissão de Ensino Superior, deste conselho, em parecer datado de 1 de março do corrente anno, opinou no sentido de ser aceita a modificação proposta, requerendo, porém, a audiência da Comissão de Legislação e Recursos, a quem compete dizer si a discriminação, de que se trata, enquadra-se na disposição do art. 195, alínea g, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. Esse dispositivo é assim formulado. "A congregação compete: g) modificar a "seriação das matérias do curso, mediante dois terços de votos dos "membros em exercício, e aprovação do Governo, para se tornar efectiva". Ora, a proposta em exame não se limita a modificar a seriação das matérias do curso, mas a "modificar a discriminação das matérias que constituem as disciplinas relativas ao Direito Penal e ao Processo Penal", como ella mesma o diz, chegando ao ponto de supprimir a cadeira de Direito Penal Militar, que é hoje uma cadeira especial, provida de professor cattedratico e que está classificada no 5º anno do curso juridico, para distribuir o objecto do seu estudo pelas duas cadeiras de Direito Penal, dos 3º e 4º annos.

Além disso supprime a Estatística como parte especial da 2ª cadeira de Direito Penal, no 4º anno; e cria uma cadeira especial de Theoria e Pratica do Processo Penal (constituindo e a constituir), que colloca no 5º anno; no mesmo lugar em que se achava hoje a de Direito Penal Militar. Penso, pois, que a proposta do professor Candido Mendes, aprovada pela douta Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, vai muito além da faculdade concedida pela letra g) do artigo 195 do decreto n. 16.782-A, e não pôde, por isso, ser approvada por este Conselho. Mas ainda mesmo que tal proposta estivesse dentro dos termos da lei e pudesse ser admittida, não conviria que fosse approvada sem prévia audição das Congregações das duas Faculdades officiaes congeneres, pois trata-se de grave mudança no estudo do Direito Penal; distribuido hoje por tres annos do curso, e essa mudança, adoptada por uma só das Faculdades de Direito produziria sérios inconvenientes nos casos de transferencias de alumnos, permittidas pela lei vigente. Nos termos expostos, é de parecer — 1º que não seja approvada a proposta, por exceder a faculdade concedida pela letra g) do artigo 195 do decreto n. 16.782-A. — 2º se o Conselho entender, que a proposta está nos termos do citado dispositivo, não submettel-a á discussão e julgamento sem que sejam ouvidas as duntas Congregações das duas Faculdades de Direito officiaes, do Recife e de São Paulo. Rio, 26 de julho de 1929. — *Reynaldo Porchal*. — *Netto Campello e Figueira de Mello*, vended. de acordo com as razões adiante: — Por officio de 18 de fevereiro ultimo o digno reitor da Universidade do Rio de Janeiro transmittiu ao Departamento Nacional do Ensino o texto de uma proposta visando modificar a discriminação das matérias

que constituem as disciplinas relativas ao direito Penal e ao Processo Penal e que fazem objecto das cadeiras do 3º, 4º e 5º anno dos cursos juridicos. — A mencionada proposta, apresentada pelo illustre professor Dr. Candido Mendes de Almeida em seu nome e nos dos professores Hermenegildo Militao de Almeida e João Martins de Carvalho Mourão, todos cattedraticos de direito penal e de processo penal na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro merecera approvação unanime em sessão de Congregação realizada a 15 de novembro ultimo. — Submettido o assumpto ao Conselho Nacional do Ensino foi elle cuidadosamente examinado pela Comissão de Ensino Superior a qual, embora opinando pela conveniencia da suggestão salientou importar elle na transformação das actuaes duas cadeiras de direito penal e em uma cadeira de theoria e pratica do processo penal, abrangendo, cada uma, a materia respectiva do direito penal militar. O Direito Penal Militar, como cadeira autonoma, seria supprimido, constituindo-se como cadeira nova a de Theoria e Pratica do Processo Penal. Em vista desta ultima circumstancia julgou a Comissão de Ensino Superior dever ser ouvida a Commissão de Legislação e Recursos a fim de dizer se a descriminação em causa se enquadra no art. 195 alinea g) do decreto numero 16.782-A, de 1925, facultando as Congregações competencia para, mediante approvação do Governo, modificar a seriação das matérias do curso. A Commissão de Legislação e Recursos, pronunciou-se negativamente, e, nesse particular, penso que lhe assiste razão. — Não me parece, porém, que o facto de não ser permittido, salvo por via legislativa, crear, supprimir ou fundir cadeiras, importe forçosamente, como conclue a Commissão de Legislação e Recursos, pela sua maioria, na rejeição pura e simples da proposta sujeita á sua apreciação, pelo unico fundamento de exceder ella a faculdade concedida pela letra g) do art. 195 do decreto numero 16.782-A, de 1925. Outro meio proporcional a lei para, com a collaboração do Conselho Nacional do Ensino, alcançar-se o resultado almejado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro na sua bem orientada iniciativa. É o constante do art. 22 do citado decreto que na letra g) inclui entre as competencias do Conselho a de: "informar sobre a conveniencia da creação, supressão ou transformação de cadeiras e modificação da seriação das matérias dos cursos superior e secundario." Com base nessa faculdade cumpre ao Conselho tomar em consideração a suggestão feita para rejeital-a, se não fór julgada acertada, mas tambem para propugnar pela sua realização pelos meios legaes, se fór julgada conveniente. Ora, a Commissão de Ensino Superior proclama que a nova discriminação das disciplinas penaes merece approvação, por consultar os interesses do ensino. A meu ver, não se lhe pôde contestar a affirmativa. De facto, o novo plano é de muito superior ao consagrado pelo decreto n. 16.782-A, de 1925, em que se estabeleceu, taxativamente, como criterio do ensino da primeira cadeira de Direito Penal, o estudo analytico e systematico do Código Penal e leis modificativas. Semelhante criterio, reduzindo o estudo das leis penaes, que exigem larga explanação previa de ordena doutrinaria, á mera exegese dos textos positivos da nossa legislação, além de anti-scientifico e attentatorio da au-

tonomia didactica, é impraticavel por não comportar o curto espaço de um anno lectivo o estudo especializado dos crimes e das contravenções, isto suppletivamente ao da parte gera. Afigura-se-me, outrossim, desnasia, a creação, como autonoma da cadeira de Direito Penal Militar e respectivo processo por não comprehender haja necessidade, no Brasil, paiz cujos effectivos militares são relativamente diminutos, de tornar obrigatoria disciplina que, nos cursos juridicos das nações mais militarizadas, quando existente, se inclue apenas como facultativa. Systematizar e ampliar os estudos de direito penal commum, de que não pôde prescindir a generalidade dos juristas, parece-me de todo preferivel, maxime se, conforme propõe a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, fór explanado o direito penal militar, conjuntamente com a materia penal de que é especialização, evitando-se inuteis repetições e facultando-se aos estudantes comprehensões mais nitida dos seus peculiares aspectos. Assim, data venia, me pronunciando, não deixo, contudo, de concordar com a conveniencia salientada no parecer da Commissão de incluir-se expressamente a Estatística Criminal na descriminação das matérias, objecto das cadeiras de direito penal, como tambem, entendendo acertada a providencia suggerida de serem ouvidos sobre o assumpto as duntas Congregações das duas Faculdades de Direito officiaes de São Paulo e do Recife. Nessa conformidade, não proponho a seguinte conclusão: — O Conselho Nacional do Ensino, tomando em consideração a proposta, formulada pela Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e modificativa da actual descriminação das matérias que constituem as disciplinas relativas ao direito penal e ao processo penal dos cursos juridicos, resolve ouvir a respeito as Faculdades de Direito officiaes, de São Paulo e Recife, para melhor orientar-se no uso da competencia que lhe outorga a letra g) do art. 22 decreto n. 16.782-A de 1925.

O Dr. Augusto Vianna, pela Commissão de Ensino Secundario, apresenta o seguinte parecer. n. 21, opinando pelo archivamento do relatório do inspector do Gymnasio Pernambucano:

"Commissão de Ensino Secundario. Parecer n. 21 — O relatório do inspector do Gymnasio Pernambucano é um trabalho minucioso, ministrando todas as informações necessarias ao julgamento exacto da regularidade com que preencheu esse Instituto os seus fins durante o anno lectivo de 1928 pelo que a Commissão opina pelo seu archivamento. Sãta das Sessões, 5 de agosto de 1929. — Dr. Augusto Vianna. — *Euclydes Pavao*. — *Pedro do Coutto*."

O Dr. Luiz Caelano de Oliveira lê a seguinte proposta:

"Considerando que os actuaes assistentes em exercicio e os docentes livres que substituem cattedraticos, não têm o seu tempo de exercicio computado para os effectos de aposentadoria. Considerando que os assistentes são considerados funcionarios publicos, pois pagam sellô de creação e têm seus vencimentos tabelados na lei orçamentaria. Considerando que ha assistentes e docentes livres com curso de cinco annos de ininterrupto exercicio. O Conselho Nacional do Ensino lembra ao Exmo. Sr. ministro da Justiça a conveniencia de propor ao Congresso seja na lei actual acrescentado um artigo dispondo: 'Sejam, para os

efeitos da aposentadoria, computados os tempos de exercício effectivo dos assistentes e dos docentes livres. Sala das sessões. 5 de agosto de 1929. — *Luiz Cactano de Oliveira, Gabriel de Rezende Filho.* — *Leonel Gonzaga, Xerem de Sampaio.* — *Adelino Pinto* — *Marcílio de Lucena.*

O Dr. Philadelpho de Azevedo apresenta o parecer n. 6 da Comissão de Regimentos, sobre o da Escola de Minas de Ouro Preto, concebido nestes termos:

"Comissão de Regimentos — Parecer n. 6 — A Comissão de Regimentos foi presente à da Escola de Minas de Ouro Preto, incorporada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo decreto n. 5.527, de 10 de setembro de 1928. Tendo tradicionalmente uma organização *sui generis*, esse conceituado instituto não chegou a experimentar o regime de autonomia, inaugurado pela lei organica de 1911 e mantido através de varias flutuações. Assim, o seu ensino foi sempre gratuito e seu custeio preso às quotas regidas do orçamento federal, sem thesauraria propria. A parte relativa ao ensino era subordinada à divisão em 27 cadeiras, a cargo apenas de 16 professores cathedricos, que assim accumulavam, quasi todos, duas cadeiras e oito substitutos, com trabalho effectivo; nunca se experimentou a livre docencia, como a organização do corpo de auxiliares de ensino, de livre escolha do titular da cadeira. Feita a incorporação, sem adopção, porém, do regimen de subvenções globaes e sem augmento de verbas, que permittissem a adapção completa do systema vigente, é claro que a elaboração de seu regimento interno feria de se restringir sobremaneira, como, aliás, observou o Exmo. Sr. director do Departamento Nacional do Ensino em officio de 1 de março ultimo, dirigido ao director da Escola. Acresce que o decreto incorporador teve o cuidado de lembrar não fosse ferido nenhum direito adquirido pelo pessoal docente e administrativo, nem pelo corpo discente. Nestas condições o regimento terá forçosamente character provisório, importando em simples adaptação ao regimen escolar do decreto n. 16.782 A, de 1925, na phrase do Exmo. director do Departamento no officio citado. Assim foi redigido o projecto, ora em estudo do Conselho, no qual procurou a Escola de Minas seguir o regimento da Polytechnica, aproveitando também dispositivos de seu antigo regulamento, approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, quando de sua sujeição ao Ministerio da Agricultura. Preliminarmente, surge uma questão fundamental — a referente ao período das aulas: a Congregação de Ouro Preto preferiu adoptar o regimen de excepção, tradicional na Escola, mesmo quando subordinada ao Ministerio da Justiça e aos preceitos do Código de Ensino de 1901. A comissão não vê inconveniente na permanencia dessa situação, que desloca as férias para o periodo de inverno, assás rigoroso em Ouro Preto, convido ainda ponderar que a mudança traria graves perturbações ao funcionamento da Escola. Examinando detidamente o regimento proposto, a comissão entendeu de suggerir ao Conselho a approvação das seguintes emendas: — 1ª, substituir o paragrapho unico do art. 25, relativo à convocação da Congregação pelo

texto do art. 194, paragrapho unico, do decreto n. 16.782 A, salvo si no momento não existir jornal diario, caso em que a convocação deverá ser feita por officio; 2ª, supprimir o art. 41, a despeito ao similar (40) no regimento da Escola Polytechnica, approved, aliás, sem prévia audiencia do Conselho, for contravir ao disposto no art. 249, § 1º, do decreto n. 16.782 A, que só permittir transferencia de escolas officiaes ou equiparadas; 3ª, reunir as letras c e d, do art. 65, com a mesma redacção da letra c, do art. 151, do decreto n. 16.782 A, embora decorra grave injusticia e haja a Escola Polytechnica adoptado identica distincção, tendentes a reduzir a inscripção em concurso de docentes livres de escolas estranhas; 4ª, incluir no artigo 66, letra d, as referencias dos artigos 153 e 154, paragrapho unico, sobre a indicação e a entrega de outros trabalhos do candidato a concurso; 5ª, incluir, após o art. 84, os preceitos dos arts. 168 e 169 do decreto n. 16.782 A, relativos a contracto de professores e a nomeação de docentes livres dos candidatos approved em concurso para professor, bem como o do paragrapho unico do art. 170; 6ª, modificar o final do art. 80, § 1º, de accordo com o disposto no § 1º do art. 67 *in fine*, do regimento da Polytechnica; 7ª, incluir, como paragrapho, do art. 75, o disposto no art. 161 do decreto n. 16.782 A; 8ª, acrescentar no § 5º do art. 125 "mediante audiencia da administração"; 9ª, acrescentar ao artigo 109 o disposto no paragrapho unico do artigo 215, sobre os estudantes que tiverem feito o curso secundario ao estrangeiro; 10ª, additar em seguida ao art. 113 o disposto no art. 207 do decreto n. 16.782 A, sobre matricula no 1º anno; 11ª, incluir após o art. 145 o preceito do art. 222 do decreto numero 16.782 A, sobre inscripção nos exames de segunda epoca; 12ª, supprimir os arts. 190 e 191 salvo si o Colégio Conselho entender que os regimentos internos podem estabelecer regras para a nomeação de funcionarios administrativos, que a lei outorga ao arbitrio do Governo; 13ª, supprimir o art. 192, em desacordo com a lei recente que confiou ao Presidente da Republica a nomeação de todos os funcionarios publicos effectivos; 14ª, restaurar no n. 6 do art. 276 a palavra "legal" (art. 250 n. 6 do decreto n. 16.782 A, inadvertidamente supprimida; 15ª, incluir os arts. 13 a 17 do anterior regulamento da escola, de conveniencia para o ensino; 16ª, supprimir os arts. 306 e 307, segunda parte que ampliam a estudantes ainda não matriculados o regime da lei anterior, não havendo, portanto, direito adquirido a resguardar; 17ª, supprimir o art. 308 e seu paragrapho que estende a funcionarios interinos garantias, que a lei só teria assegurado aos effectivos e abre excepção em favor do chimico para que possa entrar em concurso, independentemente de idade; a obtenção do titulo de livre docente obviaria tal inconveniente, assegurado aos interessados o futuro ingresso, sem limitação de idade. S. S., 5 de agosto de 1929. — *Philadelpho*, relator. — *Lucio José dos Santos*, salvo as duas ultimas emendas. — *José O. Corrêa Lima*."

O Dr. Reynaldo Porchat, pela Comissão de Legislação e Recursos, lê o seguintes, parecer n. 7, relativo ao pedido do registro de diploma do cirurgião dentista Sr. José João Meirelles Guerra:

"Comissão de Legislação e Recursos, parecer n. 7 — José João Meirelles Guerra, dizendo-se cirurgião dentista formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro em 1925, quando essa escola não era equiparada, vem pedir um novo despacho sobre o pedido de registro de seu diploma, visto ter sido o primeiro pedido indifferido por não haver no Departamento Nacional do Ensino elementos que autorizem a concessão do registro. O petionario fundamenta o seu requerimento allegando: 1º, que se trata de uma antiga escola fundada por decreto do Governo em; 2º, que está extinta, e sem fiscalização official; 3º, que foi diplomado em 1915, época em que os diplomas eram visados na Inspectoria Geral de Higiene da Saúde Publica; 4º, que foram visados e registrados diplomas de dois outros alumnos da mesma escola e em condições eguaes; 5º, que existe no Departamento uma relação de alumnos dessa escola, que nella terminaram o curso, relação apresentada pelo antigo inspector que servira no tempo em que a mesma gozou das regalias da equiparação, isto é, depois do anno de 1916. — A Comissão, tendo examinado os papeis referentes ao caso, é de parecer que não procedem os fundamentos allegados, avendo ser confirmada o despacho anterior que negou o registro pedido pelo requerente. E assim opina, porque sustenta o motivo pelo qual já foi indifferido o primeiro requerimento do sup. licante; não existem no Departamento elementos que autorizem a reconhecer-se a validade do diploma, constando das informações juntadas aos autos que nem vestigio existe de um hivoado relatório do fallecido inspector Dr. Lima Netto. — O supplicante pretende supprir a falta de elementos acima referida, juntando varios documentos por publica forma, mas taes documentos não satisfazem, nem mesmo a certidão da vida escolar do supplicante na dita escola, vida escolar que se passou durante a vigencia la chamada "Lei Rivadavia". — Os donos registros, cujo precedente é invocado pelo requerente não podem servir de base para o deferimento pretendido, porque os diplomados, que os obtiveram não se chamavam nas mesmas condições o supplicante, como consta dos respectivos processos, que se acham appensos a estes papeis. Rio, 5 de agosto de 1929. — *Reynaldo Porchat*. — *Netto Campello*. — *Figueira de Mello*, vencido pelas razões que a seguir expõe.

O Dr. Figueira de Mello, lê o seguinte voto vencido: José João Meirelles Guerra allegando ser cirurgião dentista diplomado em 1915 pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, requereu o registro do seu diploma. A escola alludida, reconhecida pelo decreto legislativo n. 1.371, de 28 de agosto de 1905, gozou das regalias concedidas pelo mesmo decreto até 1911, época em que pela reforma do ensino constante da lei organica (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914) foi abolido o regimen das equiparações. Com a nova reforma feita pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 readquiriu o privilegio de equiparação, foi novamente tornado *sine effectu*, por falta de pagamento da quota de fiscalização; actualmente se acham fechada a escola. — Processado o requerimento supra alludido informou a Secretaria do Departamento Nacional do Ensino não possuir elementos para verificar a vida escolar dos diplomados pela Escola Livre de Odontologia do Rio de

Janeiro em data anterior ao regimem de ensino, revolveu o director do Departamento a exigir do requerente prova de haver sido regularmente expedido o seu diploma. Após haver tentado obter reconsideração desse despacho o regt. conformando-se junto certidão relativa ao seu curso académico passada pelo ultimo secretario da Escola Livre de Odontologia e delle obteve fossem-lhe cedidos, retirados do archivo da escola os originaes de seus requerimentos de matricula, de exames, de sabbatinas, de provas escriptas, talões de pagamento de taxas, certidões de aprovação em exames de todas as cadeiras de curso, etc., comprovando á evidencia, os dizeres da certidão relativa ao curso feito. — Providenciando-se sobre o valor desses documentos a Secretaria do Departamento Nacional do Ensino além de reconhecer acharem-se todos em perfeita ordem" declara: "Os documentos apresentados relativos ás provas escriptas, pratico-oraes e oraes são assignados pelos professores Drs. Sebastião Jordão, Lassance Cunha, Benjamin Baptista, Custodio Milanez dos Santos, Henrique Carlos Carpenter e Rodolpho Chapot Prévost". "Todos os documentos apresentados são verdadeiros, o que, aliás, é facil de provar, pois existem vivos todos os professores, excepção do Dr. Rodolpho Chapot Prévost, sendo que os Drs. Benjamin Baptista e Henrique Carlos Carpenter são professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (Universidade). Deante dessa informação dirigiram os illustres professor Dr. Henrique Carlos Carpenter, hoje membro do Conselho Nacional do Ensino que confirma serem verdadeiros os documentos apresentados pelo requerente José João Miranda Guerra. — No requerimento em que este pedira reconsideração do despacho que o obrigava a comprovar a regular expedição do diploma de que era portador, e negava o Regt. que o seu nome devia figurar na relação fornecida pelo doutor Antonio de Lima Netto, ex-inspector do Departamento Nacional do Ensino junto á Escola de Odontologia, de todos os diplomados pela escola. — De facto, se constasse o nome do Regt. da relação nominal dos diplomados, dispensavel era a prova que delle se exigia. — Tal documento, porém, que devia achar-se archivado, não foi encontrado, conforme consta da informação da secretaria do Departamento, concebida nos seguintes termos: "O que existe neste Departamento referente á escola em questão é o relatório do Sr. inspector Dr. Antonio de Lima Netto, de 15 de janeiro de 1917, no qual o mesmo inspector declara textualmente: "Tendo sido a escola equiparada na 1ª. sessão ordinaria deste Conselho, no relatório que então apresentei, expuz dealladamente toda a vida deste instituto, desde a sua fundação até aquella data (junho de 1916)". — "devo declarar, prosegue o informante, que infelizmente não ha no archivo deste Departamento o menor vestigio do relatório acima mencionado." Assim, o relatório que conforme assevera o seu autor, fora apresentado e em regra dadas, seria facil contrastar, a allegação do Regt. não se encontra no Departamento, onde deveria se achar archivado. — mas, pergunta-se pelo facto da administração ter extraviado ou ter sido victima da alteração dos documentos com o auxilio dos quaes poderia ajuizar da procedencia de direitos allegados, poder-se-

concluir, sem mais exame, pela recjeição de direitos que pudessem ser comprovados por documentos authenticos? Ora admissivel si me afigura a proposição, de onde que, como no caso concreto, o direito se affirma com a juntada, em original dos documentos que serviriam de base para a propria informação que houvesse de prestar o inspector do ensino, parece-me constituiria evidente iniquidade repellir a pretensão do requerente, tanto mais quanto a propria secretaria do Departamento proclama haver "o requerente se diplomado legalmente na vigencia da lei organica, o que prova com farta documentação." Em seu favor allegou ainda o requerente que os diplomas da Escola de Odontologia, citando os casos dos cirurgiões dentistas Paulo Baptista Pereira da Silva e Ricardo Meyer Pinto, cujos diplomas foram expedidos respectivamente em 18 de junho e 7 de agosto do anno proximo passado. Contesto o parecer a valia desses precedentes porque os diplomas que os obtiveram não se achavam nas mesmas condições do suplicante. De facto, ao passo que José João Meirelles Guerra faz o seu curso nos annos de 1914-1915 sob o regimen da lei organica, Paulo Baptista Pereira da Silva o fez nos annos de 1916-1917, sob o regimen da equiparação da reforma Maximiliano e Ricardo Meyer Pinto o fez nos annos de 1908-1909 quando a Escola Livre de Odontologia se regia pelo decreto n. 1.371, de 28 de agosto de 1905 que lhe reconheceu os diplomas. Essa diversidade de regimens não affectou, contudo, a validade dos diplomas expedidos pela Escola, cujo funcionamento legal, regular não constitua objecto de contestação em nenhum desses periodos. Na verdade o Departamento Nacional do Ensino registrou os diplomas tanto do Sr. Paulo Baptista Pereira da Silva como do Sr. Ricardo Meyer Pinto e apenas subordinou o registro do diploma do Sr. José João Meirelles Guerra a prova de haver sido expedido regularmente; reconhece, portanto, em principio, a validade dos diplomas expedidos pela Escola Livre de Odontologia durante o periodo da vigencia da Lei Organica. Vejamos si aproveitam ao requerente os dous precedentes por elle citados. O primeiro é o do Sr. Paulo Baptista da Silva Pereira, de cujo processo consta deferido o seu pedido de registro de diploma com base no relatório do inspector, em que o nome do requerente figurava entre os que haviam collado grão de cirurgião dentista em 6 de janeiro de 1917. Julgando José João Meirelles Guerra que, conforme era de suppor, existisse no archivo do Departamento relatório relativo á turma de formatura a que pertencia, entendeu que dispensavel seria a prova da expedição regular do seu diploma; dahi o haver pedido reconsideração do despacho dado á sua petição. Verificando, porém, a inexistencia ou antes o extravio do relatório do inspector do qual esperava amparo decisivo para a sua pretensão resolveu-se a cumprir o despacho, o que fez cabalmente conforme já foi exposto. Si o primeiro precedente não aproveita ao requerente o segundo lhe é inteiramente favoravel, por isso que do processo de registro do diploma de cirurgião dentista Ricardo Meyer Pinto se verifica haver este conseguido fazer o registro do seu diploma exactamente nas mesmas condições em que o requerente pretende obter o registro do seu, isto é, na ausencia do relatório da fisco-

lização, mediante apresentação, em original de documentos retirados do archivo da Escola Livre de Odontologia, quaes requerimentos de matricula, de exames, certidões de aprovação, provas escriptas, etc. Os proprios tramites do processo se identificam. Requerendo Ricardo Meyer Pinto, em data de 8 de agosto de 1928, o registro do seu diploma, informou a secretaria do Departamento não possua os elementos necessarios para instruir o requerimento. Procurando sanar esta deficiencia do archivo administrativo o interessado, entre outros documentos, juntou publica fôrma de uma declaração feita pelo Dr. Nelson de Miranda, antigo inspector da Escola affirmando a remessa ao antigo Conselho Superior do Ensino, do officio numero 306, de 21 de maio de 1921 do qual constava uma relação completa de todos os diplomas da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, desde a sua fundação. A secretaria do departamento impugnou, porém, esse documento, não só por delle não constar o menor vestigio no archivo do departamento, como ainda porque não se referia o documento citado expressamente ao nome do requerente entre os diplomas relacionados. Requisitado pelo Departamento da Directoria do Ministerio do Interior o relatório apresentado em 1909 pelo então fiscal da escola, Dr. Sebastião Tamborim, foi verificado, conforme o officio de 12 de setembro do Archivo Nacional, que o citado relatório não fora encontrado na mesma repartição, onde deveria estar archivado. Diante da impossibilidade manifesta em que se via o Departamento de exercer a sua função fiscalizadora com base em documentos officiaes em cuja posse devia estar e se achando suspensas as relações do Departamento com a Escola Livre de Odontologia, que perdera o direito de equiparação e se conservava fechada, lançou mão o cirurgião dentista Ricardo Meyer Pinto do unico recurso que lhe restava, obter do archivo da Escola.

Nessa conformidade juntou á sua petição, datada de 1 de setembro de 1928, documentos originaes em numero de 23. A vista dos novos documentos opinou a secretaria do departamento que podia ser feito o registro do diploma, e nessa conformidade foi, afinal, deferido o pedido, como de justiça em despacho de 12 de setembro de 1928, não obstante a inexistencia, nos archivos do departamento, de quaesquer outros documentos pelos quaes pudessem ser contrastada a validade das provas offerecidas pelo interessado. Absolutamente identica é o caso do requerente José João Meirelles Guerra, ao qual se faria grave injustiça denegando o que em iguaes circumstancias, foi muito legitimamente concedido ao cirurgião dentista Ricardo Meyer Pinto. Em conclusão:

Considerando que o requerente satisfiz de modo cabal a exigencia do director do Departamento Nacional do Ensino para provar a regular expedição do diploma cujo registro foi requerido;

Considerando que longe de oppôr qualquer documentação em contrario, a secretaria do departamento attesta formalmente haver "o requerente se diplomado legalmente na vigencia da Lei Organica o que prova com farta documentação";

Considerando que, em identicas condições, o departamento registrou o diploma do cirurgião dentista Ricardo Meyer Pinto, sou de parecer que o Conselho Nacional do Ensino opina pelo registro do

plena do cirurgião dentista João José eirellos Guerra, expedido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro. O Dr. Corrêa Lima, pela Comissão de Regimentos, apresenta o seguinte parecer n. 7, sobre o Regimento da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ribeirão Preto:

"Comissão de Regimentos. Parecer n. 7 — A Comissão de Regimentos, tendo examinado atentamente o regimento apresentado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ribeirão Preto:

Considerando não ter sido até a presente data approvedo nenhum regimento das faculdades officiaes congêneres, que se acha equiparada a que seria obrigada a adoptar;

Considerando, entretanto, que o regimento, em apreço, está rigorosamente dentro das disposições regulamentares do decreto n. 16.782-A, e de parecer que seja approvedo; apenas com as pequenas modificações que, em seguida, numerar: do art. 73 — acrescenta-se "e vitalícios desde a posse"; ao art. 80; e supprime-se a exigencia da idade inferior a quarenta annos, em seguida ao art. 100 do regimento, inclua-se o artigo 89 do decreto n. 16.782-A. "Os candidatos que não forem auxiliares de ensino que alcancarem média superior a cinco annos nomeados docentes livres"; ao artigo 102; estabeleça-se o seguinte parágrafo: No caso de dous ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma média a Congregação decidirá sobre qual dos candidatos deverá receber nomeação; o art. 107, letra c, relligando: "nomear, suspender e demittir os funcionários administrativos. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1929. — *Phaladelpho Azeredo. — Lucio José dos Santos. — José O. Corrêa Lima.*"

O Dr. Aloysio de Castro manifesta a conveniencia de voltarem as respectivas Congregações os Regimentos da Faculdade de Direito e da de Pharmacia e Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, por datarem de muito tempo, e consulta a respeito o conselho.

Fallam sobre a vantagem desta providencia os Drs. Abreu Fialho e Manoel Picero. Submettida a votos, é approveda.

Passando-se á ordem do dia, o doutor Abreu Fialho relata o parecer número 6 da Comissão de Ensino Superior, opinando pelo archivamento do relatório do Inspector da Faculdade de Medicina do Pará, que, posto a votos, é approvedo.

O Dr. Pedro do Coutto justifica o parecer n. 18, que é approvedo, mandando archivar o relatório do Inspector do Externato do Gymnasio Mineiro de Belo Horizonte.

O Dr. Lucio dos Santos fundamenta o parecer n. 1 da Comissão de Regimentos, sobre o da Faculdade Livre de Direito do Pará.

O Dr. Aloysio de Castro propõe e o Conselho approva que se adia a votação do alludido parecer para depois do distribuido entre os membros do Conselho o Diario Official em que o mesmo fôr publicado.

O Dr. Euclides Roxo justifica o parecer n. 15 da Comissão de Ensino Secundario, mandando archivar o relatório do Inspector do Gymnasio Catharinense, que, submettido a votos, é approvedo.

O Dr. Abreu Fialho discorre sobre o parecer n. 8 da Comissão de Ensino Superior, de que foi relator, opinando pelo archivamento da representação do Sr. director da Faculdade de Medicina

do Paraná que pretende seja extensivo aos institutos equiparados o direito do procederem á revandicação de diplomas de medicos titulados por estabelecimentos estrangeiros.

Os Drs. Luiz Caetano de Oliveira e Figueira de Mello divergem do parecer.

D'onde não em loqas considerações os Drs. Adelino Pinto, Abreu Fialho, Fernando Magalhães, Cesario de Andrade e Lucio dos Santos, que explica sua attenção nos pareceres sobre regimentos internos na parte referente á habilitação de diplomados por institutos estrangeiros.

O Dr. Figueira de Mello declara que reconsidera suas palavras anteriores, em vista dos esclarecimentos do debate, concordando com o parecer.

O Dr. Aloysio de Castro faz o historico dos dispositivos legais relativos á habilitação de medicos diplomados por estabelecimentos estrangeiros, e declara que, tratando-se de regulamentação feita pelo Governo federal, não ha providencia a tomar, devendo ser approvedo o parecer.

Submettido a votos, é o mesmo approvedo.

O Dr. Abreu Fialho justifica o parecer n. 7 da Comissão de Ensino Superior, opinando pelo archivamento do relatório do Inspector da Escola de Pharmacia do Gymnasio Mineiro Leopoldinense.

O Dr. Reynaldo Porchat discorda, extractando a subordinação do instituto superior ao secundario e propondo que se represente ao Governo sobre a conveniencia de ser cassada a equiparação da Escola de Pharmacia por não ter renda propria sufficiente e considerar irregular que seja mantida com sacrificio do Gymnasio.

O Dr. Aloysio de Castro dá explicações sobre a situação dos dous institutos, desde a época do antigo Conselho Superior do Ensino.

O Dr. Reynaldo Porchat agradece as explicações do Sr. presidente, e sendo adida a votação da proposta para ser considerada em vista dos documentos existentes no Departamento Nacional do Ensino.

Em seguida, S. Ex. encerra a sessão, marcando outra para o dia 7, ás 13 horas, e designando o dia 6 para trabalhos das comissões.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado o pharmaceutico Carlos Henrique Robertson Libercalli para exercer, interinamente, as funções de pharmaceutico da Escola 15 de Novembro.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 3 de agosto de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda solidariaram-se os seguintes pagamentos, ao Thesouro Nacional:

N. 2.800 — 595\$141 á Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, em novembro e dezembro de 1928, ao Abrigo de Menores do Districto Federal.

N. 2.802 — 147\$70, ao 3º sargento reformado da Polícia Militar do Districto Federal, Domio de Baptista Cardoso, de differença que, no periodo de 1 de marzo a 31 de dezembro de 1927, lhe compete como cabo de esquadra.

N. 2.803 — 177\$23, ao 3º sargento reformado da Polícia Militar Domingos Baptista Cardoso, de differença, a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, como 3º sargento.

N. 2.804 — 177\$33, ao mesmo 3º sargento acima citado, de differença que lhe compete, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, como 3º sargento.

N. 2.805 — 177\$33, ao mesmo 3º sargento acima citado, pelos mesmos motivos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927.

N. 2.806 — 177\$33, ao mesmo 3º sargento acima citado, pelos mesmos motivos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

N. 2.807 — 817\$701, á Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica, em agosto, setembro e outubro de 1928, ao Abrigo de Menores do Districto Federal.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 2.801 — De 31\$33, 133, á João Felipe de Medeiros, pôr ter exercido interinamente o cargo de luz municipal da Confaria do Napure durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1928.

Segunda secção

Expediente de 5 de agosto de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

ao Tribunal de Contas solidariaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.808 — 11401\$200, á Mattos Pragana & Comp., de fornecimentos feitos, em julho do corrente anno, ao Serviço Eleitoral.

N. 2.809 — 51437\$700, á Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em junho findo, ao Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 2.809 — 1600\$000, de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Museu Historico Nacional.

N. 2.810 — 1278\$000, á Macedo & Irmão, de trabalhos feitos, em julho findo, na Casa Ruy Barbosa.

N. 2.812 — 240\$000, á Alfr. do Lemos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 2.813 — 150\$000, á Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, de fornecimentos feitos, em junho findo, ao Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 2.814 — 661\$000, á Fonte Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em junho findo, á Casa Ruy Barbosa.

N. 2.815 — 22498\$200, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Polícia do Districto Federal.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.816 — 500\$000, importanc. a de caucões a serem restituídos á Silva Santos & Comp.

N. 2.817 — 332\$533, averbação a ser feita na folha de pagamento do crivão de 1ª entrada Alvaro Meira de Figueiredo.

— Ao Ministerio da Fazenda solidariou-se a restituição da caução de:

N. 2.816 — 500\$000, deposita. a de por Silva Santos & Comp., para com-

currencia de obras na casa do director do Abrigo de Menores.

— Ao mesmo ministerio, consultou-se:

N. 2.817 — Sobre a possibilidade da averbação de 333\$333, na folha do escriptão de 1ª entrança Alvaro Meira do Figueiredo, que adquiriu um immovel á Fazenda Nacional.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Officios:

Ao contador seccional junto ao ministerio remetteram-se as terceiras vias dos pedidos:

N. 2.358 — Do Escripção de Obras, julho findo, n. 48.

N. 2.362 — Da Escola João Luiz Alves, julho findo, ns. 89 a 96.

N. 2.363 — Na importancia de 600\$, a Maria Quintella, por serviços dactylographicos, prestados a esta secretaria.

N. 2.364 — Do Corpo de Bombeiros, julho findo, n. 19.

— Ao mesmo contador transmittiu-se:

N. 2.365 — Balancete das despesas realizadas, com o pessoal, no Corpo de Bombeiros, em junho ultimo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se ter sido dado o prazo de 60 dias, a partir desta data, para o bacharel José Edgard de Menezes de Castro, juiz municipal do 1º termo da Comarca de Taranacá, para reassumir o respectivo cargo.

— Ao secretario do Tribunal de Contas, enviou-se:

N. 2.361 — A segunda via do pedido n. 38, relativo a serviços dactylographicos prestados ao Serviço Eleitoral.

Segunda secção

N. 2.348 — Ao Dr. Carlos Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz, agradeceu-se a communicacão de haver reassumido o cargo.

— Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se:

N. 2.351 — Segunda via dos pedidos ns. 309 a 311, 313, 314 e 420, relativos a esta Secretaria de Estado.

N. 2.355 — Segunda via dos pedidos ns. 315 a 317, 231 e 324, relativos ao Serviço Eleitoral.

N. 2.356 — Segundas vias do pedido n. 322, relativo a esta Secretaria de Estado.

— Ao mesmo contador seccional restituiu-se:

N. 2.360 — Terceira via do pedido n. 246.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos:

N. 2.352 — Da Casa da Moeda, pedido n. 322.

N. 2.353 — Secretaria de Estado, pedidos ns. 309, 310, 311, 314 e 320, de agosto.

N. 2.354 — Serviço Eleitoral, pedidos ns. 315, 316, 317, 321 e 324, de agosto.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, restituiram-se:

N. 2.357 — Requisições dos juizes de direito das Comarcas de Barra do Pirahy, Bom Jardim, Camocim, Capivary, Duas Barras, Maricá, Nova Friburgo, Santo Antonio de Padua, São Francisco de Paula e Sant'Anna de Ja-

phya, pedindo material para o serviço de alistamento eleitoral.

— Ao director-presidente do Instituto dos Funcionarios Publicos da União, communicou-se que todos os funcionarios desta Secretaria de Estado percebe remunerações superiores a 3:600\$000 annuaes.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

O Sr. ministro resolveu declarar sem effeito a portaria de 19 de abril do corrente anno suspendendo por noventa dias, por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, o Dr. Carlos de Mello e Silva, sub-inspector de saude de Porto Martinho, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

— Por portaria de 31 de julho ultimo foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, a Francisco Alves de Souza, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de igual data foram concedidos dois mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 17 do mesmo mez, a Hilda da Silva Martinez, enfermeira.

— Por portaria de 3 de agosto corrente foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. II, em prorogação, a José Marques de Castro Gouvea, guarda sanitario.

Expediente de 5 de agosto de 1929 — Communiquou-se:

Ao Sr. director do Hospital Central do Exército, em resposta ao officio n. 989, de 29 de julho ultimo, para os devidos fins, que o 1º sargento Alcides Moraes Castro deve ser apresentado á Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas, á rua Paulo de Frontin n. 13, afim de ser matriculado e ter o necessario destino (officio n. E. 1.264).

Dia 6

Agradeceram-se:

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotas os boletins do movimento de passageiros em os trens da Estrada de Ferro Rio do Ouro, entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, durante a segunda quinzeia de junho e a primeira de julho proximo findo (officio numero E. 1.267).

— A directora thesoureira da Cruzada contra a Tuberculose os tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculose e distribuição de roupas e alimentos no Posto Antero de Almeida, durante o mez de julho de 1929 (officio n. E. 1.268).

Requerimento despachado

Pelo Sr. secretario geral:

Dr. M. J. Ferreira, peido certidão de Obito de Geraldina Maria de Sant'Anna Portella (req. n. 387-929). — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 5 de agosto de 1929

Restituiu-se:

Ao director geral deste departamento:

Officios:

N. 3.174 — A segunda via do relatório, desenho e petição de recurso re-

ferente á invenção de "um aparelho para saturação de bebidas por meio do anhydro carbonico", privilegio de Ignio Pronitomon.

Solicitou-se:

Ao Dr. promotor dos Feitos da Saude Publica:

N. 3.173 — Providencia no sentido de ser restituida a esta directoria os processos de multas ns. 1.137, 1.141, 1.161, 1.172 e 1.174, lavradas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, respectivamente contra: Banco Commercial do Rio de Janeiro, Alberto de Paiva Garcia, Dr. A. Junqueira Botelho, Dr. Antonio Ferreira Brazançã e Francisco Fontes Corrêa.

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento:

N. 3.156 — Exavidamente processada e acompanhada de 15 recibos, a inclusa comprovacão em duas vias da applicação do adiantamento recebido pelo sub-inspector Dr. Godofredo da Graça Brandão, para attender ás despesas de prompto pagamento do Centro de Saude de Bangú, durante o segundo trimestre do corrente anno.

— Ao Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.179 — Para os devidos fins, as inclusas communicacões de multas impostas por diversas dependencias desta directoria, de ns. 948 a 1.004, inclusive.

Communiquou-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Ns. 3.191 a 3.207-3.210 — Que foram multados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: em 600\$, cada um, Washington Barbosa Rodrigues Pereira, encontrado á rua São José, 76, 1º andar (duas multas); Arthur Ligory, residente á rua Buarque Macedo, 16; Mayses de Araujo, encontrado á rua Monte Alegre, 393; Manoel Serrano, encontrado á rua Santo Alfredo, 25; Dr. Rodoval de Freitas, residente á rua Almirante Alexandrino, 876, por infracção do art. 1.263; 100\$, cada um, Asdrubal Oliveira de Menezes, encontrado á rua Bom Pastor, 88, por infracção do mesmo artigo; Rogerio Pinto Caldeira, residente á rua Dr. Garnier n. 19, casa 4; Manoel Gonçalves, encontrado á rua Maria Angelica, 45; Clotilde Gomes, residente á rua Visconde Silva, 143, casa 18 (duas multas); Mario Roque, encontrado á rua Maria Angelica, 21 (duas multas); Romeu Ferreira, residente á rua Pinheiro Guimarães, 90; José Tavares, encontrado á rua General Severiano, 46, casa 25; João Carlos de Miranda, encontrado á mesma rua, 46, casa 24; Joaquina da Rocha, residente á mesma rua, 46, casa 8, por infracção do art. 505, paragrapho 1º; Francisco Alves dos Santos, residente á rua São José, 55, 1º andar; Dr. Jacintho Alves da Silva, encontrado á avenida Rio Branco, 135, 1º andar, sala 111; Anselmo Torres, residente á rua Carlos de Vasconcellos, 141, por infracção do artigo 1.088; Edmundo Lopes, encontrado á rua Conde de Bonfim, 807, por infracção do art. 1.185; 300\$, cada um, Eliza Bernardes, residente á praia Botafogo, 462, casa XV; Armando Gonzaga, encontrado á rua Diva Cordeiro, 1, por infracção do art. 1.192; Manoel José de Faria, residente á praia Botafogo, 442.

arto n. 6, de que é responsável, por infracção do art. 7.º 89, do decreto n.º 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

Inspectoria F. G. Alimentícios:
M. Sarmiento (38). — Fica relevada multa.
Manoel dos Santos Sá (41). — Não pode ser atendido.
José Lauber (36). — Será relevada multa se fizer a instalação do refrigerador, dentro do prazo de 60 dias.
Inspectoria A. Industrial e Profissional:
J. Gonçalves Campos (5.835). — Não pode ser atendido.
Ribeiro & Mendes (2.838). — Fica concedido 30 dias de prazo.
Ferreira Lopes & Branco (404). — Não pode ser atendido.
Pinheiro & Alonso (5.688). — Fica concedido o prazo de 30 dias.
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
Damião Francisco da Silva Tontão (3.759). — Deferido, á vista da informação do Sr. Dr. inspector sanitário.
Charles Chrimes (402). — Fica concedido o prazo de 90 dias.
Seraphim Lopes Lagor (399). — Fica concedido o prazo de 90 dias, em prolongação.
Francisco Manoel Chagas Doria (3.816). — Serão toleradas as calhas se lhes for dada a necessaria declividade, de accordo com o que informou o Sr. Dr. inspector sanitario.
Humberto Pelosi (3.598). — Não pode ser atendido.
1.º Districto Sanitario:
D. Maria Henriqueta Valladão de Resende (3). — Não pode ser atendido, á vista da informação do Sr. Dr. inspector sanitario.
Antonio Duarte da Fonseca (4). — Deferido até ulterior deliberação.
João F. dos Santos (5). — Fica concedido o prazo de 30 dias.
Antonio Braz da Cunha (13). — Deferido até ulterior deliberação.
2.º Districto Sanitario:
Viúva Carabellos Ares & Filhos (108). — Fica concedido o prazo de 60 dias.
A Inesma (107). — Identico deferimento.
Fernando da Silva Taveira (114). — Será relevada a multa se o requerente cumprir a intimação dentro do prazo concedido no 2.º termo da referida intimação.
3.º Districto Sanitario:
João Mesquita Gonçalves (120). — Fica concedido o prazo de 60 dias.
Valente da Costa (4.570). — Não pode ser atendido.
João Lopes de Oliveira (4.569). — Fica concedido o prazo de 90 dias.
Eduwiges Ferreira Baptista (2.969). — Fica relevada a multa, á vista da informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1929

N. 1.916, Lawrence & Comp. — Deferido.
N. 1.855, Oswaldo Salles Ganns. — Deferido.
N. 1.859, Luis Hermann, Filho. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.856, Raul Leite & Comp. — Deferido.
N. 1.884, Celina de Macedo Araujo. — Deferido.
N. 1.885, Manoel Aristão Jaccoud. — Archive-se.
N. 1.882, Celina de Macedo Araujo. — Deferido, de accordo com a informação.
N. 1.883, Celina de Macedo Araujo. — Deferido, de accordo com a informação.
N. 1.475, Gielberto Lemgruber de Azevedo. — Deferido.
N. 1.474, Rolando Lemgruber. — Deferido.
N. 1.886, Manoel Aristão Jaccoud. — Archive-se.
N. 1.887, Manoel Aristão Jaccoud. — Archive-se.
N. 1.874, Jorge da Silva Porto. — Deferido.
N. 512, João Derelschum. — Remette-se aos chimicos.
N. 1.661, R. Aubertel & Comp. Ltd. — Remette-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
N. 1.793, Leclerc & Comp. — Remette-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.
N. 1.758, Feliciano Falcão. — Remette-se á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.
N. 1.824, Vital Passos de Mello. — Compareça a esta inspectoria.

Ministerio das Relações Exteriores

O ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar os annexos programmas de geographia geral e do Brasil, Historia Universal e do Brasil, direitos constitucional, internacional publico e privado e noções succintas de direito commercial e administrativo, para os concursos ao cargo de terceiro official desta Secretaria de Estado.

Programma de Geographia Geral e do Brasil

POLITICA E ECONOMICA

I

O meio physico e o homem. As grandes regiões naturaes da Terra. Relações entre os factores geographicos e os grupos humanos (relevo, littoral, aguas, clima, vegetação).

Situação geographica. Area. Fronteiras.

II

População do Globo. Distribuição geographica dos homens. Densidade; as grandes agglomerações humanas; diversidade dos continentes.

Do relevo e do littoral. Clima, tipos de clima. Da salubridade e colonização.

III

Raças, linguas e religiões; distribuição geographica.

Da hydrographia. Principaes bacias hydrographicas.

IV

As formas sociaes. O Estado: suas modalidades. Mapa politico do Globo.

Dos recursos naturaes. Mineração. Flora e fauna.

V

As principaes forças economicas do Globo. A agricultura e a criação. A industria. As fontes de energia. Dados estatísticos e distribuição geographica. Da população e seus elementos.

VI

Transporte. O commercio mundial. Dados estatísticos e distribuição geographica.

Da economia nacional. Condições geraes. Agricultura. Criação. Industria.

VII

Geographia politica e economica. (Area. População e cidades principaes. Divisão politica. Recursos economicos), da Republica Argentina.

Apparelhanento economico. Viação, navegação e portos. Telegrapho. Radiotelegraphia. As linhas transaereas.

VIII

Uruguay.

Commercio exterior. Seu desenvolvimento. Artigos de exportação e importação.

IX

Paraguay.

Estudo politico-economico. População. Cidades principaes, recursos economicos do Estado do Amazonas.

X

Chile.

Estado do Pará.

XI

Peru e Bolivia.

Estado do Maranhão.

XII

Equador, Colombia e Venezuela.

Estado do Piahy.

XIII

Mexico.

Estado do Ceará.

XIV

Cuba e America Central.

Estado do Rio Grande do Norte.

XV

Estados Unidos da America.

Estado da Parahyba.

XVI

Inglaterra e Dominios.

Estado de Pernambuco.

XVII

França.

Estado de Alagoas.

XVIII

Belgica e Holanda.

Estado de Sergipe.

XIX

Allemanha.

Estado da Bahia.

XX

Suissa, Austria e Tcheco-Slovaquia.

Estado do Espírito Santo.

XXI

Hungria, Rumania e Grecia.

Estado do Rio de Janeiro

XXII

Russia.

Districto Federal.

XXIII

Polónia.
Estado de São Paulo.

XXIV

Republicas Balticas e Finlândia.
Estado do Paraná.

XXV

Suecia, Noruega e Dinamarca.
Estado de Santa Catharina.

XXVI

Portugal.
Estado do Rio Grande do Sul.

XXVII

Espanha.
Estado de Minas Geraes.

XXVIII

Italia.
Estado de Goyaz.

XXIX

Egypto.
Estado de Matto-Grosso.

XXX

China e Japão.
Territorio do Acre.

Programma de Historia Universal (moderna e contemporanea) e do Brasil

I

A Reforma. A Contra-Reforma.
Os Descobrimentos Maritimos. Os
dous cyclos de navegadores.
Os Precursores de Cabral.

II

Guerra dos Trinta Annos. A paz de
Westphalia. O equilibrio europeu.
A expedição de Cabral. As primeiras
explorações e as primeiras bemfeitorias.

III

O seculo XVII. O absolutismo em
França. Henrique IV. Luiz XIII e Richelieu. Luiz XIV e seu seculo.
Brasil no seculo XVI. Os aborígenes.
As capitania hereditarias

IV

As Revoluções Inglesas. Cromwell. A
revolução de 1688.
O Governo Geral. Os Jesuitas.

V

O Seculo XVIII. A França de Luiz XV.
O dominio espanhol. Os francezes no
Maranhão. A conquista da Amazonia.

VI

A Inglaterra. O Regimen parlamentar;
os Pitt.
As invasões flamengas.

VII

A Prussia. Frederico II. A Austria.
Maria Thereza e José II.
A Conquista do sertão. Seculos XVI
e XVII. Entradas e bandeiras.

VIII

A politica europeia no seculo XVIII. As
guerras de successão. A partilha da Po-
lonia.

A expansão do seculo XVIII. As minas.

IX

Os Imperios coloniaes na America. As
colonias inglesas, francezas e ibericas.
Regimens coloniaes.

A formação das Fronteiras do Brasil.
A Linha do Tordesilhas. O Tratado de
Madrid e o "uti possidetis". Os sete po-
vos das Missões.

X

A Independencia dos Estados Unidos.
Episodios da historia colonial: os Pal-
mares; os Emboadas; os Mascates.

XI

O movimento de reforma e as idéas
no seculo XVIII. Philosophos e eco-
nomistas. Prodomos da Revolução.
Duclere e Du Gay Trouin.

XII

A Revolução Franceza. O Directorio.
A Colonia do Sacramento.

XIII

Napoleão. Consulado e Imperio.
A Inconfidencia Mineira.

XIV

O Congresso de Vienna e a Europa no
começo do seculo XIX. Constituciona-
lismo e absolutismo. A Santa Alliança.
Vinda da familia real. Governo de
D. João (Principe Regente e Rei). To-
mada da Guyana Franceza. Guerras no
Sul.

XV

A emancipação da America Latina. Os
precursores. A obra de Bolivar.
A Revolução de 1817. O Movimento
Constitucionalista em Portugal. Re-
gresso do Rei.

XVI

A monarchia constitucional na França.
Luiz XVIII. Carlos X. Luiz Philippe. A
Revolução de 1848 e sua repercussão na
Europa.

A Regencia de D. Pedro. As Cortes
de Lisboa.

XVII

A Europa de 1815 a 1821. Os Con-
gressos de Troppan, Laybach e Verona.
O fracasso da Santa-Alliança. Cuning-
ham. A Independencia. O reconhecimento
do Imperio.

XVIII

A Inglaterra de 1815 a 1850. A re-
acção Tory. As reformas liberaes.
O primeiro Reinado. A Constituinte;
sua dissolução. A outorga da Constitui-
ção de 1824.

XIX

O segundo Imperio na França. Napo-
leão III, sua politica exterior. Principio
das nacionalidades.
A Confederação do Equador. As guer-
ras no Sul; a perda da Provincia Cis-
platina.

XX

A Italia, formação da Unidade Italia-
na. A Questão Romana.
Abdicação de Pedro I.

XXI

A Alemanha; formação da unidade
alemã. Bismarck. As guerras de 1864,
1866 e 1870. O Imperio Alemão. A
Austria-Hungria.

A Regencia e sua obra. As lutas civis
e as idéas republicanas. O Acto Addi-
cional.

XXII

A terceira Republica na França.
A Maioridade. A Pacificação. Pedro II
e a Unidade Nacional.

XXIII

A questão do Oriente. a) guerra da
Crímia; o Congresso de Paris. Guerra
russo-turca; o Congresso de Berlim. O
ocaso do Imperio Ottomano. Guerras
balkanicas.

A historia politica do Imperio. Os
partidos. A interpretação do Acto Ad-
dicional. A politica de conciliação. A
Liga. O poder pessoal. Os grandes vul-
tos da Monarchia.

XXIV

A Inglaterra na segunda metade do
seculo XIX. O regimen parlamentar. O
Imperio Britannico.

As Guerras do Prata. A politica bra-
sileira no Sul até a guerra de Oribe e
Rosas. As missões especiaes. A guerra
com o Paraguay.

XXV

Os Estados Unidos. Organização do
Estado Federal. Doutrina de Monroe. A
abolição da escravidão e a guerra de se-
cessão. O desenvolvimento territorial,
demographico e economico durante o
seculo XIX e o começo do seculo XX.

A Guerra do Paragnay. A Triplice Al-
liança. A Paz.

XXVI

O Extremo Oriente. A China e a Eu-
ropa. O Japão moderno. A guerra russo-
japoneza.

O elemento servil. O trafico e a di-
plomacia brasileira. O Ventre Livre. A
Campanha Abolicionista. A Lei Aurea.

XXVII

A America Latina no seculo XIX. As
republicas hispano-americanas e sua
evolução. A luta pelo principio de auto-
ridade e as manifestações de anarchia
politica. O Pan-Americanismo.

O ocaso do Imperio. A questão reli-
giosa. A propaganda republicana. O
ideal federativo.

XXVIII

A politica colonial no seculo XIX. As
potencias europeas na Asia, na Africa e
na Oceania.

A proclamação da Republica. O Go-
verno Provisorio. A Constituinte e a
Constituição de 24 de Fevereiro.

XXIX

As transformações da industria e do
commercio no seculo XIX. A grande in-
dustria. Os transportes. O vapor e a
electricidade. Doutrinas sociaes.

Os Governos Republicanos. A consoli-
dação do regimen. O progresso na-
cional.

XXX

O Mundo em 1914. O mappa politico
Os caracteres geraes da civilização con-
temporanea.

O Brasil no concerto das Nações. A
solução das questões de limites.

Nota — A primeira parte de cada
ponto refere-se á Historia Universal e a
segunda á Historia do Brasil.

Programma de direito publico constitucional

I

Organização federal (arts. 1 a 5 e 79).

II

Casos de intervenção da União nos negócios peculiares aos Estados (art. 6º).

III

Competencia da União e dos Estados (arts. 7 a 13).

IV

Poder Legislativo (arts. 16 a 39).

V

Atribuições do Congresso (arts. 34 a 35).

VI

Leis e resoluções (arts. 36 a 40).

VII

Presidente e Vice-Presidente da República. — Eleição (arts. 41 a 47).

VIII

Atribuições do Poder Executivo (arts. 48 a 52).

IX

Responsabilidade do Presidente da República (arts. 53 e 54).

X

Ministros de Estado (arts. 49 a 52).

XI

Poder Judiciário. — Órgãos. Competência do Supremo Tribunal Federal (arts. 55 a 60).

XII

Competencia da Justiça Federal (arts. 60 a 62).

XIII

Estados e Municípios (arts. 63 a 68).

XIV

Cidadãos brasileiros. — Suspensão e perda dos direitos do cidadão (arts. 69 a 71).

XV

Liberdade individual. — Igualdade perante a lei (art. 72, §§ 1, 2, 10, 13 e 14 e art. 78).

XVI

Liberdade de culto (art. 72, §§ 3 e 7, arts. 28 e 29).

XVII

Liberdade de reunião, de representação e de manifestação do pensamento e de profissão (art. 72, §§ 8, 9, 12 e 24).

XVIII

Inviolabilidade do domicilio e do sigillo da correspondencia (art. 72, parágraphos 11 e 18).

XIX

"Habeas-corpus" (art. 72, § 22).

XX

Estado de sítio (art. 80).

XXI

Reforma da Constituição (art. 99).

Programma de direito internacional publico e privado

1929

I

Pessoas internacionais. — Os Estados. — Caracteres e elementos constitutivos. — Estado, Nação e Sociedade. — A sociedade internacional. — Seu conceito. — O Direito Internacional Privado e a Sociedade Internacional.

II

Classificação dos Estados em relação á sua estrutura. — Estados simples. — Estados compostos: união pessoal, união real, confederação de Estados e Estados Federaes.

Notão da ordem publica e dos bons costumes. A ordem publica interna e a internacional.

III

Classificação dos Estados em relação á soberania. Estados soberanos. Estados vassallos. — Protectorados. Mandatos.

Objecto do Direito Internacional Privado. Determinação da condição jurídica dos estrangeiros. — Solução dos conflictos das leis. Efeitos dos actos juridicos praticados no estrangeiro.

IV

Nascimento e reconhecimento, transformações e extinção dos Estados.

Theoria do retorno. — Sua apreciação.

V

Direitos e deveres dos Estados. — Direitos de soberania e independencia, conservação e defesa. — Igualdade jurídica dos Estados. Direito ao respeito mutuo. — Direito de livre commercio.

Condição jurídica dos estrangeiros em face do direito moderno. Principaes legislações estrangeiras.

VI

Theoria da intervenção. — A obrigação da não-intervenção como consequencia da soberania dos Estados. — Suas excepções.

O estrangeiro em face do direito brasileiro. — O direito de expulsão dos estrangeiros.

VII

Doutrina de Monroe. — Seu historico, sua evolução.

Pessoas. — Capacidade das pessoas. — Lei que regula a capacidade em geral. — Qual deve ser a lei pessoal. — Principios da nacionalidade e do domicilio.

VIII

A Santa-Sé em direito internacional. — O Tratado de Latráe

IX

A Liga das Nações. — Sua natureza. — Seus órgãos. — O Conselho, a Assembléa, o Secretariado Permanente. — Os organismos technicos.

A nacionalidade. Influencia do *jus soli* e do *jus sanguinis* nas diferentes legislações.

X

A extradicação. — Origem e fundamento. — Condições para sua concessão.

A nacionalidade brasileira. — O art. 69 da Constituição Federal.

XI

O territorio dos Estados. — Limites. — Limites. — Dominios terrestre, flu-

vial, marítimo e aereo. Limites marítimos e internacionais. — Mares interiores, golfos, bahias e portos. Mar territorial ou li oral.

Naturalização. — Como póde ser obtida. — Influencia da mudança da nacionalidade sobre a lei pessoal.

XII

O a o mar. — Liberdade dos mares. — Direito de navegação e de pesca. — Collocação e protecção dos cabos submarinos. — Restricções. — Repressão do trafico dos negros e da pirataria.

Dos bens. A *lex rei sitae*. Os bens moveis do uso pessoal.

XIII

Os navios. — Navios de guerra e de commercio. — O navio em alto mar e nos mares territoriaes. — A nacionalidade e o pavilhão. As aeronaves.

Dos actos juridicos. — A regía *locus regit a tum*.

XIV

Os orãos das relações entre os Estados. — I Agentes diplomaticos. — Classes. — Nomeações. — Credenciaes.

Casamento. — Capacidade para contractar-o. — Celebração.

XV

Deveres, attribuições, prerogativas e immuniades dos agentes diplomaticos. — Suspensão e fim da missão diplomatica.

Direitos auctores. — Caracteres da propriedade de intellectual.

XVI

Órgãos das relações entre os Estados. — II Agentes consulares. — Condições de nomeação, attribuições e prerogativas dos consules.

Patentes de invenção. Marcas de fabrica e de commercio.

XVII

Dos tratados em geral: sua natureza e forma. — Conclusão e condições de validade. Rificação.

Obrigações. — O principio da autonomia da vontade.

XVIII

Divisão dos tratados. — Tratados propriamente ditos, convenções, declarações e protocolos.

As successões. — Lei reguladora. — Systema do Código Civil Brasileiro.

XIX

Soluções pacificas dos conflictos internacionais. — Negociações directas. — Congressos e Conferencias. — Mediação e bons officios.

A letra de cambio nas relações internacionais.

XX

Soluções pacificas dos conflictos internacionais. — A solução judicial. — A Corte permanente de justiça internacional.

O espolio do estrangeiro.

XXI

O arbitramento internacional. — O arbitramento permanente. — O Tribunal permanente de arbitramento da Haya.

Execução das sentenças estrangeiras. — Caso julgado. — A execução das sentenças e trangeiras no Brasil — A homologação.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha

Ministerio da Guerra

I

DIREITO COMMERCIAL

I

Conceito de commercio. — Direito Commercial. — Sua evolução no Brasil.

II

Actos de commercio. — Sua classificação.

III

Commerciante. — Direitos e deveres. — Capacidade commercial.

IV

Sociedades commerciaes. — Especies.

V

Agentes auxiliares do commercio.

VI

Contractos mercantis.

VII

Títulos de credito. Suas especies.

VIII

Letra de cambio, Nota promissoria.

IX

Das embarcações.

X

Calafagem.

II

DIREITO ADMINISTRATIVO

I

Administração publica brasileira. Sua organização.

II

Ministerios. Atribuições.

III

Provisamento dos cargos publicos.

IV

Funcionarios. Direitos e deveres, Garantias.

V

Contractos celebrados pela administração publica. Requisitos e formalidades.

VI

Servicos publicos.

VII

Orgamento federal.

VIII

Fiscalização financeira.

IX

Systema tributario brasileiro.

X

Distrito Federal. Sua organização administrativa.

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, ao capitão tenente do Corpo da Armada, Urbano Novaes Castello Branco, para tratamento de sua saude, noventa dias de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.692 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a copia, annexa, do decreto de 1 do corrente, aposentando Thomaz Alexandrino dos Reis, no cargo de fiel civil da Directoria do Armamento da Marinha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Referencias: Officios n. 842, de 1 de junho de 1929, desse Tribunal e 1.990, de 12 de junho de 1929, deste ministerio.

N. 2.689 — Tendo sido satisfeitas, como se verifica das informações prestadas pela Directoria de Fazenda deste ministerio, as exigencias contidas no officio desse Tribunal, acima referenciado, tenho a honra de restituir a V. Ex. acompanhado dos documentos numerados de 1 a 8, o processo annexo, constituido dos volumes A, B, C, D, E, G, H, I, J, K e L, proveniente de fornecimentos feitos a então Superintendencia de Navegação, por diversas firmas desta Capital, de que tratou o officio numero 1.990, da mesma referencia.

N. 2.695 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para que se digne de submeter á consideração desse tribunal, o requerimento annexo, em que a firma Industrias Reunidas Caneco S. A. pede prorogação, por noventa (90) dias, do prazo para concluir a construção de um novo casco destinado ao rebocador "Etchebarne".

Ao requerimento alludido, acompanham todos os papeis relativos ao assumpto.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: N. 2.691 — De 1208, ao marinheiro nacional praticante especialista foguista de 2ª classe, Alfredo José da Rocha.

N. 2.693 — De 1:4658400, á firma Moreira Barbosa & Comp.

N. 2.694 — De 1:9818750, ao 1º tenente, honorario, professor encarregado da Escola Technica Profissional da Directoria do Armamento, Euclides Godofredo Mendes.

N. 2.696 — Ao 2º tenente, reformado, José Joaquim Barbosa, 1398986.

N. 2.697 — Ao 2º tenente, reformado, Francisco Villarinho de Paula e Silva, 1428362.

N. 2.698 — Ao capitão de corveta pharmaceutico, Julio Cesar Machado da Fonseca, 2318110.

N. 2.700 — Ao sub-official, escrevente, Celso Marinho, 1438352.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos: N. 2.699 — De 980\$200, á Imprensa Naval.

N. 2.701 — De 9:747\$670, a Pedro Paulo Pedrazzi.

Na carta-patente do major reformado abaixo declarado, o Sr. ministro da Guerra, exarou a seguinte apostilla:

O major reformado Godofredo Luiz Pereira Lima, de quem trata esta carta-patente, tem direito as vantagens decorrentes do art. 45, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1929.
— Nestor Sezefredo dos Passos.

Requerimentos despachados

Abelardo de Medeiros Galvão Raposo, Antonio Saldanha, Antonio Augusto Alves, Elpidio Ferreira de Souza Junior, Heitor Rodrigues dos Santos, Ildefonso Theodoro Prestes e Walter Roriz, segundos tenentes commissionados, pedindo transferencia da categoria A, para a B, do curso preparatorio da Escola Militar. — Indeferido, á vista da informação do Estado Maior do Exercito.

Abel de Araújo Cunha, 2º tenente commissionado, pedindo transferencia da Escola Militar para o curso de contadores. — Indeferido.

Aldo Batalha Paiva, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Antonio Sylla de Oliveira, cabo do 2º G. A. G., pedindo matricula no curso de ferradores. — O curso não comporta cabos.

Antonio Valpassos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Benedicto Mariano de Freitas, soldado do G. I. A. M., pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Cícero Cavalcanti, soldado reservista, pedindo reconsideração de despacho sobre matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Corbiniano Jobim, Heraclito Teixeira da Silva, Tancredo Corrêa Porto, Renato Pires Ferreira, João Fleury de Souza, Amorim Filho, José Carlos Maia Brandão, Francisco Martins, João de Assis Martins Sobrinho e Themistocles Izidro Teixeira Reis, segundos tenentes commissionados, pedindo transferencia da Escola Militar para a de intendencia. — Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

Clodoaldo Motta, pedindo reconsideração do despacho sobre matricula gratuita de seu filho Keremky, no Collegio de Ceará. — Mantenho o despacho anterior.

Elpidio Evaristo da Silva, soldado do 3º R. I., pedindo baixa. — Prove ter passado ás condições allegadas, depois de incorporado.

Fausto Pereira, 1º tenente, pedindo exoneração do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento. — Já foi attendido.

Geyser Nunes de Carvalho, 2º tenente commissionado, pedindo dispensa do exame para matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, á vista da informação do Estado Maior do Exercito.

Gabriel Cinquini, sorteado, pedindo transferencia de incorporação. — Prejudicado o pedido por já se achar incorporado.

Heitor Rino Salvado, pedindo matricula na Escola de Sargentos da Infantaria. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Honoro Pereira da Fonseca, pedindo transferencia de incorporação do 2º para o 1º B. A. M. — Sim.

João Bueno Prohmann, 3º sargento e João Nepomuceno da Costa Filho, 2º tenente, comissionado, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, à vista da informação do Estado Maior do Exército.

José Vieira Lima, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo matrícula no curso de Ferradores. — Indeferido, à vista das informações.

Julio Galvão Vaz Cerquinho, 3º sargento auxiliar de escripta do D. G., pedindo matrícula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. — Relativo-se, visto ter sido o requerente transferido para a 4ª R. M.

Justiniano Laurentino Baptista Junior, alio do 10º R. I., pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido.

Manoel Syllus de Araujo Lopes, major, pedindo exoneração da chefia da 1ª seção da 6ª R. M. — Já foi atendido.

Maria Magdalena Fernandes, pedindo seção do serviço militar de um de seus filhos. — Prove o alegado depois do que lhe será dado escolher a isenção de um dos sorteados, si provar também que passou a ser arrimada por elle depois da incorporação.

Moacyr de Azevedo, sorteado, pedindo antecipação de incorporação. — Aguarde época da incorporação.

Olivier de Souza Caldas, 2º tenente comissionado, pedindo matrícula na Escola Polytechnica. — Indeferido, à vista das informações.

Olivier de Souza Caldas, 2º tenente comissionado, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, à vista da informação do Estado Maior.

Pio Alves Barbosa, sorteado, pedindo transferencia de incorporação. — Prejudicado o pedido de transferencia de incorporação.

Oswaldo Vasconcellos Poppe, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Selle os documentos.

Sarah Guimarães Fagundes, pedindo matrícula gratuita para seu filho Vanice, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Requeira em época própria, apresentando os documentos regulamentares.

Sebastião Geraldo Hungerbuhler, cabo do 3º R. I., pedindo reinclusão na Escola de Sargentos. — Indeferido.

Sylvio Tavares Libanio, aspirante a official, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Walter da Costa Meirelles, sorteado, pedindo transferencia de incorporação do 5º R. G. I. para a 1ª F. S. D. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 1 de agosto de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 dias, a Albino Leite;

De seis mezes, a Alexandre Catharino de Almeida;

De um mez, a Anthero José Lage e a Antonio Fonseca da Cruz;

De seis mezes, a Benedicto Lopes da Silva;

De tres mezes, a Carlos de Campos Pereira;

De um mez, a Eloah de Souza Figueiredo e a Ernesto Antonio Martins;

De seis mezes, a Firmino Pacheco;

De um mez e 15 dias, a Francisca Carneiro;

De seis mezes e 15 dias, a José Correia dos Santos;

De um mez, a José Onofre de Carvalho;

De um anno, a José Vieira de Faria e a Manoel Moreira dos Santos;

De seis mezes, a Manoel Placido;

De dous mezes, a Pedro Mariano;

De um mez, a Ramiro José dos Santos;

De um mez e 10 dias, a Raymundo Domingos da Silva.

Na Rede de Viação Cearense:

De seis mezes, a Sebastião de Souza.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, a José Maria Alonso Barreassa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, a Celso Cardona de Aguiar;

De um anno, a Domingos Mariano da Silva;

De seis mezes, a João de Deus e Silva;

De tres mezes, a José Americo de Carvalho;

De seis mezes, a Juvenal Baptista de Oliveira;

De um anno, a Luis dos Santos Coelho;

De seis mezes, a Manoel Alcebiades dos Santos;

De tres mezes, a Zeferino Gonçalves Monteiro.

— Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, a Alberto Pires Lima;

De seis mezes, a Gustavo da Silva Serra;

De dous mezes, a Joaquim Luiz de Carvalho, a contar de 5 de novembro de 1928, e ainda de dous mezes, a Joaquim Luiz de Carvalho, a contar de 19 de janeiro de 1929;

De um anno, a José de Souza.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, a Adamastor Bernardes;

De um mez, a Alberto Monteiro;

De 27 dias, a Alexandre Dutra de Argollo Mendes;

De tres mezes, a Benedicto Marques Falcão;

De seis mezes, a Carnot José Alves e a Cesar Augusto Curado Fleury;

De quatro mezes, a Herminio Dutra da Costa;

De seis mezes, a Joaquim Pereira dos Santos e a José Torquemada;

De tres mezes, a Luciano Augusto Rodrigues;

De dous mezes, a Nerval Figueira;

De um mez, a Oswaldina de Toledo;

De quatro mezes, a Plinio Fonseca;

De tres mezes, a Raymundo de Souza Ramos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, a Anacleto Soares dos Santos;

De dous mezes, a Armando Valle;

De tres mezes, a Benjamin Coelho;

De um anno, a Javos Pinto Coelho;

De seis mezes, a José Xavier de Souza.

— Por portarias de 3 de agosto de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, a Antonio de Araujo;

De seis mezes, a Cesar de Almeida;

De dous mezes, a Hilarindo da Rocha e a Jandyr de Barros;

De um mez, a José Maurilio e a Leopoldo Teixeira da Cunha;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

— Por outra de 5 do corrente, foi concedida a seguinte licença:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, a José Joaquim de Albuquerque.

— Por outras de 6 de agosto de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, a João Baptista Garcia;

De dous mezes, a Julio Franco de Góy e a Luiz de Souza do G.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um anno, a Alberto Cordeiro do Couto;

De um mez, a Cláudio Ferreira e a José Carvalho;

De seis mezes, a José Evaristo Chaves e a Manoel José Pereira.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dous mezes, a Bartholomeu Lopes (E. F. S. Luiz-Therézina);

De um mez, a Benedicto José da Silva (idem);

De tres mezes, a Benedicto de Oliveira Ramos.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, a Antonio Leitao;

De quatro mezes, a Propercio Soares;

De um anno, a Raymundo Ferreira.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De tres mezes, a Eugénia Wostenberg de Alles e a Eurico Capella Gomide.

— Por outras de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, a Adão da Silva;

De um mez, a Edgard Portella.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, a Luiz Pégaz;

De um mez, a Oswaldo Almeida Penfado.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, a João Lancetti Filho e a João Vieira Rodrigues.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, a Benedicto Lopes Machado Ramos.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De um mez, a Jorge Esteves Soares.

— Por outra de 5 do corrente, tendo em vista que, do inquerito provido para apurar as causas e responsabilidades do abalroamento que se ia verificando entre o trem SM 9 e um especial de carros vasilas, na estação de Nova Iguaçu, ficou provado ser unico responsavel o conferente Lucas Evangelista Pereira, foi suspenso, por seis mezes o referido conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Lucas Evangelista Pereira, por ser coincidente com faltas dessa natureza.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1929

Avisos:

Acórdão do Tribunal de Contas:

Tam offiando, para os fins inchados no art. 78, do Código de Contabilidade da União, 84 processos de dividas a reclamação; na importancia total de reis

601:736\$132, conforme a discriminação abaixo:

Relação das dividas a liquidar na forma do art. 78 do Código de Contabilidade Publica.

Numero de ordem — Numero do processo — Credores — Anno a que se refere a divida — Importancias:

Repartição Geral dos Telegraphos:

1 — D.C. 442-C-26 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — 1920 — 32:202\$218.

2 — D.C. 1.9908-I-28 — Juvenato Mesquita — 1921 — 243\$700.

3 — D.C. 5.814-27 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — 1922 — 8:280\$000.

4 — D.C. 9.991-27 — A mesma — 1922 — 18:665\$639.

5 — D.C. 181-E-29 — Edgar Kappel — 1924 — 360\$000.

6 — D.C. 8.781-C-28 — Companhia Telephonica Brasileira — 1924 — réis 1:991\$785.

7 — D.C. 86-D-27 — Directoria Geral do Porto e Barra. — 1924 — réis 2:537\$500.

8 — D.C. 12.105-C-28 — Companhia Ferroviaria Este Brasileiro — 1924 — 6\$500.

9 — D.C. 1.759-D-29 — Dr. Dorval Silveira Martins — 1924 — 100\$000.

10 — D.C. 6.417-27 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 1924 — 52:171\$972.

11 — D.C. 4-E-27 — Eulalio Victoria de Cerqueira — 1924 — 60\$000.

12 — D.C. 20.817-A-28 — Alberto Simões Pires — 1924 — 130\$000.

13 — D.C. 1.0642-28 — The Leopoldina Railway Company Limited — 1924 — 37\$800.

14 — D.C. 6.743-28 — A mesma — 1925 — 2:196\$600.

15 — D.C. 185-29 — J. Patricio & Comp. — 1925 — 360\$000.

16 — D.C. 9.249-28 — The Leopoldina Railway Company Limited — 1925 — 113\$800.

17 — D.C. 21.773-C-28 — Companhia Telephonica Brasileira — 1925 — 3:840\$000.

18 — D.C. 125-E-27 — Empresa Viação Fluvial do São Francisco — 1925 — 26\$400.

19 — D.C. 13.616-28 — The Leopoldina Railway Company Limited — 1926 — 5:501\$510.

20 — D.C. 7.734-S-28 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 1926 — 2:146\$018.

21 — D.C. 12.778-27 — Companhia Ferroviaria Este Brasileiro — 1926 — 2:315\$400.

22 — D.C. 9.589-28 — The Leopoldina Railway Company Limited — 1926 — 303\$000.

23 — D.C. 20.818-28 — João Gabriel da Silveira Serrano — 1926 — 180\$000.

24 — D.C. 7.568-C-28 — Companhia Telephonica Brasileira — 1926 — réis 3:511\$657.

25 — D.C. 12.488-27 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — 1926 — 118:828\$521.

26 — D.C. 515-29 — A mesma — 1927 — 90:414\$277.

27 — D.C. 1.958-29 — A mesma — 1927 — 10\$353.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

27 — D.C. 4.227-28 — Camara Municipal de Santa Luzia — 1917 — 611\$400.

28 — D.C. 24-C-27 — Comanhia de Seguros Anglo Sul-Americana — 1924 — 480\$000.

28 — D.C. 24-C-27 — Companhia de Seguros Anglo-Americana — 1925 — 6:510\$000.

29 — D.C. 3.059-28 — L'Astoria & Comp. — 1924 — 22:710\$000.

Estrada de Ferro Oeste de Minas:

30 — D.C. 21.709-J-28 — Casa de Caridade de Formiga — 1923-1927 — 2:922\$700.

31 — D.C. 12.121-28 — Dr. Roseny Silva — 1924 — 800\$000.

32 — D.C. 17.794-C-28 — Companhia de Seguros Anglo-Americana — 1924 — 1:346\$400.

33 — D.C. 23.855-T-28 — Toledo & Rabello — 1925 — 42\$800.

34 — D.C. 406-A-27 — R. Barros & Irmãos — 1925 — 275\$000.

35 — D.C. 4.375-C-29 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — 1925 — 56:114\$450.

36 — D.C. 17.298-28 — Ferreira, Irmão & Comp. — 1925 — 160\$500.

37 — D.C. 20.371-28 — José Soares Sobrinho — 1925 — 598\$129.

38 — D.C. 19.459-A-28 — Almeida & Cunha — 1925 — 69\$600.

39 — D.C. 20.374-28 — Eliziario de Abreu & Filho — 1925 — 70\$800.

40 — D.C. 21.504-J-28 — Jayme Sylvestre de Camargos — 1925 — 334\$600.

41 — D.C. 21.318-J-28 — José Abbud — 1925 — 47\$500.

42 — D.C. 5.142-C-29 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — 1925 — 4:811\$400.

43 — D.C. 4.377-C-29 — São Paulo Railway Company — 1925 — 5:174\$100.

44 — D.C. 23.867-28 — Soares de Sampaio & Companhia Limitada — 1925 — 2:100\$000.

45 — D.C. 719-29 — José Antonio de Oliveira — 1926 — 550\$325.

46 — D.C. 13.289-A-28 — Dr. João Silva Penna — 1926 — 200\$000.

47 — D.C. 20.372-28 — Companhia de Seguros Confiança — 1926 — 682\$400.

48 — D.C. 17.299-28 — Companhia de Seguros North British & Mercantile Insurance Co. — 1926 — 1:044\$500.

49 — D.C. 10.091-27 — Soares de Sampaio & Comp. Limitada — 1926 — 6:011\$200.

50 — D.C. 14.309-M-28 — Manoel Moura Santos — 1926 — 50\$000.

51 — D.C. 20.373-28 — Alves Cardoso & Comp. — 1926 — 155\$000.

52 — D.C. 19.456-28 — José Ary Junior — 1926 — 58\$000.

53 — D.C. 22.608-28 — Dr. Luiz de Souza Coelho — 1926 — 2:500\$000.

54 — D.C. 20.370-28 — Raul Ferreira de Mello — 1926 — 5:253\$620.

55 — D.C. 17.302-28 — Gelson Loureiro — 1926 — 11\$000.

56 — D.C. 11.127-S-28 — Santa Casa de Misericórdia de São João d'El-Rey — 1927 — 153\$500.

57 — D.C. 17.955-28 — Dr. Francisco Mineiro de Lacerda — 1927 — réis 450\$000.

58 — D.C. 7.062-F-28 — O mesmo — 1927 — 10:800\$000.

59 — D.C. 10.937-A-28 — Dr. Alvaro Teixeira de Carvalho — 1927 — réis 200\$000.

60 — D.C. 12.120-28 — Antonio Hermeto Corrêa da Costa — 1927 — 107\$500.

61 — D.C. 17.300-28 — Santa Casa de Misericórdia de São João d'El-Rey — 1927 — 504\$500.

62 — D.C. 17.301-28 — A mesma — 1927 — 300\$400.

63 — D.C. 1.830-R-29 — Rede de Viação Sul Mineira — 1927 — 305\$900.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

64 — D.C. 84-B-27 — Bastos & Campos — 1925 — 898\$400.

65 — D.C. 077-28 — Wilson Sons & Comp. Limitada — 1925 — 5:120\$000.

Rede de Viação Cearense:

66 — D.C. 2.810-29 — J. Esteves & Comp. — 1923 — 19:969\$600.

67 — D.C. 8.686-28 — José Raymundo Felício — 1924 — 3:558\$510.

68 — D.C. 11.057-28 — Bernardo Jucá — 1924 — 9:444\$600.

69 — D.C. 2.582-29 — Frota & Gentil — 1924 — 1:280\$000.

Inspectoria Federal das Estradas:

70 — D.C. 11.415-27 — Borlido Maia & Comp. — 1922 — 8:321\$750.

71 — D.C. 20.746-28 — Marques Couto & Comp. — 1924 — 2:430\$550.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

72 — D.C. 471-C-25 — The Leopoldina Railway Company, Limited — 1922 — 1:865\$885.

73 — D.C. 20.605-28 — Baptista Paladini & Comp — 1924 — 23:795\$800.

74 — D.C. 23.248-S-28 — Sá & Companhia — 1924 — 240\$000.

75 — D.C. 23.246-28 — Antonio Penna & Comp. — 1924 — 900\$000.

76 — D.C. 23.254-M-28 — Maria Emilia de Mello — 1924 — 64\$000.

77 — D.C. 23.250-F-28 — Francisca de Souza — 1924 — 56\$000.

78 — D.C. 23.252-S-28 — Souza Campos & Comp. Limitada — 1924 — 1:716\$000.

79 — D.C. 17.550-R-28 — Ramos & Rabello — 1924 — 1:644\$057.

80 — D.C. 4-X-26 — Ximenes, Santos & Comp. — 1925 — 640\$000.

81 — D.C. 780-29 — Companhia Telephonica Brasileira — 1925 — 680\$000.

82 — D.C. 8.186-P-29 — Paulo Strauch — 1920 — 15:209\$000.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

83 — D.C. 18.362-28 — A. D. Silveira & Filho — 1922 — 1:503\$166.

84 — D.C. 10.824-27 — Vivaldo Ferreira de Araujo — 1925 — 25:262\$600.

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 15 de julho de 1929.

Dia 6 de agosto de 1929

N. 895 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da verba 3ª do art. 7º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, a quantia de 70:000\$, afim de attender, no corrente anno, ás despesas de pessoal e material á conta das sub-consignações abaixo indicadas, em cujos creditos foram feitas as necessarias deducções, com os serviços de construção da linha telegraphica de Mineiros a Jatahy, sob a direcção do general Candido Mariano da Silva Rondon.

Consignação "Pessoal":

Sub-consignação n. 10 — Conclusão, construção, reconstrução de linhas e melhoramentos de linhas e estações es-

pecialmente de linhas que visem fechar circuitos telegraphicos nos Estados mais desprovidos de meio de comunicação, etc., 30:000\$000.

Consiguação "Material":

Sub-consiguação n. 27 — Postos, fios isoladores, braços e acessórios para linhas telegraphicas, 30:000\$000.

Sub-consiguação n. 35 — Materiaes e outras despesas para o serviço de conclusão, construção e reconstrução de linhas, especialmente as destinadas a fechar circuitos, etc., 10:000\$000.

— Remettendo para pagamento ao Thesouro Nacional:

N. 885 — Contas de João de Oliveira & Irmão, na importância de 1:460\$880, e de Ribeiro, Costa & Comp., na de réis 4:578\$942, de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª, numero 30, empenhos ns. 35, 36 e 73.)

N. 886 — Conta de Luiz Ferrando & Comp., Limitada, na importância de réis 7628, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, de accordo com o art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica. (Verba 17ª, n. 14, empenho numero 36.)

N. 887 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 168\$04, de luz electrica consumida, durante o mez de junho ultimo, pela Estrada de Ferro Therezopolis. (Verba 17ª, n. 12, empenho n. 56.)

N. 888 — Conta de M. de Siqueira & Comp., Limitada, na importância de 120:2168, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o paragrapho unico do art. 7º de regulamento anexo ao decreto n. 18.354, de 31 de dezembro de 1928. (Verba 6ª, n. 36, empenho n. 425.)

N. 889 — Conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 85\$600, de passagens concedidas, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Itio de Janeiro. (Verba 17ª, n. 29, empenho n. 61.)

N. 890 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 23:9108, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica. (Verba 6ª n. 39, empenho n. 41.)

N. 891 — Conta da The Baldwin Locomotive Works, na importância de réis 78:9908, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica. (Verba 6ª, n. 39, empenho n. 648.)

N. 892 — Contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância total de réis 59:881\$725, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª, n. 38, empenhos ns. 257 e 258.)

N. 893 — Contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância total de réis 16:415\$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª, n. 39, empenho n. 79.)

N. 894 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importan-

cia de 7:359\$250, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a letra b) do art. 51 do Código de Contabilidade Publica. (Verba 6ª, n. 32, empenho n. 43.)

N. 896 — Conta de Dolabella, Portella & Comp., Limitada, de medição provisoria, na importância de 763:877\$026, dos trabalhos executados, no corrente anno, na pavimentação em concreto do leito da estrada de rodagem Rio-Petrópolis, entre os kilometros 36 e 50, em virtude de tarefa concedida e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, *ex-ri* da letra a) do art. 51 do Código de Contabilidade da União. A despesa deverá correr por conta de importância escripturada nesse Tribunal á conta do fundo creado pelo decreto numero 5.141, de 5 de janeiro de 1927, de onde foi deduzida. Na occasião do pagamento deverá ser descontada a quantia de 76:287\$702, correspondente a 10 % para constituição da caução garantidora dos serviços em apreço.

N. 897 — Conta de Manoel Soares Netto & Comp., de medição final, na importância de 90:301\$250, dos trabalhos extraordinarios executados, no corrente anno, na estrada de rodagem Rio-São Paulo, entre os kilometros 108 e 111, em virtude de tarefa concedida e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, *ex-ri* da letra a) do art. 51 do Código de Contabilidade da União. A despesa deverá correr por conta da importância escripturada nesse Tribunal á conta do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, de onde foi deduzida.

N. 898 — Conta de Antonio de Almeida Sampaio & Comp., de medição final, na importância de 85:678\$310, dos trabalhos executados, no corrente anno, na estrada de rodagem Rio-São Paulo, entre os kilometros 116 e 118, em virtude de tarefa concedida e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, *ex-ri* da letra a) do art. 51 do Código de Contabilidade da União. A despesa deverá correr por conta da importância escripturada nesse Tribunal á conta do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, de onde foi deduzida.

N. 899 — Conta de Francisco Leite, de medição final, na importância de réis 46:0778, dos trabalhos extraordinarios executados, no corrente anno, na estrada de rodagem Rio-São Paulo, entre os kilometros 108 e 116, em virtude de tarefa concedida e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, *ex-ri* da letra a) art. 51 do Código de Contabilidade da União. A despesa deverá correr por conta da importância escripturada nesse Tribunal á conta do fundo creado pelo decreto numero 5.141, de 5 de janeiro de 1927, de onde foi deduzida.

N. 900 — Conta de Luiz F. Gomes, de medição provisoria, na importância de 195:586\$036, dos serviços extraordinarios feitos na estrada de rodagem Rio-São Paulo, entre os kilometros 38 e 107, em virtude de tarefa concedida e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, *ex-ri* da letra a) do art. 51 do Código de Contabilidade da União. A despesa deverá correr por conta da importância escripturada nesse

Tribunal á conta do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, de onde foi deduzida.

N. 901 — Conta de Mayrink Vieira & Cia. p., na importância de 565\$908, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 17ª, n. 6, empenhos numeros 188 e 189.)

N. 902 — Conta de S. L. A. M. Torcato Di Tella, na importância de réis 6:8608, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b) do art. 51 do Código de Contabilidade Publica. (Verba 3ª, n. 28, empenho numero 119.)

N. 903 — Conta de Ferreira, Land & Com., 2:635\$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, de accordo com a concorrência administrativa. (Verba 21ª, n. 41.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 779 — Pedindo que no Thesouro Nacional, seja paga conta da Companhia Ferre Viaria Este Brasileira, na importância de 267\$8200, de passagens concedidas, no anno proximo passado, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 80 — Transmittindo conta, na importância de 5:1408, relativa ao fornecimento de quinhentos e trinta 550, metro cubicos de linha fido em 1926 para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, por Sant' Clara dos Santos, solicita providencias affim de que o pagamento seja effectuado pelo Thesouro Nacional a Antônia Nunes dos Santos Viava e inventariante dos bens deixados por seu finado marido Sant' Clara dos Santos, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928.

— Ao General Candido Mariano da Silva Rorion, chefe da Comissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas:

N. 45 — Em solução ao assumpto constar e do officio n. 2.169, de 29 de julho ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos, autoriza a requisitar da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso, na forma da letra d) do art. 59 do Código de Contabilidade da União, o registro da importância de 70:0008 que será distribuida a Delegação Fiscal do Thesouro Nacional no mes do Estado á conta da verba 3ª do art. 7ª da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, conforme a discriminação abaixo, affim de que a mencionada quantia vos seja entregue pela referida delegacia, ou a quem for determinado, com antecedimento, para attender de accordo com a letra b) do art. 69 do mencionado Código de Contabilidade, aos serviços de construção da linha telegraphica de Mineiros a Jatahy.

Consiguação "Pessoal":

Sub-consiguação n. 10 — Conclusão, construção, re-construção de linhas e melhoramentos de linhas e estações especialmente de linhas que visem fechar circuitos telegraphicos nos Estados mais desprovidos de meios de comunicação, etc., 30:000\$000.

Consiguação "Material":

Sub-consiguação n. 27 — Postos, fios isoladores, braços e acessórios para linhas telegraphicas, 30:000\$000.

Sub-consignação n. 35 — Materiaes e outras despesas para o serviço de conclusão, construção e reconstrução de linhas, especialmente as destinadas a fechar circuitos, etc., 10:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1929

Offícios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 1.416 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 1.286-C-2, de 26 de junho ultimo, referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 394\$500, a que se julga com direito D. Rosalia Ottoni de Carvalho, pede informações sobre o cargo effectivo e respectivos vencimentos da requerente, bem assim si já foi paga a parte dos vencimentos fixados, uma vez que o que é pedido é o pagamento do augmento provisorio.

N. 1.418 — Em referencia ao officio n. 1.586, de 18 de julho proximo passado, em que essa directoria solicita autorização para a Administração dos Correios de Theophilo Ottoni adquirir um auto-caminhão, communica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Pegam-se preço e marca do automovel a ser adquirido."

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 1.419 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza essa repartição a, nos termos do art. 51 letra b) do Código de Contabilidade Publica, adquirir de Wilh Eickhoff, pelo preço total de réis 33:000\$, os materiaes a que se refere o vosso officio n. 1.963, de 8 de julho proximo passado.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.417 — Pedindo, em refrencia ao officio n. 415, de 13 de julho ultimo, informações sobre o numero do officio com que foi encaminhado a este ministerio o termo de ajuste celebrado, em 1926, com Amaro da Silveira & Comp., para fornecimento de vagões.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1929

Requerimentos despachados

Senhorinha Affonso Moreira, pedindo os favores do montepio. — Apresente a certidão de casamento do contribuinte, a de obito de sua esposa e a do nascimento dos seus filhos.

Carlinda Guimarães, idem, idem. — Promova o reconhecimento da firma do signatario da certidão de obito apresentada.

Etelvina Maria do Souto, idem, idem. — Apresente certidão da sentença que decretou o divorcio do contribuinte, devidamente homologada, bem como o reconhecimento da firma do signatário da mesma.

Oiga Baptista de Oliveira, idem, idem. — Apresente a certidão de obito do contribuinte, e bem assim, prove a inexistencia da esposa e filhas do mesmo.

Margarida Lucas Monteiro, idem, idem. — Solicite directamente a esta Directoria Geral os favores que pretende, completando o selo da certidão de nasci-

mento de Elvira. Apresente a prova de nada perceber dos cofres publicos e, bem assim, que além dos filhos citados no processo remittido pela Directoria da Despesa Publica outros não deixou o contribuinte, legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos.

Maria Angelina, idem, idem. — Deferido.

Maria Isabel Moreira Neto, idem, idem. — Idem.

Maria Amelia Ribeiro, idem, idem. — Idem.

Edméa Alves de Souza, idem, idem. — Idem.

Camilla Angelica dos Santos, idem, idem. — Idem.

Antonieta Macedo de Sá Rego, idem, idem. — Idem.

Maria Peregrina Barcellos da Fonseca, idem, idem. — Prove que o contribuinte falleceu quite com o montepio, tendo pago as contribuições relativas ao periodo de outubro de 1889 a janeiro de 1928. Sello os documentos apresentados.

Maria José de Araújo, idem, idem. — Indeferido.

Isabel Horta de Castro, idem, idem. — Aguarde o requerimento das filhas casadas do contribuinte que tem direito na partilha da pensão.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1929

Aviso n. 110 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizando a computar, aos preços do orçamento approved pelo decreto n. 17.076, de 24 de outubro de 1925, a dragagem executada pela Companhia Industrial de Itabé no segundo semestre de 1924 e no primeiro de 1925, feitas as alterações correspondentes nas respectivas tomadas de contas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1929

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 252 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 247, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de lhe comunicar haver sido expedido nesta data o officio n. 905 á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto numero 18.164, de 18 de março do anno proximo passado os telegrammas que, em objecto de serviço publico forem apresentados no Estado do Paraná, pelo zelador nucleo colonial "Cruz Machado". Sr. Benedicto de Sá, correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Agnaudo Mesquita, auxiliar de deposito da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Arlindo Xavier de Barros, soldador de 2ª classe da Estrada de Ferro Fio d'Ouro, pedindo rectificação de data do inicio de uma licença. — Deferido.

Carlos Osterberg Norat, amanuense da Administração dos Correios do Pará, pedindo licença. — Indeferido.

Fernando Moraes Filho, chefe de secção da Administração dos Correios de Botucatu, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido, em vista das informações.

Francisco de Assis da Costa Pinto, praticante tecnico da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença em prorrogação para tratamento de saúde. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1929

Sr. director geral dos Correios:

N. 898 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que Ernesto Brazilio de Araújo, ajudante dos Correios de Baependy, pede sua remoção para igual cargo na agencia do Correo de Caxambu, e sobre o qual informastes em vosso officio n. 1.422, de 29 de junho ultimo, preferiu o seguinte despacho:

"Ouga-se a Directoria Geral dos Correios, para que directamente se manifeste sobre a remoção pedida, tendo em vista os interesses locais e os do serviço, visto que actos taes cabem melhor por conveniencia do que a pedido do proprio interessado.

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

N. 903 — Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, no officio n. 252 S, de 18 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto numero 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, nas Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral, pelo conductor de 2ª classe, José Anastacio de Souza Aguiar, encarregado de estudos de agudagem no Estado do Ceará, correndo as respectivas despesas por conta da mesma repartição.

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

N. 904 — Attendendo a solicitação constante de vosso officio n. 252 S, de 18 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver sido expedido nesta data o officio n. 903, á Rede de Viação Cearense, autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, nas Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral, pelo conductor de 2ª classe, José Anastacio de Souza Aguiar, encarregado de estudos de agudagem no Estado do Ceará, correndo as respectivas despesas por conta desta repartição.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 905 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 247, de 31 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto numero 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apre-

ntados, durante o corrente anno, no estado do Paraná, pelo zelador do Núcleo Colonial "Cruz Machado", Sr. Benedicto Saddoch de Sá, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

Requerimento despachado

Augusto de Souza Castro, agente da classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e Noé Mareial, escripturario da Repartição Geral dos telegraphos, aposentados por decretos de 2 de agosto de 1929. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, assinadas de accordo com a circular numero 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de emcação e impostos sobre vencimentos até quando contribuíram para o non-pio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo effello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si gram isentos de taes impostos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1929

Henrique Farias Mello, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Amelia Coelho de Oliveira, pedindo pagamento. — Abonem-se com 2/3 os dias indicados no parecer do Dr. secretario.

Dolabella, Portella & Comp. Ltd. — Averbam-se as procurações uma vez canceladas as anteriores, firando estas archivadas na secretaria.

J. Moreira & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Augusta Francisca d'Avila, Maria José Teixeira, pedindo pagamento. — Deferido.

Companhia Constructora Nacional S. A. — Em face das informações do trahego não procede a reclamação, pelo que nada ha que providenciar.

Pedro Joaquim de Almeida e Bernardino Christino da Luz, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Presciliano Vieira de Andrade, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Portella Hugo & Comp., pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Germano Luiz Martins, propondo fiança. — Aceito.

Presciliano Gonçalves, Nilo Martins do Nascimento, Joaquim Candido Pereira Junior, Alvaro de Oliveira Macedo, Armando Eugenio Fraga, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Francisco Garcia de Oliveira, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas.

Godofredo Amaral e Raul Drumont, pedindo certidão. — Certifique-se.

S. A. de Seguros Lloyd Atlantico. — Reduzida para 878\$540, pague-se esta reclamação, correndo a despesa pela fórmula judicada pela 2ª Divisão.

J. S. Brandão & Comp. — Deferido á vista das informações.

Loureiro Costa. — Restitua-se a quantia de 226\$800, conforme parecer da contaduria.

Caryello Silva & Comp. — Pague-se a quantia de 379\$000, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Armour of Brasil Corporation. — Restitua-se a quantia de 598\$800, conforme parecer da contaduria.

Arthur Vianna & Comp. Ltda. — Indeferido, tendo em vista o parecer da contaduria.

Nicasio Martins y Fernandez, José Celestino, Manoel Fernandes da Matta. — Compareçam á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 4 de agosto, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao chefe de secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação da Bahia, Benjamin Vieira Cortez, em prorrogação a de 24 de junho do corrente anno.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1929

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 249 — Em additamento ao officio n. 1.184, de 25 de julho ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, communico que as exigencias constantes das instrucções approvadas pela portaria de 15 de maio ultimo, vão ser paulatinamente executadas, de modo a não causar embaraços á exportação de laranjas, pelo que essa exportação deverá ser permitida, por enquanto, sem a exigencia do certificado de exportação, sendo que a circulação das laranjas dentro do paiz, é inteiramente livre por não estar comprehendida nas instrucções.

Saude e fraternidade.

Lyra Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1929

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 45 — Em relação ao assumpto de que trata o aviso de V. Ex. n. 93, de 16 de julho proximo findo, tenho a honra de levar ao conhecimento de vossa excellencia que, segundo informou o director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial, a segunda patente alludida em seu aviso acima mencionado, foi expedida em 16 de abril de 1913, em nome de Luiz Nouch e Ercanino Papini, para "uma nova applicação de cartões, cartas-bilhetes e bilhetes

pos,tes como vehiculos de propaganda", cujo prazo legal expirou em 16 de abril de 1928, o que importa, portanto, a caducidade da mesma.

Communico a V. Ex., outrossim, que o Ministerio Publico examinará a possibilidade de ser pedida a nullidade da patente n. 15.461, expedida em nome de Floriano Brandão e Elnur Aguiar Goulart, e por estes transferida a Brandão, Goulart & Comp.

Rutero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincção consideração

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1929

Luwig Matthias, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca "ascaina", para distinguir farinha de trigo, incluída na classe 41. — De accordo. Nego provimento ao recurso, por iitar a marca do requerente a de n. 2.472, registrada na mesma classe, e que é prohibido pelo regulamento, no seu art. 80, n. 7.

Conciliação Antarectica Paulista, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou o pedido de registro da marca "Monopol", para distinguir cerveja, incluída na classe 42. — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1929

Offic os:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 89 — Em additamento ao officio desta directoria geral, n. 799, de 21 de julho proximo findo, junto vos remitto, por cópia, o officio n. 7.707, de 27 do mesmo mez, em que o secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria accusa o recebimento do officio n. 100, tambem do citado mez, em que o Sr. ministro determinava não recebesse mais aquelle conselho requerimentos de desistencia ou abandono de pedidos de privilegios e de marcas.

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offic ios Wenceslão Braz:

N. 86 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, por não estar sellado, o laudo de inspecção de saúde que acompanhau requerimento do inspector de alumnos dessa escola Alcides da Rosa Garcia, enviado com o vosso officio numero 541 de 24 de julho ultimo.

— Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 862 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia autuada do attestado medico relativo ao accidente no trabalho de que foi victima o operario Angelino Ribeiro, enviada a esta Secretaria de Estado pelo Departamento da Chefatura de Policia do Estado do Paraná.

N. 863 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do attestado medico relativo ao accidente no trabalho de que foi victima o operario Francisco Gomes da Costa, enviada a esta Secretaria do Estado pela Repartição Central de Policia do Estado de S. Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1929

Sr. agente da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.858 — Solicita providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em 1ª classe, de ida e volta, dessa estação á do Norte, no Estado de S. Paulo, ao 2º official desta Secretaria de Estado, Lauro Chaves Ferreira, que ali va e em objecto de serviço.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.859 — Solicita pagamento da gratificação de 1:000\$, a que fez jus no mez de julho ultimo, o Dr. Euzébio de Queiroz Lima, designado para exercer as funções de consultor juridico, que se acha afastado do seu cargo, em desempenho de comissão, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

Dia 3

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.860 — Solicita pagamento de 130:000\$, ao Sr. Lucio de Albuquerque Mello, secretario e thesoureiro da Comissão Central dos Criadores de Cavallo puro Sangue, correspondente á ultima parte do auxilio concedido no corrente anno á dita comissão.

Dia 5

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.863 — Solicita pagamento da conta de James Magnus & Comp., na importancia de 2:233\$600, proveniente de fornecimento de materia prima á Escola de Aprendizes Artifices em Campos, no corrente anno.

N. 2.864 — Solicita pagamento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, na importancia de 4:000\$, para attender ao pagamento do auxilio á Companhia Guataparã, por haver construido um sitio em sua propriedade agricola denominada Guataparã, no municipio de Ribeirão Preto, no referido Estado.

N. 2.865 — Solicita pagamento da conta de James Magnus & Comp., na importancia de 2:795\$200, proveniente de fornecimento de materia prima á Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, no corrente anno.

N. 2.866 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do credito na importancia de 3:166\$666, para attender ao pagamento, no periodo de 21 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, de João Cintra Lisboa, contratado para servir na qualidade de tecnico de beneficiamento de fumo em folha, da Estação Experimental em Tracuatua, naquello Estado, á razão de 500\$ mensaes.

N. 2.867 — Solicita distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis 4:516\$129, para attender ao pagamento, no periodo de 12 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 800\$ mensaes, do Sr. Osorio Costa, contratado para servir na qualidade de auxiliar-tecnico do Curso de Especialização de Obras e Derivados annexo á

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 2.868 — Solicita providencias, afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 14:000\$, necessario ao pagamento de dous mensalistas do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.871 — Em resposta ao aviso numero 282, de 25 de junho ultimo, pedindo informações minuciosas sobre o requerimento em que o Dr. Miguel Mauricio da Rocha, ex-alumno e actual lente cathedratico da Escola de Minas do Ouro Preto, solicita o pagamento do premio de viagem, a que se julga com direito, transmite processo em que estão reunidos todos os papeis concernentes ao assumpto, afim de possibilitar a solução que ora compete a este ministerio dar sobre o caso em apreço.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.872 — Em additamento ao aviso n. 2.681, de 24 de julho ultimo, declarou, para os fins convenientes que o pagamento do mensalista do Horto Florestal de Rezende, nesse Estado, Agostinho Madeira é a partir de 24 de junho e não de 25 de maio do corrente anno como foi por engano indicado no citado aviso.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.873 — Transmite o processo n. 5.088, na importancia total de réis 1:365\$020, de que é credora a Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material em proveito das Escolas de Artifices, no anno de 1928, para que a divida em questão seja liquidada por "exercícios findos" no Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1929

Officios:

Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.212 — Em referéncia ao officio n. 694, de 1 do corrente mez, acerca do telegramma de Barros Villas Boas, de Santos, solicitando dispensa de atestado de sanidade para 26 saccos de sementes de alfafa vindas da Argentina, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "De accordo".

— Aos Srs. Camargo Aguiar & Comp. — São Paulo:

N. 1.213 — Em referencia ao telegramma n. P. N. 109, de 29 de julho ultimo, pedindo autorização para o inspector sanitario vegetal, de Santos, proceder á exame e entrega de 40 saccos de sementes de alfafa, independente do atestado sanitario do lugar de origem, communico-vos que o Sr. ministro determinou que as sementes fiquem depositadas na Alfandega de Santos, até a apresentação do referido atestado.

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.214 — Em solução ao officio n. 693, de 1 do corrente mez referente a um telegramma de Camargo Aguiar & Comp., de São Paulo, pedindo dispensa do atestado de sanidade para despacharem sementes de alfafa, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "De accordo".

Dia 3

Ao Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue:

N. 2.861 — Communica que o senhor ministro, attendendo ao que foi exposto no officio n. 94, de 17 de julho findo, resolveu autorizar o pagamento do auxilio destinado ás despesas dessa comissão no segundo semestre do corrente anno, recommendando, porém, que d'ora em diante sejam fielmente cumpridas as instruções baixadas pela portaria de 8 de março de 1918.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.862 — Solicita providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, ao Sr. Agenor Torres da Silva, diarista da Remodelação do Ensino Profissional Technico, a quantia de 31\$000, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus no mez de julho ultimo.

Dia 5

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.869 — Solicita providencias no sentido de serem despachados, livros de quaesquer direitos, uma armação de madeira contendo 64 reproductores caprinos e 58 engradados contendo igual numero de reproductores suínos, e o resto da forragem pertencente aos mesmos, vindos de New York pelo vapor nacional *Alegrette*, consignados a este ministerio e pertencentes ao Serviço de Industria Pastoral.

— Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.870 — Transmite os documentos recebidos do addido commercial junto á Embaixada do Brasil em Washington e relativos á aquisição de reproductores de varias raças, nos Estados Unidos da America do Norte, pelo alludido funcionario, conforme o aviso deste ministerio, n. 1.146, de 23 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. inspector agricola do 1º districto no Estado do Amazonas:

N. 2.871 — Tendo em vista o que foi recommendado na circular n. 1.528, de 11 de abril de 1925, declara, para os fins convenientes, que as communicações determinadas na circular n. 40, de 15 de janeiro ultimo, devem ser feitas por meio de officio e não por telegramma, como habitualmente está sendo praticado.

— Ao Sr. Jorge Alves de Lima, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo:

N. 2.875 — Communica ter o senhor ministro pelo aviso n. 2.864, desta data, requisitado a distribuição do credito de 4:000\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus a Companhia Guataparã, por haver construido em sua propriedade agricola, denominada Guaraparã, nesse municipio, um silo.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.876 — Transmite os documentos recebidos do consul geral, interino, do Brasil em Barcelona, C. de Miranda da Silveira Lobo, relativos á aquisição de reproductores asininos na Hespanha, de que foi incumbido, pelo aviso numero 1.148, de 23 de abril do corrente anno, o Dr. José Marcellino de Moraes Barros, consul geral effectivo.

— Ao Sr. gerente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.:

N. 2.877 — Solicita providências no sentido de ser ligada, com urgência, luz eléctrica, na garage deste ministério na Praia Vermelha; currendo a despesa por conta do empenho por estimativa n. 2/3, de 26 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.878 — Comunica que, por aviso n. 4.200, 1, de 4 de dezembro de 1925, foi requisitado ao Ministro da Fazenda, o pagamento por "exercícios findos", da importância de 5:794\$500, de que era credora a Associação Cooperativa e de Mutualidade dessa escola em 1924.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.879 — Comunica haver o senhor ministro resolvido conceder ao ex-ajudante, interino, da Inspectoria Agrícola do 8º distrito, agrônomo José Duarte de Albuquerque Figueiredo, a ajuda de custo de 700\$000, por ter sido effectivado no referido cargo e designado para ter exercício na Inspectoria Agrícola do 17º distrito.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.880 — Transmite o requerimento em que James Magnus & Comp., negociantes desta praça, pedem pagamento por exercício findo, da importância de 544\$400, proveniente de fornecimento feito em 1928, ao Patronato Agrícola "Marquez de Abrantes".

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 2.881 — Comunica que o senhor ministro, pelo aviso n. 2.676, de 24 do referido mez de julho, solicitou do Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido o credito de 3:166\$660, ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento de D. Laura de Friburgo, contractada para servir na qualidade de estatístico especialista de climatologia comparada dessa directoria, no periodo de 21 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$000 mensaes.

N. 2.882 — Comunica que os salarios dos mensageiros das estações climatologicas de primeira classe, são anualmente de 3:360\$000, de accordo com o decreto n. 18.758, de 22 de maio do corrente anno e não de 3:600\$000, como, por engano, foi publicado nas tabellas annexas ao decreto n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929.

N. 2.883 — Tendo o Sr. ministro autorizado o pagamento da despesa na importância de 380\$000, realizado pelo assistente da Estação Climatologica de 1ª classe de Cuyabá, professor Sylvio Milanese, em proveito do serviço publico, junto restituo os documentos encaminhados com o officio n. 16.514, de 19 de dezembro de 1927, affin de que essa repartição providencie no sentido de ser feita a classificação da despesa nos alludidos documentos.

N. 2.884 — Transmite o requerimento da The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de cinco contos, na importância total de 265\$400, provenientes de transportes effectuados em proveito desse serviço em 1928, solicita providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral o que occorre a respeito.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1929

Offícios:

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Visconde da Graça—Pelotas R. G. S.:

N. 3.342 — Restituindo a cópia do termo de inutilização de material affin de ser o termo por vós julgado, de accordo com o disposto no item 4 da circular n. 1.318,2, de 31 de dezembro de 1925. A referida cópia deverá, depois, ficar guardada nesse patronato para ser, opportunamente, presente á Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

Dia 6

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.362 — Referente ao officio numero 3.372.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.372 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a ceder á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, a título de demonstração, 1 rôlo craskill, 2 grades de dentes e 2 distribuidores de adubos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso:

N. 1.673 — Transmitto-vos, para preenchimento de formalidades que conherem, o processo referente á aposentadoria do Dr. Hermillo Bourguay Macedo de Mendonça, professor chefe de secção de Zoologia do Museu Nacional, acompanhado da copia do decreto que o aposentou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1929

Offícios:

N. 1.665 — Solicita enviar, para fins de escripturação, documentos discriminando por mez a venda arrecadada na inspectoria.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.666 — Comunica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Abel Guimarães e Luiz de Souza, respectivamente, como arador de 2ª classe e trabalhador do Campo de Sementes de Maria da Fé, a partir de 1 do mesmo mez de julho, com os salarios mensaes de 180\$ e 150\$, em substituição a José Bento da Silva e Sylvio Teixeira.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.667 — Comunica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Abel Guimarães e Luiz de Souza, respectivamente, como arador de 2ª classe e trabalhador do Campo de Sementes de Maria da Fé, a partir de 1 do mez de julho ultimo, com os salarios mensaes de 180\$ e 150\$ em substituição a José Bento da Silva e Sylvio Teixeira.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 1.668 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Darcey Siciliano Bandeira de Mello, para servir, na qualidade de encarregado do deposito, em Leopoldina, no Estado de

Goyaz, com o salario mensal de 300\$000, a partir de 1 de julho do corrente anno, em substituição a Arnaldo Gomes Machado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 1.669 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Darcey Siciliano Bandeira de Mello, para servir, na qualidade de encarregado do Deposito em Leopoldina, no Estado de Goyaz, da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, com o salario mensal de 300\$, a partir de 1 de julho proximo passado, em substituição a Arnaldo Gomes Machado.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.670 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o processo de concorrências publicas realizadas pelo Patronato Agrícola José Bonifacio e a que se refere o officio n. 3.720, de 19 de julho proximo findo, resolveu autorizar o fornecimento pela directoria.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.671 — Comunica que o Sr. ministro approvou a relação que remette do pessoal da area do reconhecimento geologico, no Estado da Bahia, que deverá servir a partir de 19 de julho do corrente anno.

Outrosim, decia que a referida relação deverá ser apresentada á Delegação do Tribunal de Contas, por omissão da prestação de contas do adiantamento.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.672 — Comunica que o Sr. ministro approvou a relação que remette do pessoal do serviço de sondagem de Monte Alegre, em substituição a outros, a partir de 1 de julho do corrente anno.

Outrosim, decia que a referida relação deverá ser apresentada á Delegação do Tribunal de Contas, por omissão da prestação de contas do adiantamento.

Dia 5

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 1.674 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Manoel Francisco Ribeiro, para servir, na qualidade de auxiliar do Posto Indigena de Aguas Bellas, com o salario de 200\$ mensaes, a partir de 24 de julho do corrente anno, em substituição ao Sr. Horacio Pires Jatoá.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.675 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Manoel Francisco Ribeiro para servir na qualidade de auxiliar do Posto Indigena de Aguas Bellas, com o salario de 200\$000, mensal, a partir de 24 de julho do corrente anno, em substituição ao Sr. Horacio Pires Jatoá.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.676 — Comunica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Julio Olympio, Ely eu Camargo, Maxiliano Vicente, Gald da de Jesus, Gemma Angelo e Adelaide Campos Salles, para servirem, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, o Patronato Agrícola Visconde de Maraj, na qualidade de tratador de animaes com 242\$500, mestre de musica com 250\$000, trabalhador com 150\$ e lavadeiras com 81\$444, cada uma, das

— Ao Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional: vamente, a Arthur Miguel, Anthero Fonseca, Julio Olympio, Maria Rosa, Francisca Eulaisina e Justina Eva.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.677 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Julio Olympio, Elyseu Camargo, Maximiano Vicente, Gaiama de Jesus, Gemina Angela e Adelaide de Campos Salles, para servirem, a partir de 1 de janeiro ultimo, no Patronato Agricola Visconde de Mauá, na quantidade de tratador de animaes com 212\$500, mestre de musica com 250\$000, trabalhador com 150\$000, e lavadeiras com 81\$444, cada uma, das tres ultimas, em substituição, respectivamente, a Arthur Miguel, Arthur Fonseca, Julio Olympio, Maria Rosa, Francisca Eulaisina e Justina Eva.

— Sr. director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Ouro Fino, Estado de Minas Geraes:

N. 1.678 — Tendo esse Patronato so dirigido directamente a esta Directoria Geral, prestando informações que haviam sido solicitadas ao director geral do Serviço de Povoamento pelo officio n. 991, de 15 de maio ultimo, o que importa em contrariar ordens expressas em vigor, tendentes a estabelecer regras de perfeita harmonia administrativa, o Sr. ministro chama a vossa attenção para que esse facto não se reproduza.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.679 — Communica que o Sr. ministro autorizou a elevação de 600\$ para 750\$000 da gratificação mensal que percebe o 2º auxiliar da Directoria do Observatorio Nacional, Ortino da Costa Guimarães, a partir de julho do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.680 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos, a partir de 1 de julho do corrente anno, de José Luiz, Manoel Messias e José Moreno como cortador de capim, o primeiro, e trabalhadores, os dous ultimos, com a diaria de 3\$000 cada um, dos dous primeiros e de 2\$000 o ultimo, respectivamente em substituição a Eneidino Pinheiro, Emygdio da Silva Coelho e Otton Rodrigues.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Barreiras, no Estado da Bahia:

N. 1.681 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos, a partir de 1º de mez de julho, de José Luiz, Manoel Messias e José Moreno como cortador de capim, o primeiro, e trabalhadores os dous ultimos, com a diaria de 3\$000 cada um dos dous primeiros e de 2\$000 o ultimo, respectivamente em substituição a Eneidino Pinheiro, Emygdio da Silva Coelho e Otton Rodrigues.

— Ao Sr. director da Meteorologia:

N. 1.682 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Paulo Benjamin de Viveiros para servir na qualidade de auxiliar mensalista dessa Directoria, com o salario mensal de réis 300\$000, a partir de 29 de julho do corrente anno, em substituição a Cynthia de Carvalho Lavras.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.683 — Communica que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Hortencia Nobrega, para servir na qualidade de auxiliar mensalista, da Directoria de Meteorologia, com o salario mensal de 200\$, a partir de 16 de junho findo, em substituição a Lucia Silveira Feio.

da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.684 — Communica, que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Paulo Benjamin de Viveiros, para servir na qualidade de auxiliar da Directoria de Meteorologia, com os salarios de 300\$000 mensaes, a partir de 29 de julho proximo passado, em substituição a Cynthia de Carvalho Lavras.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.685 — Communica que o Sr. ministro mand amanter a relação já autorizada e bem assim chamar a attenção do director do Patronato Agricola "Diogo Feijó", para o facto de ter proposto o contracto de D. Jacy da Costa Carvalho, em 11 de junho, data do seu officio, a partir de 1º do mesmo mez, o que significa ter admittido a contractada antes de pedir a autorização.

— Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal:

N. 1.686 — Em resposta ao officio de 25 de julho proximo findo, em que solicitastes providencias no sentido de ser apresentado nesse juizo Aristides Ferreira da Silva, afim de depor no processo-crime a que responde o réo Salvador de Oliveira, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, não poder satisfazer o vosso pedido por não constar ser aquelle cidadão empregado deste ministerio.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.687 — Communica, que o Sr. ministro autorizou o contracto de Aldo Heitor Cavallari como tratador de animaes do Posto Zootecnico de Pinheiro, com o salario mensal de 111\$000, a partir de 1 do mesmo mez de julho, em substituição a José Ramos.

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.688 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Aldo Heitor Cavallari como tratador de animaes do Posto Zootecnico de Pinheiro, com o salario mensal de 111\$000, a partir de 1 do mez de julho ultimo, em substituição a José Ramos.

— Sr. director da Estação Experimental para Cultura do Fumo, em Tracuateua, Estado do Pará:

N. 1.689 — Communica, que o Sr. ministro, autorizou os contractos, a partir de 3 de julho ultimo, de Henrique dos Reis, João Nepomuceno Pereira e Zacharias Gomes, como carpinteiros dessa Estação, respectivamente com as diarias de 5\$000, 6\$000 e 7\$000, em substituição a Domingos Silva, Raymundo Vieira e Catharino Costa; de Manoel Pereira da Silva, Raymundo Moraes, Raymundo Maia da Silva e Raymundo da Luz como trabalhadores, com a diaria de 4\$000 cada um, respectivamente em substituição a Benedicto de Assis, Benedicto Cruz, José Rodrigues de Souza e Raymundo Martins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.690 — Communica, que o Sr. ministro, autorizou os contractos, a partir de 5 de julho ultimo, de Henrique dos Reis, João Nepomuceno Pereira e Zacharias Gomes, como carpinteiros da Estação Experimental para Cultura do Fumo, em Tracuateua, nesse Estado, respectivamente com as diarias de 5\$000, 6\$000 e 7\$000, em substituição a Domingos Silva, Raymundo Vieira e Catharino Costa; de Manoel Pereira da Silva, Raymundo Moraes, Raymundo Maia da Silva e Raymundo da Luz como trabalhadores, com a diaria de 4\$000 cada um, respectivamente em substituição a Benedicto de Assis, Benedicto Cruz, José Rodrigues de Souza e Raymundo Martins.

mente em substituição a Benedicto de Assis, Benedicto Cruz, José Rodrigues de Souza e Raymundo Martins.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1929

Rogério Fava (3 requerimentos), Expripter, Emilio Perestrello (2 requerimentos), Dr. Arthur De Siqueira Cavalcanti (2 requerimentos), F. Gross, A. Bonniard & Comp., Calderaro & Lopes, Luiz Milani & Irmão, Hanery Blumenschein, Companhia Taubaté Industrial, Dr. Raul Leite & Comp., Ferreira de Mattos & Comp., F. Ferreira & Comp., Raul Mendes Gonçalves, Companhia Nacional de Navegação Guanabara, Pedro Torres Leite, Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Lda. e John Mathers Brown, Bernardo Morelli, Carvalho, Paes & Comp., Samuel Erlich, Lethuano, Abraham Eberle & Comp.. — Lavre-se o termo.

Archibaldo Jordão, Castro, Vieira & Comp., Raul Ferreira Leão, e José I. de Avellar Verneck. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Pedro Villela, Azevedo & Comp., e Moinhos do Brasil, S. A. — Publique-se a descrição.

Gustavo Caldas da Cunha, e Companhia Streiff de S. Bernardo. (Comprovação de uso effectivo). — Deferido.

Leclerc & Comp. (3 requerimentos) — processos ns. 6.776 e 6.777, do 929). — Façam reconhecer a firma.

Campos Abrantes & Comp., Mateo Brunet & Comp., Achille Brioschi & Co., Oliveira Irmãos e Paulo da Costa Dias. — Junte-se ao processo.

J. Rademaker (3 requerimentos). — Dê-se certidão.

Standard Oil Company of Brazil (2 requerimentos), e Emilio de Macedo. — Complete o sello.

Leclerc & Co. — Attenda-se.

Chama-se a attenção dos Srs. Azevedo & Comp., para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 7 de agosto de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Gustav Gunther e Wilhelm Speck, para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 9 de julho de 1929.

Chama-se a attenção para o edital publicado no *Diário Official* de 24 de abril de 1929, dos seguintes interessados:

Ferdinand Guy Gasche, Niels Peter Nielsen e Niels Leopold Bressendorf, Naamlooze Vennootschap Holland Ventiel, Irvine Brook, Joseph William Isherwood e John Gergus Isherwood, Jan Frederik Jannink, Frederico Capronim, Rafael Herrera Vegas e Marcelino Herrera Vegas, Nicholas Woyevodsky, Société Electro-Metallurgique Française, Vickers Limited (4 requerimentos), The Sopwith Aviation Company Limited (2 requerimentos), Cie. des Forges et Acieries de la Marine et d'Homécourt (2 requerimentos), Harry Alexis Kauper, Cecil Vivian Osborne, Nurnerges Metall & Lackierwarenfabrik Vorm. Gerbruder Bing Actiengesellschaft, Sociedade Anonyma La Metropolitana, Curt Richard Reubig e Otto M. Seemann, e Charles Denniston Burney.

E' convidado a comparecer a esta directoria geral Rodolpho Kaltner, afim de completar o sello em um documento de juntada referente a sua opposição ao pedido de privilegio de Frang Buchergeres.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra "b", 51, letra "a" e 53, letra "b", do regulamento dos seguintes concessionários de privilégio de invenção e garantia de prioridade:

Excelsior Fuerloschegorata A. G. Telefunken Gesellschaft fu Drhtlose Telegraphie m. b. H., Oswaldo Paas, Enrico Pistoni e Lorenzo Pistoni, Euzebio Maximiano Pires Ferreira, A. Pisati & Comp., Manoel Pinto Gaspar, Guilherme de Mello Howard, José Kemnitz Moreira Lima, Vicenzo Bortoluzzi, National Machine And Steel Castings Company (2 requerimentos), Westinghouse Electric & Manufacturing Company, The Westinghouse Air Brake Company (2 requerimentos), Edgard William Brandt, Koloidchemie Studiengesellschaft m. b. H., Felten & Guillaume Actien Gesellschaft, Bohuslav Stoces, F. Butzke-Bernhard Joseph A. G. Adolpho Ewal Gull, Carlos Schmidlin & Comp., Otis Elevator Company, Serge Tchayeff, Lazcano, Las-tra & Companhia Ruth-Aldo Company, La-zlo Bolgar, Marden Cleckley Hutio, John Neale, Marcel Migeon, Luigi Bog-giano-Pico, Edmund Zusteg, Jacob Abdallah Faraj, Ayres Augusto Pereira, e Rogerio Lacaz Filho.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico):

Henrique Braga & Comp., da marca "Papellaria Americana", para distinguir artigos das classes 38 e 50 letra j. — Renove-se o registro.

J. C. Soares & Comp., da marca, que consiste na figura de — um "cysne", para distinguir artigos da classe 4. — Renove-se o registro.

Eduardo Augusto Gonçalves, da marca "Petrolina Minancora", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Registre-se.

Philadelpho Lyra, Limitada, da marca "Seridó", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Rodrigues, Duarte & Comp., da marca "Guaraná Rodrigues", para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Renato Almeida, da marca "Movimento Brasileiro", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

L. Souneborn Sons, Incorporated, da marca "Analie", para distinguir artigos da classe 47. — Registre-se.

J. S. Costa & Barros, da marca "Ao Bello Horizonte", para distinguir artigos das classes 34, 40 e 50, letra a. — Registre-se.

Baruel & Comp., da marca "Balsamo Bom Jesus de Pirapóra", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Brothers Corporation, da marca "Phantol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Perry & Company, Limited, da marca "Durabrie", para distinguir artigos das classes 12 e 50, letra j. — Registre-se.

Parke, Davis & Company, da marca "Palatol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Waldemar Mascarenhas Monteiro, da marca "Borifos", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Francisco Antonio Giffoni, da marca "Biostracto", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Slanco Incorporated, da marca "Flit", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Francisco Palmieri, da marca "Rio Lotérico", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Francisco Antonio Giffoni, da marca "Sôro-Biogenico", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Alexandre Ribeiro & Comp., da marca "Alexis-Flor do Brasil", para distinguir artigos das classes 8, 12, 38 e 50, letras a e j. — Registre-se.

Russia Cement Co., da marca "Rabalm", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Southern Oregon Sales, Inc., da marca "S. O. S.", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Berry Brothers, Incorporated, da marca "Berryloid", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Schnike & Mayer Actien-Gesellschaft, da marca "Lysolats", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Companhia Industrial Pirahy, da marca "Ceramica Sant'Anna", para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

Carlos Carneiro & Comp., da marca "Cloche d'Amour", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Casemiro Cardoso, da marca "Caixotaria Luso-Brasileira", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Steliano da Costa Homem, da marca "Uguento do Campo", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Steliano da Costa Homem, da marca "Zootonico", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Aquascutum Limited, da marca "Aquascutum", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Marins & Reis, da marca "Superoil", para distinguir artigos da classe 47. — Registre-se, menos para oleos lubrificantes, por imitar nessa parte, a marca n. 10.321, desta Capital.

Pacheco Ferreira & Comp., da marca "Café Cruzeiro", para distinguir artigos das classes 38 e 41. — Registre-se somente para café, por imitar as marcas de ns. 20.569 e 21.538, desta Capital.

João Evangelista Caldeira, da marca "Depurativo Milagroso", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca que consta do processo 2.705/25.

Francisco Antonio Giffoni, da marca "Sôro-Hemogenico", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Imita, parcialmente, as marcas ns. 8.548, de Franca, e 4.110, de Porto Alegre.

Oliveira Irmãos, da marca "Condo", com o busto de um homem, para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 12.834, desta Capital.

Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos, da marca "Toscano", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Infringe o art. 80, n. 4, do regulamento.

Adriano Mattos D'Almeida Santos, da marca "Organogenol", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 27.232, de Berna.

Sociedade Brasileira de Ferragens Ltd., da marca "York", para distinguir artigos da classe 24. — Indeferido. Imita a marca que consta do processo n. 5.726/24 e infringe o disposto no artigo 80, n. 4, do regulamento.

S. R. Soares & Comp., da marca "Paricette", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. Infringe o disposto no art. 88 do regulamento.

Phosferine (Ashlon & Parsons), Limited, da marca "Phosferine", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz confusão com a marca numero 10.857, de Berna.

SEÇÃO DE PATENTES

(Art. 44, do Reg. anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo contra larvas, para ser collocado dentro das calhas das casas", para que pode privilegio Pedro Torres Leite (deposito n. 7.197, de 6 de agosto de 1929).

1º, um dispositivo contra larvas, para ser collocado dentro das calhas das casas, constituído por uma chapa de cobre ou qualquer outro metal, perforada e curva ao centro (a), tendo soldada uma lamina estreita do mesmo metal pela parte interna de um lado, acompanhando a curv. da chapa perforada, prolongando-a para servir de encaixe (b), e outra no lado opposto pela parte interna, para o mesmo fim (c) e nas duas extremidades lateraes da chapa uma tira de borracha (d), em que se apoia o disposito e no fundo das calhas, chanfrada de dentro para fóra nas extremidades de um lado (f) e de fóra para dentro, no lado opposto (g), tambem para servir de encaixe com outras peças iguaes, com aberturas rectangulares na parte inferior (o) seguras externamente até metade da altura pelas extremidades da chapa perforada (a) e por uma lamina de cobre ou outro metal, internamente (h), e presas por tres fios de cobre ou outro metal (i), um em cada extremidade das peças do dispositivo e outro ao centro, que atravessam as tiras de borracha e as peças de um lado ao outro, rebitados ou soldados nas extremidades (j), estando soldados a estes fios, outros (k), que acompanham a curvatura da chapa perforada (Figs. I, II, III, IV e V);

2º, um dispositivo contra larvas, para ser collocado dentro das calhas das casas acima descripto, para ser tambem collocado na parte da calha onde ficar o collector, para escoamento das aguas pluviaes, tendo, porém, ao centro, na parte curva d. chapa perforada uma abertura circuncircular (l) do diametro inferior ao d. collector, de onde parte um tubo do mesmo metal (m) de maior comprimento que a altura da peça, para ser introduzido no referido collector de aguas. (Figs. VI e XI);

3º, um dispositivo contra larvas, para ser collocado dentro das calhas das casas, reivindicado em 1. tendo, porém, fechado com uma chapa (n) tambem com tira de borracha (o), todo o contorno da mesma no lado em que encaixar em uma extremidade da calha, sofrendo a mesma modificação a peça do dispositivo se ficar encostada na outra extremidade. (Figs. VII e VIII);

4º, um dispositivo contra larvas, para ser collocado dentro das calhas das casas, reivindicado em 1. sendo, porém, curva no sentido longitudinal, com um raio variavel conforme o da calha que fizer curva no canto da casa que assim fór. (Fig. I);

5º, um dispositivo contra larvas, para ser collocado dentro das calhas das casas, reivindicado em 1. seccionada, porém, no centro, no sentido transversal e soldadas as duas partes, formando angulo recto, agudo ou obtuso, conforme assim seja a calha que formar angulo no canto da e sa. (Fig. *).

Pontos característicos da invenção de uma "carteira de cigarros com phosphoros", para que pretende patente de modelo de utilidade Raul Ferreira Leão (deposito n. 7.198, de 6 de agosto de 1929):

1º, um novo systema de carteira, de-

denominada "carteira de cigarros com phosphoros";

2º, um novo systema de carteira para cigarros, como reivindicada em 1º, formada de uma só peça dobrada convenientemente e collocada nos devidos lugares, de modo a formar de um lado uma carteira commun e de outro lado a tampa que a cobre completamente;

3º, um novo systema de carteira para cigarros, como reivindicada em 1º e 2º, em cuja tampa é deixado entre as duas folhas que a compõe em um espaço afim de permittir a introdução dos phosphoros; sendo que para proteger as cabeças dos mesmos e tornar a carteira perfeitamente hygienica, terá uma pequena tampa ou lapella;

4º, um novo systema de carteira para cigarros, como reivindicada de 1º a 3º, na qual terá uma abertura para serem collocados os phosphoros, e mais em baixo será collocada uma lixa para accender os phosphoros, sendo que a lixe apparece no vão aberto praticado no centro feito para esse fim;

5º, um novo systema de carteira para cigarros, como reivindicada de 1º a 4º, com o uso da qual tem-se ao alcance em uma só peça phosphoros e cigarros, tudo reunido em modo pratico, racional e hygienico.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamentos em caixas de descarga d'agua de apparatus sanitarios e para outros quaesquer fins a que possam ser as mesmas applicadas", para a qual pediram privilegio Carvalho, Paes & Companhia (deposito n. 7.199, de 6 de agosto de 1929):

1º, aperfeiçoamentos em caixas de descarga de apparatus sanitarios e para outros quaesquer fins a que possam ser as mesmas applicadas, aperfeiçoamentos esses que consistem em ser provido nessas caixas um dispositivo de syphão, o qual consiste em uma unica peça e é caracterizado pelo facto de servir, ora como valvula de retenção, enquanto não for dada a descarga, ora como valvula de descarga, quando esta tiver lugar, constando esse dispositivo de um sino, achatado no sentido transversal e dividido internamente, por duas paredes que formam tres canaes, terminando essas paredes pouco abaixo do topo do sino, de modo que esses canaes se reúnem ali, sendo o canal central prolongado, sob a forma de tubo, para baixo da bocca do sino, tendo nesse ponto uma dilatação que é torneada de maneira a servir de assento estanque ao sino no fundo da caixa, prolongando-se o dito tubo por uma certa distancia para dentro do cano de descarga da caixa e sendo, provido nesse prolongamento de duas aberturas lateraes, pelas quaes penetra a agua da caixa, ao ser erguido o sino, tendo este no topo uma alça, na qual se engancha o extremo interno da alavanca usual, por meio da qual é provocada a descarga da caixa, sendo a bocca do cano de descarga formada por uma peça de bronze torneada que é fixada em uma abertura do fundo da caixa, por meio de duas porcas, uma interna, outra externa, formando junta estanque e sendo o cano de descarga propriamente dito aparafusado no extremo inferior da dita peça, por meio de uma luva ou de outro modo conveniente, podendo o dito dispositivo de syphão ser feito de ferro fundido, latão ou outro metal adequado, substancialmente como aqui descripto e para os fins especificados;

2º, como artigo de manufactura, as

caixas de descarga aperfeiçoadas, construidas, dispostas e adaptadas a funcioanar, substancialmente como aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em methodos de preparar o café para consumo", para a qual pediu privilegio Bernardo Morelli (deposito n. 7.200, de 6 de agosto de 1929):

1º, aperfeiçoamentos em methodos de preparar o café para consumo, com o fim de aproveitar os denominados cafés baixos, aperfeiçoamentos esses que consistem em tratar-se os cafés desse tipo, beneficiando-os, constando esse tratamento de duas phases, na primeira das quaes são separadas delles as impurezas e preparados os grãos para serem submettidos á segunda phase, na qual o tamanho delles é uniformizado e o café torrado immediatamente após, substancialmente como aqui descripto;

2º, no processo reivindicado em 1º, a phase que consiste em separar do café as impurezas mais leves delle, por gravidade, por meio da agua, humedecendo-o assim, ao mesmo tempo, para que elle fique apto a ser reduzido a uma densidade uniforme na segunda phase do processo, substancialmente como aqui descripto;

3º, no processo reivindicado em 1º, a phase que consiste em submeter o café preparado como reivindicado em 2º, a uma alta temperatura inicial, com o fim de desintegrar os grãos inteiros delle, sem affectar apreciavelmente os grãos quebrados e as conchas, torrando-se o café immediatamente em seguida, substancialmente como aqui descripto;

4º, como um novo producto industrial, os cafés baixos, tratados pelo processo aperfeiçoado, substancialmente como aqui descripto, sendo esses cafés offerecidos ao consumo assim tratados, somente, ou assim tratados e moídos em condição solta ou emprimidos em tijolos.

Pontos característicos da invenção de "uma nova escada portatil articulada", para a qual pediram privilegio a Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Lda. e John Mathers Brown (deposito n. 7.201, de 6 de agosto de 1929):

1º, uma nova escada portatil articulada, caracterizada por serem seus degraus articulados com seus extremos nas longarinas dentro de uma cavidade longitudinal que dá a estas a secção transversal de U, de modo a se accommodarem e se occultarem nessas cavidades, quando se fecha a escada para o transporte, movimento esse pelo qual se juntam as faces das longarinas que se enfrentam com a abertura das ditas cavidades, de modo a tonlar a escada uma forma de proporções reduzidas, assemelhando-se a uma simples barra ou caibro de transporte commodo e facil;

2º, a nova escada portatil acima reivindicada, podendo ser dividida em duas ou mais partes que se articulam, em dobradiças, quando o seu comprimento exceder certo limite que venha a influir no transporte;

3º, a nova escada portatil acima reivindicada, prevista com escoras ou mãos francezas de ferro ou outro metal de pouca espessura e ou com secção de C, collocadas entre as longarinas e degraus e dispostas em pontos convenientes da escada, para o fim de darem á mesma a necessaria estabilidade lateral quando

aberta para o uso, escoras ou mãos francezas essas que giram nas ditas cavidades das longarinas e ali se accommodam por baixo e ou aos lados do respectivo degrau, quando se fecha a escada para o transporte;

4º, a nova escada portatil acima reivindicada, feita de quaesquer materiaes adequados e podendo variar em dimensões.

Pontos característicos da invenção de: "Um bonet de panno, denominado "Tempestade", sue terá a pala endurecida, afim de formar de modo especial um escaninho ou caixa de oculos, os quaes terão o seu respectivo caixilho preso ao proprio bonet, para ser usado em conjunto", para que pede patente de modelo de utilidade Samuel Erlich (deposito n. 7.202, de 6 de agosto de 1929):

1º, um bonet de panno, denominado "Tempestade", que terá a pala endurecida afim de formar de modo especial, um escaninho ou caixa d'oculos, os quaes terão o seu respectivo caixilho preso ao proprio bonet, para ser usado em conjunto; sendo para esse fim cosido um panno sob a pala do bonet, tendo, porém, livre a parte que acompanha a periferia da copa (como se vê nas amostras junto), e por meio de um colchete de pressão, ou de outra qualidade, ou mesmo um botão, garantir a guarda dos oculos;

2º, conforme a reivindicacão acima os oculos sendo constituídos de um par de vidros, guardados em armadura de um caixilho de couco macio, preso em dous pontos proprios por um cadarço cujas pontas são fixadas em pontos convenientes na ligacão da pala com a copa do bonet, permittirá que o seio do mesmo, passando por detraz das orelhas, venha firmar-se sob o queixo da pessoa que o queira usar;

3º, conforme as reivindicacões 1 e 2, a particularidade da fixação dos oculos ao corpo do bonet e a sua respectiva guarda sob a pala do mesmo, evita o esquecimento dos mesmos em qualquer lugar, o incommodo de trazel-os no bolso, e os emprestimos prejudiciaes.

Pontos característicos da invenção de "um novo modo de fixação do cabo metallico nas facas de mesa", para a qual pediu privilegio Abramo Eberle & Comp. (Deposito n. 7.203, de 6 de agosto de 1929):

Um novo modo de fixação do cabo metallico nas facas de mesa, caracterizado pelo facto de se atarrachar o espigão da lamina em uma peça com rosca ou poros, que tem de preferencia a conformação do vão da parte inferior do corpo metallico do cabo, podendo a lamina da faca, para melhorar a sua fixação, ter um rebaixo saliente na sua base achatada, substancialmente como descripto e representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de "um appatello automatico, aperfeiçoado receptor de aguas ou quaesquer liquidos destinados aos boeiros, esgotos ou depósitos, denominado "Pro-Salute", para que pede privilegio José I. de Avellar Werneck (deposito n. 7.204, de 6 de agosto de 1929):

1º, um appatello automatico aperfeiçoado, denominado "Pro-Salute", receptor de aguas ou de quaesquer liquidos,

caracterizado pelo *unus* *insignis* *de* *do* *mesmo* *apparelho*, posição *est* *de* *o* *faz* *funcionar* *em* *necessidade* *de* *notas* *ou* *de* *contra* *peso*;

2º, um aparelho automatico aperfeiçoado, receptor de aguas ou de quaesquer liquidos como reivindicado em 1, caracterizado pela inclinação dada a uma peça quadrangular, rectangular, ou de quaesquer outras formas geometricas, de dimensões variaveis, recoberta ou aberta no centro (bocca) de zinco, ferro ou outro metal ou material conveniente, ligada a uma outra peça (tampa) de zinco, ferro ou outro metal ou material conveniente (fig. 1), por meio de dobradiças, encaixes sobre esferas ou por outro qualquer processo conveniente;

3º, um aparelho automatico aperfeiçoado, receptor de aguas ou de quaesquer liquidos, como reivindicado em 1 e 2, podendo ter nos bordos internos da peça quadrangular, rectangular ou de quaesquer outras formas geometricas, uma saliência que se ajusta a outra saliência em sentido contrario da outra peça quadrangular, rectangular ou de quaesquer outras formas geometricas (fig. 2);

4º, um aparelho automatico aperfeiçoado, receptor de aguas ou de quaesquer liquidos, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de ter uma grade ou tela (movedica) em posição vertical, destinada a retenção de detritos e collocada na parte externa do aparelho;

5º, um aparelho automatico aperfeiçoado, receptor de aguas ou de quaesquer liquidos, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de ser collocado abaixo da grade dos actuaes "boeiros" sobre base de zinco, ferro, cimento ou outro material conveniente;

6º, um aparelho automatico aperfeiçoado, receptor de aguas ou de quaesquer liquidos, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de ser collocado entre a entrada das aguas e um grande deposito de aguas ou detritos, cuja tampa será feita de zinco, ferro, cimento armado ou por outro material conveniente, systema este, que fará parte integrante da invenção (fig. 3);

7º, um aparelho automatico aperfeiçoado, receptor de aguas ou de quaesquer liquidos, como reivindicado em qualquer dos pontos, precedentes, para ser adaptado em boeiros, esgotos, calhas ou quaesquer depositos de aguas ou outros liquidos, afim de evitar a entrada de mosquitos e outros insectos ou o contacto com o ar exterior.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇO

Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Raul Mendes Gonçalves, destinada a artigos da classe 43 (deposição numero 14.997, de 6 de agosto de 1929):

Consiste em um desenho representando um recipiente de forma caracteristica, no qual vêem-se tres ramos cruzados. Passando sobre os tres ramos, vê-se uma faixa com a palavra caracteristica "Mate-I" e abaixo desta, entre o cruzamento dos ditos ramos, as letras "R. R."

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio, incluindo na classe 43, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional de Navegação Guanabara, destinada a artigos da classe 50, j (deposição n. 14.998, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na palavra "Guanabarina", sublinhada por uma linha recta horizontal.

A marca, poderá variar em tipos, cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar revistas, folhetos e jornais da industria e commercio da depositante, incluídos na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro R. F. Fava, destinada a artigos das classes 1, 41 e 42 (deposição numero 14.999, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na representação de um "Pavão" pousado sobre um galho; na parte inferior lê-se o nome característico "Pavão", e logo após os dizeres Marca Registrada.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir, matte, manteiga, aguardente, alcool, arroz, feijão, farinha, farinhas de seu commercio e industria incluídas nas classes 1, 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Rogério Fava, destinada a artigos das classes 1, 41 e 42 (deposição numero 15.000, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na representação de um ramo de fava encimado pelas palavras Marca Registrada dispostas em sentido curvo convexo e inferiormente ao ramo lê-se a palavra caracteristica "Fava".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir vinhos, aguardente, alcool, banha, farinhas, arroz, feijão, milho e lentilhas de seu commercio e industria incluídos nas classes 1, 41 e 42 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Rogério Fava, destinada a artigos das classes 1, 41 e 42 (deposição numero 15.001, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na representação de uma planta tendo ao centro uma flor, lendo-se na parte inferior a palavra caracteristica "Balsamina", e logo após os dizeres Marca Registrada.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir: matte, manteiga, arroz, feijão, aguardente e alcool de seu commercio e industria incluídos nas classes 1, 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Perestrello, destinada a artigos da classe 48 (deposição numero 15.002, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na figura de tres circunferencias concentricas, vendo-se a palavra "Perestrello" inscrita no espaço existente entre as duas circunferencias maiores acompanhada de uma linha curva concava.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio incluídos na classe 48, podendo ser applicada em taboas, notas, facturas, annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Perestrello, destinada a artigos da classe 48 (deposição numero 15.003, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na figura de uma garrafa sobre a qual se podem escriptos os seguintes dizeres: "A Garrafa Grande" — 66 — Uruguayana — Rio.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio incluídos na classe 48, podendo ser applicada em taboas, notas, facturas, annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro F. Ferreira & Companhia, destinada a artigos da classe 15 (deposição n. 15.004, de 6 de agosto de 1929):

Consiste nas palavras "Filtro F. Ferreira", esta ultima, que representa o nome patronymico de um dos socios da firma, e entre aspas.

A marca, que poderá variar de tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir filtros de barro, magiques, e demais artefactos de ceramica, incluídos na classe 15, podendo ser empregados directamente sobre o producto, gravada, por qualquer processo conhecido, e ainda sera adoptada para figurar nos impressos, papeis de escriptorio, e sellos, e na pequena industria commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Castro, Vieira & Cia., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposição n. 15.005, de 6 de agosto de 1929):

Consiste em um rectangulo contendo, ao centro, os dizeres Café, Bar, Restaurant e Confeitaria, seguindo-se o nome caracteristico "Turismo", entre aspas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio, incluídos nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Ferreira de Mattos & Companhia, destinada a artigos da classe 38 (deposição n. 15.006, de 6 de agosto de 1929):

Consiste nas palavras "Selected Bond", sendo a palavra "Selected" em meio arco e a palavra "Bond", por baixo daquella e em forma horizontal com tipos de letras de 1/2 até 3 centímetros de altura, cujas palavras serão applicadas em intervallos regulares ou irregulares, por uma ou varias vezes, sobre folhas de papel de qualquer qualidade ou cor, bem como de qualquer formato e peso.

A marca, que pôde variar de dimensões, serve para distinguir papeis de todas as qualidades, cores, formato e peso, de seu commercio e industria, pertencentes á classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro "Archibaldo Jordão", destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposição n. 15.007, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na palavra "Tyodont", em typo manuscrito, grosso, sublinhada por um traço horizontal accentuado em toda a extensão da palavra, tendo por baixo os dizeres: Fabricante Dr. A. Jordão — São Paulo.

A marca, poderá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir a pasta de seu fabrico, incluída nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Raul Leite & Companhia, destinada a artigos da classe 50 "j" (de-

posto n. 15.008, de 6 de agosto de 1929).

Consiste da representação das palavras "fazenda do Rio", dispostas em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres:

Proprietários — Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca pôde variar de formulação e dimensões. Classe 50, letra "j".

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Taubaté Industrial, destinada a artigos da classe 24 (deposição n. 15.009, de 6 de agosto de 1929):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual vê-se em um campo e nelle um casal de camponezes, que depositaram no solo uma cesta e instrumentos agrícolas, para de mãos postas ficarem em atitude de resarem a "Ave Maria" que ouvem bater no Campanário da Igreja que se avista ao longe no horizonte. Constitue elemento essencial da marca, o desenho e a expressão "Ave Maria", que o mesmo representa.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir morrins e cretones, na classe 23, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Hanery Blumenschein, destinada a artigos da classe 50 A (deposição n. 15.010, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na representação da figura de um elephante, visto de frente, supportando com a tromba um painel no qual vê-se as letras "S. I. A. M.". O elephante acha-se sobre um consolo.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir artefactos de madeira de todo genero, incluídos na classe 50, letra "a" e não incluídos em outras classes, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Milani & Irmão, destinada a artigos da classe 48 (deposição n. 15.011, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na representação de uma caixa de forma rectangular, deixando ver as suas seis faces. Nas faces que formam a parte principal e inferior da caixa lê-se a palavra característica "Darcy" entre arabescos. Nas duas faces lateraes, que se acham em branco, serão collocados dizeres relativos ao producto e finalmente nas faces que servem de feixo, vê-se um desenho de fantasia e as letras "L. M. I." e o signal & entre as letras M e I. As seis faces, que formam seis rectangulos se acham devidamente emolduradas.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado) incluídos na classe 48, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu privilegio Exprinter, ex-Expresso Internacional, destinada a artigos das classes 6 e 21 (deposição n. 15.012, de 6 de agosto de 1929):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Exprinter".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir machinas e aparelhos de toda a especie e partes de machinas, excepto machinas de agricultura e hor-

ticultura, incluídas na classe 6, e viaturas para transporte em geral, na classe 21, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Calderaro & Lopes, destinada a artigos da classe 2 (deposição n. 15.013, de 6 de agosto de 1929):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual vê-se uma allegoria representando a morte, supportando um alfange, no qual lê-se "Fumaça da Morte", e abaixo deste uma formiga morta. Na parte superior se acham as palavras "Formicida infallível na estinção da Formiga Sauva".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir formicida, incluída na classe 2, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. Bohniard & Comp., destinada a artigos da classe 32 (deposição n. 15.014, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na palavra de fantasia — "Twid-Ford".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de lã ou de pello, na classe 32, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro F. Gross, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 15.015, de 6 de agosto de 1929):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Divermil", acompanhada dos dizeres "Chenopodio Atoxico por absorção", que se acham dispostos entre dois grossos traços. Acima da palavra "Divermil" se acha um pequeno painel de fantasia, no qual, á esquerda vê-se a figura de uma cobra e á direita, o nome "Laboratorio Gross". — "Da especialidades pharmaceuticas". Abaixo do painel lê-se: "Rua Barão de Itamby n. 28 — Tel. Sul 0.065 — Rio de Janeiro". Finalmente os dizeres "Kaolin Vermicida", preparado pelo pharmaceutico "Fernando Gross", seguido de dizeres relativos ao producto.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico preparado para ser usado na pharmacia e na medicina, incluído na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur de Siqueira Cavalcante, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 15.016, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na palavra característica — "Bioquy" e por baixo a palavra: "Dr. Arthur de Siqueira Cavalcante — Recife — E. de Pernambuco".

A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal de sua fabricação, incluído na classe 3 e destinado ao tratamento da syphilis e de suas manifestações, por meio de injeções intramusculares.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur de Siqueira Cavalcanti, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 15.017, de 6 de agosto de 1929):

Consiste na palavra característica — "Neobisan" e por baixo as palavras: "Dr. Arthur de Siqueira Cavalcanti — Recife — E. de Pernambuco".

Esta marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal de sua fabricação, incluído na classe 3 e destinado ao tratamento da syphilis e de suas manifestações, por meio de injeções intramusculares.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 6 de agosto de 1929

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro:

N. 7.783 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 451.

N. 7.784 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 636.

N. 7.785 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 640.

N. 7.786 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 647.

N. 7.787 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 654.

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 7.788 — Devolve o processo numero R 451, para remetter ao Sr. ministro.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 7.789 — Devolve o processo numero 636, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.790 — Devolve o processo numero R 640, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.791 — Devolve o processo numero R 647, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.792 — Devolve o processo numero R 654, para remetter ao Sr. ministro.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira:

N. 7.780 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 650, acrescido de novos documentos, por ter sido pedida a sua volta á commissão, na ultima sessão plenaria.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Macedo:

N. 7.781 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 620, do qual pediu vista na ultima sessão plenaria.

— Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 7.782 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 621, do qual pediu vista na ultima sessão plenaria.

Dia 7

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 7.793 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 622.

N. 7.794 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 663.

N. 7.795 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 664.

N. 7.796 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 670.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 7.797 — Devolve o processo R 622, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.798 — Devolve o processo R 663, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.799 — Devolve o processo R 664, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.800 — Devolve o processo R 670, para remetter ao Sr. ministro.

Conselho Nacional do Trabalho**EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO****Despachos do Sr. presidente**

Requerimento de Julio de Carvalho Gusmão: notificar a parte para sellar a petição. — Foram mandados publicar os seguintes processos:

Processo n. 2.302/28 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista remette proposta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro afim de que a caixa preste aos accidentados do trabalho socorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em permittir seja feito o contracto nos termos da proposta, determinando-se o prazo para que uma das partes denuncie o ajuste e não seja esse ajuste por mais de um anno.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2187/28 — Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscaes Henrique Eboli e Mauricio Henschel apresentam o relatorio da inspecção que effectuaram na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Jaboatão: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, a proposito da fusão dessa Caixa com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em deliberar opportunamente, quando fôr solucionado o assumpto nos termos do accordão anterior, proferido em sessão de 29 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 113/29 — Vistos e relatados os autos de recurso de embargos em que é embargante a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e embargado, Pedro Colli:

Considerando que a embargante não adduziu novas e procedentes allegações nem exhibiu qualquer documento:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em desprezar os embargos e manter a decisão anterior proferida.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.185/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Santo Amaro pede providencias junto a Delegacia Fiscal do Estado: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento por se tratar de simples expediente da caixa.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.674/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos remette documentos de inscripção de Heitor, filho de Leoncio Mariano Alves: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em, approuvar a referida inscripção.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.675/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Locas de Santos remette os documentos de inscripção de Marino, filho de José da Costa: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approuvar a referida inscripção.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.918/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro solicita um credito de 3:000\$ para attender a despesas occorrentes:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conceder o reforço de 2:500\$, restabelecendo-se assim a dotação organimentara proposta pela Caixa e alterada por este Conselho.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.025/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da So Paulo Railway Company remette pedido do Christiano dos Santos para residir no estrangeiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o acto da Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Mario de Andrade Ramos*, procurador geral.

Processo 21.158/28 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remette documentos de inscripção de Augusto, filho de Antonio Ferreira de Azevedo:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o acto da Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.167/28 — Vistos e relatados os autos do processo em que Carlos Augusto Barbosa pede a intervenção deste Conselho Nacional do Trabalho em favor de sua aposentadoria:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento, afim de determinar á Caixa que dê solução ao requeri-

mento de Carlos Augusto Barbosa, no prazo de 20 dias.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.676/28 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro do Dourado remette acta de eleição de membros do Conselho Administrativo, occorrida a 4 de novembro de 1928:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em homologar a referida eleição.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.470/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que Orlina de Souza Gonçalves pede concessão da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Thezopolis e Rio d'Ouro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa remetta os documentos prometidos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.459/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Delegação Regional de São Paulo, filiada á Comissão Central de Seguros de Accidentes do Trabalho, do Rio de Janeiro, pede providencias afim de ser normalizada a situação da Companhia Paulista, que funciona sem autorização legal:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim de que a Procuradoria tome todas as providencias, inclusive as de policia, si forem necessarias.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.480/28 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina presta esclarecimentos quanto á verba 13, da receita, relativa a "juros pagos pela pharmacia do capital emprestado"; sobre a gratificação de dous escripturarios da Estrada a serviço da Caixa, e sobre a diminuição havida na verba — Soccorros medicos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reformando o accordam de 26 de dezembro de 1928, em determinar que a pharmacia se destine somente a fornecer medicamentos aos associados da Caixa, e em conceder os augmentos solicitados, isto é, fixar em 1:800\$ a verba para gratificação de escripturarios e em 16:000\$ a relativa a soccorros medicos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.529/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Inspectoria Federal das Estradas Encaminha uma reclamação de Benjamin Gomes contra a Rede Sul Mineira:

Considerando que, do exame minucioso do processo resulta claro o acerto da direcção da Rede Sul Mineira, dispensando seu empregado Benjamin Gomes, ferroviário com mais de dez annos de serviço. Ficou apurado que Benjamin Gomes, — cuja fé de officio se acha a fls. 20, e por intermedio da qual se verifica tratar-se de pessoa violenta, dada a rixas e actos de insubordinação — no interior do escriptorio das officinas da Rede Sul Mineira, em Soledade, por motivos frivolos, insultou e procurou aggreder, conforme depoimento unanime das testemunhas do facto, o chefe das officinas, Geraldo Dinelli;

Considerando que, ainda mais, não conseguindo aggreder seu superior hierarchico, o recorrente ameaçou-o de nova aggressão no dia immediato. E' verdade que quando já fóra do recinto da discussão, foi o recorrente alvejado a tiros pelo referido Dinelli. Tal facto, entretanto, em nada justifica seus anteriores e reiterados actos de insubordinação, nem as ameaças que proferiu. Essa occorrença poderia determinar, quando muito, que a estrada procedesse a inquerito contra Dinelli, em nada alterando, porém, a situação de Benjamin Gomes, cuja demissão está plenamente justificada, mormente quando é elle proprio que o reconhece, em carta dirigida ao director da estrada.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento á presente reclamação, para confirmar e manter o acto da caixa reclamada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.672/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferro Viária Este Brasileiro faz considerações sobre inscrição dos associados:

Considerando que não é razoavel o objecto das presentes considerações, a vista da jurisprudencia deste instituto e das circulares enviadas ás caixas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente processo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.607/29 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Cypriano Pinto reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, Company, Limited:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim de aguarde os estudos dos documentos que estão sendo feitos pela caixa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.846/29. — Vistos e relatados os autos do processo em que a

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró pede esclarecimentos quanto ao direito a soccorros medicos:

Considerando que o assumpto envolve uma consulta;

Considerando que o assumpto já foi resolvido, em termos precisos, e á referida Caixa cumpre tão somente acatar a deliberação tomada por este instituto, que decide em ultima instancia e cujos actos devem ser integral e rigorosamente acatados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente processo, por se tratar de consulta.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processos n. 21.362/29. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz pede autorização para remunerar o respectivo thesoureiro com a quantia de 2:400\$000.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conceder a verba requerida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.661/28. — Vistos e relatados os autos de orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Manáos para 1929, em que a mesma justifica as verbas modificadas pelo accordam da 28 de dezembro ultimo:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aceitar as justificativas da Caixa, mandando archivar o processo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 18/28. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Perfeito de Oliveira e recorrida a Rede de Viação Sul Mineira:

Accordam os membros do Conselho do Trabalho em dar provimento, em parte, para determinar que a Estrada recorrida pague ao recorrente as importancias devidas a titulo de salarios, durante o tempo em que esteve o mesmo illegalmente afastado do serviço, isto é, antes do encerramento do inquerito contra elle instaurado, e, negar quanto á demissão, perfeitamente justa, mantendo-se, portanto, o acto da Estrada recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 117/29. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco Gomes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento, em parte, ao presente recurso, para mandar pagar ao recorrente os 50\$200 que deixou de perceber, alterando-se o quantum da sua aposentadoria para 400\$200 mensaes, e negando-se provimento na parte em que invoca o artigo

72, da lei n. 5.409, de 20 de dezembro de 1926, para fundamento da mesma aposentadoria.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria do Sr. ministro presidente, de 5 do corrente, foram concedidos ao 4º escripturario Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, cinco mezes de licença, para tratamento de saude, na forma do art. 8 do decreto n. 14.663. de 1921.

ACTA N. 114

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE JULHO DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão; secretario, Dr. Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministro Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, Alfredo Mavignier e Rogerio de Freitas.

Processos relatados:

Pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso: Requerimento de Arthur Martins, cobrador da Recebedoria do Districto Federal, pedindo a tomada de suas contas relativas ao exercicio de 1923. — O Tribunal mandou tomar as contas.

Pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Officio n. 672, de 24 de julho proximo findo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, comunicando a exoneração de João de Castro Falcão, por decreto de 12 de junho anterior, do cargo de escripturario da Collectoria Federal em Presidente Alves, no dito Estado. — Mandou-se officiar á delegacia fiscal acima referida, para o fim de ser tomadas as contas.

Pelo Sr. auditor Passos Miranda:

De tomada de contas:

N. 19.828, de D. Virginia Nunes, ex-agente do Correio em Cayeiras, no Estado de S. Paulo, de 21 de março de 1906 a 31 de dezembro de 1923. — Mandou-se lavrar accordão condemnando o responsavel ao pagamento do alcance de 18\$400.

N. 19.834, de D. Maria Eugenia da Silva Maia, ex-agente do Correio em Guarujá, no Estado de S. Paulo, do 1 de setembro de 1921 a 31 de dezembro de 1927;

N. 19.245, de Eugenio José de Souza e Almeida, porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo á comprovação do adeantamento de 1:200\$, que recebeu do Thesouro Nacional em 24 de novembro do anno passado, para despesas do 4º trimestre do dito anno;

N. 19.288, do Dr. Abel Tavares de Lacerda, inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, idem do adeantamento de 560\$, que recebeu, em virtude do aviso n. 1.388, de 17 de outubro do anno passado.

O Tribunal mandou lavrar accordão julgando quites os responsaveis acima

N. 19.272, do capitão Eurypedes Theophilo de Serpa, encarregado das obras de reparação em dependências do laboratório Chimico Pharmaceutico Militar e Stand do Tiro Nacional, na Villa Militar, relativo a comprovação do adiantamento de 14:164\$648, que recebeu em virtude do aviso n. 437, de 15 de setembro do anno passado. — Mandou-se devolver o processo ao Ministerio da Guerra, para o fim de ser organizado de accordo com o art. 902, do R. G. C. P.

De comprovação de adiantamentos:

De 9:500\$, recebido pelo director da Escola João Luiz Alves, Sr. Luiz Nogueira da Gama, em virtude do aviso n. 1.437, de 19 de abril deste anno, do Ministerio da Justiça. — Julgou-se legal a applicação dada ao adiantamento.

Pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

De tomadas de contas:

N. 19.753, de Antonio Luiz dos Santos Lima, escriptuario da Directoria do Serviço Sanitário do Districto Federal, relativo a comprovação do adiantamento de 900\$, que recebeu, em virtude do aviso n. 1.255, de 21 de setembro do anno passado, do Ministerio da Justiça. — Mandou-se lavar accordo, condemnando o responsável ao pagamento total do adiantamento, de accordo com o parecer.

N. 19.218, de José Manoel de Oliveira, ex-escrição da Collectoria Federal em Igarapé-Miry, no Estado do Pará, de 21 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1913;

N. 19.839, de Diáulas Marques, escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna, abrangendo Guarulhos e Guapira, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922;

N. 19.830, de Renato Silva, ex-escrição das rendas federaes em Tamboré, no mesmo Estado, de 1 de setembro de 1916 a 10 de maio de 1922.

O Tribunal condemnou os responsáveis ao pagamento dos adiantes de réis 415\$227, 426\$ e 47\$593, respectivamente, mandando lavar, nesse sentido, os devidos accordos.

N. 19.842, de David de Almeida Santos, ex-collector federal em Tamboré, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1916 a 10 de maio de 1922;

N. 19.840, de Dr. Albertina Cardoso Eanes, ex-agente do correio em Avenida, na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de 2 de abril de 1923 a 22 de novembro de 1927;

N. 19.800, de José Rodrigues Garcia, ex-agente do correio em Jarujuba, no mesmo Estado, de 1 de janeiro de 1923 a 27 de maio de 1928.

O Tribunal julgou os responsáveis acima em credito, respectivamente, pelas importancias de 796\$184, 248 e 11\$760, mandando lavar nesse sentido os accordos, e ordenou igualmente a baixa na fiança prestada pelo ultimo dos responsáveis.

N. 19.458, de André Fleury Cirado, auxiliae chefe da Fazenda Modelo do Critério de Uentahy, no Estado de Goyaz, relativo a comprovação do adiantamento de 24:500\$ que recebeu da Delegacia Fiscal em S. Paulo em virtude do officio n. 3553, de 7 de novembro do anno passado do Serviço de Indústria Pastoral daquelle Estado;

N. 19.806, de João Monteiro da Cruz, capitão de fragata commissario em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais, de 1 de janeiro a 15 de abril de 1925;

N. 19.816, de Pedro do Moraes e Mat-

tos, capitão-tenente medico em serviço na Escola de Aviação Naval, de 22 de março a 6 de maio de 1923;

N. 19.809, de Renato de Brito Gomes, 2º tenente commissario em serviço no contra-torpedeiros "Rio Grande do Norte", de 11 de outubro de 1923 a 31 de dezembro de 1924;

N. 19.261, de Sylvino da Silva Freire, capitão de fragata, relativo a comprovação do adiantamento de 4:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 3.893, de 2 de agosto do anno passado do Ministerio da Marinha;

N. 19.812, de Victor Rossmeyer Caminha, 2º tenente commissario em serviço na Escola de Marinheiros no Estado da Bahia, de 12 de abril a 14 de setembro de 1924;

Dos agentes e ex-agentes do correio:

N. 19.833, de D. Anna Lustosa da Camara, em S. José de Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte, de 3 de dezembro de 1914 a 4 de outubro de 1927;

N. 19.836, de Manoel Barbosa Monteiro, em Arcoiras, no Estado da Parahyba, de 1 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1922;

No Estado de Santa Catharina:

N. 1.824, de D. Elisa Claudio do Aguiar, em Brago do Norte, de 5 de novembro de 1920 a 16 de abril de 1926;

N. 19.819, de D. Laura de Aguiar Lopes, em Rio Fortuna, de 1 de julho de 1923 a 30 do mesmo mez de 1926;

No Estado do Rio de Janeiro:

N. 19.849, de D. Adelia Marcondes Monteiro, em Quatis, de 1 de janeiro de 1923 a 2 de fevereiro de 1928;

N. 19.855, de Avelino Affonso Bastos, em Hernogenio Silva, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de janeiro de 1927;

N. 19.861, de D. Herclia dos Santos Dias, em Juturnaiba, de 1 de agosto de 1925 a 30 de outubro de 1927;

N. 19.852, de Manoel Carvalhal da Sá, de 1 de novembro de 1923 a 24 de março de 1926;

N. 19.858, de Augusto Prestes de Muros, em Cachoeiros de Macaé, de 1 de janeiro de 1923 a 4 de junho de 1925;

O Tribunal mandou lavar accordos considerando os responsáveis quites e ordenou igualmente a baixa na fiança prestada pelo ultimo dos mencionados responsáveis.

N. 8.081, de Ponciano Gonçalves Silveira da Rocha, escriptura, servindo de collector federal em Breves no Estado do Pará, de 29 de dezembro de 1913 a 3 de agosto de 1914. — Ordenou-se a alienação administrativa da caução.

Recurso de revisão:

N. 16.792, de Agnello Torres Negrão, collector federal em Baira do Rio Grande, no Estado da Bahia, de 1 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1922. —

O Tribunal deu provimento ao recurso para o fim de ser o responsável julgado quite, mandando lavar o respectivo accordo rectificativo nesse sentido.

Representação da Secretaria do Tribunal de Contas, de 13 deste mez, em referencia ao nome do responsável mencionado na provisão de quitação n. 145, de 4 de março de 1926, e annexa ao processo de tomada de contas n. 15.940. — O Tribunal deu vista do processo ao senhor doutor representante do Ministerio Publico.

De baixa de fiança:

De Victor Antunes de Oliveira, ex-agente do correio em Itabaiana, no Estado da Parahyba do Norte. — Resolveu o Tribunal que nada ha a deliberar por

não ter sido a fiança approvada pelo mesmo Tribunal.

De D. Leonina de Barros, ex-agente do correio em Conceição do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes;

De Olympio Ribeiro dos Reis, ex-agente do correio em S. Maria do Rio Grande, no Estado do Rio de Janeiro.

Ordenou-se a baixa das altudidas fianças.

De comprovação de adiantamentos:

De 10:351\$, recebido pelo ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Annibal Alves Bastos, em virtude do officio numero 268, de 9 de março deste anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que dos documentos conste a verificação e entrada do material fornecido ou prestação dos serviços.

De 600\$, recebido pelo tenente-coronel Trajano de Viveiros Raposo, chefe do Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar, em virtude do aviso n. 52, de 15 de setembro do anno passado, do Ministerio da Guerra. — Julgou-se legal a applicação do adiantamento com exclusão da quantia de 37\$, indevidamente recolhida a Contabilidade da Guerra.

De 2:500\$, recebido pelo juiz de Menores do Districto Federal, Dr. José Candido Albuquerque de Mello Mattos, em virtude do aviso n. 286, de 26 de janeiro deste anno, do Ministerio da Justiça;

De 1:250\$, idem, pelo pagador da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, Luiz Pereira de Souza, para despesas no 2º trimestre deste anno, com condução para pagamento a externos;

De 6:000\$, idem, pelo porteiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, José Epaminondas Wanderley, para despesas miudas do prompto pagamento, no mez de dezembro do anno passado.

Julgou-se legal a applicação dada aos referidos adiantamentos.

— Pelo Sr. auditor Dr. Rogerio de Freitas:

De tomadas de contas:

N. 19.815, de Belmiro Cabral, escriptura da Collectoria Federal em Santa Luzia, no Estado de Sergipe, de 15 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1920;

N. 19.843, de Clovis de Andrade Ribeiro, ex-encarregado das rendas federaes em Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1912 a 28 de dezembro de 1914;

N. 19.826, de Jeronias Garcia, ex-collector federal da 2ª collectoria em Juiz de Fora, no mesmo Estado, de 16 de dezembro de 1918 a 9 de abril de 1921;

N. 19.845, de D. Manoela Condessa do Nascimento, agente do correio em Pogo Danta, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal mandou lavar accordos considerando os responsáveis acima em credito pelas importancias de 103\$565, 11\$300, 4:035\$704 e 10\$500, respectivamente.

N. 19.510, de Alziro José da Silva Santiago, escriptura da Collectoria Federal em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de setembro de 1925 a 31 de maio de 1926, exercicio de 1925;

N. 19.829, de Aristides Bonifacia Garcia, ex-agente do correio em Ubaituba, no Estado de São Paulo, de 20 de dezembro de 1920 a 4 de novembro de 1928;

N. 19.838, de Augusto Pires Corrêa, ex-collector federal em Itapetininga, no mesmo Estado, de 14 de setembro de 1907 a 16 de setembro de 1910 e 10 de novembro de 1915 a 30 de junho de 1918.

O Tribunal julgou os responsáveis em débito pelas importâncias de 20\$012, 23\$633 e 1:363\$343, respectivamente, dos alancões apurados, mandando lavrar os accordãos condemnatórios.

N. 19.246, de Miguel Paes do Amaral Pimenta, director do Abrigo de Menores do Distrito Federal, relativo à comprovação do adiantamento de 2:150\$, que recebeu em virtude do aviso n. 4.270, de 24 de setembro do anno passado.

Dos agentes do correio:

N. 19.818, de D. Maria de Oliveira Lima, em Taberna, no Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1917 a 1 de março de 1918;

N. 19.832, de Patrocínio Edelvíia Leite, em Alecrim, na capital do Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro de 1923 a 3 de abril de 1928;

N. 19.841, de D. Etelvina Torreão Maciel, em S. José dos Cordeiros, no Estado da Paralyba, de 10 de março de 1919 a 30 de novembro de 1920;

N. 19.822, de D. Irene Poyolan, em Cruzeiro, no Estado de Santa Catharina, de 9 de maio de 1924 a 15 de outubro de 1925;

No Estado do Rio de Janeiro:

N. 19.848, de D. Adalgisa Pereira dos Santos, em Paquequer, de 22 de setembro a 31 de dezembro de 1922;

N. 19.856, de D. Athaly de Freitas Fulgencio, em Campello, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927;

N. 19.853, de João Seabra da Cruz, em Guandú, de 1 de janeiro de 1923 a 25 de maio de 1926;

N. 19.850, de José Bento Piay Garcia, em Aguas Claras, de 1 de janeiro de 1923 a 30 de abril de 1925;

N. 19.859, de D. Maria da Gloria de Carvalho, em Itatiaya, de 1 de agosto de 1923 a 22 de abril de 1925.

O Tribunal mandou lavar accordãos considerando quites os responsáveis acima e ordenou também a baixa da fiança prestada pelo ultimo dos mencionados responsáveis.

N. 17.891, de Milton de Sá Pereira, escripturário servindo de collector da 2ª Collectoria Federal em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 5 de março de 1926. — O Tribunal negou provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, pela qual foi julgado quite o responsável, de accordo com o relatório do Sr. auditor relator, proferido nos seguintes termos:

Com o fallecimento do Dr. Eloy de Avellar Figueira de Mello, collector federal da 2ª Collectoria de Petropolis (E. do Rio), occorrido em 23 de dezembro de 1925, assumiu as funções deste, como seu substituto legal interino, ex-vi do art. 14 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, o responsável Milton de Sá Pereira, que nessa occasião, exercia o cargo de escripturário.

Nessa substituição interina, permaneceu o responsável até a data de 29 de dezembro do mesmo anno, quando foi nomeado collector effectivo e, consequentemente exonerado do cargo de escripturário por decreto da mesma data, sendo ainda datado de 29 de dezembro de 1925, o decreto que nomeou a reclamante, D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello, escripturária daquella collectoria.

De 29 de dezembro daquelle anno, até 13 de fevereiro de 1926, apesar de já ter

sido exonerado do cargo de escripturário, por decreto daquelle data e de não ter tomado posse nem assumido o exercicio do cargo de collector, para o qual fora nomeado, em virtude da prohibição expressa do art. 17, do citado decreto numero 9.285, continuou o responsável a praticar actos que a lei confere aos exactores, como si já tivesse legalmente assumido as funções desse cargo.

Não consta do processo que tivesse havido no periodo de 29 de dezembro de 1925 a 13 de fevereiro de 1926 qualquer reclamação ou protesto, por parte das autoridades administrativas ou de qualquer interessado, contra o exercicio ilegal em que se achava o responsável.

No dia 13 de fevereiro, porém, assumiu o exercicio do cargo de escripturário reclamante, D. Wanderlina Botelho F. de Mello, depois de haver prestado a respectiva fiança e tomado posse no dia 12.

Apezar desse facto, porém, continuou o responsável a exercer as funções de collector, muito embora não houvesse ainda prestado a respectiva fiança, até que em data de 5 de março do mesmo anno, em virtude de uma representação do inspector fiscal, dando noticia da irregularidade da permanencia do responsável no cargo de collector, por ordem do director da Receita, constante do telegramma de 3 de março, assumiu o exercicio do cargo de collector interinamente a escripturária, D. Wanderlina Botelho F. de Mello, pondo termo a situação anormal daquella collectoria.

Sómente em data de 17 de abril do referido anno, é que o responsável prestou a fiança para o cargo de collector, do qual tomou posse, assumindo o exercicio em 30 de abril e 7 de maio, respectivamente.

O processo de sua tomada de contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 5 de março de 1926, veio ao tribunal, que julgou o responsável quite para com a Fazenda Nacional, mandando que a seu favor fosse expedida a competente provisão de quitação.

Aliás, outra solução não poderia o tribunal adoptar, uma vez que, pelas c/c organizadas, demonstrativas, relatório, informações e pareceres, concluíram todos por quitação, em vista de estarem suas contas saldadas com a Fazenda Nacional, durante o referido periodo.

O accordão do tribunal tem a data de 9 de maio de 1928, tendo a provisão a data de 12 do mesmo mez e anno.

No dia 22 ainda desse mez, entretanto, a escripturária, D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello, allegou sob o fundamento de que não tendo o responsável prestado a fiança de collector e tendo sido exonerado do cargo de escripturário, a ella, como escripturária legalmente empossada e em pleno exercicio, cabia o exercicio as funções de collector interino, como o seu legitimo substituto, e que portanto, cabendo-lhe o exercicio do cargo, a ella deveria caber também os proventos do mesmo resultantes.

Interposto pelo representante do Mido escripturário, foi o mesmo admittido em sessão de 15 de dezembro de 1928.

Feita a revisão ordenada, foram levantadas novas c/c e demonstrativos, separando-se em dois periodos distinctos: 1º, de 1 de janeiro a 12 de fevereiro e o 2º, de 13 de fevereiro a 5 de março, tudo de 1926.

Concluiu o escripturário encarregado da revisão o seu relatório, opinando pelo direito do responsável a percepção das percentagens correspondentes a renda arrecadada até 5 de março, sob o fundamento de que o mesmo exerceu o cargo de collector interino, sem reclamação por parte da escripturária, mantendo relações

directas com as autoridades administrativas a que estava immediatamente subordinado, arrecadando, dispendendo e recolhendo saldos, sem que destas partisse o menor gesto repulso, sendo como tal, considerado o verdadeiro collector e, portanto, com direito ás percentagens que cabem aos exactores.

O Sr. "director" discorda inteiramente dessa opinião. Para elle, o direito a percepção compete á escripturária D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello, unica que poderia exercer legalmente o cargo de collector, em virtude de ter assumido o cargo de escripturária.

Assim, só poderia o responsável permanecer no cargo de collector interino enquanto não tomasse posse a sua substituta, devendo, pois, ser considerado em débito pela importancia de 1:196\$611, proveniente das percentagens que retirou no exercicio ilegal do cargo de collector interino.

O Dr. representante do Ministerio Publico discorda de ambos. Isto é, entende, que o direito a percepção das percentagens ora reclamadas não compete nem ao responsável, nem á reclamante, por isso que, o primeiro exercendo illegalmente o cargo de collector por falta de poderes, nenhum acto por elle praticado se justifica, porquanto, o que é illegal não produz direitos; e a segunda, porque não lhe assiste nenhum direito a uma remuneração por um exercicio que não teve e por um trabalho que não executou.

Isto posto, podemos estabelecer para facilidade dos debates as seguintes situações:

1.º O exercicio do cargo de collector interino pelo responsável, como escripturário que era antes de 29 de dezembro de 1925 e, portanto, substituto legitimo do collector fallecido;

2.º O exercicio do cargo de collector depois de 29 de dezembro até 12 de fevereiro de 1926, quando já havia sido exonerado de escripturário e nomeado collector, mas, quando ainda não havia tomado posse, nem assumido o exercicio deste ultimo cargo em virtude de não ter prestado a fiança respectiva;

3.º O exercicio do cargo de collector de 13 de fevereiro até 5 de março, quando ainda não havia prestado a respectiva fiança, mas, quando a escripturária nomeada já havia assumido legalmente o exercicio de seu cargo e, a quem, portanto, cabia exercer as funções de collector, como sua legitima substituta interina.

Quanto á primeira situação, nenhuma duvida pôde existir, em virtude de disposição expressa do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, art. 14, nem cabe aqui a sua diseussão, por se tratar neste processo apenas do periodo de 1 de janeiro a 5 de março de 1926.

Quanto á segunda situação:

Pelo art. 17 do citado decreto, os collectores e escripturários não poderão entrar em exercicio sem, haver prestado fiança e compromisso legal.

Diante da situação em que se encontrava a 2ª Collectoria de Petropolis, sem collector, em virtude da vaga aberta por morte do respectivo exactor e, da exoneração do escripturário, que era o responsável, por decreto de 29 de dezembro, não havia quem assumisse legalmente o cargo de collector interino, porque, em face da disposição do art. 17, o collector nomeado na mesma data, que era o responsável, não podia exercer esse cargo, porque ainda não havia prestado a fiança e o compromisso legal. Assim sendo, as

autoridades administrativas occorria o dever de tomar uma das duas soluções previstas no mesmo decreto n. 9.285:

1.º O immediato provimento do lugar de collector por um empregado de Fazenda que fosse para isso designado pelo delegado fiscal, quando se desse o caso especial de o reclamarem os interesses da Fazenda, sendo que no caso de vaga, por qualquer motivo, os delegados fiscaes deverão dar conhecimento immediato ao Thesouro por telegramma (artigo 10).

2.º A annexação provisoria á collectoria mais proxima (art. 14).

Havia ainda o caso de qualquer providencia que o ministro da Fazenda tomasse no interesse da Fazenda Nacional. Nada disso foi, porém, observado.

O facto é que o responsável, não sendo nem escriptão, por ter sido exonerado, nem collector, por não haver assumido o exercicio por falta da fiança prestada, *exercera as funções decorrentes do cargo, como si legalmente do mesmo houvesse se empossado, arrecadando as rendas da União, effectuando despezas a cargo desta, mantendo relações com as autoridades federaes, sem que qualquer protesto, impetição ou censura lhe oppuzesse por esse motivo.*

E' verdade que o responsável já havia prestado, para a garantia de sua gestão no cargo de escriptão, a fiança de 17.000\$, cujo levantamento não foi effectuado nem autorizado.

Indefer-se-ha, pois, objectar que estando elle afiançado no cargo de escriptão, uma vez nomeado collector, em cujo cargo já se achava em exercicio, em virtude da legitima substituição interina, não haveria necessidade de assumir novamente o exercicio do mesmo cargo, mas, apenas, prestar a fiança respectiva, que estaria nas mesmas condições do um refugo, em virtude da já existente para o cargo de escriptão. Não ha duvida que são presumpções, que deverão ceder cõlpa textos expressos da lei, mas que poderão prevalecer, uma vez que fique demonstrada a boa fé do responsável, o está patente a falta de observancia das disposições legais, por parte das autoridades competentes.

Resulta ainda o seguinte facto: E' que durante todo o periodo que o responsável exerceu legal ou illegalmente as funções de collector, não foi constatada a menor irregularidade na arrecadação das rendas e nos pagamentos das despezas a cargo da collectoria, tendo sido sempre os saldos, quando attingiam o valor da fiança, recolhidos regularmente aos cofres publicos, apresentando mensalmente, o responsável, os respectivos balancetes que não soffreram a menor impugnação. Finalmente, nenhum alcance contra elle foi apurado nos periodos a que se refere o presente processo; pelo contrario, a sua situação, resolvida a duvida suscitada, é de quitação para com a Fazenda Nacional.

Além mais, quando o Sr. director da collectoria, a quanto a isso, não resta a menor duvida, que o periodo em que o responsável exerceu o cargo de collector, de 29-12-1925 a 12-2-1926, uma vez que não existia collector ou escriptão legalmente empossado, ao responsável cabia esse exercicio, porque não podia abandonar a collectoria.

Não consta mesmo do processo, mas posso affirmar com segurança que existiu nos archivos da Directoria da Receita uma ordem que ao responsável foi

expedida pela autoridade competente, na qual lhe era determinado que continuasse no exercicio do cargo até ulterior deliberação.

Essa affirmação, apenas é feita no intuito de esclarecer os debates, mas nunca, como elemento decisivo do caso, porquanto, encontramos de sobra, no proprio processo, elementos solidos em que se fundam as razões deste embargio em apoio da opinião que pretendemos sustentar.

Assim sendo, nenhuma duvida subsistirá sobre a segunda situação criada, o sobre o direito do responsável á percepção das percentagens que lhe foram abonadas pelo exercicio de facto, do cargo de collector durante o periodo de 29 de dezembro de 1925 a 12 de fevereiro de 1926.

Chegamos assim ao exame da terceira e ultima situação em que ficou o responsável.

Nesse periodo, de 13 de fevereiro a 5 de março de 1926, como já ficou dito, encontramos ainda o responsável no exercicio do cargo de collector, quando esse exercicio deveria caber a reclamante D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello, que já havia tomado posse e assumido o exercicio do cargo de escriptão depois da fiança que prestou regularmente.

Examinemos primeiramente a reclamação da escriptã D. Wanderlina, em face da lei e do que consta do processo.

Pela disposição do art. 187 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, a percentagem deve ser abonada da data em que entram em exercicio os collectores e escriptões porque a vantagem do cargo, que é o vencimento, só se affirmava com o exercicio effectivo dentro do prazo que para isso tiver sido fixado.

Ora, a responsável assumiu o exercicio do cargo de escriptã em 13 de fevereiro de 1926, e, desta data em diante, começou a perceber as percentagens a que tinha direito, isto é, 2,5 sob a percentagem total que foi calculada.

Sendo a percentagem abonada — *pro labore* — áquelle que effectivamente arrecadava as rendas, isto é, áquelle que estiver no effectivo exercicio do cargo, de facto, ou de direito, não se poderá concluir, que pelo simples facto de estar nomeada e empossada do cargo de escriptã, lhe cabiam as percentagens de collector, cargo que não exerceu, por qualquer circumstancia não tendo por isso, como muito bem reconhece o Dr. representante do Ministério Publico, direito a remuneração por um exercicio que não teve e por um trabalho que não executou.

Acresce ainda que nenhum obstaculo lhe foi opposto, para impedir que entrasse em exercicio do cargo de collector interino, como legitima substituta que era. Se culpa houve, foi exclusivamente sua, porquanto, apesar de legalmente habilitada para assumir o cargo de collector interino, não o fez. Em seu favor não colhe o argumento da ignorancia da lei, porque, é principio de direito que ninguém se excusa allegando ignorar a lei.

Aliás, nesse sentido, já existem decisões do Ministro da Fazenda, entre as quaes citaremos a n. 127, de 31 de agosto de 1916, em resposta á consulta proposta pelo escriptão da collectoria de Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto.

Si a reclamante D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello pretendesse assumir o cargo de collector interino e a isso se oppuzesse o responsável, sem duvida teria reclamado em tempo opportuno, como o soube fazer agora depois de julgada a gestão do responsável.

Mas nada disso aconteceu, nenhum protesto partiu da referida escriptã até 22 de maio de 1928 e esse mesmo, para reclamar o direito á percepção da percentagem que deve ser abonada áquelle que estiver no effectivo exercicio do cargo e que não era em absoluto a situação em que se encontrava.

Entretanto, mesmo que o Tribunal julgasse o responsável em debito para com a Fazenda Nacional, pelo recebimento da percentagem que não lhe cabiam legalmente, não seria no presente processo que iria reconhecer o direito da reclamante, mas, a esta, caberia, pelos meios legais, pleitear a importância reclamada.

A solução proposta pelo Dr. representante do Ministério Publico, opinando pelo provimento do recurso, affia de ser considerado o responsável em debito para com a Fazenda Nacional, pela importância das percentagens que retirou no periodo de 13 de fevereiro a 5 de março de 1926, não nos parece encontrar apoio legal, mesmo porque, pelo seu lado moral, não seria justo que a Fazenda Publica se locupletasse com o trabalho daquelle que, em proveito da União, retirou uma percentagem, que a propria lei attribue a quem lhe arrecada as rendas.

Na opinião de S. Ex., tal percentagem não cabe nem ao collector, nem á escriptã, conforme já tivemos occasião de fazer. De modo que, não sendo paga a nenhum dos exactores, teria de ficar nos cofres publicos, o que seria absurdo, uma vez que não houve interrupção no funcionamento da collectoria, correndo o mesmo os seus serviços de arrecadação, pagamentos e recolhimentos de saldos na mais completa ordem, conforme consta do processo. Si a lei fixa uma percentagem aos exactores, que nada mais é do que a remuneração pelo serviço da arrecadação das rendas da União, é logico que áquelle que executa taes serviços tem direito á percepção dessas vantagens. Nem poderia ser de outra forma. O que se discute é apenas a quem cabe o recebimento das mesmas: ao collector, que não estava no exercicio legal do cargo, mas que foi quem de facto o exerceu, ou á escriptã, que apesar de legalmente habilitada para assumir o exercicio do cargo de collector interino, não o fez, não tendo, pois, exercido de facto taes funções. A um dos dois tem de ser paga a percentagem, isto é, que não resta duvida.

A escriptã D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello, já o demonstramos, não assiste tal direito.

Será então que ao collector Milton de Sá Pereira, apesar de ter exercido de facto, mas illegalmente, as funções de seu actual cargo, se deva attribuir o direito ás percentagens calculadas sobre a renda arrecadada?

Vejamus: E' facto que não encontramos na lei que regula o serviço da collectoria federal disposição alguma que resolva o caso. Não me consta mesmo que já fosse tal assumpto ventilado neste Tribunal; mas, é indubitavel que essa mesma lei previu a *hypothese*, embora não desse solução.

Assim, encontramos no art. 19. do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, a seguinte disposição:

"Será responsável pelo alcance do exactor que não prestou fiança, a autoridade superior que deixou ou permitiu que o mesmo servisse sem prestá-la."

Verifica-se, assim-se que o próprio decreto que regula o serviço das collectorias já admitia a possibilidade de algum exactor exercer o cargo sem a prestação da fiança, tanto que impõe até pena para a autoridade que o permitir, uma vez que resulte alcance contra o exactor.

Embora não conste do processo, segundo já affirmei, é sabido que o responsável, quando foi exonerado do cargo de escrivão em 29 de dezembro de 1925 e nomeado collector, teve ordem da autoridade superior de constituir no exercício deste ultimo cargo, em que já se achava em virtude da substituição legal.

Assim, não houve interrupção das funções que o responsável já vinha exercendo, mas sim, mera continuação, tanto que as suas contas foram tomadas por essa forma.

Pois bem, como escrivão, o responsável já havia prestado a fiança exigida na importância de 17:000\$000, fiança essa que não foi levantada pelo responsável, nem mesmo depois de sua designação para collector effectivo, até 9 de maio, data do accordo com o tribunal.

Sendo o fim principal, ou talvez unico da fiança, garantir a gestão do exactor como agente da arrecadação das rendas publicas, é claro que quanto maior for a arrecadação, ou antes, quando maior for a responsabilidade do cargo, mais elevada deve ser a fiança, exigindo-se mesmo, em certos casos, o seu reforço, quando a garantia não parece sufficiente.

Ha casos, porém, em que, apesar de se tornarem insufficientes, as fianças dos exactores, estes continuam no exercício de seu cargo; mas aqui, fica o responsável dispensado do reforço, uma vez que recolha a repartição competente os saldos verificados na collectoria, sempre que atinja a importância de sua fiança. (art. 34-Dec. 9.285).

Ora, no caso concreto, se verifica que o responsável que deveria prestar a fiança de 34:200\$000, mas que não o fez, sempre que a renda arrecadada attingia o valor da sua fiança prestada como escrivão, de 17:000\$000, effectuava o seu recolhimento aos cofres competentes.

Além disso, mensalmente, eram enviados á Directoria de Receita Publica os balancetes da collectoria, não tendo, nenhum dólles, soffrido a menor impugnação. Ainda mais, nenhuma irregularidade foi constatada na escripturação da collectoria, na arrecadação das rendas, no pagamento das despesas a seu cargo, no recolhimento dos saldos, nem alcance algum foi apurado contra o responsável, até a data em que passou o exercício do cargo á escrivã dona Wanderlina Botelho Figueira de Mello, em virtude de ordem telgraphica do Sr. director da Receita Publica de 3-3-1926.

Assim, considerando que, tendo elle sido o collector de facto, isto é, que executou os serviços inherentes ás funções desse cargo, muito embora não tivesse obede-

cido, para entrar em exercício, todas as formalidades exigidas por lei;

Considerando que o responsável não assumiu arbitrariamente o exercício dessas mesmas funções, mas sim em obediência ao proprio preceito legal, que determina o modo de entrega das collectorias;

Considerando que, não consta que o responsável se houvesse opposto, por qualquer forma, que a reclamante assumisse o cargo de collector interino, como sua substituta legitima e legalmente habilitada;

Considerando que a escrivã D. Wanderlina, nenhuma reclamação ou protesto fez contra o exercício do responsável no cargo de collector;

Considerando que não se lhe pode attribuir má fé por tal facto, ao contrario, todas as presumpções são a seu favor, como bem demonstra o desempenho regular e honesto que das funções de collector se desobrigou, já mantendo relações directas com as autoridades a que estava subordinado, já prestando regularmente suas contas, que foram até julgadas quites, por não demonstrarem o menor alcance;

Considerando que as percentagens sendo abonadas pela arrecadação das rendas que effectuarem, *pro labore*, só aquelle que se achar no exercício effectivo do cargo a ella tem direito, *ex-vi* do dec. 7.751, de 23 de dezembro de 1909;

Considerando que, embora não tivesse ainda prestado a fiança para o cargo de collector, todavia a sua fiança anterior de 17:000\$000 ainda estava em vigor;

Considerando que a propria lei dispensa os responsáveis da prestação de fiança, no caso de reclamarem os interesses da Fazenda, o provimento immediato do cargo de collector;

Considerando que innumeras têm sido as decisões do Sr. ministro da Fazenda, dispensando do reforço da fiança, quando necessario, os responsáveis que recolheram a repartição competente as rendas arrecadadas, sempre que as mesmas attingirem o valor da fiança prestada;

Considerando, pois, que o responsável que tinha a sua fiança prestada de 17:000\$000, sempre que as rendas por elle arrecadadas attingiam esse valor, as recolhia aos cofres da repartição competente;

Considerando que sempre enviou á repartição superior os balancetes mensaes de receita e despesas, que foram, sem discrepância approvados;

Considerando que tendo mantido com as autoridades superiores as relações de collector, negar-lhe o direito á percepção das percentagens que devem ser attribuidas aquelle que estiver no exercício effectivo do cargo, seria reconhecer a illegalidade de todos os actos praticados nesse caracter, porquanto, não se poderia decretar a illegalidade dos actos praticados, como collector de facto, somente para os effectos de negar-lhe a percepção dos proventos resultantes do exercício de facto dessas funções, ao mesmo tempo se julgar da validade de todos os demais actos praticados no mesmo caracter;

(Considerando, finalmente, que, quando outros argumentos não existissem, seria forçoso se reconhecer que ao menos por equidade se deveria attribuir esse direito ao responsável, porquanto, não seria legal nem moral, que a Fazenda Publica se locupletasse á custa de

um seu agente de arrecadação, nem justo que tal direito fosse reconhecido a quem não teve exercício e nenhum serviço prestou que fizesse jús ao mesmo;

Não hesito em propor ao tribunal a confirmação de sua sentença anterior, que julgou o responsável quite para com a Fazenda Nacional, negando, assim, provimento ao recurso interposto, pelos motivos expostos, pelas razões que supprir as deficiencias deste relatório os doutos julgadores houverem por bem e, acima de tudo, pela equidade.

N. 18.045, de José Pereira da Fonseca, ex-agente postal em Engenheiro Correia no Estado de Minas Geraes, de 16 de março de 1924 a 11 de outubro de 1926. — Mandou-se expedir provisão de quitação em favor do responsável visto ter sido recolhida aos cofres publicos a importância de 22\$700, proveniente do alcance apurado e fixado no accordo de 17 de outubro do anno passado.

De recurso de revisão:

Requerimento de Luiz Ferreira da Silva, ex-agente do correio em Coratá, no Estado do Maranhão, pedindo a revisão do processo de tomada de contas n. 17.915, relativo á sua responsabilidade nos periodos de 27 de junho a 28 de novembro de 1908, de 28 de março de 1909 a 28 de fevereiro de 1911 e 23 de outubro de 1911 a 29 de março de 1917. — Admittiu-se o recurso.

De comprovação de adeantamentos:

De 10:000\$, recebido do Thesouro Nacional, pelo agente de 1ª classe na Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercício na estação D. Pedro II, Aurelio Valporto de Sá, em virtude do aviso n. 55, de 21 de fevereiro deste anno, do Ministerio da Viação. — Convertê-se em diligência, para o fim de ser feita nas contas, a classificação da despesa de accordo com o artigo 258, letra b, do R. G. C. P.

De 248:964\$100, recebido pelo capitão Dr. Lindolpho Ferreira de Freitas, encarregado das obras do Hospital Central do Exercito, em virtude da requisição feita pelo aviso n. 87, de 28 de março do corrente anno, do Ministerio da Guerra. — Julgou-se legal a applicação dada ao referido adeantamento.

Foram finalmente approvados os accordos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões que se indicam e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor Passos Miranda:

Ns. 19.601 e 19.607, de José Delphinio Pinheiro, e Jorge Marques Pereira, capitães de fragata, graduados, da sessão de 12 de junho considerando-os quites;

Sessão de 19 de junho ultimo:

Ns. 19.656 e 8.736, de D. Demetria de Moraes de Oliveira e Joaquim Dias da Silva Caldas, reconhecendo-lhes os creditos de 34\$320 e 39\$973;

Ns. 19.622, de Joaquim do Amaral Jansen Faria, 2º tenente, 19.259, de Alberto Candido de Freitas, 19.640, de D. Herculina Alves Pinto, 19.650, de Gastão Franco Americano, 19.665, de Hugo Mascarello, 19.662, de Horacio Almeida Campos, 19.649, de Joaquim Gonçalves Costa, 19.621, do capitão de fragata Francisco Roberto Barreto, 19.627, do capitão tenente Alfredo Rodrigues Teixeira, 19.655, de D. Angela Bandeira de Mello, 19.635, de D. Carolina de Souza Cordeiro, 19.637, de dona Lourenciana Kroeff Maffacioli, 19.667, de D. Ruth Isaura de Jesus, 19.674, de D. Maria de Lourdes de Mattos, 19.668, de D. Maria Clara Bianchini, considerando-os quites;

Ns. 19.232, de Justino Adalberto Leal, considerando-o em debito pelo alcance de 257\$765 e 19.602, de Waldemar Trigueiro de Britto, considerando-o quite, da sessão de 26 de junho;

Sessão de 10 de julho corrente:

Ns. 19.732, e 19.691, de José Mauricio Fontes e Amaro de Oliveira Britto, condemnando-os ao pagamento dos alcances de 17\$416 e 218\$187;

Ns. 19.722, de José Fernandes de Oliveira Galvão, 19.691, de Francisco Florencio de Souza, 16.634, de D. Maria das Dôres Soares, 19.717, de Antonio Benecio de Farias, 19.628, de Philemon Rocha, reconhecendo-lhes os creditos de 19\$120, 365\$095, 1\$150, 618\$773 e réis 4\$269, respectivamente;

Ns. 15.149, de Antonio Candido de Rezende Filho, 19.686, do mesmo, 19.261, do Dr. Eurico Rangel, 19.632, de Guilherme Alves da Silva, 19.703, de D. Herundina Leal dos Santos, 19.756, de D. Josephina Saulier, 19.697, de D. Antonia Dias Mendes, 19.689, de D. Ernestina de Campos Mattos, 19.608, de D. Elvina Bertrand de Macedo, 15.321, de D. Brasília Porto Mirante, 19.705, de Samuel Pinheiro Camara, 19.699, de D. Pedrina Maria do Amaral e 19.678, de D. Emilia Dias, considerando-se quites;

Ns. 19.755, 19.752 e 19.754, de dona Cecília Werneck Garcez, D. Maria Theopha de Athayde Cavalcanti e D. Maria da Silveira, considerando quites essas responsaveis, da sessão de 17 de julho citado;

Auditor Alfredo Mavignier:

N. 19.715, de D. Alice Pereira, da sessão de 10 de julho corrente, condemnando-a ao pagamento do alcance de 1.000\$000;

N. 19.757, de Accacio Agapio Nogueira, da sessão de 17 do mesmo mez de julho, considerando quite esse responsavel e ordenando a baixa na fiança;

Sessão de 24 de julho citado:

N. 19.777, de Jorge Nunes Sarmiento, reconhecendo-lhe o credito de 4\$596; e 19.768, de Anelio Napier, condemnando-o ao pagamento do debito de 290\$205;

Ns. 19.799, do 1º tenente Gustavo José Ferreira, 19.776, de D. Adelia dos Santos, 19.793, do 2º tenente João Carlos Holland, 19.783, de Manoel José Naveira, 19.772, de Antonio Pedro Epiphany, 19.780, de D. Alzira Soares Bertoni, 19.790, do capitão de corveta Julio Cesar Machado da Fonseca, 19.796, do 2º tenente José da Costa Pimenta Junior, 19.802, do capitão de corveta José Diniz Villas-Bôas Filho, 19.787, do capitão de corveta Sylvino da Silva Freire e 19.801, do 2º tenente Octavio Verissimo de Mattos, julgando quites esses responsaveis;

Auditor Rogerio de Freitas:

N. 19.278, do 1º tenente Aristoteles Luiz Mendes, dando-lhe quitação, da sessão de 10 de julho corrente;

Sessão de 17 de julho citado:

Ns. 19.748, de Eduardo Clementino Bezerra, condemnando-o ao pagamento do debito de 2\$406; 19.760, de Alfredo Augusto da Amaral e 19.749, de Ildelfonso Merenciano de Vasconcellos, reconhecendo-lhes os creditos de 174\$825 e 59\$133; 19.763, de José Fernandes de Almeida, 18.163, de José Gomes de Moraes e 14.862, de Augusto José de Souza, 1º tenente, dando-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 7 do proximo mez de agosto para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 1 de julho de 1929

Officios:

Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.147 — Comunicando a remessa de registro, em 21 de junho, ao pagamento de 1:089\$305 a Francisco Leite Alves Costa e outros, proveniente de gratificações por serviços prestados a essa repartição no mez de maio ultimo, porque estando incluído na folha o superintendente, a ordem de pagamento devia ser expedida pelo Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio e não por outro funcionario, no lugar do mesmo superintendente, sem estar no exercicio do cargo.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.148 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Saturnino Pimenta de Padua, proprietario da Empresa de Força e Luz de Cambuhy, no Estado de Minas Geraes, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.149 — Declarando, em resposta ao officio n. 41, de 29 de junho proximo findo, devolvendo o processo referente ao pagamento de 1:537\$200 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas no corrente anno a este tribunal, que o officio do mesmo tribunal, n. 700, de 29 de maio ultimo, requisitando o referido pagamento, esclarece como foram empenhadas as parcelas do total de 1:537\$200, podendo-se no entanto discriminar do seguinte modo: a parcela de 338\$100 corre á conta do empenho n. 1; a de 233\$100 á conta do de n. 4; e as duas restantes de 222\$400 e 740\$600, que sommam 966\$, foram deduzidas do empenho n. 5, feito por estimativa em nome da companhia credora. Outrosim, informando que a 1ª via do empenho por ultimo citado deixou de ser enviada com o processo, á vista do disposto no artigo 235, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 2

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Bahia:

N. 1.150 — Comunicando que o Tribunal, em 15 de maio, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto contra o acto dessa delegação que em sessão de 8 de agosto do mesmo anno, recusou registro ao pagamento da indemnização de 590\$ a Manoel Marques Fraga, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, proveniente de despesas feitas á sua custa, em proveito do serviço de fiscalização, durante o dito anno, sob o fundamento de não ser admissivel o processo de indemnização por estar encerrado o exercicio de 1928.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Bahia:

N. 1.151 — Comunicando que o Tribunal, em 15 de maio, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto contra a decisão dessa delegação, proferida em sessão de 7 de agosto do mesmo anno, a qual negou registro á despesa de 250\$ como pagamento ao agente fiscal do imposto de consumo no interior, Leopoldino Arthur da Silva Leitão, de indemnização pelas despesas feitas á sua custa, em favor do serviço de fiscalização da circumscripção a seu cargo, sob

o fundamento de não ser admissivel o processo de indemnização, por estar encerrado o exercicio de 1928.

Dia 3

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.152 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Empresa Luz e Força de Cabo Verde, no Estado de Minas Geraes, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.153 — Comunicando ter sido tornada sem effeito a pena de suspensão applicada ao 2º escriptuario deste tribunal, Joaquim Pontes de Miranda, referente á um dia do mez de abril do anno proximo passado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 1.154 — Comunicando o registro do pagamento de 3:597\$930 á Companhia Ferro-Viação Este-Brasileiro, por transportes concedidos ao Ministerio da Guerra, em 1928, em vista do pedido de reconsideração formulado pelo Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.155 — Comunicando ter o tribunal, em 21 de julho, mandado archivar o processo originado pela representação feita ao Sr. director geral de Portos e Costas pelo 1º tenente commissario Jayme Freire de Andrade, em 2 de abril do corrente anno, relativamente a actos dessa chefia que ao mesmo commissario pareceram irregulares, e motivada pelo facto de somente a 2ª de abril citado, ter recebido os vencimentos do mez antecedente, por serem improcedentes as accusações contidas na representação de que se trata, deante da exposição devidamente instruída com os onze documentos que ora são devolvidos.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.156 — Comunicando ter o tribunal ordenado a baixa da fiança de réis 2:400\$, prestada por D. Maria Herminia Pinto, para garantia da responsabilidade de D. Zulma Caldas Pinto, na gestão do cargo de agente do Correio do largo do Rio Comprido, no Distrito Federal, no periodo de 1 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.157 — Comunicando ter o tribunal mandado expedir provisão de quitação á D. Antonia Severina de Jesus, ex-agente do Correio da "Pirauá", nesse Estado, no periodo de 25 de fevereiro de 1922 a 21 de fevereiro de 1926, e autorizada a baixa da fiança no valor de réis 500\$, prestada para garantia da sua responsabilidade na gestão do alludido cargo.

Dia 4

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.158 — Remetendo tres provisões de quitação ns. 481, 485 e 561, de 30 de abril e 11 de maio ultimos, expedidas por esse tribunal a favor de Torquato Ribeiro da Macedo, Eugenio Miguel Scheleder e D. Maria Eugenia Botelho, collector, escriptão e agente do Correio, respectivamente, de Guarapuava e Ribeirão Claro, nesse Estado.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.159 — Restituindo a 2ª via do empenho da despesa n. 71, de 18 de

maio ultimo, na importancia de 935\$500, por ter sido annullado.

— Ao Sr. director da Intendencia da Guerra:

N. 1.160 — Restituindo a 2ª via do empenho n. 1, de 5 de fevereiro deste anno, na importancia de 100:000\$, feito em favor do Serviço Central de Transportes do Exército.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 1.161 — Comunicando que o Tribunal resolveu responder a consulta feita no officio n. 257 A, de 21 de junho do anno proximo passado, sobre a verdadeira interpretação do disposto no art. 265 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto a expedição de ordens de pagamento, de accordo com o voto do Sr. ministro relator, que foi assim proferido:

“O art. 265 do Regulamento Geral de Contabilidade regula a distribuição de créditos ás repartições, onde haja thesauraria ou pagadoria, importando essa distribuição em mandado para ordenação de pagamento até o limite do credito distribuido, independentemente do acto ministerial de que trata o art. 264. Quer dizer que, no caso de distribuição de credito, a delegação de competencia é automatica. E' o que aconteceu com os creditos distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados por occasião do registro das tabelas no começo do anno ou por decisão isolada do Tribunal de Contas, em virtude de requisição dos ministros de Estado no correr do exercicio financeiro. Dessa distribuição resulta uma autorização implicita aos chefes de serviços e repartições, nos Estados, para a ordenação de pagamentos por fides creditos dirigidas as ordens de pagamento ás delegações do Tribunal de Contas.

Qualquer distribuição de credito feita ao Thesouro ou a repartição que tenha pagadoria ou thesauraria, mas junto á qual não funcione delegação do Tribunal de Contas equivale a supprimento sujeito apenas á tomada de contas do thesoureiro ou pagador.

A distribuição feita ás contabilidades da Guerra e da Marinha, junto ás quaes existem delegações do Tribunal de Contas, não importa, entretanto, em tirar dos ministros da Guerra e da Marinha a attribuição de expedirem ordens de pagamento. Não se trata, ali, de distribuir credito a uma repartição que tenha pagadoria e sim á contabilidade geral, do ministerio. Para que os chefes de corpos, navios, repartições e serviços da Guerra e da Marinha sejam ordenadores secundarios, não basta a distribuição ás contabilidades dos ministerios. E' necessario acto do ministro delegando a competencia. Para que a delegação de competencia fosse automatica seria preciso que a repartição militar tivesse pagadoria e a distribuição fosse feita á mesma pagadoria, existindo junto á ella uma delegação do Tribunal de Contas.

Ao tempo em que os creditos para material do Exército estavam reunidos ou englobados em duas verbas, o empenho da despesa cabia á contabilidade e a ordem de pagamento ao ministro. Hoje, que o orçamento da Guerra traz todos os creditos de material e pessoal distribuidos, por voto do Congresso, ás diversas unidades e repartições, o empenho da despesa cabe á unidade ou repartição com dotação propria, mas a ordem de pagamento, com os creditos em

ser no Tribunal de Contas, compete ao ministro, a menos que haja delegação de competencia submettida ao conhecimento do Tribunal, como, aliás, se está praticando.

Quanto á distribuição de credito ás outras repartições da capital, para que as despesas sejam feitas pelas respectivas contadorias, ouvido previamente o Thesouro sobre a descentralização, como determina o final do art. 282 do Regulamento Geral de Contabilidade, tambem é necessaria a existencia de delegações do Tribunal, conforme exigencias do mesmo art. 282. Neste caso, o chefe da repartição recebe delegação implicita no acto da distribuição.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.162 — Remettendo cinco provisões de quitação ns. 591, 592, 593 e 594, de 21 de maio e 28 de junho ultimos, expedidas por este Tribunal a favor de D. Maria de Carvalho Marmori, Themistocles Nogueira Bastos, D. Isabel Torres de Sant'Anna Rocha, Joaquim Marques de Oliveira Lima e Benjamin de Carvalho Góes, agentes do Correio, collectores e escriptores de agencias e collectorias de localidades desse Estado.

Dia 6

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.163 — Comunicando ter sido relevada a multa imposta a Augusto Leal Coelho da Rosa, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de 1 % ao mez, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importancia de 80:000\$, que recebeu como adiantamento em 12 de julho de 1927.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.164 — Declarando, em resposta ao officio n. 92, de 24 de junho proximo findo, indagando qual foi a situação de Candido Augusto de Mattos, como fiador de D. Cinira Moreira do Amaral, no cargo dos correios de Tanque, nesta capital, no periodo de 8 de maio a 31 de julho de 1925, que o referido fiador requerer a baixa da respectiva fiança e que este Tribunal, por despacho em sessão de 15 de maio ultimo, declarou que o expediente solicitado independia da apreciação do mesmo Tribunal, uma vez que se tratava de fiança prestada na vigencia do Codigo de Contabilidade.

— Ao Exmo. Sr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury):

N. 1.165 — Declarando que o 1º escripturario deste Tribunal, bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro, sorteado para servir como jurado na sessão do corrente mez, deixou de tomar conhecimento da requisição por não ter comparecido ao expediente até hontem, 4.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.166 — Comunicando a relevação da multa imposta a Augusto Leal Coelho da Rosa, 3º official desse ministerio, de 1 % ao mez, nos termos do artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importancia de 80:000\$, que recebeu como adiantamento em 12 de julho de 1929.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.167 — Identico ao de n. 1.166.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.168 — Comunicando que o Tribunal, em 15 de março, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, contra a decisão dessa delegação, proferida em sessão de 7 de agosto do mesmo anno, pela qual foi negado registro á despesa de 360\$ como pagamento ao agente fiscal do imposto de consumo Luiz Osorio Rodrigues Nogueira, proveniente de indemnização por despesas feitas á sua custa em serviço de fiscalização, sob o fundamento de não ser admissivel o processo de indemnização, por estar encerrado o exercicio de 1928.

Dia 8

Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.169 — Devolvendo a segunda via do empenho de despesa n. 10, da quantia de 1:600\$, feito em favor de J. G. Pereira & Comp., por engano de calculo impossivel de rectificar.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.170 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Sociedade de Força e Luz Delfinopolis Limitada, do municipio de Cassia, no Estado de Minas Geraes, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

Dia 9

Ao Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 1.171 — Comunicando a recusa de registro, em 10 de junho, ao pagamento de 72\$ á Empresa Chacaras e Quintaes, proveniente de quatro assignaturas da revista do mesmo nome, para o corrente anno, por não constar da primeira via do respectivo empenho o recibo do fornecimento de que se trata.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Maranhão:

N. 1.172 — Remettendo as provisões de ns. 619, 736, 737 a 741, da corrente anno, de quitação aos responsaveis constantes da relação annexa.

— Relação das provisões do corrente anno, remettidas á delegacia do Tribunal de Contas no Maranhão, com o officio n. 1.172 desta data.

N. 619 — Coronel Sebastião Athanazio de Carvalho — Delegacia Fiscal.

N. 736 — Felinto Medeiros da Silva

— S. José dos Mattões

N. 737 — D. Leopoldina Ribeiro Rosa

— Estiva.

N. 738 — D. Crizantina de Barros

Montoril — Carolina.

N. 739 — Raymundo Alves da Costa —

Loreto.

N. 740 — Olympio Ericeira — Alfandega.

N. 741 — João Bastos Tavares — S.

Antonio e Almas.

Secretaria do Tribunal de Contas, julho de 1929. — 1º escripturario.

Dia 11

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em São Paulo:

N. 1.173 — Remettendo as seguintes provisões, de quitação aos responsaveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 696, de José Benedicto de Almeida Campos, escriptão da 2ª collectoria federal da capital, no periodo de 19 de dezembro de 1924 a 28 de janeiro de 1925;

N. 796, de Alfredo Flaminio Scheinha,

collector em S. Bernardo, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1925;

N. 797, de Gontran Pinheiro Machado, ex-collector em S. Vicente, no período de 7 de junho de 1914 a 31 de julho de 1915;

N. 800, de Gustavo Schrepell, ex-escrição da collectoria federal de Sorocaba, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1910.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Santa Catharina:

N. 1.174 — Remetendo as provisões ns. 748, 749 e 750, expedidas no corrente anno em favor de D. Ernestina Ulthien, Giacomo Tomasi e José Theresio de Carvalho, ex-agentes do Correio de Xanxerê, Nova Trento e Santa Cruz de Canoinhas, nesse Estado, relativas aos períodos de 29 de outubro de 1921 a 13 de outubro de 1922, 3 de setembro de 1887 a 31 de março de 1922 e de 5 de abril de 1921 a 31 de março de 1923, respectivamente.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ceará:

N. 1.175 — Remetendo as provisões ns. 200, 402 e 735, expedidas no corrente anno, em favor de D. Olivia Saldanha de Alencar, Joaquim Antonio Gonçalves e Elisiário Peixoto Bezerra, ex-agentes do Correio de Poco dos Páos, Aurora e Santa Rosa, nesse Estado, relativas aos períodos de 4 de setembro de 1924 a 18 de agosto de 1925, 1 de junho de 1906 a 27 de junho de 1910 e 7 de maio de 1921 a 21 de junho de 1923, respectivamente.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Rio Grande do Norte:

N. 1.176 — Remetendo as provisões ns. 673, 674, 732 e 751, expedidas no corrente anno em favor de Lauro Lamar-tine do Nascimento, Joaquim Vicente Filho, Godofredo Lucio de Góes e D. Isabella Maria Figueira da Silva, respectivamente escrição e ex-escrição das collectorias federaes de Goyaninha e Caicó, e ex-agentes do Correio de Areia Branca e Arez, nesse Estado, relativas aos períodos de 3 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1922, 12 de setembro de 1922 a 21 de julho de 1923, 26 de maio de 1919 a 31 de dezembro de 1921 e 1 de janeiro de 1916 a 19 de outubro de 1924.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.177 — Solicitando informar qual a repartição, o numero e data do officio que encaminhou o processo referente á multa imposta á firma Misael Favares, domiciliada na cidade de Ilhéos, no Estado da Bahia.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.178 — Solicitando informar si o material constante de empenho n. 6, da importância de 4.150\$, feito em favor da firma Biola, Amosso & Comp., de São Paulo, foi objecto de contracto, afim de poder resolver sobre a devolução da segunda via.

— Ao Sr. Inspector da Inspectoria Federal de Navegação:

N. 1.179 — Devolvendo a 2ª via do empenho n. 16, da quantia de 1:980\$500, em favor da firma Rocha Conto & Companhia, por ter havido engano.

Dia 12

Ao Sr. director do Património Nacional:

N. 1.180 — Solicitando a remessa, para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministério da Viação e

Obras Públicas, n. 528, de 20 de junho findo solicitando o pagamento de réis 180:000\$ a João Victorino da Silva e outros, proveniente da aquisição dos predios e terrenos á rua Archias, Cor-deiro ns. 43 e 45 (casas 3, 4 e 5), 57, 49 e 59, bem como dos terrenos em seguida aos do predio n. 59, pela União, da escriptura de venda que, segundo o alludido aviso, foi lavrada a 1 de abril ultimo, a fls. 95 v. do livro n. 129 do tabellião do 2º officio.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.181 — Comunicando que independente de autorização do Tribunal o levantamento pela Sociedade Anonyma "Casa Pratt" das importancias de 2:000\$ e 5.000\$, em moeda corrente, depositadas em 1928 na Thesouraria Geral desse Thesouro, para garantia das inscrições nas concurrencias abertas na Bibliotheca Nacional para o fornecimento e montagem de uma armagem metallica, na ala direita do respectivo edificio e para o fornecimento e installação de estantes metallicas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.182 — Solicitando o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, a partir de 1 deste mez, os vencimentos do 4º escripturario Eliezer Cruz, transferido de membro da delegação na Parahyba para identico logar na de Sergipe.

N. 1.183 — Solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro do credito na importancia total 34:440\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, durante o corrente anno, dos primeiros escripturarios Alcindo Caldas Vianna 12:360\$ e bacharel José Solano Carneiro da Cunha 12:360\$ e 2º escripturario bacharel Cesar Regulo Vahletaro 9:720\$, chefe e membros da delegação deste Tribunal no referido Estado.

N. 1.184 — Remetendo o officio numero 152, de 31 de dezembro ultimo, pedindo certidão *ex-officio* das contribuições pagas no período de 1911 a 1925, pelo ex-capitão reformado da Policia Militar do Districto Federal, Julio de Carvalho Borges, afim de que possa ter andamento o processo de habilitação ao montepio de D. Maria de Carvalho Borges e do menor Luiz, viuva e filho do *de cujus*, onde consta a certidão passada pelo Cartorario deste Tribunal.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.185 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e o governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica fornecida pela usina "Crystal", de propriedade daquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.186 — Solicitando providencias no sentido de serem tomadas as contas do mestre da officina da secção de "trabalhos de madeira" da Escola de Aprendizizes Artifices, Alberto Carneiro de Britto.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.187 — Solicitando providencias no sentido de serem tomadas as contas de D. Anna Victoria da Silva, como agente do *departamento* da Thesouraria, nesse Estado, no período de 12 de agosto de 1917 a 18 de março do corrente anno, por ter sido a mesma exonerada, a pedido, em 4 de maio citado.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.188 — Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de 480\$000, prestada por D. Angelina Rosa da Rocha, para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio de Santa Gertrudes, nesse Estado, que exercen no período de 3 de novembro de 1919 a 20 de julho de 1923.

Ao Sr. comador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.189 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a inserção na relação supplementar de despesas empenhadas em 1923, pelo Ministério da Fazenda, a serem liquidadas por "Depositos", na fórma do decreto n. 17.190, de 10 de setembro de 1926, a divida na importância de 1:530\$000.

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 1.190 — Remetendo as provisões ns. 716, 717, 718, 719 e 720, do corrente anno, expedidas em favor dos ex-agentes do correio abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 716, de D. Maria Mendes Montenegro, de Serfãozinho, no período de 1 de janeiro a 29 de novembro de 1923;

N. 717, de Izidora Barbosa da Silva, de Limoeiro, idem de 15 de maio a 31 de dezembro de 1923;

N. 718, de Manoel Gonçalves Lima, de Traipu, idem de 23 de março a 20 de novembro de 1923;

N. 719, de D. Mathilde Dias Costa, de Utinga, idem de 6 de abril a 5 de maio de 1925;

N. 720, de D. Maria Pinto Soares, de Canastra, idem de 1 de setembro de 1918 a 29 de fevereiro de 1926 e de 1 de março de 1927 a 31 de julho do mesmo anno.

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.191 — Remetendo as provisões ns. 725, 726 e 727 do corrente anno, expedidas em favor dos responsáveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 725, de João Severina da Luz Neto, collector federal de Cachoeira, no período de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1919;

N. 726, de D. Maria de Mello Guerreiro, agente do correio de Japaguá, de 1 de fevereiro de 1921 a 31 de dezembro de 1927;

N. 727, de Francisco Rodrigues Dantas, ex-agente do correio de Jacarajy, de 1 de fevereiro de 1921 a 17 de setembro de 1923.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.192 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a baixa da fiança de réis 480\$000, prestada para garantia da responsabilidade de José de Almeida Pontes na gestão do cargo de agente do correio de Boa Vista de Marianna, nesse Estado, que exercen no período de 27 de dezembro de 1916 a 30 de agosto de 1923.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina:

N. 1.193 — Solicitando a remessa das requisições referentes ás passagens e transporte de bagagens concedidos aos terceiros escripturarios do tribunal, José Honorio Menelick e João Baptista de Moraes Henriques, conforme exige o art. 381 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.194 — Comunicando a recusa de registro, em 5 do corrente, ao paga-

mento de 1:893\$300 a Armour of Brasil Corporation, de restituição do imposto de viação cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil em 1926, visto não se achar anexo ao processo, o documento comprovante do pagamento ou recolhimento do imposto.

Dia 13

Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.195 — Devolvendo a terceira via do empenho de despesa n. 218, da quantia de 350\$000, feito em favor de Carmo Mendes & Comp., remetida em lugar da respectiva da segunda via.

Ao Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 1.196 — Solicitando informar, afim de que o tribunal possa resolver sobre a entrega do adiantamento de 4:500\$000, ao inspector meteorologista interino, dessa Directoria, Napoleão Ferreira, destinado a attender ás despesas com a montagem e installação de novas estações meteorologicas nos Estados de Santa Catharina e Paraná e condução do dito inspector, para ter applicação durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, si o valor total das obras a serem executadas excede ou não de dez contos de réis, visto que pelo officio dessa directoria, numero 6.266, de 22 de junho proximo findo, foi requisitado o adiantamento de 6:000\$000 para obras em estações meteorologicas em diversos Estados, inclusive Paraná e Santa Catharina.

N. 1.197 — Solicitando informar, afim de que o tribunal possa resolver sobre a entrega do adiantamento de 6:000\$000 ao meteorologista de terceira classe, dessa directoria, Dr. Luiz Rodrigues, destinado a attender ao pagamento de despesas com a installação, reforma e concertos de estações meteorologicas nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Distrito Federal, para ter applicação nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, si o valor total das obras excede ou não de dez contos de réis, visto que pelo officio dessa directoria n. 6.346, de 24 de junho proximo findo, foi requisitado o adiantamento de 4:500\$000 para obras nas estações meteorologicas nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.198 — Communicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Sociedade Energia Electrica Hamburgueza, Ltd., para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica em Novo Hamburgo.

N. 1.199 — Communicando ter o tribunal, em 1 do corrente, deixado de ordenar o registro da restituição de réis 1:066\$527, papel, a United States Rubber Export Company, Ltd., de direitos de importação pagos em 1924, por não ter havido a apresentação da factura consular e do conhecimento de carga, sob cuja condição foi autorizada a restituição de que se trata.

Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda:

N. 1.200 — Solicitando a devolução da 3ª via do empenho de despesa numero 104, de 6 de setembro de 1928, na quantia total de 1:550\$, feito em nome do 2º escriptuario Augusto Cardoso da Veiga e outro, afim de ser feita uma rectificação quanto ao nome do credor.

Ao Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.201 — Identico ao de 3º. 120 A; referente á 2ª via.

Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.201 — Devolvendo a 2ª via do empenho de despesa n. 37, da importancia de 3:421\$600, feito em favor da Companhia Fornecedora de Materiaes, por consignar a parcella de 1:500\$ de material adjudicado a Ribeiro Costa & Companhia.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 1.202 — Remettendo as seguintes provisões de quitação, expedidas no corrente anno em favor dos responsaveis abaixo mencionados, agentes do correio, em localidades desse Estado, a saber:

N. 486, de D. Constança de Andrade Pestana, em Cairary, relativa ao periodo de 1º de julho de 1914 a 31 de dezembro de 1920;

N. 488, de D. Onolia Brandão de Albuquerque Machado, em Tracuateua, de 49 de abril de 1925 a 8 de novembro de 1927;

N. 489, de D. Maria Augusta de Queiroz, em S. Francisco, de 16 de novembro de 1924 a 10 de outubro de 1927.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Pará:

N. 1.203 — Remettendo as seguintes provisões de quitação, expedidas aos responsaveis abaixo indicados, a saber:

N. 246, de Manoel Gualberto da Silva, ex-collector federal de S. Miguel do Guamá, no periodo de maio de 1906 a 12 de dezembro de 1925;

Ns. 322, 487 e 542, de Francisco José de Castro Valente, ex-thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, relativas aos periodos de 1 de janeiro a 19 de março de 1920, 1 de janeiro de 1919 a 19 de março de 1920, exercicio de 1919, e de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918;

N. 368, de Alcibiades Augusto Oliveira da Gama, ex-fiel de Armazem da Alfandega do Pará, no periodo de 14 de setembro de 1885, a 27 de agosto de 1911.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco:

N. 1.204 — Remettendo as seguintes provisões do corrente anno, expedidas em favor dos collectores e escriptaes de Collectorias Federaes abaixo mencionadas, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 728, de José Raymundo Ferreira de Moraes, em S. Lourenço da Matta, no periodo de 1 de janeiro de 1923 a 14 de abril de 1926;

N. 729, de Manoel Affonso da Silva Porto, em Altinho, de 29 de fevereiro a 16 de novembro de 1916;

N. 730, de José da Costa Monteiro, em Vertentes, de 15 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1922;

N. 798, de José da Silva Caldas Sobrinho, em Bezerrós e Gravatá, de 16 de março de 1915 a 31 de dezembro de 1922.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro:

N. 1.205 — Remettendo as seguintes provisões do corrente anno, expedidas em favor dos agentes e ex-agentes do correio de localidades nesse Estado, a saber:

N. 224, de José Rodrigues de Lima, em Morro do Coco, no periodo de 4 de abril de 1902 a 31 de dezembro de 1922;

N. 484, de Alberto Francisco Ramalho, em Belém, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de julho do mesmo anno;

N. 626, de Leontino Antonio Ribeiro em Therezopolis, de 6 de setembro de 1919 a 31 de agosto de 1922;

N. 677, de Agnello Rodrigues da Costa, em Sant'Anna da Lapa, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de outubro de 1926;

N. 699, de D. Guiomar de Souza Maia, em Santo Aleixo, de 3 de julho de 1919 a 14 de janeiro de 1922;

N. 706, de Franklin da Silva Carvalho, em Santo Aleixo, de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 1922;

N. 701, de D. Alice da Silva Rocha, em Therezopolis, de 16 de abril de 1923 a 31 de outubro de 1926.

Dia 15

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.206 — Restituindo dous processos relativos á comprovação da applicação dada ao adiantamento de réis 15:500\$, recebido pelo thesoureiro da Bibliotheca Nacional, Adolpho Camara Motta, afim de que dos documentos comprobatorios conste haverem sido os respectivos pagamentos effectuados pelo responsavel pelo referido adiantamento.

Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.207 — Communicando o registro do credito especial de um milhão onze mil seiscentos e quarenta e dous francos belgas e setenta e oito centimos (F. B. 1.011.642,78), para pagamento de uma conta do Comptoir Technique Brésilien, do anno de 1924.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.208 — Remettendo as provisões ns. 754, 755, 756, 757, 759 a 773, 820 a 824, do corrente anno, expedidas em favor dos responsaveis constantes da relação annexa.

Relação das provisões do corrente anno, remetidas á Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, com o officio n. 1.208, desta data.

Numero — Nomes — Localidades

754. Rita Augusta Cordeiro — Trindade;

755. Prudencio de Souza Coelho — Gonzaga.

756. Alexandrina Cândida da Mesquita — Sant'Anna da Vargem.

757. Joaquim João de Oliveira — Pacáu.

759. Americo da Silva Torres — Santa Cruz da Chapada.

760. José Gonçalves Ferreira — Belo Horizonte.

761. Honorato José do Carmo — Borá da Matta.

762. Anna Faria Barros — Villa Arceburgo.

763. João Pinto da Cunha — Douradinho.

764. Ernestina de Oliveira de Andrade — E. Santo da Forquilha.

765. Julia de Almeida Velloso — Brasília.

766. Pedro Moinhos — Pacáu.

767. José Affonso Godofredo Lamounier — Itaparica.

768. Eloy Gonçalves de Abreu, Chaves — Carmo do Rio Claro.

769. José Palestino — S. João do Rio das Pedras.

770. Celso Vieira, Werneck de Carvalho — Bello Horizonte.

771. Alexandrina Villela de Souza — Ipuyna.

772. Francisca Villela dos Reis — Carmo do Rio Claro.

773. Carmello Mesquita — Itapecerica.

820. Judith de Azevedo Lemos — São Gonçalo do Sapucahy.

821. Serafim Pinto Ribeiro — Ouro Fino.

822. Alzira de Luna Gouvea — São Sebastião da B. Vista.

Januaria de Oliveira Graça (n. 823) — Movimento.

824. Tiburtino Pereira de Castro — Tremedal.

Secretaria do Tribunal de Contas, 15 de julho de 1929.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 1.209 — Remettendo as seguintes provisões de quitação, expedidas no corrente anno, em favor dos responsáveis abaixo indicados, agentes do correio em localidades desse Estado, a saber:

N. 506, de Augusto Framarim, em Tarracua, de 1.º de maio de 1921 a 31 de dezembro de 1927;

N. 690, de Cândido Pereira, em Villa Municipal, suburbio de Manaus, de 27 de janeiro a 9 de março de 1928;

N. 752, de Carolina Herculano de Alencar, em Godajas, nos periodos de 20 de novembro de 1920 a 16 de setembro de 1921, de 18 de dezembro de 1921 a 28 de fevereiro de 1923, de 1 de abril de 1923 a 15 de abril de 1926 e de 1 de junho de 1926 a 31 de maio de 1928;

N. 753, de Alice Paes de Albuquerque, em Ponte Boa, de 3 de setembro de 1923 a 11 de julho de 1925.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.210 — Solicitando providencias no sentido de serem tomadas as contas do collecter federal em Pindorama, nesse mesmo Estado, Sebastião de Souza Mattos, por ter sido verificado desfalque de 21.321\$118, segundo o relatório de 27 do dito mez, apresentado pelo inspector fiscal da 1.ª zona.

Dia 16

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.211 — Communicando nada haver a deliberar por este Tribunal sobre o pedido de reconsideração da decisão de 6 de maio ultimo, pela qual foi negado registro á distribuição do credito de 18.240\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para attender ao pagamento dos vencimentos do general de divisão, graduado, reformado do Exercito, Acastro Jorge de Campos, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, visto não ter sido formulado pelo Sr. ministro da Guerra o pedido de reconsideração.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo ao Estado do Piahy autorização para construção, uso e gozo das obras do porto de Amarração

Aos 3 dias do mez de agosto de 1929, presentes nesta secretaria de Estado, os senhores doutores Victor Kender, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo

Federal dos Estados Unidos do Brasil e Joaquim de Lima Pires Ferreira, representante do Governo do Estado do Piahy, legalmente constituído, declarou o mesmo senhor ministro que, de conformidade com o art. 1.º do decreto numero 18.816, de 21 de junho de 1929, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Piahy e usando da autorização contida no decreto n. 5.552, de 26 de outubro de 1928, ficava concedida autorização ao Estado do Piahy, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Amarração, mediante as seguintes clausulas approvadas, também pelo decreto n. 18.816, de 21 de junho ultimo acima mencionado: **Objecto de concessão, prazo e favores concedidos.**

Primeira — E' concedido ao Estado do Piahy, nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, autorização para executar as obras de abertura da barra, construção e exploração do porto de Amarração, durante o prazo de 60 annos, e com as obrigações, direitos e favores adeante estipulados.

Paraphrasis unico. O presente contracto só entrará em vigor, após o registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma no caso de ser denegado esse registro.

Segunda — A presente concessão tem por objecto: Primeiro — a execução das obras de melhoramento necessarias para assegurar a profundidade de seis metros em aguas mínimas na barra, no canal de accesso e na bacia de evoluções do porto; segundo — a construção de um caes acostavel com a extensão de 200 metros, no minimo, e de armazens, na faixa do caes, com a área total de 2.000 metros quadrados, pelo menos, bem como a construção de enrocamento de protecção ao caes; terceiro — assentamento de linhas ferreas ao longo do caes e fornecimento de locomotivas e vagões para os serviços deste; quarto — fornecimento e instalação de guindastes; quinto — instalação electrica para luz e força; sexto — instalação para fornecimento de agua ás embarcações; setimo — calçamento da zona de atracação.

Paraphrasis unico. Essas obras de melhoramentos serão executadas de accordo com os projectos, especificações e orçamentos approvados pelo decreto numero 18.816, de 21 de junho de 1929, os quaes poderão ser modificados pelo Governo Federal, mediante proposta do Governo do Estado concessionario.

Terceira — As obras a que se refere a clausula anterior, que serão classificadas como obras de accesso ou correspondentes ao melhoramento da barra e obras de acostagem ou correspondentes aos melhoramentos do porto, são orçadas no importancia total de 8.800:131\$000 (oito mil e oitocentos contos cento e trinta e um mil réis). O projecto e orçamento poderão ser revistos pelo Estado concessionario, que submeterá á approvação do Governo Federal as modificações introduzidas. O capital definitivo, porém, será, o que afinal resultar de todas as importancias reconhecidas como definitivamente empregadas nas obras, pela commissão de tomada de contas, até o limite do orçamento approvado em definitivo pela União. Ficará assim, formado o capital da concessão, em moeda nacional, papel, capital esse que, uma vez reconhecido pelo Governo Federal, não poderá mais ser alterado.

Quarta — Para a execução das obras constantes deste contracto, o concessionario fica com o direito de desapropriar por utilidade publica, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontos e quaesquer outras benfeitorias existentes na zona abrangida pelos melhoramentos projectados, assim como de utilizar-se, gratuitamente, dos terrenos de marinha não aforados e dos accrescidos que resultarem da execução das obras.

Quinta — O concessionario poderá dispor, em contracto de arrendamento, dentro do prazo da concessão, dos terrenos particulares desapropriados, dos de marinha accrescidos, ganhar ao mar, que não foram utilizados para as obras e suas dependencias, sendo a renda proveniente desses arrendamentos levada á conta da renda extraordinaria do porto. O arrendamento, porém, só poderá ter logar depois de approvado pelo Governo Federal o plano de arrendamento daquelles terrenos, para o que, previamente, será ouvida a municipalidade de Amarração, ficando reservados os lotes destinados a edificios publicos federaes, estaduais e municipaes.

Sexta — O Estado, durante o prazo da concessão, logo que dragar o canal do accesso e enquanto ali mantiver as dimensões contractuales, terá o direito exclusivo de explorar os armazens e trapiches que construir, os quaes gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

Setima — Durante o prazo do presente contracto, o Estado concessionario gozará dos abatimentos de direitos de importação, de conformidade com as leis e disposições em vigor, para todo o material que for destinado a construção e conservação das obras, e bem assim, de isenção de todos os outros impostos federaes.

Da construção e conservação das obras

Oitava — O Governo do Estado do Piahy se obriga apresentar os resultados da revisão do projecto e orçamento, dentro de seis meses da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e a começar as obras de melhoramentos da barra sessenta dias após a approvação pelo Governo Federal do projecto e orçamento definitivos e a terminal-as em tres annos, a contar dessa mesma data. As obras de melhoramento do porto serão atacadas, total ou parcialmente, quando, a juizo do Governo Federal, o movimento de mercadorias as justificar.

Nona — Os prazos acima poderão ser prorogados, desde que haja motivo de força maior, a juizo do Governo da União.

Decima — Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficando o Estado concessionario obrigado a contribuir, annualmente, com a quantia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), para as despesas de fiscalização.

Decima primeira — O Estado concessionario fica obrigado a entregar a direcção das obras a profissional de reconocida competencia, a juizo do Governo Federal, e dará preferencia em igualdade de condições, ao pessoal e ao material nacionaes, para emprego nas mesmas obras.

Decima segunda — Durante o prazo da presente concessão, o Estado concessionario é obrigado a fazer, á sua custa, a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, assim como a manu-

tenção das profundidades do porto é do canal de acesso ao mesmo. Si dentro do prazo marcado com prévia notificação administrativa, o concessionário deixar de executar qualquer desses serviços, o Governo Federal poderá declarar caduca a concessão, independente de qualquer acto judicial.

Da exploração industrial do porto

Decima terceira — Qualquer trecho de caes acostavel, com o devido aparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico, para o inicio da exploração commercial e da cobrança das taxas de serviço de exploração, mediante autorização prévia do Governo Federal.

Decima quarta — Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, o Estado concessionário perceberá as taxas fixadas nas tabellas que forem approvadas pelo Governo Federal para esse fim.

Paraphrasto unico. Essas taxas serão fixadas de accordo com as condições economicas do porto e seu trafego, e poderão ser alteradas a juizo do Governo Federal.

Decima quinta — As taxas relativas ás obras da barra e sua conservação começarão a ser percebidas pelo Estado logo que termine a dragagem e durante o tempo em que mantiver o canal de acesso com as dimensões contractuales. A cobrança desses taxas será automaticamente suspensa, si a conservação do canal não assegurar as referidas dimensões contractuales. As taxas referentes ás obras de acostagem e sua conservação só começarão a ser cobradas depois de iniciada a exploração do caes.

Decima sexta — Si, depois de iniciada a exploração em qualquer extensão de caes acostavel, for verificado, pela tomada de contas, que a renda bruta, durante dois annos consecutivos, foi insufficiente para produzir o juro liquido de seis por cento (6 %) ao anno sobre o capital reconhecido, deduzida a competente amortização, o Estado concessionário terá o direito de augmentar, com prévia autorização do Governo Federal, as taxas fixadas de accordo com o disposto na clausula XIV, do necessario, para produzir aquella percentagem.

Decima setima — De conformidade com o § 5º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, o concessionário se obriga a reduzir as taxas cobradas no porto, quando a renda liquida exceder de doze por cento (12 %) do capital empregado nas obras, depois de deduzida, desse capital, a parte que já houver sido amortizada.

Decima oitava — Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, poderá ser embarcada ou desembarcada no porto sem pagar as taxas previstas no presente contracto.

Decima nona — Além das taxas de que trata a clausula XIV, é licito ao Estado concessionário, com prévia approvação do Governo Federal, perceber outras em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como: emissão de warrants, beneficiamento de productos, mudança de acondicionamento, etc., sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de rebouques, com tarifas devidamente approvadas pelo Governo Federal.

Vigesima — As taxas do porto serão iguaes para todos, sendo vedado ao Estado fazer accordos ou convenios estabelecendo differenças em favor de quem quer que seja.

Vigesima primeira — A atracação de navios no caes e o transito de mercadorias pelo mesmo serão regulados pelas disposições da lei n. 1.279, de 2 de junho de 1921 e respectivo regulamento, ou de novas disposições legais que substituam aquellas e que tenham caracter geral.

Vigesima segunda — A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, no interior do porto, só será permittida á custa dos interessados e mediante a conveniente fiscalização do concessionário e do fisco aduaneiro e de accordo com as disposições da lei n. 1.279, de 2 de junho de 1921 e respectivo regulamento ou de novos dispositivos legais a respeito.

Vigesima terceira — Para o serviço de carga, descarga e guarda de inflammaveis, serão construidos armazéns ou depositos especiaes, cujos projectos e taxas a serem cobradas serão previamente approvados pelo Governo Federal.

Vigesima quarta — Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do Estado: a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados; b) as malas do Correio; c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros; d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros; e) as cargas pertencentes aos funcionários da União, em commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a redução de direitos; f) os petrechos bellicos, somente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XXIX; g) os immigrantes e suas bagagens, sendo gratuito o transporte dessas ultimas, de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro pelos vagões destas; h) as amostras de nenhum ou diminuto valor; i) os generos ou objectos importados para uso das tripulações dos navios de guerra das nações amigas, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação ou chefes da estação naval; j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria; k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

Vigesima quinta — As obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descritas pela Fiscalização do Porto, para o effeito de serem presentes á commissão de tomada de contas os elementos necessarios á comprovação das despesas feitas com a construção e para fixação de capital.

Paraphrasto unico. As tomadas de contas abrangerão os semestres terminados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Vigesima sexta — Para os effeitos do presente contracto serão consideradas: *Renda bruta* — O producto da applicação das taxas da clausula XIV e mais a somma de todas as rendas extraordinarias, eventuaes ou complementares, devidamente discriminadas no regulamento que for expedido para a exploração do porto; *Renda liquida* — A renda apurada após a deducção das despesas de custeio, que comprehendem todas as que forem necessarias para execução dos

serviços, a conservação das obras, fixação e manutenção das profundidades do porto e do canal de acesso ao mesmo, e as geraes de administração.

Vigesima setima — A fixação da renda bruta e da renda liquida, durante o periodo da exploração, será feita pela commissão de tomadas de contas reunidas semestralmente e nos termos do decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, cabendo igualmente a essa commissão a apuração do capital de construção mencionado na clausula XXV.

Vigesima oitava — Os serviços de exploração do porto serão regulamentados de accordo com as leis em vigor, de modo a harmonizar o funcionamento do fisco aduaneiro, exercido pelo Ministerio da Fazenda, com os interesses da administração do trafego do porto, a cargo do Estado concessionário, e os serviços de fiscalização do contracto de concessão, a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Vigesima nona — O Estado concessionário dará preferéncia aos serviços do Governo Federal na utilização do caes e dos seus aparelhamentos, recebendo por esses serviços a competente remuneração estipulada nas taxas do contracto.

Resgate, rescisão e reversão das obras
Trigesima — A União fica reservado o direito de resgatar as obras desta concessão, em qualquer tempo depois dos dez (10) primeiros annos da sua conclusão. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda de 8 % do capital reconhecido em tomada de contas, como invertido nas obras da concessão.

Trigesima primeira — A rescisão deste contracto poderá ser declarada, de pleno direito, por decreto do Governo Federal, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si forem excedidos quaisquer dos prazos fixados nesta concessão, para o inicio e conclusão das obras, salvo caso de força maior, comprovado, a juizo do Governo Federal.

Trigesima segunda — O Estado concessionário deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de modo a reproduzir, no fim do prazo da concessão, a importância realmente despendida com as obras. A formação desse fundo principiará, o mais tardar, dez (10) annos depois de concluidas as obras.

Trigesima terceira — Verificada a rescisão do presente contracto, passarão á plena propriedade da União as obras executadas, sem outra indemnização, além do pagamento do capital reconhecido pelo Governo Federal, como relativo ás mesmas obras.

Trigesima quarta — Findo o prazo de 60 annos, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, terrenos, benfeitorias, material fixo e rodante e bens moveis que constituirem o acervo da actual concessão.

Disposições geraes

Trigesima quinta — As duvidas que se suscitarem entre o Governo da União e o Governo do Estado concessionário, sobre a interpretação das clausulas do presente contracto, serão decididas por tres arbitros, sendo um escolhido pela

Governo da União, outro pelo Governo do Estado e um terceiro pelo accordo entre as duas partes. E para todas as questões judiciais que decorrerem do presente contracto, fica adoptado o foro federal.

Trigesima sexta — Si dentro do prazo da concessão do porto for necessario ampliar as obras de acostagem e aprofundar o canal de accesso e ancoradouro, o Estado terá preferencia para rea-

lizar esses trabalhos mediante as condições que forem accoradas com a União.

Por assim estarem de accordo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante do Governo do Estado do Piahy acima citado, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, 1.º official e Rodrigo Muniz de Mesquita, 3.º official, e com-

migo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, director de secção, interino, que o escrevi. Secretaria da Viação de Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1929. — Victor Konder. — Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Antonio Lourenço Pacheco. — Rodrigo Muniz de Mesquita. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. — Visto, A. Nabuco, director de secção, interino. — Confere, Antonio L. Pacheco, 1.º official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CADASTRO DOS SOCIOS DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO EM 30 DE JUNHO 1929

Ordem — Nome — Data da entrada para o Instituto — Residencia

PRESIDENTES HONORARIOS

1. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915. Itajubá. (Minas Geraes).
2. Dr. Epitacio da Silva Pessoa (socio em 29 de Março de 1901). Presidente Honorario em 11 de Outubro de 1919. — Rio de Janeiro.
3. S. m. o rei Alberto dos Belgas, 17 de Agosto de 1920. Bruxellas — Belgica.
4. Dr. Arthur da Silva Bernardes, 15 de Dezembro de 1923. Rio de Janeiro.
5. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa (socio em 4 de Maio de 1912) Presidente Honorario em 18 de Julho de 1927.

SOCIOS GRANDES BENEMERITOS (5)

1. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872. Rio de Janeiro.
2. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888.
3. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892. Rio de Janeiro.
4. Dr. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
5. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 de Março de 1901. Rio de Janeiro.

SOCIOS BENEMERITOS (15)

1. Almirante Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882. Rio de Janeiro.
 2. Dr. Alfredo do Nascimento Silva, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
 3. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892. Fortaleza. (Ceará).
 4. Cardeal d. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, 31 de Outubro de 1897. Rio de Janeiro.
 5. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
 6. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900. Rio de Janeiro.
 7. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902. Cidade do Salvador. (Bahia).
 8. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1904. Rio de Janeiro.
 9. Dr. José Joaquim Seabra, 28 de Abril de 1905 — Rio de Janeiro.
 10. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905. Rio de Janeiro.
 11. Dr. Clovis Bevilacqua, 15 de Outubro de 1906. Rio de Janeiro.
 12. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
 13. Dr. Affonso de Escragnolle Taunay, 23 de Setembro de 1911. — São Paulo.
 14. Agénor de Roure, 31 de Maio de 1917. Rio de Janeiro.
- Ha uma vaga nesta classe.

SOCIOS HONORARIOS (30)

1. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1889. Vienna (Austria).
2. Rodolpho Marcos Theophilo, 11 de Junho de 1890. Fortaleza (Ceará).
3. João Baptista Perdigão de Oliveira, 19 de Junho de 1891. Fortaleza (Ceará).
4. D. Joaquim Silverio de Sousa, 19 de Setembro de 1897. Diamantina — Minas Geraes.
5. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898. Rio de Janeiro.
6. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 10 de Junho de 1898. Rio de Janeiro.
7. General dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
8. D. Pedro de Orléans e Bragança, 29 de Junho de 1900. Paris (França).
9. Dr. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
10. Dr. d. Manoel B. Otero, (*) 24 de Maio de 1901. Montevideo (Uruguay).
11. Alberto dos Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903. Rio de Janeiro.
12. Coronel Jesuino da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
13. D. João Braga, 21 de Julho de 1905. Curitiba (Paraná).
14. Dr. Bernardino Machado Guimarães, (*) 9 de Julho de 1906. França.
15. Dr. d. Daniel Garcia Acevedo, (*) 3 de Setembro de 1906. Montevideo — Uruguay.
16. Marechal Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
17. Dr. d. Ramon J. Cárcano, (*) 1.º de Agosto de 1910. Buenos Aires — Republica Argentina.
18. Dr. Alipio Gama, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
19. Dr. d. Julio Fernandez, (*) 4 de Maio de 1912. Buenos Aires (Republica Argentina).
20. Desembargador Alaulfo Napoles de Paiva, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
21. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912. Rio de Janeiro.
22. Antonio de Portugal de Faria (Visconde de Faria), (*) 23 de Maio de 1914. Genebra (Suissa).
23. Dr. João Martins de Carvalho Mourão, 19 de Outubro de 1916. Rio de Janeiro.
24. Dr. João de Mello Vianna, 6 de Agosto de 1921. Paris — França.
25. Dr. Joaquim Bensaude, (*) 6 de Agosto de 1921. Paris — França.
26. Dr. André Gustavó Paulo do Frontin, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
27. Dr. d. Diego Carbonell, (*) 29 de Julho de 1923. Caracas, Venezuela.
28. Dr. Victor Manuel Maúrtua, (*) 27 de Abril de 1925. Rio de Janeiro.
29. Dr. d. Emilio Gutierrez de Quintanilla (*) — 18 de Julho de 1926 — Lima (Rep. do Perú).
30. Dr. d. Luis Varela Orbegoso — (*) 18 de Julho de 1927 — Lima — Rep. do Perú.
31. Dr. d. Pedro Dulantó — (*) 18 de Julho de 1927. Lima — Rep. do Perú.
32. Dr. d. Alberto Ballon Landa — (*) — 18 de Julho de 1927. Lima — (Rep. do Perú).
33. Dr. d. Jorge Corbacho, (*) 18 de Julho de 1927. Lima — Rep. do Perú.
34. Dr. d. Victor Muñoz Reys, (*) 18 de Julho de 1927. Lima — Rep. do Perú.
35. Dr. Raúl Régis de Oliveira, 29 de Junho de 1928 — Londres, Inglaterra.
36. Dr. Luis Martins de Sousa Dantas, 29 de Junho de 1929 — Paris — França.

37. D. Sebastião Leme da Silveira Cintra, 1 de Outubro de 1928 — Rio de Janeiro.

Ha, nesta classe, um excesso de sete socios.

SOCIOS EFFECTIVOS. (40)

1. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901. Rio de Janeiro.
2. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903. Rio de Janeiro.
3. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905. Rio de Janeiro.
4. Dr. Gastão Ruch Sturzenecker, 29 de Julho de 1907. Rio de Janeiro.
5. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908. Rio de Janeiro.
6. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908. Rio de Janeiro.
7. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910. Rio de Janeiro.
8. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 15 de Julho de 1911. Rio de Janeiro.
9. Capitão de mar e guerra Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
10. Dr. Luis Gastão de Escagnolle Doria, 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
11. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, 4 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
12. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
13. General Dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912. Rio de Janeiro.
14. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912. Rio de Janeiro.
15. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913. Rio de Janeiro.
16. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914. Rio de Janeiro.
17. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914. Rio de Janeiro.
18. Dr. Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914. Rio de Janeiro.
19. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
20. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915. Rio de Janeiro.
21. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915. Rio de Janeiro.
22. Dr. Juliano Moreira, 12 de Outubro de 1915. Rio de Janeiro.
23. João Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916. Rio de Janeiro.
24. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917. Rio de Janeiro.
25. Dr. Henrique Morizo, 10 de Junho de 1918. Rio de Janeiro.
26. Capitão de mar e guerra Thiers Fleming, 10 de Junho de 1918. Rio de Janeiro.
27. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, 30 de Setembro de 1918. Rio de Janeiro.
28. Dr. Jonathas Serrano, 21 de Maio de 1919. Rio de Janeiro.
29. Dr. Solidonio Leite, 16 de Junho de 1919. Rio de Janeiro.
30. Dr. Afranio Peixoto, 16 de Junho de 1919. Rio de Janeiro.
31. Dr. Manoel Roriz de Oliveira Santos, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
32. General Dr. José Maria Morojó Guimarães, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
33. Dr. Rodolpho Augusto de Amorim Garcia, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
34. Dr. Eugenio Vilela de Moraes, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
35. Dr. Othello de Souza Reis, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
36. Capitão de fragata Eugenio Teixeira de Castro, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
37. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
38. Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
39. Capitão-tenente Carlos da Silveira Carneiro, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
40. Dr. Mario Castello Branco Barreto, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.
41. Coronel Emilio Fernandes de Souza Docca, 6 de Agosto de 1921. Rio de Janeiro.

42. Dr. Alfredo Ferreira Lage, 20 de Julho de 1923. Rio de Janeiro.

43. Dr. Francisco José de Oliveira Vianna, 18 de Julho de 1921.

Ha nesta classe um excesso de tres socios.

SOCIOS CORRESPONDENTES. (40)

1. João Lucio de Azevedo, 31 de Março de 1895. Lisboa (Portugal).
2. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 25 de Agosto de 1895. São Paulo.
3. Dr. Henrique Americo de Santa Rosa, 16 de Agosto de 1896. Belém (Pará).
4. André Peixoto de Lacerda Verneck, 19 de Dezembro de 1896. Padua (Estado do Rio de Janeiro).
5. Dr. Antonio Zeferino Candido (*), 21 de Novembro de 1899. Lisboa (Portugal).
6. Dr. Ermelino Agostinho de Leão X, 10 de Dezembro de 1900. Curitiba (Paraná).
7. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901. Bello Horizonte (Minas Geraes).
8. Dr. Sebastião Paraná de Sá Souttonjor, 23 de Agosto de 1901.
9. Horacio de Carvalho X, 18 de Outubro de 1901. São Paulo.
10. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901. São Paulo.
11. Dr. d. Ernesto Quesada (*), X, 6 de Dezembro de 1901. Buenos Aires (Republica Argentina).
12. Dr. José Manuel Cardoso de Oliveira X, 22 de Maio de 1903. Lisboa (Portugal).
13. Victor Ribeiro (*), 11 de Setembro de 1903. Lisboa (Portugal).
14. José Feliciano de Oliveira X, 19 de Fevereiro de 1904. Paris (França).
15. Dr. Adolpho Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907. São Paulo.
16. Dr. Luis Antonio Ferreira Gualberto, 20 de Agosto de 1908. Florianopolis. (Santa Catharina).
17. Fernando A. Georlette X, 21 de Maio de 1909. Rotterdam. (Hollanda).
18. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910. São Paulo.
19. Dr. Justo Jansen Ferreira, 22 de Junho de 1911. São Luis (Maranhão).
20. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, 22 de Junho de 1911. Cidade do Salvador (Bahia).
21. Dr. Henri R. Lang (*), X, 22 de Junho de 1911. Cambridge (Estados Unidos da America).
22. Dr. d. José Salgado (*), X, 10 de Outubro de 1911. Montevideo (Uruguai).
23. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912. Montevideo (Uruguai).
24. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912. Paris (França).
25. Capitão de fragata Raul Tavares, 23 de Agosto de 1912. Roma (Italia).
26. Dr. Nicoláo José Debbané, 23 de Agosto de 1912. Constantinopla (Turquia).
27. Dr. Eugenio de Andrade Egas, 28 de Junho de 1913. São Paulo.
28. Fidelino de Figueiredo (*), 28 de Julho de 1913. Lisboa (Portugal).
29. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Setembro de 1913. Bello Horizonte. (Minas Geraes).
30. Dr. d. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1914. Buenos Aires (Republica Argentina).
31. Dr. Alberto Lamogo X, 28 de Junho de 1915. Campos (Estado do Rio de Janeiro).
32. Dr. Juan José Biédma (*), 12 de Outubro de 1915. Buenos Aires (Republica Argentina).
33. Professor José Gervaeus y Rodriguez (*), 12 de Outubro de 1915. Porto (Portugal).
34. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello X, 31 de Maio de 1917. Recife (Pernambuco).
35. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 31 de Maio de 1917. Roma (Italia).
36. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*), X, 31 de Maio de 1917. La-Plata (Republica Argentina).
37. Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger, 15 de Outubro de 1919. Vassouras (Estado do Rio de Janeiro).
38. Dr. José Arthur Boiteaux X, 28 de Julho de 1920. Florianopolis (Santa Catharina).
39. Dr. Bernardino José de Sousa X, 6 de Agosto de 1921. Cidade do Salvador (Bahia).
40. Padre Carlos Teschatter, S. J., (*), X, 6 de Agosto de 1921. Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

41. Dr. José Carlos de Macedo Soares X, 6 de Agosto de 1921, São Paulo.
 42. D. Francisco de Aquino Corrêa, 10 de Junho de 1926, Cuyabá.
 43. D. Duarte Leopoldo e Silva, 1 de Outubro de 1928, São Paulo.
 44. Dr. D. Ricardo Levene, 1 de Outubro de 1928.
 Ha nesta classe, o excesso de quatro sócios.

Cadastro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro organizado por ordem chronologica, em 30 de Junho de 1929.

NOMES E DATAS DA ENTRADA NO INSTITUTO

1. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872, grande benemerito.
2. Almirante Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882, benemerito.
3. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888, grande benemerito.
4. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1889, honorario.
5. Rodolpho Marcos Theophilo, 11 de Junho de 1890, honorario.
6. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890, benemerito.
7. João Baptista Perdigão de Oliveira, 19 de Junho de 1891, honorario.
8. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892, benemerito.
9. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892, grande benemerito.
10. João Lucio de Azevedo, 31 de Março de 1895, correspondente.
11. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 25 de Agosto de 1895, correspondente.
12. Dr. Henrique Americo de Santa Rosa, 16 de Agosto de 1896, correspondente.
13. André Peixoto de Lacerda Vernek, 13 de Dezembro de 1896, correspondente.
14. D. Joaquim Silverio de Souza, 19 de Setembro de 1897, honorario.
15. Cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, 31 de Outubro de 1897, benemerito.
16. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898, honorario.
17. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 10 de Junho de 1898, honorario.
18. Dr. Antonio Zeferino Candido (*), 24 de Novembro de 1899, correspondente.
19. General Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899, honorario.
20. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899, benemerito.
21. D. Pedro de Orléans e Bragança, 22 de Junho de 1900, honorario.
22. Dr. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900, grande benemerito.
23. Dr. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900, honorario.
24. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900, benemerito.
25. Dr. Ermelino Agostinho de Leão, 10 de Dezembro de 1900, correspondente.
26. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 de Março de 1901, presidente honorario e socio grande benemerito.
27. Dr. d. Manuel B. Otero (*), 24 de Maio de 1901, honorario.
28. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901, effectivo.
29. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
30. Dr. Sebastião Paraná de Sá Soutomaior, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
31. Horacio de Carvalho, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
32. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
33. Dr. d. Ernesto Quesada (*), 6 de Dezembro de 1901, correspondente.
34. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902, benemerito.
35. Dr. José Manuel Cardoso de Oliveira, 22 de Maio de 1903, correspondente.
36. Alberto Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903, honorario.
37. Victor Ribeiro (*), 11 de Setembro de 1903, correspondente.
38. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903, effectivo.
39. Coronel Jesuino da Silva Mello 23 de Outubro de 1903, honorario.
40. José Feliciano de Oliveira, 19 de Fevereiro de 1904, correspondente.
41. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1904, benemerito.
42. Dr. José Joaquim Seabra, 28 de Abril de 1905, benemerito.
43. D. João Braga, 21 de Julho de 1905, honorario.
44. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905, benemerito.
45. Dr. João Pandiá Calogeras 18 de Setembro de 1905, effectivo.
46. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*), 9 de Julho de 1906, honorario.
47. Dr. d. Daniel Garcia Acevedo, 3 de Setembro de 1906, honorario.
48. Dr. Clovis Bevilacqua, 15 de Outubro de 1906, benemerito.
49. Dr. Adolpho Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907, correspondente.
50. Dr. Gastão Ruch Sturzeneker, 29 de Julho de 1907, effectivo.
51. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907, benemerito.
52. Marechal Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908, honorario.
53. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908, effectivo.
54. Dr. Luis Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908, correspondente.
55. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908, effectivo.
56. Fernando Augusto Georlette, 24 de Maio de 1909, correspondente.
57. Dr. d. Ramón J. Cárcano (*), 1 de Agosto de 1910, honorario.
58. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910, effectivo.
59. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910, correspondente.
60. Dr. Justo Jansen Ferreira, 22 de Junho de 1911, correspondente.
61. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, 22 de Junho de 1911, correspondente.
62. Dr. Henry B. Lang (*), 22 de Junho de 1911, correspondente.
63. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 15 de Julho de 1911, effectivo.
64. Dr. Alipio Gama, 15 de Julho de 1911, honorario.
65. Capitão de mar e guerra Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911, effectivo.
66. Dr. Affonso de Eseragnolle Taunay, 23 de Setembro de 1911, benemerito.
67. Dr. d. José Salgado (*), 10 de Outubro de 1911, correspondente.
68. Dr. d. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912, honorario.
69. Dr. Luis Gastão de Eseragnolle Doria, 4 de Maio de 1912, effectivo.
70. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, 4 de Maio de 1912, effectivo e Presidente Honorario.
71. General dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912, effectivo.
72. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912, effectivo.
73. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912, correspondente.
74. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912, correspondente.
75. Desembargador Ataulfo Napoleão de Paiva, 6 de Junho de 1912, honorario.
76. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912, honorario.
77. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912, effectivo.
78. Capitão de fragata Raul Tavares, 23 de Agosto de 1912, correspondente.
79. Dr. Nicoláo José Debbané, 23 de Agosto de 1912, correspondente.
80. Dr. Eugenio de Andrade Egas, 28 de Julho de 1913, correspondente.

81. Fidelino de Figueiredo (*), 28 de Julho de 1913, correspondente.
 82. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913, effectivo.
 83. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Setembro de 1913, correspondente.
 84. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914, effectivo.
 85. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914, effectivo.
 86. Dr. d. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1914, correspondente.
 87. Antonio de Portugal de Faria (visconde de Faria) (*), 23 de Maio de 1914, honorario.
 88. Dr. Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914, effectivo.
 89. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915, effectivo.
 90. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915, effectivo.
 91. Dr. Alberto Lamago, 28 de Junho de 1915, correspondente.
 92. Dr. Juliano Moreira, 12 de Outubro de 1915, effectivo.
 93. D. Juan José Biédma (*), 12 de Outubro de 1915, correspondente.
 94. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915, effectivo.
 95. Professor José Cervaens y Rodrigues, 12 de Outubro de 1915, correspondente.
 96. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915, presidente honorario.
 97. João Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916, effectivo.
 98. Dr. João Martins de Carvalho Mourão, 19 de Outubro de 1916, honorario.
 99. Agenor de Roure, 31 de Maio de 1917, benemerito.
 100. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917, effectivo.
 101. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.
 102. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.
 103. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*), 31 de Maio de 1917, correspondente.
 104. Dr. Henrique Morize, 10 de Junho de 1918, effectivo.
 105. Capitão de mar e guerra Thiers Fleming, 10 de Junho de 1918, effectivo.
 106. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, 30 de Setembro de 1918, effectivo.
 107. Dr. Jonathas Serrano, 24 de Maio de 1919, effectivo.
 108. Dr. Solidonio Leite, 16 de Junho de 1919, effectivo.
 109. Dr. Afranio Peixoto, 16 de Junho de 1919, effectivo.
 110. Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger, 15 de Outubro de 1919, correspondente.
 111. Dr. José Arthur Boiteux, 28 de Junho de 1920, correspondente.
 112. S. m. o rei Alberto dos Belgas, 27 de Agosto de 1920.
 113. Dr. Manoel Portirio de Oliveira Santos, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 114. General Dr. José Maria Moreira Guimarães, 6 de Agosto de 1921, effectivo.

115. Dr. Rodolpho Augusto de Amorim Garcia, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 116. Dr. Eugénio Villhena de Moraes, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 117. Capitão de fragata Eugénio Teixeira de Castro, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 118. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 119. Dr. Othello de Souza Reis, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 120. Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 121. Capitão-tenente Carlos da Silveira Carneiro, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 122. Dr. Mario Castello Branco Barreto, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 123. Dr. Bernardino José de Souza, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 124. Padre Carlos Teschauer S. J. (*), 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 125. Coronel Emilio Fernandes de Sousa Dotta, 6 de Agosto de 1921, effectivo.
 126. Dr. José Carlos de Macedo Soares, 6 de Agosto de 1921, correspondente.
 127. Dr. João de Mello Vianna, 6 de Agosto de 1921, honorario.
 128. Dr. Joaquim Bensaúde (*), 6 de Agosto de 1921, honorario.
 129. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 6 de Agosto de 1921, honorario.
 130. Dr. Alfredo Ferreira Lage, 26 de Julho de 1923, effectivo.
 131. Dr. d. Diego Carbonell (*), 20 de Julho de 1923, honorario.
 132. Dr. Arthur da Silva Bernardes, 15 de Dezembro de 1923, Presidente Honorario.
 133. Dr. Francisco José de Oliveira Vianna, 18 de Junho de 1924, effectivo.
 134. Dr. Victor Manuel Maúrtua (*), 27 de Abril de 1925, honorario.
 135. Dr. Francisco de Aquino Corrêa, 10 de Junho de 1926, correspondente.
 136. Dr. Emilio Gutierrez de Quintanilla (*), 18 de Julho de 1927, honorario.
 137. Dr. Luiz Varella Orbegoso (*), 18 de Julho de 1927, honorario.
 138. Dr. Pedro Dulanto (*), 18 de Julho de 1927, honorario.
 139. Dr. Alberto Ballon Landa (*), 18 de Julho de 1927, honorario.
 140. Dr. Jorge Corbacho (*), 18 de Julho de 1927, honorario.
 141. Dr. Victor Muñoz Reys (*), 18 de Julho de 1927, honorario.
 142. Dr. Raúl Régis de Oliveira, 29 de Junho de 1928, honorario.
 143. Dr. Luiz Martins de Sousa Dantas, 29 de Junho de 1928, honorario.
 144. Dr. Sebastião Leme da Silveira Cintra, 1º de Outubro de 1928, honorario.
 145. Dr. Duarte Leopoldo e Silva, 1º de Outubro de 1928, correspondente.
 146. Dr. Ricardo Levene, 1º de Outubro de 1928, correspondente.
 Secretaria do Instituto Historico, 30 de Junho de 1929.
 — Alexandre Camisão, official.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Ainda a proposito da sessão de 28 de Julho ultimo com que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro comemorou o accordo sobre Taena e Africa, recebeu o sr. Conde Affonso Celso, presidente perpetuo do instituto, o seguinte telegramma do ministro das Relações Exteriores do Perú.

"Conde de Affonso Celso — Agradeço a usted, vivamente su fraternal actitud en conmemoracion arreglos peruano chilenos. — Pedro José Raga y Gamio, ministro de Relaciones Exteriores del Perú."

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia o despacho com o senhor Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

O Chefe do Estado recebeu no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Arnolfo Azevedo; deputado Manoel Villaboim; o Dr. José da Silva Gordo, presidente do Banco do Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar pelo Sr. capitão-tenente

Braz Velloso, do seu Estado Maior, ao Sr. contra-almirante Machado da Silva, commandante em chefe da esquadra, que se encontra enfermo.

— No Palacio do Cattete, foi hontem recebido em audiencia, o Sr. Bernardo Attolico, embaixador da Italia, acreditado junto ao Governo do Brasil, que apresentou ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. capitão de fragata Wladimiro Pini, commandante do cruzador italiano *Trento*, que se encontra ancorado no porto desta capital. Acompanhavam a S. Ex. o Sr. capitão de fragata Giulio de Angelos, addido naval à embaixada e o senhor commandante Adalberto Landa, official brasileiro ás ordens.

— Na hora destinada á audiência aos membros do Congresso Nacional, estiveram, hontem, no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Lopes Gonçalves, Dionysio Bentes, José Augusto, Manoel Montejardim e Costa Rego; e deputados José Accioly, Cesar Vergueiro, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Domingues Barbosa, Gentil Tavares, Carvalho Filho, Marcelino Barreto, Luz Pinto, Abner Mourão, Simões Filho, Alves de Souza, Annibal de Toledo e Cardoso de Almeida.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 8, as seguintes folhas do setimo dia útil:

Aposentados da Viação de A a Z — Montepio Militar da Guerra de A a Z — Serventuários do Culto Catholico — Abonos Provisórios a Pensionistas.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias úteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sablados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

“Pedro I”, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

“Itaberá”, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife e Cabedello, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, objectos para registrar até as 8 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

“Carl Hoepcke”, para Santos, S. Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela Secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na Secção.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Resumo do Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á terceira decada de julho de 1929, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo:

Norte — Nesta zona o tempo decorreu, em geral, fresco, salvo no Amazonas e

no Pará, onde foi quente, tendo sido pouco chuvoso nesses dous Estados, no Rio Grande do Norte e em Pernambuco, secco, no Maranhão, no Piauí e no Ceará, e chuvoso na Parahyba, em Alagoas e em Sergipe.

Centro — Em geral, fresco em toda a zona, tendo sido chuvoso na Bahia, pouco chuvoso no Espirito Santo e secco nos demais Estados.

Sul — O tempo nesta região se conservou em geral, fresco, em todos os Estados, tendo decorrido secco no Rio de Janeiro e em S. Paulo, pouco chuvoso no Paraná e em Santa Catharina e chuvoso no Rio Grande do Sul.

Agricultura:

Café — Continuam os preparos de terras em Minas Geraes, em Pernambuco (Goyaz), em Ribeirão Preto e em São Simão (S. Paulo). Culturas boas em Pernambuco, em Alagoas e na região central, prejudicadas pelas geadas em Avaré (S. Paulo). Regular perspectiva de safra em Pernambuco (serra). As colheitas continuam regulares em Viçosa (Ceará), em Turyassú (Maranhão) e no centro, e boas no sul; terminadas em Valença e em Carmo (Rio de Janeiro).

Cana — Preparos de terras e plantios continuados no norte, em Rio Branco (Bahia). Continuam os preparos de terras em Minas Geraes e São Paulo; iniciados em Matto Grosso. Culturas boas nas tres zonas, salvo em alguns pontos da Parahyba, atacadas pelo “mo-saico”. Boa perspectiva de safra em Pernambuco. Colheitas boas em Oeiras (Piauí), no Ceará, no Rio de Janeiro, em S. Paulo e em Santa Catharina, podendo ser antecipadas devido ás geadas. Proseguem regulares os cortes na região central.

Milho — Plantios em Alagoas e Sergipe; preparos de terras no centro, em S. Paulo, no Paraná e em Santa Catharina, com plantios nesse Estado. Culturas em geral boas, nas tres zonas. Optimas perspectivas de safra em Pernambuco. Colheitas no norte, no Paraná e em pontos de Santa Catharina e regulares em Matto Grosso e Bahia.

Arroz — Plantios em Alagoas e preparos de terras em Minas Geraes, Matto Grosso e no sul, onde foram iniciados os plantios. Culturas boas. Optima perspectiva de safra em Alagoas. Colheitas boas no norte, em Goyaz, no Rio de Janeiro e em Guararema (S. Paulo), regulares na Bahia.

Fumo — Continuam os plantios no extremo norte, na Parahyba, em Alagoas e na Bahia e os preparos de terras em Goyaz; terminada a sementeira em Santa Catharina. Culturas boas no extremo norte, em Sergipe, em Goyaz e em Parahyba (S. Paulo), e regulares em São Gonçalo (Bahia), em Caratinga (Minas Geraes). As colheitas proseguem boas em Imperatriz (Maranhão) e regulares em Minas Geraes e Goyaz.

Folhã — Plantios nos Estados Meridionaes do norte e preparos de terras em Minas Geraes e no sul. Culturas, em geral, boas. Regular perspectiva de safra em Pernambuco. As colheitas continuam no norte, na Bahia, em Minas Geraes, em Friburgo, Carmo (Rio de Janeiro) e em Guararema (S. Paulo), terminadas em pontos de Minas Geraes e em Palmas (Paraná).

Mandioca — Plantios nos Estados Meridionaes do norte, em S. Paulo e em Itaipu (Paraná). Regular preparo de terras em Minas Geraes. Culturas, em geral, boas salvo em pontos de Minas Geraes, regulares. Regular perspectiva de safra em Garanhuns (Pernambuco) e boa em Jacobina (Bahia). Colheitas boas no Pará, no Nordeste e em muitos pontos da zona central, em S. Paulo e em Santa Catharina. Concluidas em Barra do Itabapoana (Rio de Janeiro).

Algodão — Plantios em Propriá (Sergipe). Preparos de terras em Faxina (S. Paulo). Culturas, em geral, boas no norte e no centro, salvo em alguns pontos da Parahyba, atacadas pela lagarta da folha “curuquerê”. Boa perspectiva de safra no Nordeste; boa floração em Barra do Corda (Maranhão). Colheitas boas no Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e regulares na região central e em S. Paulo.

Herva matte — Hervas em boas condições de vegetação. Proseguem com intensidade os cortes e o beneficiamento no extremo sul.

Trigo — Continuam os preparos de terras e os plantios nos Estados do extremo sul, tendo sido terminados em alguns pontos do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Cacão — As culturas se apresentam, em geral, em bom estado no centro, com soffrível maturação na Bahia, onde as colheitas proseguem regulares.

Estradas de rodagem — Em geral, regulares no norte e na Bahia; devido ás chuvas e em bom estado nos demais Estados da região central e no sul.

Rios — Em geral, em vassante os do norte, centro, do Paraná e Santa Catharina e normaes os dos outros Estados da região sulina.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1929	3.410.632\$070
Em 7 de agosto de 1929	756.901\$012
Em igual periodo de 1928	4.197.533\$082
Diferença para menos em 1929....	4.304.447\$394
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de agosto de 1929	106.914\$312
Em igual periodo de 1928	126.668.317\$359
Diferença para menos em 1929....	428.701.184\$403
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de agosto de 1929	2.035.867\$044

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
7 de agosto de 1929	557.385\$311	251.221\$300	306.164\$011	1.147.927\$677	1.453.491\$688
7 de agosto de 1928	511.499\$593	237.221\$030	274.278\$563	1.083.388\$444	1.357.667\$007
Diferença para mais em 1929.....	45.885\$718	14.000\$270	31.885\$448	63.939\$233	95.824\$681
Receita do mez:					
De 1 a 7 de agosto de 1929.....	3.497.671\$069	1.489.520\$890	2.008.150\$179	6.802.641\$904	8.810.792\$083
De 1 a 7 de agosto de 1928.....	4.370.716\$256	1.781.128\$193	2.589.588\$063	8.134.412\$157	10.724.000\$520
Diferença para mais em 1928.....	873.045\$187	291.607\$303	581.437\$884	1.331.770\$553	1.913.208\$437
Receita do anno:					
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1929.....	110.563.922\$488	47.955.560\$025	62.608.362\$463	219.013.042\$634	281.621.405\$097
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1928.....	101.032.648\$105	44.083.385\$718	56.949.262\$385	201.328.822\$574	258.278.084\$959
Diferença para mais em 1929.....	9.531.274\$383	3.872.174\$307	5.659.100\$078	17.684.220\$060	23.343.320\$138

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças	90 d/v.	A' visto
Sobre Londres	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	\$329	\$331
Sobre Italia	—	\$442
Sobre Allemanha	—	2\$012
Sobre Portugal	—	\$382
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$174
Sobre Hespanha	—	1\$244
Sobre Suissa	—	1\$627
Sobre Suecia	—	2\$269
Sobre Noruega	—	2\$258
Sobre Dinamarca	—	2\$257
Sobre Chile	—	1\$032
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	8\$320	8\$443
Sobre Montevideo	—	8\$394
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$561
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$100
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$387
Sobre Japão (yen)	—	3\$980
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$190

Moedas

Vales ouro por 1\$000	4\$567
Sobranos (ouro)	41\$600
Libras (papel)	41\$200
Dollars (papel)	8\$500
Escudos (papel)	\$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom... ..	762\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port... ..	724\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port... ..	161\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port... ..	161\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port... ..	160\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933)	195\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.999)	174\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 2.097)	175\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port... ..	107\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	615\$000
Banco Portuguez do Brasil, port... ..	170\$000
Banco do Brasil	445\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	505\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	40\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	273\$000
Debentures da Companhia Bras. Estabelecimentos Mestre & Blatg.	195\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	204\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Bruma	1.026\$000

Vendas por alvará

1 Apolice uniformizada de 1:000\$, 5 % (extra- viada)	600\$000
1 Apolice uniformizada de 1:000\$, 5 %	761\$000
100 Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port... ..	725\$000
30-70 Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port... ..	726\$000
300 Apolices emprestimo municipal de 1917, port... ..	160\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1929. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, syn-
dico interino.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequatur, a nomeação do senhor Theodore A. Xanthaky para vice consul dos Estados Unidos da America, nesta Capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 7 de agosto de 1929. — *Gregorio Pecegueiro do Amaral*, director geral, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA PARA ILLUMINAÇÃO E FORÇA MOTRIZ DAS OFFICINAS E DENAIS DEPENDENCIAS DO DEPOSITO DE MACHINAS E DA ESTAÇÃO E SUAS DEPENDENCIAS, DE GOVERNADOR PARTELLA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 10 de agosto do corrente anno, a concorrência marcada para 10 de julho corrente, para fornecimento de energia electrica para illuminação e força motriz das officinas e demais dependências do deposito de machinas e da estação e suas dependências de Governador Portella, prevalecendo todas as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 24 de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de julho de 1929. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

De ordem da directoria convito o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, ao gabinete da Sub-Directoria da 2ª Divisão desta via-ferrea, afim de juntar documentos provando que, além do tempo de serviço apurado nesta estrada, conta outro periodo em repartição estranha, que completa o total indicado em sua petição datada de 5 de novembro de 1928, solicitando ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a sua aposentadoria, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não attenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego. (Proc. L. 209.58.28-L)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Baul Manso*, pelo secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 445

De ordem da directoria e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23

do corrente, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro, 53, serão recebidas propostas para fornecimento de 1 carro de inspecção da bitola de 1m,00 de que trata a concorrência publica n. 15, conforme edital de 6 deste mez, observada a seguinte rectificação:

Onde se lê:

9ª — A entrega do cargo, etc.

Leia-se:

9ª — A entrega do carro, etc.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de agosto de 1929. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. XX EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE CREMALHEIRA DE LINHA

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro, exarada em officio numero 1.283, de 23 do julho corrente, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, chamo a attenção dos senhores interessados, de ordem do senhor director, que, no dia 16 de agosto proximo, ás 15 horas, será realizada concorrência permanente, sob a presidência do director, na sala do Almoxarifado desta Estrada, sita á rua Figueira de Mello sem numero, nesta Capital, para o fornecimento de quatrocentos metros de cremalheira de linha, de accordo com a especificação feita na clausula nona, deste edital.

Primeira — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao director da Estrada, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade do proponente, comprehendendo os ultimos recibos de impostos federaes e municipais, o contracto social ou registro da firma na Junta Commercial. Quanto a sociedades anonymas estas apresentarão os demais documentos exigidos por lei. O acto de inscripção nesta repartição é e prova de que o proponente foi julgado idoneo. Relativamente ás propostas serão entregues em envelope fechado e devidamente lacrado, em tres vias, dactylographadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões, resalvas, com a indicação do preço por unidade e confirmado por extenso, sendo a primeira via sellada e como as demais datadas e assignadas, e obedecer ás especificações do presente edital.

Segunda — O material a fornecer deve ser de primeira qualidade e si assim não o for, será rejeitado, ficando na Estrada á disposição do fornecedor, para sua devolução, que correrá por conta do mesmo, sem que disso resulte direito a qualquer reclamação. No caso do fornecedor recusar-se a satisfazer a encomenda, ou a trocar o material em apreço, no prazo maximo de oito dias, a contar da data do aviso, incorrerá na pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção de conformidade com o § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e de correr por conta de sua caução em deposito a diferença de preço offerecido pelo proponente immediato.

Terceira — A caução referente á presente concorrência permanente será de 4.000\$000 (quatro contos de réis), que deverá ser depositado na vespéra da realização da presente concorrência, até ás 15 horas, destinada a garantir a apre-

sentação da proposta e do fornecimento a effectuar, sendo restituída depois do cumpridas fielmente todas as condições do presente edital.

Quarta — A Estrada se reserva o direito de adquirir o material em questão, á medida de suas necessidades, sendo os pedidos feitos mediante empenho prévio de despeza, e, bem assim, o de annular a concorrência, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse acto resulte ao fornecedor acceito direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Quinta — O material de que trata a clausula nona deste edital será entregue no almoxarifado desta Estrada, após a approvação desta concorrência pelo senhor ministro e dentro do prazo que, em aviso, lhe será estipulado. Por dia que exceder, o fornecedor ficará sujeito á multa de cem mil réis, até o prazo maximo de oito dias, sendo depois deste prazo o material adquirido a outra firma, nos termos da ultima parte da clausula segunda deste edital e ainda sujeito á perda do resto da caução de que trata a clausula terceira.

Sexta — Caso se verifique igualdade no preço offerecido, proceder-se-ha ao desempate entre os concorrentes respectivos, marcando-se dia e hora para esse acto, por meio de "Memorandum-convite" endereçado aos mesmos. Dando-se de novo empate, nos preços deduzidos, caberá a preferéncia ao proponente nacional, quando se der com estrangeiro e na hypothese de serem ambos nacionais, applicar-se-ha o disposto do artigo 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — Antes de qualquer julgamento com respeito á presente concorrência, serão publicadas no *Diario Official* as cópias da acta de abertura e do quadro comparativo dos preços offerecidos, e serão restituídas as cações dos concorrentes julgados inidoneos ou daquelles que não lograrem fornecimento mediante requerimento dirigido ao director da Estrada.

Oitava — Para as demais informações os interessados encontrarão com o almoxarife, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as que se tornarem precisas.

Nona — A cremalheira deverá ser fornecida igual a em uso nesta Estrada, em segmentos de tres metros de comprimento cada uma, composta de duas barras lateraes com os dentes rebitados e acompanhada dos seguintes accessórios:

- duas talas de ligação com os respectivos parafusos de fixação;
- uma tala de fixação com os respectivos parafusos;
- uma cadeira com parafusos de fixação;
- duas cadeiras intermediarias com os respectivos parafusos;
- todos os necessarios parafusos, porcas e apoio para a fixação das cadeiras sobre os dormentes do madeira.

Decima — Todo o material deverá ser entregue neste almoxarifado, correndo por conta dos fornecedores as despesas de transporte até o local da entrega. No caso do alludido material ser importado do estrangeiro, virá consignado á Estrada de Ferro Therezopolis, devendo a proposta mencionar a declaração de "Material a importar", na forma da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927. Na hypothese de rejeição do material importado, se providenciara para que seja a firma fornecedora responsabi-

zada pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Estrada de Ferro Therezopolis — Almo-
xarifado, 29 de julho de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA N. XXI

Tendo sido annullada a concorrência publica, numero XVI, referente ao fornecimento de vigas destinadas á ponte sobre o rio Paquequer, no kilometro 32 conforme consta da acta de julgamento de 31 de julho do mez proximo passado e publicado no *Diario Official*, de ordem do Sr. director, chamo attenção dos interessados que, de accordo com a authorização do Sr. ministro, será convocada uma outra concorrência publica, nos termos do edital publicado no *Diario Official* de 6 do andante, cuja realização será a 22 deste mez, ás 15 horas.

As normas deste edital são as mesmas approvadas pelo Sr. ministro, relativas ás concorrências anteriores.

Estrada de Ferro Therezopolis — Almo-
xarifado, 5 de agosto de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO XXII

EDITAL DE CONCURRENCIA SOBRE ACQUISICAO DE DUAS BOMBAS — EXERCICIO 1929

De conformidade com o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e por ordem do Sr. director desta Estrada, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na sala deste almoxarifado, sita á rua Figueira de Mello, sem numero nesta Capital, sob a presidencia do director, concorrência permanente para o fornecimento de duas bombas, de que trata o presente edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Afim de se habilitarem a presente concorrência, os interessados deverão pedir na contadoria desta Estrada, até ás quinze horas, da vespera da realização da mesma, guia para caucionar na Thesouraria desta Estrada, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), destinada a garantir a apresentação da proposta e o fornecimento a effectuar.

Segunda — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão os documentos de idoneidade á commissão de concorrência, comprehendendo os ultimos recibos dos impostos que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial. Tratando-se, porém, de Sociedades Anonymas, estas apresentarão os documentos exigidos por lei. Quanto ás propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, dactylographadas, em tres vias, sendo a primeira via sellada e como as demais datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, resalvas ou quaesquer defeitos, mencionando somente o material de que trata o presente edital, de accordo com as suas especificações, a sua respectiva unidade do preço e confirmado por extenso.

Terceira — As propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir ao acto. Cada um dos licitantes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente da commissão,

que, as authenticará com a sua rubrica, e, antes de qualquer julgamento, será publicada no *Diario Official* a acta de abertura e o quadro comparativo dos preços.

Quarta — A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência, no todo ou em parte, pelo motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse acto assista ao fornecedor direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma.

Quinta — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido, proceder-se-á o desempate entre os respectivos concorrentes, mediante "memorandum-convide" dirigido aos mesmos, designando-se dia e hora para esse acto. O proponente nacional terá preferencia sobre o estrangeiro quando em igualdade de condições, e no caso de serem ambos nacionaes applicar-se-á o disposto do artigo 756 do R. G. de Contabilidade Publica.

Sexta — As cauções dos concorrentes não contemplados ou daqueles que não foram considerados idoneos, serão as mesmas restituídas, logo após o julgamento, mediante requerimento dirigido ao director.

Sétima — O material deverá ser fornecido de primeira qualidade e entregue no almoxarifado desta via-ferrea, dentro de 60 dias, a contar da data do aviso que para esse fim lhe será dirigido por esta Estrada, correndo as despesas de transporte até o local da entrega por conta do fornecedor. No caso do material ser importado do estrangeiro, virá consignado a esta repartição (E. F. T.) e devendo a proposta mencionar a declaração de — Material a importar — na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Na hypothese do material importado for regeitado, se providenciara para que seja a firma fornecedora responsabilizada pelos direitos aduaneiros.

Oitava — O material a ser fornecido deve obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, e no caso de não ser attendida a condição exigida, fica o fornecedor sujeito á multa de vinte mil réis por dia que exceder, e no caso de reincidência, perderá o valor total da caução de que trata a clausula primeira do presente edital.

Nona — Material a que se refere o presente edital:

Uma — Bomba para ar comprimido de 9 1/2" de diametro, com regulador automatico e manómetro, conjugada directamente ao motor;

Uma — Bomba "Worthington", de conexão directa (burrinho) de pollegadas 4 1/2" x 2 3/4 x 4".

Decima — Os interessados encontrarão no almoxarifado, com o almoxarife, todos os dias uteis das 11 ás 17 horas, todas as informações precisas.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 7 de agosto de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações ns. 1.067 a 1.090 (série B), 607 (série D), 697 a 724 (série E), 73 e 74 (série F) e 151 a 167 (série), expedidas por esta inspectoria para concerto de ra-

maes, sob pena de multas regulamentares:

Avenida 28 de Setembro n. 344, Leopoldino Alves da Cunha.

Rua Adalgisa n. 31, Adamia Teffé Iracema Gomes.

Rua Adalgisa n. 33, Josepha T. Iracema Gomes.

Rua Adalgisa n. 35, Olga T. Iracema Gomes.

Rua Adalgisa n. 37, Ondina Itatiaya Gomes.

Rua Silvana n. 33, Alfredo Bastos.

Rua Silvana n. 28, José de Souza Campos.

Rua Silvana n. 30, José de Souza Campos.

Rua Silvana n. 43, Sebastião da Costa Moraes.

Rua Silvana n. 56, Pedro Angelo Coutinho.

Rua Leopoldina n. 8, Antonio José Martins Tinoco.

Rua Leopoldina n. 66, Maria Angela da Silva.

Rua Leopoldina n. 69, Maria Angela da Silva.

Rua Leopoldina n. 76, Casemiro Cordeiro e outros.

Rua Leopoldina n. 84, Arnaldo José Ribeiro.

Rua Leopoldina n. 95, Noemia Stochler Braga.

Rua Bernardino de Campos n. 14, Antonio Antunes de Oliveira.

Rua Bernardino de Campos n. 16, Antonio Antunes de Oliveira.

Rua Bernardino de Campos n. 22, Abel Joaquim Dias.

Rua Bernardino de Campos n. 75, Antonio Augusto Varje.

Rua General Bellegarde n. 48, Manoel Raul Rodrigues.

Rua General Bellegarde n. 56, Alfredo N. da Silva.

General Bellegarde n. 86, José Martins Marinho.

Rua General Bellegarde n. 98, Maria Emili a (menor).

Rua Archias Cordeiro ns. 137-139, José Maria Cameriano.

Rua Abilio n. 83, Manoel Francisco Henrique.

Rua Abilio n. 63, Francisco Pinto Teixeira e outros.

Rua Abilio n. 25, José da Motta Assumpção.

Rua Abilio n. 4, Francisco Soares Lima.

Rua Vieira Bueno n. 25, Paulino Gerardo.

Rua Vieira Bueno n. 27, Leolinda Lobo.

Rua Vieira Bueno n. 29, Leolinda Lobo.

Rua Vieira Bueno n. 66, Manoel Martins Tavares.

Rua D. Carlos n. 9, Beatriz Mello Lourenço.

Rua D. Carlos n. 7, Antonio Lourenço.

Rua D. Carlos n. 5, Luiz B. Martins Araújo.

Travessa Dr. Araújo n. 61, casa IV, José Joaquim da Silva Costa.

Travessa da Soledade n. 25, Joaquina Rosa-Barros.

Travessa da Soledade n. 14, Etelvina Vieira de Almeida Lima.

Travessa da Soledade n. 32, Joaquim Borges Valladão.

Rua Doze de Dezembro n. 14, Antonio Ferreira Milsens.

Rua Doze de Dezembro n. 16, Jayme Milman.

Rua Doze de Dezembro n. 18, Jayme Milman.

Rua Oito de Dezembro n. 28, Orminda da Silva.

Rua Oito de Dezembro n. 13, Antonio Alves Pereira da Silva.

Rua Doze de Dezembro n. 17, José Oliveira Ribas.

Rua Barão de Ubá n. 24 A, casa XVIII, Julio Gonçalves Furtado.

Rua Barão de Ubá n. 24 A, casa XXV, Julio Gonçalves Furtado.

Rua Barão de Ubá n. 6, Adul da Motta Rezende Werneck.

Rua Barão de Ubá n. 8, casa V, Angelina de Rezende Garcia Paiva.

Rua Barão de Ubá n. 8, casa VI, Angelina de Rezende Garcia Paiva.

Rua Barão de Ubá n. 12, casa III, Joaquim Ferreira de Aguiar.

Rua Barão de Ubá n. 12, casa IV, Joaquim Ferreira de Aguiar.

Avenida Salvador de Sá n. 188, Emilia Torres da Costa Ferreira Dias.

Rua General Camara n. 324, Augusto Perret e outros.

Rua dos Coqueiros n. 20, Eduardo A. Moreira Silva.

Rua dos Coqueiros n. 24, Bernardo A. Grenha.

Rua dos Coqueiros n. 26, Bernardo A. Grenha.

Rua dos Coqueiros n. 30, Aristeu Dutra Silveira.

Rua dos Coqueiros n. 32, Leontina Dutra Silveira.

Rua dos Coqueiros n. 34, Joaquim Fernandes Machado.

Rua dos Coqueiros n. 36, Rosalina A. Grenha.

Rua dos Coqueiros n. 62, Radermanto Campo J. Amodeo.

Rua dos Coqueiros n. 66, Maria E. Mesquita Souza.

Rua dos Coqueiros n. 70, José Joaquim A. Pereira Costa.

Rua dos Coqueiros n. 84, Oskar Thomaz da Silva.

Rua Dr. Agra n. 6, Amelia Clair J. Amodeo.

Rua Dr. Agra n. 8, Letipda da Costa Perez Trillo.

Rua Dr. Agra n. 20, M. M. Furtado Lemos.

Rua Dr. Agra n. 30, Maria H. Mains Telles.

Rua Dr. Agra n. 32, Maria B. Mains Telles.

Rua Dr. Agra n. 44, Cláudio Liberato de Macedo.

Seção de Expediente, 31 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Rebello*, chefe da seção, imprimiu.

De ordem do Sr. inspetor, cobrado os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na tesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva.

Moinho Inglez, rua Moraes e Silva, numero 66, 98746294.

Manoel Silva Junior, rua Avilina, numero 51 e 55, 268501.

O mesmo, rua Capitão Felix, n. 91, 118876.

Arnando Lacerda, rua José e Hygino n. 10, casa I a 9, 545337.

Dionysio Constantina, rua Theodoro da Silva n. 134, casa II, 268680.

Light and Power Co., Ltd., rua Barão de Bom Retiro n. 593, 783571.

Miguel P. Quadral, rua Visconde de Santa Isabel n. 112, casa I a XVI, reis 558660.

Joaquim de Oliveira Reis, rua Divisorio n. 7, 158457.

Manoel O. de Sant'Anna, Estrada Portella n. 265, 108062.

José Pereira dos Santos, rua D. Clara n. 126, 158457.

Francisco Cordeiro Raposo, rua Nabor do Rego n. 18, 148238.

José Pinto dos Santos, rua Oliveira de Figueiredo n. 71, 128431.

Amador Araujo, rua Cariri n. 122, 98434.

Francisco Bastos, Est. Porto de Iraja n. 307, 88082.

Alcino Ferreira Borges, rua Pirangu n. 24, 138280.

Prudencia M. da Camara, avenida Camara n. 82, 138280.

José Linhares, rua C. n. 15, villa Santa Cecilia, 138197.

Antonio Teixeira da Costa, rua Angelica n. 57, 128424.

Francisco Pereira Guimarães, rua Milton n. 74, 98725.

Avelino Lopes da Silva, rua Gonzaga Duque n. 90, 98585.

Alvaro N. Azevedo, rua Maroim n. 35, 108405.

Alberto Moreira, rua Maromi n. 30, 108405.

Arthur Halem, rua Um n. 53, villa Emma, 128424.

Companhia Brasileira de Terrenos, avenida Democraticos n. 1.610, 138977.

Hilario Fernandes Sá, rua 23 de Abril n. 59, 148667.

Waldemar Ernesto da S. Chave, rua D n. 20, villa Santa Cecilia, 88914.

Leontina Villalba, rua L n. 79, villa Santa Cecilia, 88914.

Augusto José P. Braga, rua Major Conrado n. 126, 128610.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XVI ns. 29 e 31, 118910.

Brifaldo Gomes do Valles, rua K, n. 38, villa Santa Cecilia, 88050.

João Teixeira, rua Marquez de Queluz n. 98, 138337.

Francisco Viega, rua Carolina n. 38 A, 138199.

Pedro de Assis, Estrada Braz de Pinna n. 614, 288115.

Francisco Vilhena, rua I n. 27, villa Santa Cecilia, 88399.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV ns. 107, 125 e 131, 238171.

Carlos Martins Coelho, Estrada Engenho da Pedra n. 153, 98374.

Pace Italo, Estrada do Engenho da Pedra n. 50, 98374.

Alfredo Teixeira, rua Milton n. 77, 148667.

Adalberto Bastos, rua Silva e Souza n. 27, 88062.

Joaquim Fernandes Catumbi, rua I n. 102, Penha, 98434.

José Vianna Pinheiro, rua Valentim de Magalhães n. 107, 108508.

Justina Corrêa da Silva, rua Evangelina n. 14, 88201.

Joaquim Vieira Ferreira, rua Dr. Joaquim Nabuco n. 2, 78163.

João Machado P. Costa, rua Andrade Figueira n. 161, 158267.

Antonio Gomes dos Santos, avenida Automovel Club n. 1.666, 138197.

Paulino Pires Rodrigues, rua Nabor do Rego n. CLXIII, 98725.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua VI ns. 42, 46, 50 e 54, 228564.

Heinoneges Leal da Silveira, rua Lima Drumond n. 39 A, 128124.

Miguel Bruno, rua Humayta n. 286, 908119.

Clovis Corrêa da Costa, avenida Maracanã n. 271, 528559.

Mario Alves da Cunha, rua Dr. Sattamini n. 136, 878955.

João Manoel Laurence, rua Villela Tavares n. 105, 818868.

Antonio Palmeira, rua Glaziou n. 119, 108880.

Alexandre Pereira Vieira, rua Dous de Fevereiro n. 136, 268244.

Companhia Edificadora do Rio de Janeiro, rua Gonzaga Campos n. 78, reis 218289.

Decolydes Salles Monteiro, rua Glauco Valasques n. 19, 48203.

Manoel Andrade Cardoso, rua C n. 14, villa Macedo, 118273.

Christovão Freire, rua Teixeira de Macedo n. 12, 138481.

René Levy Boschem & Comp., rua Adriano n. 117, casas I a XII; 125, casas I a XXIV; 127, 129 e R. Magalhães Couto ns. 178 a 186 casas I a XII, reis 230833.

Samuel Schechter, rua João Felipe n. 20, 328013.

Antonio Ferreira Neves, rua Mucio Teixeira n. 82, 68250.

Light and Power Co., Ltd., rua Primeiro de Março ns. 23, 2048470.

Hercilia Carneiro A. Silva, rua Garcia d'Avila n. 99, 138541.

Maria Luiza K. da Fonseca, rua Joaquim Cactano n. 20, 588223.

Maria Carolina R. Gouvea, rua Souza Lima n. 38, 1885284.

Alexandrino Boavista Moscoso, rua Bulhões de Carvalho n. 103, 228028.

Floriano Salvaterra Dutra, praça Rodolpho Bernardelli n. 11 e rua Estacio Coimbra n. 38, 170818.

Hernando Barcellos, rua Figueiredo Magalhães n. 141, 378782.

Paulo Pereira de Souza, rua Parana-patema n. 91, 78387.

Maria M. Oliveira Quito, Estrada do Norte n. 420, 78118.

Luiz Cletano Góes, rua Nova Jerusalém n. 115, 28605.

João Carlos, rua André Pinto n. 180, 38592.

Domingos Nunes, rua do Cajão n. 71, 48165.

José Gomes, rua Montevideo n. 352, 58341.

Julia C. Regaca, rua Belisario Penna n. 346, 58341.

Bento José de Oliveira, rua Belisario Penna n. 245, 58411.

Tenente Luiz Antonio Ferreira, rua João Romariz n. 128, 298707.

Raul Mesquita, rua J n. 43 bairro da Gloria, 68037.

Domingos Torres, avenida Democraticos n. 1.144, 188969.

Odilon Cyrillo dos Santos, rua Comandante Abreu n. 52, 48862.

Maria Oliveira de Souza, Estrada do Engenho da Pedra n. 732, 58724.

Antonio Ribeiro, rua Roberto Silva n. 56, 28395.

Isidro Borges, rua Dr. Nogueira numero 133 A e 133 B, 68520.

Carlos Pareto, rua 24 de Fevereiro n. 105, 148667.

Manoel José Lopes, rua Penedo n. 15, 78118.

Alberto de Souza, rua Commandante Coimbra n. 76, 78118.

Miguel Laghinestra, rua Joanna Fontoura n. 21, 98754.

João Diogo, Caminho do Sacco n. 262, 118631.

Proprietario, rua Costa n. 27, 108255.

Proprietario, rua Senhor dos Passos n. 125, 268998.

Candido M. Costa Pereira e outros, rua do Lavradio n. 165, 628492.

Proprietario, rua do Livramento numero 119, 278855.

Proprietário, rua do Propósito n. 27, 24\$259.
 Companhia Telephônica Brasileira, rua Acre n. 90, 6\$900.
 Proprietário, rua Sarah n. 47, réis 20\$606.
 Companhia Telephônica Brasileira, rua Acre ns. 60 e 90, 26\$118.
 Light and Power Co., Ltd., rua Visconde de Inhaúma n. 83, 16\$616.
 Proprietário, rua das Marrecas n. 18, 8\$308.
 Proprietário, rua de São José n. 22, 48\$343.
 Proprietário, rua do Ouvidor n. 75, 39\$795.
 Proprietário, rua Frei Caneca n. 12, 12\$118.
 Proprietário, rua Mesquita Junior n. 16, 21\$709.
 Proprietário, rua do Nuncio n. 37 B, 33\$807.
 Proprietário, rua Acre n. 102, 12\$018.
 Proprietário, rua Visconde da Gavea n. 22, 29\$912.
 Proprietário, rua Senador Pompeu n. 180, 11\$290.
 Proprietário, rua Presidente Barroso n. 86, 1\$618.
 Proprietário, rua de Itaúna n. 97, avenida, 163\$051.
 Proprietário, rua Visconde de São Vicente n. 77, 6\$670.
 Proprietário, rua D. Eliza n. 28, réis 19\$147.
 Proprietário, rua Gonzaga Bastos numero 197, 5\$922.
 Proprietário, rua Raiz da Serra n. 7, 4\$255.
 Proprietário, Estrada Nova da Tijuca n. 329, 9\$430.
 Proprietário, rua Barão do Pilar numero 19, 41\$170.
 Proprietário, rua Visconde de Cabo Frio n. 26, 13\$800.
 Proprietário, rua Senador Nabuco numero 236, 2.386.
 Proprietário, rua Senador Nabuco numero 238, 2\$386.
 Proprietário, Estrada Nova da Tijuca n. 339, 4\$980.
 Proprietário, rua Desembargador Izidro n. 116, 6\$900.
 Proprietário, rua Desembargador Izidro n. 120, 13\$800.
 Proprietário, rua Barão de Bom Retiro n. 686, 14\$087.
 Proprietário, rua Senador Nabuco numero 66, 4\$772.
 Proprietário, Estrada Velha da Tijuca n. 606, 1\$830.
 Proprietário, rua Rufino de Almeida n. 11 C, 30\$590.
 Proprietário, rua Antonio Salema numero 13, 45\$683.
 Proprietário, rua Desembargador Izidro n. 120, 11\$310.
 Proprietário, rua Desembargador Izidro n. 164, 11\$316.
 Proprietário, rua Nathalina n. 17, 15\$019.
 Proprietário, travessa Affonso n. 29, 4\$255.
 Proprietário, rua Desembargador Izidro n. 138, 10\$350.
 Proprietário, rua Alves de Brito numero 27, 9\$832.
 Proprietário, rua do Uruguay n. 331, 13\$282.
 Proprietário, rua Alves de Brito numero 19, 3\$191.
 Proprietário, rua Santa Luiza n. 30, 57\$672.
 Proprietário, rua Torres Homem numero 121, 36\$742.

Proprietário, rua Souza Franco n. 174, 2\$740.
 Proprietário, rua Theodoró da Silva n. 345, 3\$577.
 Proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 43, 3\$577.
 Proprietário, rua Araripe Junior numero 82, 10\$377.
 Proprietário, rua Araripe Junior numero 58, 10\$377.
 Proprietário, rua Barão de São Francisco Filho n. 178, 4\$772.

Secção de Expediente, em 25 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de numeros 725 e 743 (serie E), expedidas por esta inspector, para concertos de ramaes internos, sob pena multas regulamentares.

Rua Esperança n. 4, Antonio Gonçalves Diniz.

Rua Esperança n. 8, Eliza Edwiges Pereira.

Rua Esperança n. 16, Antonio Pinto Soares.

Rua Esperança n. 22-A, Albano Pinto Ferreira.

Rua Esperança n. 30, Maria Luiza de Mello Araujo.

Rua Esperança n. 38, Carlos José de Faria.

Rua Esperança n. 42, Alfredo Corrêa Villaga.

Rua Esperança n. 51, Oscar Henry e Maria Bernard.

Rua Esperança n. 49, Oscar Henry e Maria Bernard.

Rua Esperança n. 9, Albano Pinto Ferreira.

Rua Barão de Ubá n. 28, Julio Gonçalves Furtado.

Rua Barão de Ubá n. 34, casa IX, Coronel Raphael Tobias.

Rua Barão de Ubá n. 34, casa X, Coronel Raphael Tobias.

Rua Barão de Ubá n. 34, casa XI, Coronel Raphael Tobias.

Rua Barão de Ubá n. 34, casa XXII, Coronel Raphael Tobias.

Rua Barão de Ubá n. 34, casa XXXVI, Coronel Raphael Tobias.

Rua Barão de Ubá n. 34, casa XL, Coronel Raphael Tobias.

Rua Barão de Ubá n. 34, casa XLVIII, Coronel Raphael Tobias.

Rua Barão de Ubá n. 94, Guilherme Augusto Andrade Lima.

Secção de Expediente, 3 de agosto de 1929. — *Augusto Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de trinta dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos á cobrança executiva.

Proprietário, rua Santa Alexandrina n. 357, 29\$620.

Proprietário, rua Sampaio Vianna n. 65, 6\$519.

Proprietário, rua Santa Alexandrina n. 357, 13\$750.

Secção de Expediente, em 1 de agosto de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Julio Henrique de M. Alvim, rua Aristides Lobo n. 115, 3\$065.

Adelino Augusto de Moraes, praça Condessa Frontin n. 55, 1\$857.

Adelino Augusto de Moraes, praça Condessa Frontin n. 55, \$948.

Pedro Pinto de Miranda, Caminho dos Pilares n. 46, 17\$457.

Antonio Serra, rua Capitão Macieira n. 54, 18\$423.

Viuva Franklin Sampaio, rua do Catete n. 200, 11\$799.

Luiz da Silva R. Filho, rua Alice n. 56, 11\$799.

Antonio F. Cortes, rua Santa Isabel n. 34, 11\$799.

José Antonio de Moraes, rua Barão de Mesquita ns. 119 e 121, 11\$799.

Carlos C. de O. Sampaio, rua do Mexico n. 146, 15\$291.

Margarida Serra F. de Sá, rua Paulo de Frontin n. 103, 15\$291.

Société de Construction du Port de Bahia, praia de São Christovão sem numero, 16\$334.

Manoel Pinho, rua Julio do Carmo n. 172, 18\$423.

Antonio Botelho, rua Dionysio Fernandes n. 88, 18\$423.

Antonio Figueiredo, rua Firmino Fragoso n. 9, 22\$597.

Antonio Carlos Brasil, rua Itapiru n. 173, 1\$553.

Braz Lopes Pereira, rua Itapiru numero 173, 1\$553.

Antonio Moreira Pacheco, rua Itapiru n. 137, 1\$419.

José Pinto Mendes, rua Itapiru numero 49, 1\$205.

Eduardo A. M. da Silva, rua da Estrella n. 63, 1\$553.

Companhia Ferro Carril de Jacarepaguá, rua Nerval de Gouveia ns. 129 e 131, 59\$174.

Alfredo Braga, rua Magalhães Bastos n. 132, 37\$218.

Maria das Dores V. Elbas, rua Marquez de Sapucahy n. 229, 70\$711.

Companhia F. C. Villa Izabel, rua 24 de Maio n. 627, 51\$798.

Antonio Ferreira Lima, rua da Praia n. 6, 37\$372.

Mario do Carmo e outros, rua Carolina Reydnor n. 27, 1\$900.

Delphim José A. Barbosa, rua Catumbi n. 29, 6\$94.

Francisca C. G. Metello, rua Doutor Mattos Rodrigues n. 35, 1\$553.

Elvira Luiza A. de Avila, rua Monte Alegre n. 167, 1\$205.

Augusto de A. Vasconcellos, rua Manoel Victorino ns. 286 e 288, 68\$388.

Manoel Gomes, rua Joaquim Silva n. 105, 1\$357.

Altamiro Fernandes Bravo, rua da Lapa n. 103, 1\$555.

Antonio da Costa Torres, rua da Lapa n. 45, 2\$086.

Samuel José P. Neves, rua Mariz e Barros n. 227, 109\$137.
 Eduardo Lobo, rua Riachuelo numero 84, 135\$536.
 Empreza de Aguas Gazoas, rua do Riachuelo n. 92, 345\$510.
 Frederico Affonso Carvalho, rua Aurora n. 83, 1\$553.
 Manoel de Souza Cunha, rua Augusto n. 62, 2\$022.
 Carlos do Carmo Oliveira, rua Candido Mendes n. 89, 1\$553.
 Equitativa dos E. U. do Brasil, rua da Gloria n. 72, 2\$022.
 Euclides Barroso, rua Santo Amaro n. 107, 1\$205.
 Light and Power Co. Ltd., rua Barão do Bom Retiro n. 593, 58\$658.
 G. H. Loawds & Comp., rua da Alegria n. 359, 55\$614.
 José A. Mesquita, rua da Misericórdia n. 112, 69\$317.
 Espolio de G. Guilhermina Guinle, rua Corrêa n. 3, 1\$553.
 Viscondessa de São Francisco, Largo do Machado n. 37, 3\$037.
 Raul Alfredo Sellick, Travessa Braz e Barros n. 6, 2\$022.
 David Gomes Fonseca, rua Machado Assis n. 49, 1\$205.
 Associação Commercial, Avenida das Nações sem numero, 40\$268.
 Carlos C. O. Sampaio, rua Ypiranga n. 65, 2\$022.
 Francisco V. G. Penna, rua Moura Brasil n. 74, 1\$495.
 Eduardo Guinle, rua Laranjeiras numero 102, 2\$370.
 Marthe Germaine Ward, rua Bento Lisboa n. 110, 1\$013.
 Manoel Martins Diniz, rua Laranjeiras n. 375, \$691.
 Alfredo Henrique de Mattos, rua Leão Leal n. 29, 2\$819.
 Idelfonso de Cruz Faria, rua Laranjeiras n. 374, 2\$249.
 Companhia Cervejaria Brahma, Avenida Rodrigues Alves ns. 809/817, réis 43\$601.
 V. O. 3ª dos M. S. Francisco, rua Chichorro n. 93, 2\$086.
 Antonio Augusto Granja, rua Santo Amaro n. 69, 5\$234.
 Antonio A. dos Santos, rua Bento Lisboa n. 110, 1\$553.
 Amelia de Moraes Souza, rua Chichorro n. 29, 1\$622.
 Camillo da S. Ferraz, rua Barão de Guaratiba n. 18, 2\$022.
 Antonio José Rodrigues, rua Ferreira Pontes n. 182, \$984.
 Cornelia Rodrigues Peixoto, rua Almirante Tamandaré n. 26, 5\$559.
 Anacleto Monteiro da Silva, rua Pinheiro Machado ns. 19 e 21, 2\$089.
 Azer-Nadir & Comp., rua Barão de Petropolis n. 161, 1\$512.
 Camillo Fernandes Garrido, rua Marquez de Abrantes n. 20, 1\$163.
 João Rodrigues Pereira Junior, Praia de Botafogo n. 404, 1\$767.
 Companhia Transportes Carruagens, rua S. Clemente n. 73, 2\$312.
 Paulina Marques Guimarães, rua Real Grandeza n. 222, 1\$622.
 Joaquim T. de Macedo, rua Voluntarios da Patria ns. 480 e 482, \$984.
 G. A. Viuva Ribeiro, Avenida Atlantica n. 132, 3\$065.
 Odette Elizabeth Contéville, rua Copacabana n. 620, 2\$375.
 Bernardino A. do Amaral, rua Xavier da Silveira n. 80, 2\$555.
 Anysio de Casto Peixoto, rua Aristides Lobo n. 163, 1\$767.

Antonio Coutinho Pereira, rua do Mattoso n. 45, 2\$196.
 Francisco G. Veiga, rua do Mattoso n. 58, 1\$205.
 João Victorino Pareto Junior, rua Buenos Aires n. 17, 3\$024.
 Randolpho F. das Chagas, rua José Domingues n. 113, 38\$350.
 Antonio A. Lopes, rua Benedicto Hyppolito n. 41, 2\$490.
 Antonio F. de Carvalho, rua Alfandega n. 213, 26\$800.
 Fidelis Amendola, rua Benedicto Hyppolito n. 94, 30\$711.
 Joaquim M. da Silva, rua Francisco Eugenio n. 191 A, 39\$732.
 Henrique da S. Simões, rua Aquidaban ns. 150 a 156, 38\$012.
 João B. Braga Junior, rua Cardoso Quintão ns. 287, 289 e 291, 25\$576.
 Agostinho M. Travassos, rua A numero 12, entrada pelo n. 34 da rua Jardim, 27\$291.
 Luiz Fernandes Braga, rua Benedicto Hyppolito n. 66, 43\$700.
 Companhia Armazeus Geraes de São Paulo, rua Saccadura Cabral n. 208, 32\$947.
 Antonio J. dos S. Almeida, rua E n. 35, 14\$659.
 Maria Isabel M. Peixoto, rua Cajuru n. 30, 43\$981.
 Octacilio C. da Silva, rua Bomfim n. 37 A, casas I a VIII, 54\$220.
 O mesmo, rua Bomfim n. 27 A, casa IX, 16\$155.
 Isabel N. Lima Detei, rua Avaré numero 42, 38\$496.
 Dr. Virgínio W. Campello, rua Custodio Serrão n. 20, 60\$190.
 Francisco C. Alvim, rua Ermezilia ns. 13 e 15, 22\$568.
 Manoel Lopes Rebello, rua Ermezilia n. 64, 42\$803.
 Thereza de P. Meira, rua Jangadeiros n. 42, 93\$010.
 Oswaldo de Carvalho, rua Nascimento Silva n. 364, 20\$700.
 Joaquim Pereira, rua Real Grandeza ns. 116 e 116 B, 24\$620.
 Banco Credito Mercantil, rua Pinheiro Guimarães n. 51, 35\$310.
 Manoel Garcia, rua Pinheiro Guimarães n. 17, 32\$756.
 Agostinho da C. Figueiredo, rua Humaytá n. 207, 26\$899.
 Proprietario, rua Santa Alexandrina n. 464, 9\$710.
 Antonio Madureira, rua Professor Galvão n. 14, 36\$531.
 Marcos Dobbs de Mello, rua Valparaizo n. 57, 6\$519.
 Proprietario, rua Aqueducto n. 413, 8\$918.
 Societé Anonyme du Gaz, rua Barão de Petropolis c/f. n. 224, 16\$892.
 Proprietario, rua Malina n. 36, réis 15\$174.
 Proprietario, rua Joaquim Martinho n. 167, 12\$583.
 Francisco Monteiro de Paula, rua Moraes e Valle n. 47, 6\$232.
 Proprietario, Ladeira do Senado numero 16, 6\$791.
 A. Pereira Guimarães, rua Francisco Muratori n. 16, 9\$666.
 Julio Staccioli, rua São Carlos numero 78, 14\$545.
 Companhia Sul America, rua Laranjeiras n. 530, 8\$919.
 Proprietario, rua Alice n. 92, réis 11\$794.
 Proprietario, rua Alice numero 82, 7\$655.
 Proprietario, rua dos Coqueiros numero 16, 5\$483.

Proprietario, rua Paratizo n. 90, réis 5\$997.
 Carvalho, rua Bento Lisboa numero 89, casa 6, 8\$918.
 Proprietario, rua Pinheiro Machado n. 10, 1\$159.
 Proprietario, rua Smith Vasconcellos n. 38 casa 6, 11\$015.
 Alice Valverde Miranda, rua Carvalho e Sá n. 49, 6\$791.
 Proprietario, rua Mattos Rodrigues n. 52, 6\$519.
 Arlindo A. Vieira, rua D. Celina numero 30, 7\$968.
 Proprietario, rua Cosma Velho numero 218, 14\$158.
 Orminda Lima Franco, rua Zame-nhof n. 38, 10\$494.
 Proprietario, rua Professor Gabizo n. 42, 6\$519.
 Societé Anonyme du Gaz, rua do Catoleto c/f. n. 142, 14\$172.
 A mesma, rua da Gloria, c/f. n. 82, 5\$997.
 Proprietario, rua Professor Gabizo n. 32, 9\$394.
 Proprietario, Travessa Fernandina n. 70, 8\$124.
 Companhia City Improvements, rua Almirante Salgado, c/f. n. 11, 20\$203.
 Proprietario, rua Aqueducto n. 1.090, 6\$791.
 Proprietario, Becco da Lagoinha numero 5, 5\$997.
 Proprietario, rua Laranjeiras n. 86, 6\$791.
 Antonio José de Souza, rua B. de Sertorio n. 85, 11\$450.
 Proprietario, Travessa Barão de Petropolis n. 19, 11\$450.
 Proprietario, Ladeira do Peixoto numero 3, 8\$919.
 Proprietario, rua Santa Christina numero 140, 8\$228.
 Costa Braga, rua Santa Christina numero 135, 11\$311.
 Proprietario, rua Morro da Providencia n. 82, 6\$805.
 Proprietario, Avenida Salvador de Sá n. 220, 58\$230.
 Light and Power Co. Ltd., rua Santa Luzia ns. 184, 186 e 170, 27\$600.
 Proprietario, rua Pinto n. 20, réis 4\$965.
 Proprietario, rua Riachuelo n. 111, 7\$863.
 Jeno Jermann, Avenida Mem de Sá ns. 299 e 301, 47\$037.
 Companhia Telefonica, rua Acro ns. 52 e 98, 32\$221.
 Secção de Expediente, em 30 de julho de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.
 De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:
 José Luiz S. Bulhões Carvalho, rua da Frei Caneca ns. 12/16, 69\$891.
 Raymundo de Castro Maia, Avenida Rodrigues Alves n. 283, 65\$665.
 V. A. O. 3ª Monte do Carmo, rua da Constituição n. 26, 11\$8112.
 João Alorahão Ellis, Estrada Santa Cruz n. 337, 9\$545.
 Candida de Souza, rua Capitão Menezes n. 8, 9\$085.
 José Gonçalves, rua Coronel Damazio de Oliveira n. 6, 23\$511.
 Firmino do Passo Alves, Estrada São Pedro de Alcantara n. 2 A, 53\$590.

Afonso Cardoso, rua Antonio de Abreu n. 13, 11\$811.
 Antonio P. Gabriel, rua do Lavradio n. 113, 27\$733.
 Proprietario, rua da Alfandega n. 55, 58\$410.
 Proprietario, rua Miguel Saaõ n. 9, 8\$185.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Acre n. 42, 24\$144.
 A mesma, rua Visconde de Inhauma n. 55, 8\$185.
 Proprietario, rua Pereira Franco numero 91, 15\$588.
 Proprietario, rua Cardoso Marinho numero 34, 13\$480.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano n. 24, 50\$050.
 Proprietario, rua General Caldwell numero 191, 27\$050.
 Proprietario, rua Frei Caneca n. 318, 26\$910.
 Proprietario, rua Pedro Alves n. 222, 23\$025.
 Proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 129, 10\$953.
 Proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 93, 23\$589.
 Proprietario, Avenida Gomes Freire ns. 81 e 83, 16\$607.
 Societé Anonyme du Gaz, Avenida Rodrigues Alves n. 801, 21\$639.
 Antonio Narciso Sarmiento, rua da Gambôa n. 45, 19\$489.
 Ramon Pires Monteiro, rua da Prainha n. 43, 11\$219.
 José Peres Trilho, rua da Prainha numero 41, 11\$219.
 Albano Gomes de Oliveira, rua Maurity n. 10, 17\$667.
 O mesmo, rua Maurity n. 14, réis 17\$667.
 Proprietario, rua Senhor dos Passos n. 21, 66\$444.
 Proprietario, rua do Rosario n. 169, 45\$813.
 Proprietario, rua Barão de Teffé numeros 89 a 109, 21\$648.
 Proprietario, rua Dom Gerardo n. 50, 38\$632.
 Proprietario, rua Frei Caneca n. 515, 13\$529.
 Proprietario, rua Dr. Carmo Netto numero 294, 13\$062.
 Joaquim Vicira Reis, Avenida Almirante Barroso n. 48, 52\$497.
 Proprietario, rua Dona Julia n. 23, 18\$316.
 Franklin A. P. de Miranda, rua Cerequeira Cesar n. 9, 10\$062.
 Jayme Freitas Machado e outros, Estrada do Portella n. 14, 12\$789.
 Antonio José Villela, Estrada do Nazareth n. 40, 23\$541.
 Mario Watt de Almeida, Estrada Real de Santa Cruz n. 661, 9\$545.

José da Costa Teixeira, R. B n. 58 — Oswaldo Cruz, 12\$789.
 Augusto de Albuquerque, rua Siricy n. 23, 10\$062.
 Emenegildo da Silva, rua Cataguazes ns. 113, 10\$062.
 Paulo José Ferreira, rua Marina n. 25, 10\$062.
 Achilles Meira Lima, Travessa Albano n. 70, 9\$545.
 Acelina V. Maia, rua da Estação n. 31, 10\$062.
 Antonio Ribeiro, rua Cardoso de Mello n. 4, 12\$271.
 José Rodrigues Serodio, rua José Lourenço n. 102, 24\$404.
 Abilio Machado, rua D. Clara n. 137, 12\$789.
 Manoel Alves Junior, rua Pereira de Figueiredo n. 357, 11\$811.
 Manoel Alves de Assumpção, Estrada da Freguezia n. 1.101, 11\$730.
 Salvador João, Estrada da Taquara n. 57, 9\$085.
 Manoel Alves Junior, rua Pereira de Figueiredo n. 355, 11\$811.
 João Jacob Issa, rua Candido Benicio n. 1.198, 58\$466.
 Proprietario, rua Luiz de Camões numero 69, 14\$633.
 Proprietario, rua do Costa n. 23, réis 15\$176.
 Proprietario, rua do Costa n. 25, réis 15\$176.
 Proprietario, rua do Costa n. 27, réis 14\$127.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Acre n. 54 A, 18\$756.
 Proprietario, Avenida Mem de Sá numero 158, 50\$183.
 Light and Power Co. Ltd., rua Visconde Itaborahy, 17\$379.
 City Improvements Co. Ltd., Becco das Escadinhas, esquina de rua da Saúde 47\$482.
 Proprietario, rua 1º de Março n. 15, 28\$261.
 Proprietario, rua Senador Pompeu numero 149, 16\$684.
 Leonardo M. Teixeira, rua Saccadura Cabral n. 236, 43\$930.
 Proprietario, rua Silva Jardim n. 23, 19\$108.
 Proprietario, rua Luiz Pinto n. 25, 18\$328.
 Societé Anonyme du Gaz, Praça da Republica, em frente ao Archivo Nacional, 11\$053.
 Proprietario, Travessa Souza Pinto numero 23, 16\$742.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Acre ns. 45 e 29, 37\$348.
 Light and Power Co. Ltd., rua do Lavradio n. 167, 21\$154.
 Proprietario, rua do Lavradio n. 166, 9\$717.

Augusta Suppo Reguly, rua Lucio Mendonça n. 21, casa VII, 31\$740.
 Proprietario, rua do Riachuelo n. 418, 20\$816.
 Societé Anonyme du Gaz, Avenida Rodrigues Alves n. 839, 8\$783.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Acre ns. 19 e 21, 39\$119.
 Proprietario, rua General Pedra n. 231, 26\$584.
 Proprietario, rua General Pedra numero 196, avenida, 40\$359.
 Proprietario, rua Frei Caneca n. 103, 56\$943.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Passeio n. 48, 46\$960.
 Proprietario, rua do Lavradio n. 113, 41\$563.
 Proprietario, rua Pereira Franco numero 99, 23\$875.
 Proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 119, 20\$161.
 Proprietario, Largo da Carioca n. 8, 46\$057.
 Proprietario, rua Camerino n. 88, réis 12\$822.
 Proprietario, rua Rainha Elisabeth numero 304, 36\$502.
 Companhia do Gaz, rua da Matriz numero 35, 32\$474.
 A mesma, rua Garcia d'Avila n. 91, 14\$564.
 Light and Power Co. Ltd., rua Marquez de Abrantes n. 81, 28\$762.
 A mesma, rua S. Clemente n. 309, réis 19\$860.
 J. S. Esteves, rua Custodio Serrão n. 50, 18\$673.
 Proprietario, rua D. Marianna n. 222, 28\$762.
 Carlos Guinle, rua S. Clemente n. 182, 12\$888.
 Dr. J. J. Castro Goyannã, rua Maria Amelia n. 13, 8\$470.
 Dulcina Miranda Carvalho, rua Maria Angelica n. 40, 9\$127.
 Honorina Santos, rua Copacabana numero 502, 46\$778.
 Proprietario, rua Montenegro n. 33, 44\$839.
 José Simões, rua 12 de maio n. 39, 15\$957.
 Proprietario, rua Visconde da Silva n. 15, 38\$174.
 Dr. Bastos de Oliveira, rua Marquez S. Vicente n. 78, 16\$027.
 João da Silva Cruz, rua Marquez de Abrantes n. 92, 24\$906.
 Proprietario, rua Montenegro n. 122, 19\$736.
 Proprietario, rua Salvador Corrêa numero 53, 18\$673.
 Secção de Expediente, em 3 de agosto de 1929.— *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO N. 8, PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. Inspector de Aguas e Esgotos e de conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação contida no officio n. 1.225, de 10 de julho de 1929, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio, faço publico que, no dia 10 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, sita á rua Frei Caneca n. 112, será recebida inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, durante o anno de 1929, nos termos do artigo 52 e seus paragraphos, doCodigo de Contabilidade Publica, obedecendo ás seguintes condições:

Primeira — A inscripção far-se-ha mediante requerimento devidamente sellado, dirigido ao inspector de Aguas e Esgotos, que deverá ser entregue na Intendencia, nelle cons-

tando a nacionalidade da firma, a sede do estabelecimento e os grupos a que o proponente desejar concorrer. Deverá ser instruida com documentos que façam prova de idoneidade, contracto social, no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes, municipaes e sobre a renda a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes das propostas; e, tambem, o certificado do deposito feito na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for prestada essa caução, o que será feito mediante guia expedida pela Secção de Expediente da mesma Inspectoria, até a vespera da realização da concorrência, de accordo com as condições previstas na clausula X (decima).

Segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e ás condições previstas pelo artigo 762 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não,

estabelecidas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Tercera — Julgada a idoneidade do proponente, de accordo com o que estabelece o art. 759 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, será ordenada a sua immediata inscripção, segundo os menores preços obtidos, podendo o presidente reter algum documento em seu poder no caso de serem suscitadas quaesquer duvidas.

Quarta — Os interessados apresentarão no dia acima citado, em envelopes fechados e lacrados, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em tres vias, datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, para os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham relacionados. A primeira via será devidamente selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso. As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

Quinta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Sexta — A caução de que trata a condição X (decima) do edital servirá para garantia da proposta e do fornecimento, a qual reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente inscripto deixar de fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias da data da entrega do pedido (empenho), ou do prazo que lhe for concedido quando se tratar de material que dependa de fabrico ou mercaderia a importar do estrangeiro.

Sétima — Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, assim como deverão ser obedecidas, rigorosamente, as especificações apresentadas neste edital.

Oitava — A preferencia de cada artigo caberá, de direito, ao proponente que houver offerecido o preço mais barato, ainda que seja minima a differença. O preço não poderá exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado, no dia marcado para a concorrência. Em igualdade de condições entre dous ou mais concorrentes, proceder-se-ha de accordo com o estabelecido nos artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Nona — A Inspectoria reserva-se o direito de annullar, em parte ou no todo, a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem direito a reclamação alguma por parte do concorrente.

Decima — A caução de que trata a clausula primeira será de dous contos de réis (2:000\$000) para o grupo 6; de um conto de réis (1:000\$000) para cada um dos grupos, 7, 8 e 9 e de tres contos de réis (3:000\$000) para o grupo 10.

Decima primeira — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro meses, contados da data da inscripção.

Decima segunda — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos e julgada por uma comissão designada pelo inspector.

Especificações dos grupos

- N. 6 — Artigos de electricidade e illuminação.
- N. 7 — Material para pintura.
- N. 8 — Drogas e medicamentos.
- N. 9 — Massanes.
- N. 10 — Machinismos e accessorios.

Secção de expediente, 13 de julho de 1929. — *Theophilo Nias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

INTENDENCIA

Grupo n. 6 — Artigos de electricidade e illuminação

Especificação — Unidade

- Abat-jour de porcellana frisado de 8", um.
- Apparelho de suspensão para luz electrica, fantasia, um.
- Apparelho de suspensão para luz electrica, singelo, um.
- Apparelho telephonico Ericson n. 315, um.
- Apparelho telephonico Ericson n. 345, um.
- Apparelho telephonico Ericson n. 390, um.
- Archote bredo, um.
- Armação para tempo, propria para lampadas de 400 velas, uma.
- Arruelas de fibra para botijões de gaz acetyleno (igual a amostra), uma.
- Arruelas de borracha, (igual amostra), uma.

- Amperimetro Milano de 250 amperes, um.
- Box rectos de 1/2", um.
- Box rectos de 5/8", um.
- Box rectos de 3/4", um.
- Box rectos de 1", um.
- Box rectos de 1 1/4", um.
- Box rectos de 1 1/2", um.
- Box curvos de 1/2", um.
- Box curvos de 5/8", um.
- Box curvos de 3/4", um.
- Box curvos de 1", um.
- Box curvos de 1 1/4", um.
- Box curvos de 1 1/2", um.
- Bloco de madeira para installação electrica de 3", um.
- Bloco de madeira para installação electrica de 5", um.
- Bloco de madeira para installação electrica de 8", um.
- Bloco de madeira para installação electrica de 10", um.
- Bocaes bayoneta para lampadas, pequenos, duzia.
- Braço de latão completo n. 1, para tempo, com abat-jour e Cabo n. 7, com isolamento de borracha, metro.
- Cabo n. 8, com isolamento de borracha, metro.
- Cabo n. 10, com isolamento de borracha, metro.
- Cabo n. 12, com isolamento de borracha, metro.
- Cabo n. 100 circular — mil D. B. R. C., metro.
- Caixa de ferro para interruptor de 2" x 4", uma.
- Caixa de ferro para interruptor de 4" x 4", uma.
- Caixa de ferro zincado para os contactos da electro-bomba da usina 30 de Abril, uma.
- Cambrie de 1/2", peça.
- Cambrie de 3/4", peça.
- Cambrie de 1", peça.
- Campainha electrica com 6" de diametro, uma.
- Campainha electrica com 10" de diametro, uma.
- Canapé de latão para haste de lustre, um.
- Centro telephonico de 9 linhas, simples, um.
- Centro telephonico de 12 linhas, duplos, um.
- Cleats com parafusos, par.
- Conduit galvanizado de 1/2", metro.
- Conduit galvanizado de 3/4", metro.
- Conduit galvanizado de 1", um.
- Conduit galvanizado de 1 1/2", um.
- Conductor duplo, n. 14, com armação de aço flexivel, um.
- Conductor duplo, n. 10, capeado de chumbo, um.
- Cordão para microtelephone com 4 pernas, um.
- Cordão para microtelephone com 4 pernas e isolamento de borracha, um.
- Cordão para microtelephone Kellog, um.
- Cordão para pegas, duplo, um.
- Cordão para pegas, singelo, um.
- Drop para mesa telephonica, simples, um.
- Drop para mesa telephonica, duplo, um.
- Fio para campainha electrica, metro.
- Fio duplo de chumbo, n. 10, metro.
- Fio duplo de chumbo, n. 12, metro.
- Fio duplo de chumbo, n. 14, metro.
- Fio simples de chumbo, n. 10, metro.
- Fio simples de chumbo, n. 12, metro.
- Fio simples de chumbo, n. 14, metro.
- Fio para cleats, n. 8, metro.
- Fio para cleats, n. 10, metro.
- Fio para cleats, n. 12, metro.
- Fio para cleats, n. 14, metro.
- Fio para cleats, n. 18, metro.
- Fio para tempo, n. 8, metro.
- Fio para tempo, n. 10, metro.
- Fio para tempo, n. 12, metro.
- Fio para tempo, n. 14, metro.
- Fio para tempo, n. 18, metro.
- Fio encapado para magneto, metro.
- Fio para magneto, isolado, em seda, de 25 a 40 B. L., kilô.
- Fio preto D. B. R. C., n. 10, metro.
- Fio preto D. B. R. C., n. 12, metro.
- Fio preto D. B. R. C., n. 14, metro.
- Fita isolante (preta ou branca), peça.
- Fuzivel faca, de 100 ampères, um.
- Fuzivel faca, de 600 ampères, um.
- Fuzivel faca, de 1.000 ampères, um.
- Fuzivel de cartucho, de 10 ampères, um.
- Fuzivel de cartucho, de 20 ampères, um.
- Fuzivel de cartucho, de 30 ampères, um.
- Fuzivel de cartucho, de 60 ampères, um.
- Fuzivel rolha, de 10 ampères, um.
- Fuzivel rolha, de 20 ampères, um.
- Fuzivel rolha, de 30 ampères, um.
- Interruptor pendente americano, um.
- Interruptor pendente de porcellana, um.
- Interruptor rotativo, unipelar, um.

Isolador Capanema, n. 1, com pino de ferro, de 5/8", um.
 Isolador Capanema, n. 2, com pino de parafuso e porca de 5/8", um.
 Isolador Capanema, n. 3, com pino de parafuso e porca de 5/8", um.
 Isolador de porcellana com haste curva, de 1/2", um.
 Microphone Ericson para aparelho n. 315, um.
 Microphone Ericson para microtelephone, um.
 Microphone Ericson para aparelho n. 345, um.
 Microphone Ericson para aparelho n. 390, um.
 Microtelephone para centro, um.
 Microtelephone para aparelho n. 345, um.
 Microtelephone para aparelho n. 390, um.
 Para-raio de Siemens Brothers, um.
 Phone Ericson para aparelho n. 315, um.
 Phone Ericson para microtelephone, um.
 Pomada para soldar, Burnett (massa), lata.
 Protector Ericson n. 702, um.
 Quadro de madeira de lei de 0,40 x 0,50, um.
 Roldana de porcellana com parafuso, para quadro, uma.
 Thermometro proprio para tomar temperatura d'agua, um.
 Tomada de porcellana e ebonite, uma.
 Tomada para soalho, uma.
 Transformador para campainha electrica, um.
 Tubo de porcellana de 10" x 1/2", um.
 Turbidimetro (igual á amostra), um.
 Tulipa de fantasia, uma.
 Voltmetro Milano de 250 volts, um.
 Ventilador oscilante de 10", um.
 Ventilador oscilante de 12", um.
 Ventilador oscilante de 14", um.

Grupo n. 7 — Material para pintura

Especificação — Unidade

Aluminio em liquido (lata de kilo), lata.
 Anilina de 1ª qualidade, em latas de meio kilo (qualquer cor), lata.

Blaireau chato ou redondo de 6 1/8" a 7", para fingimento, um.

Brocha chata, para verniz, de 1" a 5" de largura, uma.
 Brocha franceza n. 8, anel oval A. P., uma.
 Brocha franceza n. 12, anel oval A. P., uma.
 Brocha franceza n. 14, anel oval A. P., uma.
 Brocha franceza n. 16, anel oval A. P., uma.
 Brocha franceza n. 18, anel oval A. P., uma.
 Colla de pellica, kilo.
 Crispadores para fingimento (diversos numeros), um.
 Esponja de borracha, uma.
 Esponja fina (pedaços grandes), kilo.
 Esponja grossa (pedaços grandes), kilo.
 Felengupe em latas de cinco libras, lata.
 Mordente francez, litro.
 Ocre francez em pó (claro ou escuro), kilo.
 Ocre nacional em pó (claro ou escuro), kilo.
 Ocre nacional em pó, lavado (claro ou escuro), kilo.
 Ouro francez em livros de 25 folhas, litro.
 Ouro japonéz genuino, em vidros, vidro.
 Pedra pomes natural n. 2, uma.
 Pente de aço para fingir, um.
 Prata em livros de 25 folhas, litro.
 Pincel para bater chapa, até n. 12, um.
 Pincel para bater chapa, de n. 13 a 20, um.
 Pincel chato ou redondo encastado, até n. 12, um.
 Pincel chato ou redondo encastado, de ns. 13 a 20, um.
 Pincel chato ou redondo encastado, de ns. 21 a 32, um.
 Pincel de corda (de pollegada), de 3/4", um.
 Pincel de corda (de pollegada), de 1", um.
 Pincel de corda (de pollegada), de 1 1/2", um.
 Pincel de corda para paisagem (sortido), um.
 Pincel n. 5, com cabo de folha, um.
 Pincel de dourar, dúzia.
 Pincel duplo n. 4, um.
 Pincel duplo n. 6, um.
 Pincel duplo n. 8, um.
 Pincel duplo n. 10, um.
 Pincel duplo n. 14, um.
 Pixe nacional, em latas de 18 kilos, lata.
 Pó leve, kilo.
 Preto marfim, kilo.
 Sôda caustica em latas de dois kilos, lata.
 Taxite para tirar tinta (lata de 5 kilos), lata.
 Tinta americana "Murphy" em massa, preta, (lata de meia libra), lata.

Tinta preta Murphy-Elastic, lustre (lata de uma libra), lata.
 Tinta zinco em massa (Ville Montaigne), kilo.
 Tinta em massa de esmalte Repolin (diversas cores), kilo.
 Tinta plumbaginada Joseph Dixon (qualquer cor), galão.
 Tinta Polyg (qualquer cor), kilo.
 Tinta Iceberg para pintura de zinco (lata de 18 litros), lata.
 Tinta Berryloid para pintura a machina de ar comprimido, em lata de 5 kilos (qualquer cor), lata.
 Tinta Opex para pintura a machina de ar comprimido, kilo.
 Tinta Duco para pintura a machina de ar comprimido, kilo.
 Verde nativo R. U., kilo.
 Vermelhão lavado, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, nacional, kilo.
 Verniz para arreios Roland (vidro grande), vidro.
 Verniz Gold Size (galão de 7 libras), galão.
 Verniz Knotting (galão de 7 libras), galão.
 Verniz preto, Japonéz, litro.
 Verniz Viancher, litro.

Grupo n. 8 — Drogas e medicamentos

Especificação — Unidade

Acido bórico, kilo.
 Acido clordrico puro (em vasilhame com rolha de esmeril ou vidro), litro.
 Acido nítrico puro (em vasilhame com rolha de esmeril ou vidro), litro.
 Acido phenico crystallizado puro (vidro de 500 grammas), vidro.
 Acido sulphurico, litro.
 Agua distillada, litro.
 Agua de melissa Carmelita, vidro.
 Agua oxygenada (vidro de 300 grammas), vidro.
 Agua vegetal mineral (em 1/2 litro), litro.
 Alcool de 36°, litro.
 Alcool de 40°, litro.
 Alcool absoluto, litro.
 Algodão boricado (pacote de 100 grammas), um.
 Algodão hydrophilo (pacote de 100 grammas), um.
 Algodão phenicado (pacote de 100 grammas), um.
 Ampôla de soro antitetânico, uma.
 Ampôla de soro antiophidico, uma.
 Ampôla de serum ophidico Vital Brasil, uma.
 Ammonia nacional, liquida, vidro.
 Arsenico branco em pó, kilo.
 Asperina de "Bayer" em comprimidos, tubo.
 Atadura de gaze de 0m,04, rolo.
 Atadura de gaze de 0m,08, rolo.
 Atadura de linho de 0m,08, rolo.
 Balsamo catholico (em 1/2 litro), litro.
 Benzina nacional, litro.
 Bicarbonato de sodio de Carlo Erba, kilo.
 Califasperina de Bayer em comprimidos, tubo.
 Camphora, kilo.
 Collodio elastico, vidro.
 Chloridrato de quinino em comprimidos, tubo.
 Copo de vidro graduado para 500 grammas, um.
 Copo de vidro graduado para 1.000 grammas, um.
 Dermatol (vidro de 50 grammas), vidro.
 Enxofre em pó, kilo.
 Enxofre em pedra, kilo.
 Ether sulphurico, litro.
 Fios de linho para curativos, kilo.
 Funil de vidro para 2.000 metros cubicos, um.
 Gaze hydrophila, caixa.
 Glycerina nacional, pura, kilo.
 Hypochlorina (liquido de Dakin), litro.
 Linimento calcareo, litro.
 Linimento "Geneau", vidro.
 Maravilha curativa, vidro.
 Naphtalina Merck, kilo.
 Oleo de amendoas doces, litro.
 Oleo de ricino fino, litro.
 Pontos falsos (Sparadraps), rolo.
 Prompto allivio, vidro.
 Prussiato de potassio (em pedra), kilo.

Seringa completa "Luer", de 3 centímetros cúbicos, com 2 agulhas, uma.
 Seringa completa "Luer", de 5 centímetros cúbicos, com 2 agulhas, uma.
 Sublimado corrosivo, kilo.
 Sulphato de cobre, kilo.
 Sulphato de ferro, kilo.
 Sulphato de quinino "Pelletier" (vidro de 25 grammas), vidro.
 Tintura de arnica (vidro de 250 grammas), vidro.
 Tintura de iodo (vidro de 100 grammas), vidro.
 Vaselina pura (lata de 500 grammas), lata.
 Grupo n. 9 — Massames — Especificação — Unidade
 Bússola, uma.
 Cabo de linho alcatroado, kilo.
 Eixo de metal Muntz de 1" e 2", kilo.
 Encerado de lona alcatroada de 7m,00 x 5m,00, um.
 Gaxeta de espermacete, kilo.
 Gaxeta patente "Tucks", kilo.
 Lona de algodão branco de 1m,10 de largura (igual amostra), metro.
 Lona encerada (igual amostra), metro.
 Lona impermeável (igual amostra), metro.
 Mealhar de chumbo (igual amostra), kilo.
 Papelão de alta pressão de 1/16", folha.
 Papelão de asbesto branco de 1/8", folha.

Grupo n. 10 — Machinistas e acessórios — Especificação — Unidade

Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 10 kilos, uma.
 Bomba de latão "Elias" para desentupir pennas d'agua, uma.
 Bomba de ferro diaphragma n. 3 ou de Goulds, com selada pelo fundo, peças de ligação e pertences, uma.
 Bomba de ferro para esgoto de 0m,10 de diametro, uma.
 Bomba de ar, de mão (igual amostra), uma.
 Bucha Universal para torno n. 1, uma.
 Bucha Universal para torno n. 2, uma.
 Bucha Universal para torno n. 3, uma.
 Engenho de furar n. 42, um.

Administração dos Correios de Santa Catharina

Tendo em vista os termos do officio n. 146, de 3 de junho ultimo, da Terceira Directoria do Tribunal de Contas, fica intimado o Sr. Joaquim Teruliano de Souza Vieira, ex-thesoureiro desta administração, a recolher nos cofres publicos, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, a importância de cento e tres contos quinhentos e cinco mil e cinco mil seiscentos e dois réis (103:555\$612), alanceo fixado pelo mesmo Tribunal de Contas em accórdão de 20 de março de 1929, a cujo pagamento foi condemnado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiação e consequente execução judicial.

Florianopolis, 25 de julho de 1929. — O administrador, Wenceslau Ferreira Vianna.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Providencia relativa aos preparados Siedyl, velas antisepticas, velas d'Erbon, Gynaseptol, Pessarios Americanos, phillagina, Steryl, Patentex e esterilissima.

De ordem do Sr. Dr. director geral e por determinação do Excm. Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico que os preparados Siedyl,

velas antisepticas, velas d'Erbon, Gynaseptol, Pessarios Americanos, phillagina, Steryl, Patentex e esterilissima deverão ter, em lugar bem visivel, nos rotulos, nas bullas, nos envolveros dos vidros ou caixas, a seguinte declaração: "Só pôde ser ministrado mediante prescrição de medico", a qual deverá ser tambem consignada nos annuncios. As infrações serão punidas de accordo com o artigo 253 do Regulamento Sanitario vigente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 23 de julho de 1929. — *Rogério Coelho*, subsecretario, pelo secretario geral.

Assistencia Hospitalar do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NECESSARIOS A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CLINICAS.

Devidamente autorizado pelo senhor presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil e de conformidade com o artigo 52 do Colligo de Contabilidade Publica da União, faço publico que a secretaria desta Assistencia Hospitalar do Brasil receberá até o dia 22 de agosto corrente, pedidos de inscrição dos commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos necessarios ás obras do Hospital de Clinicas, durante o anno de 1929, obedecendo ás seguintes condições:

1ª. O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao Sr. presi-

Engenho typo AA 11, capacidade para toras de 700" x 150 m/m, um.

Engenho de serra vertical typo AB 11, capacidade para pranchões de 660 x 275 m/m, avanço de 2500 m/m, um.

Faca para machina de aparar "Krause", formato A, uma.

Guasca inglesa, uma.

Guincho para 10 toneladas com 2 manivellas, um.

Jogo de cabecotes para torno, typo inglez, construcção extra, um.

Jogo forte, mancaes de esferas, altura das pontas 305 m/m, pola de 3 degraus e transmissão intermediaria, um.

Machina de atarrachar canos até 3/4", uma.

Machina de cortar gramma Victoria, tamanho grande, uma.

Machina de cortar tubos (igual amostra), uma.

Machina de cravar tubos de 1 3/4", uma.

Machina de cravar tubos de 2", uma.

Mancal de ferro fundido para troly, um.

Mandril Universal marca FIX, um.

Martellete "Little Giant" para 500 libras, um.

Placa universal combinada para torno mecanico com 4 castanhas, com 18" de diametro, uma.

Rebolo de esmeril de 10" x 1 1/2", um.

Rebolo de esmeril de 12" x 2", um.

Rebolo de esmeril de 12" x 2 1/2", um.

Rectificador para rectificar interna e externamente, completo, com pedras de esmeril, um.

Serra de fita, de 0m,010, metro.

Torno de ferro, de mão (qualquer tamanho), um.

Torno de ferro, de mão com cabo de madeira (qualquer tamanho), um.

Torno de ferro paralelo (qualquer tamanho), um.

Torno modelo E. K. K. C., distancia entre pontas 3.500 m/m, diametro a tornear 720 m/m, um.

Tubo de ligação de serra fio (igual amostra), um.

Tubo de vidro para aparelho "Nathan", um.

Tipia do fabricante "Arbe Maschin AG" ou typo "AI", dimensões da mesa 900 x 1.000 m/m R. P. M. 4.000, uma.

dente da Assistencia Hospitalar do Brasil, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada, no qual deverá declarar a sua qualidade.

2ª. A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federaes e municipais a que estiver sujeito, o seu ramo de negocio, exhibição de carta de negociante matriculado, contracto social, no caso de terem socios, e certidão da referida junta, provando o capital com que giram na praça, em caso contrario.

3ª. O concorrente considerado idoneo receberá guia por esta secretaria, afim de recolher no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados, na forma do artigo 762 do Regulamento de Contabilidade Publica, até o dia 23 do corrente.

4ª. As propostas serão feitas em duas vias, com preço por extenso e em algarismos sem emendas, entrelinhas ou rasuras, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas e assignadas, não sendo accetita aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução feita no Thesouro Nacional até o dia 24 deste mez.

5ª. Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues no lugar da construcção, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

6ª. Os artigos propostos deverão ser

de primeira qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do artigo 762 do Regulamento de Contabilidade Pública.

7ª. A Assistência Hospitalar do Brasil adquirirá apenas os artigos de que necessitar o Hospital de Clínicas, dentro dos recursos disponíveis, ficando também com o direito de recusar as propostas cujos preços forem superiores aos correntes no mercado ou que não convierem às obras, sem que ao concorrente assista o direito de reclamação.

8ª. Os pagamentos serão realizados à vista, com importância para esse fim já depositada no Banco do Brasil.

9ª. Os artigos a que se refere o presente edital são relativos aos seguintes grupos: artigos de ferragistas, moveis e madeiras, tintas e vernizes, fazendas, artigos de cerâmica, artigos sanitarios, material de escriptorio, accessorios de automovel, machinas e objectos de electricidade.

10ª. A presente concorrência versará apenas sobre os artigos que não foram objectos da concorrência publica já realzada.

Secretaria, 7 de agosto de 1929. — *Brazilio Luz Filho*, almoxarife.

Colônia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE ANIMAES, DURANTE O CORRENTE ANNO DE 1929

De ordem do Exmo. Sr. general director da Colônia Correccional dos Dous Rios, chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official*, de 7 do corrente, pag. 16.989.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, em 29 de julho de 1929. — *Antonio Henoch dos Reis*, escriptuario.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* de 6 do corrente mez, acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos alli consignados, referentes aos 3º, 8º, 10º e 11º grupos, pelo que chama-se a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — *Coronel Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Secretaria da Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE LIVROS A SEREM ADQUIRIDOS PARA O INSTITUTO MEDICO LEGAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor doutor chefe de Polícia communico, aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia Civil do Districto Federal, propostas para o fornecimento,

durante o anno de 1929, de livros scientificos e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de agosto corrente, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia Civil do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente, na ordem, do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria, desta repartição, até ás 12 horas da vesperta, da abertura da concorrência, a importância de duzentos mil réis (200\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente durante o corrente anno.

Quinta — A entrega das encomendas deverá ser dentro de 48 horas, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — Os concorrentes que inscriptos deixarem de apresentar propostas, perderão o direito á restituição da caução depositada e a que se refere a condição quarta deste edital.

Sétima — A Polícia Civil do Districto Federal, se reserva o direito de só fazer as aquisições necessarias, nos limites das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos organimentarios, e, bem assim, de annullar a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que, deste facto, caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, em 5 de agosto de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario gral.

Grupo XXVII — Livros scientificos

Promptuario de Psiquiatria pratica do professor M.

Rosenfeld, director de la clinica de Psiquiatria y

Neurologia de la Universidad de Rosstock. Casa editora Manuel Marim, de Barcelona, um.

Termos de Medicina de Placido Barbosa.

E. Agassi-Lafont les applications pratiques du laboratoire á la chimique.

Código Penal Brasileiro de Alvarenga Netto.

Schiff (Berlin) Die Technik der Blutgruppenuntersuchung für Kliniker und Gerichtsärzte, 2 Aufl. Berlin, Springer 1929.

Direito Penal Brasileiro de Galdino de Siqueira.

Código Penal commentado de Macedo Soares.

Código Penal commentado de Bento de Faria.

Medicina Publica de Carlos Seidl. Estudo completo das gonéasas em Medicina Legal do Ponciano Cabral.

Masson & Cie., Editeurs; L'individualité du Sang por Leone Laïcos. Travaux Pratiques de parasitologie. E. Brumpt et Neveu Lemaire.

Daussat. Manuel du medecin-expert, in 18-1925.

Psychiatrie 2 vol (Tomes VII et VIII du Traité, sergent Ribadeau-Dumas, Babonneix). Tome VII, in 8-1926.

Noltecourt et Schreiber. Hygiene sociale de la enfance, in 8-1924-130 fig.

Lacassagne et Martin. Précis de médecine legale in 8-1924 avec 121 figures.

Monovici Etud sur la pénétration, in 8-1905 860 pages et fig. 57.

Psychiatrie 2 vols in 8-1926. Tomes VII et VIII du Traité, Sergent, Ribadeau-Dumas, Babonneix.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do artigo 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 30 de julho de 1929

Omnibus:

N. 120, Light and Power, art. 92 — Proprietario.

N. 177, Companhia Viacão Imperio, art. 218 L — Proprietario.

N. 213, Companhia Viacão Imperio, art. 248 E — Proprietario.

N. 245, Companhia Nacional A. Viacão, arts. 82 e 81 — Proprietario.

N. 289, Viacão Guanabara, S. A., artigo 144 — Proprietario.

N. 340, Auto Viacão Metropolitana, art. 248 L — Proprietario.

Experiencia:

N. 101, G. Corbisier & Companhia Limitada, art. 144 — Proprietario.

Carga:

N. 227, Souza C. Mattos & Comp., art. 79 — Proprietario.

N. 231, C. Souza Mattos & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 295, Gonçalves Fonseca & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 339, Olympio A. Moraes, art. 444 — Motorista.

N. 480, Anglo Mexican Petroleum Limited, art. 248 L — Proprietario.

N. 851, Lopes Ferreira, art. 248 L — Proprietario.

N. 950, Antonio Francisco, art. 248 L — Motorista.

N. 1.566, Olindino Guimarães, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.919, Companhia Transporte Caruagens, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.973, Sylvio Silva Pires, art. 248 L — Motorista.

N. 2.118, Augusto Vieira Duarte, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.202, Vicente Garcia Filho, artigo 144 — Proprietario.

N. 2.723, Francisco P. Alho, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.905, Companhia Brasileira Estradas Modernas, art. 248 L — Proprietário.

N. 3.247, Companhia Brasileira Estradas Modernas, art. 144 — Proprietário.

N. 3.313, Antonio Ferreira Gouveia, art. 248 L — Motorista.

N. 3.502, Empresa Engenheiros Empreiteiros, art. 144 — Proprietário.

N. 3.925, Light and Power, art. 144 — Proprietário.

N. 4.165, José de Oliveira, art. 144 — Motorista.

N. 4.232, João C. Martins Lourenço, art. 144 — Motorista.

N. 4.265, Manoel José Pinto Junior, art. 248 L — Motorista.

N. 4.807, Procopio da Silva, art. 144 — Motorista.

N. 4.891, J. Andrade Mello, art. 144 — Proprietário.

Passageiro:

N. 254, Ford Motor & Comp., art. 248 L — Proprietário.

N. 758, José Pereira Soares, art. 248 L — Proprietário.

N. 830, Antonio de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 896, Bento G. Braga, arts. 102 e 297 — Proprietário.

N. 924, Benjamin C. Almeida, art. 92 — Motorista.

N. 932, Silvio Chichigola, art. 248 L — Proprietário.

N. 1.047, Arlindo E. Santo, art. 92 — Motorista.

N. 1.400, Coronel Arthur M. Lima, art. 248 L — Proprietário.

N. 1.454, José Gonçalves Rodrigues, art. 144 — Proprietário.

N. 1.306, Manoel Gaspar Almeida, art. 248 L — Proprietário.

N. 1.406, Pedro Flaxhen, art. 87 — Motorista.

N. 1.501, João Rodrigues, art. 84 — Proprietário.

N. 2.031, Antonio Barbosa S. Filho, art. 79 — Motorista.

N. 2.194, Emilio S. Topia, art. 144 — Motorista.

N. 2.410, Luiz Ferreira Lima, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.179, Adalberto Silva, art. 86 — Motorista.

N. 3.509, Tamandaré Nogueira Ruy, art. 144 — Proprietário.

N. 3.546, Manoel Gonçalves, arts. 82 e 81 — Motorista.

N. 3.560, José Antunes Diogo, artigo 144 — Proprietário.

N. 3.730, Armando M. Magalhães, art. 248 L — Proprietário.

N. 3.784, Christovão Costa, art. 86 — Motorista.

N. 3.784, Christovão Costa, arts. 82 e 81 — Motorista.

N. 3.986, Augusto C. Penna & Comp., arts. 248 L e 252 — Proprietário.

N. 3.973, Manoel José Duarte, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.169, M. B. Paiva, arts. 144 e 159 — Proprietário.

N. 4.200, Manoel José Coelho, art. 86 — Proprietário.

N. 4.403, C. Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietário.

N. 4.403, C. Mestre & Blatgé, art. 248 L — Proprietário.

Passageiro:

N. 4.403, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.774, Anselmo P. Pereira, artigo 102 — Proprietário.

N. 5.389, Henrique S. Bulcão, art. 102 — Proprietário.

N. 5.442, José M. Amaral, art. 92 — Motorista.

N. 5.573, Manoel Francisco Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 5.602, Candido C. Godfrey, artigo 248 L — Proprietário.

N. 6.029, W. S. Evill, art. 248 L — Proprietário.

N. 6.127, Salvador Antonio Velloso, art. 248 L — Proprietário.

N. 6.265, Dr. Arthur B. Junqueira, art. 102 — Proprietário.

N. 6.320, Eduar Machado, art. 102 — Motorista.

N. 6.528, José Pedro Silva, art. 144 — Motorista.

N. 6.776, Astrogildo Salles, art. 248 L — Motorista.

N. 6.856, João Carvalho Damasceno, art. 102 — Proprietário.

N. 7.152, Martins C. Rodrigues, artigo 102 — Motorista.

N. 7.168, Alfredo D. Portella, artigo 144 — Proprietário.

N. 7.312, José Paulo Andrade, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.424, Enéas T. F. de Sá, artigo 79 — Proprietário.

N. 7.649, Dr. João S. Mendes Junior, art. 248 L — Proprietário.

N. 7.710, Studebaker Brasil, S. A., art. 144 — Proprietário.

N. 7.798, Lecron Evence, art. 144 — Proprietário.

N. 7.871, José H. M. Santos, artigo 248 L — Proprietário.

N. 8.036, Genesio M. Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 8.271, Luiz Alves Cunha, art. 79 — Proprietário.

N. 8.368, Antonio Reis, art. 144 — Proprietário.

N. 8.602, Antonio Cunha, arts. 82 e 81 — Proprietário.

N. 8.986, Carlos Gallo Oliveira, artigo 144 — Proprietário.

N. 9.142, Antonio José Feital, artigo 144 — Proprietário.

N. 9.464, Eduardo F. Torres, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.960, Raphael Macieira, art. 100 — Motorista.

N. 10.198, Fernando B. M. Sarmiento, art. 144 — Proprietário.

N. 10.363, Raul Leal Miranda, artigo 102 — Proprietário.

N. 10.527, Delio Guaraná Barros (Dr.), art. 144 — Proprietário.

N. 10.750, Edgar Pinto Estrella, artigo 144 — Proprietário.

N. 10.781, Oswaldo Barbosa, artigos 81 e 79 — Proprietário.

N. 10.797, José Gomes Pinho, artigo 102 — Motorista.

N. 10.979, José Santolio, art. 144 — Motorista.

N. 11.001, Manoel Pereira Cruz, artigo 86 — Motorista.

N. 11.067, Joaquim Jesus Villar, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.079, Olavo M. Oliveira, artigo 144 — Motorista.

N. 11.201, Alfredo Ferreira Cunha, art. 102 — Proprietário.

N. 11.295, Renato Pedrosa, art. 248 L — Proprietário.

N. 11.655, Flavio L. Silveira (Dr.), art. 248 L — Proprietário.

N. 11.733, Manoel Martins Diniz, artigo 248 L — Proprietário.

N. 13.003, Manoel Souza Machado, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 1.038, Dr. José M. Barros, artigos 257 e 81 — Proprietário.

N. 3.584, Raul Leitão Cunha, artigos 257 e 81 — Proprietário.

N. 4.193, Mathews Oliveira Monteiro, arts. 257 e 81 — Motorista.

N. 5.347, Pedro Affonso Oliveira, artigos 257 e 81 — Proprietário.

N. 9.551, José Fernandes, arts. 248 L e 81 — Motorista.

N. 10.419, Kenkichi Miggaldi, artigo 144 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo do regulamento, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Veículos, 7 de agosto de 1929. — O Inspector, *Armando Amaral*.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 8 do corrente, às 8 horas:

Oliveira Rocha Paradelia, Adelino de Araújo, Maria Annita Coutinho, Waldemar Bergamini, de Sá, José Maria Sence, Antonio Ferreira Coufo, Antonio Vieira Loureiro, Antonio Pereira da Silva, Antonio Gomes de Alcantara e Manoel Antonio da Silva.

Prova prática — Alfredo Pinto da Costa.

Prova regulamentar — Francisco Ferreira Pinto e Octacilio Pinto de Figueiredo.

Turma suplementar — Francisco Rufino de Lima, José de Souza, Oswaldo Ribeiro de Souza, Benedito Manoel de Souza e Antonio Ribeiro.

Chamada para o dia 8 do corrente, às 9 horas:

Manoel Marques, Emmanuel Marques Porto, Placido Marques Xavier, Antonio Maria de Souza, João Simões Avellar, Hugo Leite de Magalhães, Antonio João Barreira, Adelino Lopes da Silva, Manoel Corrêa Lima e Pedro Baptista da Silva.

Prova prática — Victorino de Oliveira e Jayme Souto Magalhães.

Prova regulamentar — José Pereira Braga.

Furma suplementar — José Pinto Felix, Eugénio Antonio dos Reis, Severino Xavier Cavalcante de Albuquerque e Romulo de Freitas Costa,
Chamada para o dia 8 do corrente, ás 10 horas:

Paulo Guimarães Masset, Theophilo Lopes Martins, José Abrantes Figueiredo, Theodoro Sabino Alves, Alberto Trevim Martin, David Fernandes dos Santos, Manoel da Silva Neves Junior, Gaglianone Giuseppe, Luiz Rodrigues da Silva e Antonio Joaquim dos Santos.

Prova pratica — Joaquim Borges Motta.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de agosto de 1929: — Pelo inspector geral, M. Monte Vianna.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. Chamo a attenção dos senhores interessados para o edital publicado no "Diário Official" de 31 de julho do corrente anno, paginas nr. 16.568 e 16.569 e rectificado no "Diário Official", de 1 de agosto do mesmo anno, á pagina numero 16.614, para a construcção na Ilha das Enxadas, de um edificio destinado ao alojamento dos sub-officiaes da Escola Naval.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de agosto de 1929. — Antonio Antão da Silva Ferreira, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISAO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 71

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul
Anisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz do pharol de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul.

(N. 480 da "Lista de Pharões")

Novo aviso communicará seu restabelecimento.

D. N. 3, da Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1929. — Rogério de Siqueira, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO, EM COPACABANA

Major Tito Conrado de Niemeyer, delegado do Serviço de Recrutamento do 23º Districto (Copacabana), convida os reservistas do 1º, 2º e 3º categorias, residentes neste districto, a se apresenta-

rem na sede desta junta de alistamento militar, á praça Serzedello Correia numero 23, na agencia da Prefeitura, das 12 ás 15 horas, afim de legalizarem as suas cadernetas ou certificados de alistamento para os do 3ª categoria, conforme determina a letra g do artigo 61, do regulamento do serviço militar em vigor.

Capital Federal, em 7 de agosto de 1929. — Major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do senhor general presidente do Conselho de Administração deste collegio, convido os senhores commerciantes já inscriptos nas concurrencias realizadas no corrente anno, para fornecimentos diversos a este estabelecimento, e bem assim os que desejarem inscrever-se, a apresentarem os preços para os artigos abaixo discriminados até o dia 10 do corrente.

As condições para inscripção e fornecimento acham-se previstas no edital publicado no *Diário Official* de 27 de dezembro do anno findo.

Artigos

Ganchos de ferro para cabide, um.
Parafusos para cama, um.
Carretilha de metal c|2º com porca e parafuso, uma.

Caixa de ferro galvanizado para reservatório d'agua, de 1m,20 x 0m,65 x 0m,80 am chapas de 18, uma.

Sahida de metal, de 3/4, uma.
Espelho "bisanô" para lavatorio, um.
Cabide de metal para centro de quarto, um.

Aço para talhadeira de 3/4, um.

Parafuso de metal amarello para caixa surda, conf. amostra, um.

Aperta-bordão, conforme amostra, um.

Parafuso de metal branco para caixa de guerra, conforme amostra, um.

Bordões de tripa, um.

Bordões de aço, um.

Pneus, um.

Camaras de ar "Michelin", uma.

Borracha para bomba, uma.

Lata de gomma "Michelin", uma.

Apito (como dos inspectores de vehiculos), um.

Verruna (jogo), um.

Livro de carga e descarga, um.

Livro em branco c|100 folhas 43x27, um.

Concerto de contra angulo 1. H. C.

Concerto de um mimiógrapho.

Parafusos de ferro c|porca de 1 1/2" x 3/8, um.

Toldo de lona verde de 5m,50 x 3m,60, um.

Sahida de metal de 1", uma.

Encardenação do boletins collegiaes, uma.

Compendio dos Primeiros Passos da Língua Inglesa, um.

Polia de madeira de 8"x8 e 2" de furo para eixo, um.

Capital Federal, 6 de agosto de 1929.

— Menier Pereira da Cunha, 1º tenente secretario do C.A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento, protocolado no Thesouro Nacional sob nr. 8.628, deste anno, pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta S. A., proprietaria da Fabrica "Sant'Anna", installada em S. Paulo, no sentido de ser registrado nesta directoria, para os efeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911: o producto da fabricação da dita companhia, similar aos de origem estrangeira e abaixo descriptos:

Relação e especificação dos productos, — Fios de Juta 8 lbs, 10 lbs, 12 lbs, 16 lbs e 20 lbs, para tecelagem de amagens. 40 lbs, 70 lbs, 90 lb, e 100 lbs, para tecidos grossos e cordoalhas.

Telas de juta:

Aniagem — 50 E para saccos de exportação de café.

Aniagem — 5-0 para saccos de transporte de café.

Aniagem 2-II, para saccos de cacau e colheita de café.

Aniagem — 1 para capas de assucar.

Aniagem — 2 para saccos de cereaes e herva mate.

Aniagem — 4-I, para saccos de xarque e enfardagem.

Aniagem — 3 para enfardagem em geral.

Aniagem — O, para enfardagem de algodão.

Aniagem — 2-W para saccos de arroz.

Aniagem — 8-A para lenções de colheita de café.

Lona — 10-G para lenções de colheita e encerrados.

Lona 10-W para colheita de arroz e outros fins.

Saccos, lenções, encerrados. — Confeccionados para todos os fins indicados nas amostras.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado para os devidos fins, durante trinta (30) dias, a partir da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 1 de julho de 1929. — Orlando do Faria Caldas, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes constantes da relação abaixo, a comparecerem nesta Delegacia Geral, para tomar conhecimento do lançamento *ex-officio* que lhe foi feito, em relação ao exercicio de 1926 e pagarem o imposto dentro de 30 dias, contados da presente data, de 8 do corrente, sob pena de cobrança executiva.

Os referidos contribuintes foram intimados pelo Correio, pela Secção de

Cadastro desta repartição, a prestar-se-ão esclarecimentos pela falta de declaração de renda obrigatória do exercício de 1926, tendo sido devolvidas essas intimações por não serem os mesmos encontrados nos endereços constantes das informações obtidas nas fontes pagadoras.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1929.
Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretário,
Rubens Rêgo Serra Martins.

Edital para cobrança do Imposto de renda, referente ao Exercício de 1928
Ex-offício:

9.003, A. Costa Filho, rua Frei Caneca ns. 35/39.

9.004, A. Dany, avenida Rio Branco n. 109.

9.005, A. H. Patile, rua da Quitanda ns. 106/110.

9.219, A. Mallet Soares Junior, rua do Ouvidor n. 107.

9.016, Aguiar — Fausto d., rua Gonçalves Dias n. 5.

9.022, Albuquerque — José J. Pires de C., Escola Militar.

212, Alcantara — Gregorio Pedro de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

268, Almeida — Francisco de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.028, Almeida — Francisco Isidoro de, rua Antonio Salema n. 54.

285, Almeida — Joaquim Ignacio de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

14.765, Almeida — José d., rua Riachuelo n. 330.

362, Alves — Jandyrá, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.036, Alves — Odorico, rua da Carioca n. 50.

395, Amaral — Eduardo Gurgel do, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

399, Amaral — Godofredo, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.044, Amaral — Joaquim Tavares do, rua da Alfandega n. 315, sobrado.

413 — 506, Amaro — Leonida, largo da Cancellaria n. 67.

467, Andrade — Eteocles de Souza, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

476, Andrade — Jacob Amancio de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.057, Andrade — José Pedro da Silva, Directoria Geral dos Correios.

490, Andrade — José Venutti de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

493, Andrade — Lafayette Francisco Bonifacio, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

572, Araujo — Antonio Torres de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

579, Araujo — Carlos de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.064, Araujo — Fernando Fonseca de, Escola Militar.

588, Araujo — Gastão Figueira de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.067, Ascenção — Hernani, rua Antonio Salema n. 17.

658, Askaw — Claude Lesbe, rua Gonçalves Dias n. 26.

9.069, Atalaya — Duarte de, avenida Atlantica n. 374.

696, Avila — João Martins, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

697, Avila — José da Silveira, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.076, Azamor — Alberto M., rua Senhor dos Passos n. 19.

9.083, Baião — Octavio Garcia, Escola Militar.

929, Baptista — Salathiel Carlos, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

817, Barbosa — Calisto José, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

857, Barbosa — João Ferreira, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

866, Barbosa — Luiz Teixeira, Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.094, Barreto — Alcebiades Dracon, Escola Militar.

971, Barros — Antonio, praia Formosa (cargas).

940, Barros — Benedito Eudoxio de, rua Paysandú n. 163, casa 4.

963, Barros — Maria de Lourdes Monteiro de, Estrada de Ferro Central do Brasil.

973, Barroso — Ivan Ferreira, rua dos Artistas n. 45.

9.101, Bastos — Octacilio, Escola Militar.

1.040, Basios — Sylvio Sayão Caldeira, 6º batalhão de infantaria.

1.043, Bauer — Hans, rua Itapirú numero 289.

1.053, Bebiano — Affonso Alves, rua Copacabana n. 62.

1.080, Benevides — Alcebiades Bayma, rua Clarice Indio do Brasil n. 36.

1.086, Bennetti — Maria José Lourenço Silva, travessa Alvim n. 22.

1.085, Bënnighaus — Max, rua Riachuelo n. 166.

1.095, Berardinelli — Felicio, rua da Gloria n. 56, Leopoldina Railway.

1.097, Berenguel — Manoel Torrier, rua do Mattoso n. 177.

1.089, Berino — João Francisco, 20º batalhão de infantaria.

9.105, Bernardes — Julio, travessa das Partilhas n. 39.

1.116, Bertling — Leo, rua Menna Barreto n. 72.

9.106, Bevilacqua — Praxedes, Escola Militar.

1.128, Bey — Ruchdi, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

1.143, Biolchini — José, Imprensa Nacional.

1.542, Bittencourt — Ayrlon, rua Araujo Penna n. 18.

9.112, Bittencourt Filho — Virgilio Tourinho, Escola Militar.

6.797, Blankenstein — Carlos, rua Sá Freire n. 53.

1.183, Boehmer — Max, Banco Brasileiro Alemão.

9.116, Borges — Arnaldo Alves, Directoria Geral dos Correios.

1.213, Borges — Manoel Vieira, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.214, Borges — Pedro Machado, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.219, Borrego — Bento Alves, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.236, Bottari — Archimedes, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

9.118, Bradbury — John, rua da Juitanda n. 106.

5.745, Braga — Bento Egydio da Silva, Estrada de Ferro Central do Brasil (2ª Divisão).

1.279, Braga — Sigismundo, rua Marquez de Caxias n. 249.

1.289, Branco — José Maria de Mello Castello, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.295, Brandão — Aureliano de Campos, rua Francisco Octaviano n. 5.

9.121, Brandão — José Carlos da Maia, Escola Militar.

1.303, Brandão — aLudelino, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.307, Brandão — Mario de Mendonça, Sub-Directoria de Contabilidade.

1.324, Brasil — João Bastos, 1º Batalhão de Infantaria.

1.328, Brasil Filho — Hildebrando Pompeu de Souza, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

1.317, Brantin — Antenor Monteiro, rua Republica do Perú n. 53.

1.353, Brito — Floriano Corrêa de, Internato Pedro II.

1.357, Brito — João Baptista, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.360, Brito — João Paulo da Cruz (Dr.), Companhia Docas de Santos.

1.362, Brito — José Angelo Vieira de, Sub-Directoria de Contabilidade.

1.370, Brito — Veneranda da Cruz, Companhia Docas de Santos.

1.371, Brito — Waldemar da Cunha, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.374, Brock — Louis, Metro Goldwyn Mayer do Brasil.

1.377, Brown — Hugo C., Banco do Brasil.

9.129, Bruwer — Arnold, rua Conde de Lage n. 21.

1.391, Bueno — Julio, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

9.130, Bueno — Lucillo (Dr.), avenida Rio Branco ns. 39/41, 5º andar.

1.401, Bundschuh — Carlos, estrada Nova da Pavuna n. 176.

1.404, Burkle — Ervin, rua Santo Amaro n. 162.

1.407, Burlier — Valeriano, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.415, C. Bittencourt, Caixa Postal Postal n. 252.

1.417, C. D. Hildebrando Braga, rua Conde de Irajá n. 144.

1.433, C. Paiva, Caixa Postal n. 252.

1.447, Cabral — João Henrique, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.452, Cabral — Mario, 5ª Divisão (E. F. C. B.).

1.473, Calzans — Delphim José de, 3º Batalhão de Infantaria.

1.477, Caldas — Luiz, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.478, Caldas — Manoel Pedrosa de Araujo, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.489, Camara — João M., rua Real Grandeza n. 212.

1.490, Camara — Joaquim José da, Arsenal de Marinha.

1.494, Camargo — Christiano Affonso, 6º Batalhão de Infantaria.

1.496, Camargo — José Cesario de, 5º Batalhão de Infantaria.

1.497, Camargo — Lamartine, 5º Batalhão de Infantaria.

1.498, Camargo — Leoncio, Colle Latino n. 12.

1.544, Campos — Laudelino Telles de Oliveira, 2º Batalhão de Infantaria.

1.545, Campos — Leoncio, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.550, Campos — Miguel Eugenio de, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.481, Campos — Moyses Antonio, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

1.558, Campos Junior — José Joaquim da Costa, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.561, Cancellaria — Eurico, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

15.80, Caparica — Raul da Silva, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.587, Capuzo — Italo, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.605, Cardoso — Fernando Pereira, 5º Batalhão de Infantaria.

1.608, Cardoso — João Moreira, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.614, Cardoso — Jucundino, rua do Cattedê n. 52.

1.629, Cardoso — Theodorico Teixeira, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.631, Cardoso — Waldemar, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.657, Carneiro — José Dias, Estrada do Ferro Central do Brasil.

9.134, Carneiro — Leoy, rua Senador Nabuco n. 73.

1.661, Carneiro — Lydio Januario, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.663, Carneiro — Manoel Oliveira, rua São Manoel n. 19.

1.666, Carneiro — Oscar Monteiro, rua Oito de Setembro n. 77.

1.669, Carneiro — Romeo Januario, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.671, Carneiro — Waldemar Nogueira, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.674, Caron — Mario, rua Quinze de Novembro n. 9.

1.675, Carota — Vicente, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.678, Carqueja — Henrique Fúnestes, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.699, Carvalheiro — Felício, rua das Laranjeiras — Hotel Metropole.

9.135, Carvalheiro — Leonidio da Silva, rua Araujo Penna n. 63.

1.723, Carvalho — Cicero, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.742, Carvalho — Heitor Nolasco de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.747, Carvalho — Iracy Neves de, rua José Domingos n. 26.

1.716, Carvalho — João Moreira de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.752, Carvalho — João Nolasco de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.755, Carvalho — Joaquim de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.766, Carvalho — José Lagden de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.770, Carvalho — José da Silva, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.776, Carvalho — Manoel, rua São Pedro n. 3.

1.782, Carvalho — Manoel Soares de, Arsenal de Marinha.

1.793, Carvalho — Orlando Guedes de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.803, Carvalho — Ruy de, rua Merin, Olaria.

1.806, Carvalho — Trajano, rua de, rua da Carioca n. 50.

1.814, Carvalho Filho — Augusta Cotrim Moreira de, Companhia Docas de Santos.

1.831, Castanho — Antonio, rua João de Deus n. 30.

1.838, Castilho — Sebastião Marques de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.840, Castor — João Marques da Silva, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.842, Castro — Alberto de, 5ª Divisão (E. F. C. B.).

1.851, Castro — Antonio Teixeira de, 5ª Divisão (E. F. C. B.).

1.857, Castro — Augusto de Souza, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.859, Castro — Benjamin Octaviano de, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

1.884, Castro — Joaquim Henrique de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.894, Castro — José de Oliveira, Estrada do Ferro Central do Brasil.

1.918, Castro Junior — João Candido Pereira de, 1º Regimento de Artilharia Montada.

1.918, Cavalcanti — Gelúlio, rua do Rosário n. 132.

1.977, Chagas — Evandro Seraphim obo (Dr.), avenida Vieira Souto n. 230.

9.170, Chaloub — Michel, rua da Alfandega n. 332.

1.988, Chaumet — Luiz Bernardes, rua São Christovão n. 136.

2.004, Chebante — José Teixeira, rua Visconde de Silva n. 113.

9.188, Chinitti — Eduardo, praia do Russell n. 144.

2.012, Chirello — Amadeu, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.021, Christopha — Luiz F. dos Santos, Tribunal de Contas.

2.025, Cilcalesi — Affonso, rua Buarque n. 39.

3.461, Claudulick — Bianchita, travessa do Paraná n. 28.

2.036, Cocharelli — Felício, rua Gonçalves Dias n. 80, sobrado.

2.039, Coelho — Albino Ferreira, rua do Cateleto n. 180.

2.043, Coelho — Annibal Guilherme, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.045, Coelho — Antonio Gonçalves, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

2.048, Coelho — Carlos, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

2.051, Coelho — Djalma Palli, Serviço Geographico Militar.

2.055, Coelho — Duarte Gonçalves, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

2.062, Coelho — Gastão Faria, rua Desembargador Lima n. 271.

2.065/8.341, Coelho — João Gonçalves, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.109, Conseil — Eduardo, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

2.166, Correia — Julio Emilio, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.192, Costa — Antonio José da, 3ª Batalhão de Infantaria.

2.196, Costa — Antonio Maria da, Estrada Velha da Tijuea n. 277.

2.203, Costa — Audomaro Cabral da, Intendencia da Guerra.

2.240, Costa — Guilhermino de Jesus, rua Gregorio Neves n. 33, casa 9.

2.247, Costa — João de Alberto, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

2.268, Costa — João Ferreira da, rua Frei Caneca n. 59.

2.256, Costa — João Santos da Fonseca, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.272, Costa — José Marques da, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

2.290, Costa — Manoel Ignacio da, avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.

2.303, Costa — Octavio, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

2.306, Costa — Octavio Mariath, Collegio Militar.

2.328, Costello — William Edmund, rua Buenos Aires n. 165.

2.342, Coutinho — Domingos, rua da Gloria n. 36, Leopoldina Railway.

2.366, Couto — João O., estrada do Anil sem numero, Jacarépaguá.

2.381, Cravo — José Euclides, 3º Regimento de Infantaria.

2.398, Cruz — Anthero Lemos da, rua Riachuelo n. 355.

2.434, Cunha — Carlos da, avenida Venezuela n. 124.

2.454, Cunha — Luiz Gonçalves, rua André Cavalcante n. 24.

2.468, Cunha — Zoroastro, Contadoria do Corpo de Bombeiros.

2.473, Curti — José de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.474, Curtin — Tomothy J., rua Joaquim Nabuco n. 103.

2.476, Cussats — Antonio Pasqualino de, Regimento de Cavallaria.

2.485, D. P. Edwards, Caixa Postal n. 252.

2.505, Dantas — Fernando Augusto, rua Real Grandeza n. 200.

2.508, Dantas — Manoel Luiz de Vargas, Intendencia da Guerra.

2.540, Diamantaras — Vlastus D., avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.

2.542, Dias — Adriaño Alves, rua Henriqueta n. 74.

2.543, Dias — Agostinho Martins de Oliveira, Sub-Directoria do Tráfego.

2.556, Dias — Janaria, avenida Vieira Souto n. 122.

2.575, Diniz — Francisco, 4ª Divisão (E. F. C. B.).

2.586, Domingues — Carlos (Dr.), rua Senhor de Mattosinhos n. 141, 1º andar.

2.597, Dorcas — José Constantino das, 4ª Divisão da E. F. C. B.

2.615, Drummond — José Custodio de Carvalho, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.660, E. Fernandes, Caixa Postal numero 252.

4.140, Elliot — George, Leopoldina Railway.

R 738, Espinola — Manoel Constantino, Hotel Bragança.

7.426, Espírito Santo — Ambrosio José do, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.756, F. G. Cather, avenida Rio Branco n. 117.

2.774, Failes — Enéas de Carvalho, 1º Regimento de Infantaria.

2.800, Faria — José Rodrigues, rua dos Arcos n. 16.

2.803, Faria — Manoel, avenida Salvador de Sá n. 189, sobrado.

2.810, Faria — Orlando Lopes de, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.821, Fawcett — Gilbert, Serviço Geologico e Mineralogico.

2.861, Feiffly — Angelita de Siqueira, Companhia Docas de Santos.

2.868, Feldmann — Sophie, rua Machado de Assis n. 26.

2.872, Felisi — Ascanio Pesaró, la-deira do Senado n. 10.

2.876, Ferber — João de Almeida, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.890, Fernandes — Bento, rua Barroso n. 105.

2.898, Fernandes — Horacio Gomes, 4ª Divisão da E. F. C. B.

2.918, Fernandes — Octavio, rua Carlos de Carvalho n. 28.

2.929, Fernando — Raphael Miralles, Estrada do Ferro Central do Brasil.

2.931, Ferrão — Herculano, rua Miguel de Frias ns. 58, casa 3.

2.934, Ferraz — Antonio Caetano, Ministerio da Viação e Obras Pblcas.

2.946, Ferreira — Alberto B. G., rua da Alfandega n. 109.

2.950, Ferreira — Alfredo, 1ª Região Militar.

2.954, Ferreira — Alipio José, 4ª Divisão da E. F. C. B.

2.957, Ferreira — Alvaro, becco do Carmo n. 16.

2.956, Ferreira — Alvaro, praça 15 de Novembro n. 5.

2.959, Ferreira — Americo Vesputio, rua Professor Gabizo n. 152.

2.970, Ferreira — Edgênia Gomes d'Orvil, Companhia Docas de Santos.

2.876, Ferreira — Genesio, rua Luiz Pacheco n. 59.

2.999, Ferreira — José, 4ª Divisão da E. F. C. B.

3.001, Ferreira — José Antonio, Estrada do Ferro Central do Brasil.

3.005, Ferreira — José Lopes, Estrada do Ferro Central do Brasil.

3.009, Ferreira — Jurandyr Rires, Estrada do Ferro Central do Brasil.

3.056, Ficher — Henrique, rua Cândido Benício n. 392.

3.061, Figueira — Francisco Pinho.
 4. Divisão da E. F. C. B.
 3.091, Figueiredo — Alfredo Napoleão de, Sub-Directoria de Contabilidade.
 3.077, Figueiredo — Antonio Pereira de, Arsenal de Marinha.
 3.084, Figueiredo — Gentil E. rua São Luiz Gonzaga n. 243.
 3.150, Fonseca — Joaquim Antonio da, Estrada de Ferro Central do Brasil (4.ª Divisão).
 3.212, França — José Ribeiro, Mercado Municipal ns. 81/5.
 D. 439, Franco — Adelmar de Mello, Inspectoria Federal de Navegação.
 Ex-officio:
 3.248, Freire — José Tiburcio de Sá, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.250, Freire — Luiz, 4.ª Divisão da E. F. C. B.
 3.262, Freitas — Antonio Machado de, avenida Rio Branco n. 46, 5.º andar.
 3.263, Freitas — Bernardino Manoel de, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.287, Freitas — Mario Accacio, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.289, Freitas — Othilia de, (menor), Companhia Docas de Santos.
 3.298, Freitas Junior — Joaquim de, 5.ª Divisão da E. F. C. B.
 3.327, G. Becquet, avenida Rio Branco n. 417.
 3.334, G. F. Rocha, avenida Rio Branco n. 41.
 3.339, G. H. Fernandez, rua Evarista da Veiga n. 134.
 3.341, G. Kellmann, Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
 3.344, G. Lambeth, avenida Rio Branco n. 41.
 3.345, G. Langlands, avenida Rio Branco n. 41.
 3.367, Galvão — Antonio Barbosa, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.374, Galvão — Manoel Ribeiro, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.421, Gavinho — Claudio Pestana, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.446, Gillis — Lester M., rua São Salvador n. 45.
 3.448, Giorgetti — José, avenida Rio Branco n. 109, 5.º andar.
 3.496, Gomes — Alfredo Pereira, rua Frei Caneca n. 59.
 3.754, Gomes — Antonio, rua São Christovão n. 552.
 3.509, Gomes — Fernando Lobo, rua Sylvio Romero n. 25.
 3.537, Gomes — Manoel, Ministerio da Marinha.
 3.752, Gomes Junior — Antonio, Estrada de Ferro Central do Brasil (5.ª Divisão).
 3.567, Gonçalves, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.548, Gonçalves — Altino, Estrada de Ferro Central do Brasil (4.ª Divisão).
 3.566, Gonçalves — Emilio, rua da Conceição n. 132.
 3.583, Gonçalves — José Honorato, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.612, Gonzales — Victorio, rua Gustavo Sampaio n. 63.
 3.623, Goulart Junior — José Raymundo, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.631, Gouvêa — Izauro, rua Gonçalves Dias n. 80, sobrado.
 3.653, Gregorio — Porfirio José, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.655, Gromaud — Oscar, rua S. José n. 67.
 3.686, Guezec — Gustavo Le, rua do Passado n. 50.

3.685, Guillon Georges Francois, avenida Rio Branco n. 77, 4.º andar.
 3.701, Guimarães — Alfredo de Freitas, Estrada de Ferro Central do Brasil (4.ª Divisão).
 3.703, Guimarães — Alvaro, rua São Francisco Xavier n. 591, casa 5.
 3.704, Guimarães — Amanda Sadoch, avenida 28 de Setembro n. 303.
 3.719, Guimarães — Arthur, rua Clovis Bevilacqua n. 54.
 3.712, Guimarães — Christovão Brócardo, rua São João n. 24.
 3.720, Guimarães — Eumenes Peixoto, Estrada de Ferro Central do Brasil (5.ª Divisão).
 3.758, Guimarães — José da Silva, rua da Alfandega n. 72, sobrado.
 3.759, Guimarães — Lamartine M., rua Marechal Machado Bittencourt numero 126, casa II.
 3.796, Gutierrez — Julio Valentim, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.732, Hebiker — Hans, avenida Marquez de Olinda n. 174.
 3.859, Hendel — Friedrich, rua General Camara n. 130.
 3.832, Hannequim — João Monte de, Estrada de Ferro Central do Brasil (2.ª Divisão).
 3.865, Henriques — Antonio, rua Theodoro da Silva n. 371.
 3.870, Henriques — Zeferino Francisco, rua do Rosario n. 5.
 3.873, Hensen — Carlos, rua Elias da Silva n. 247.
 3.883, Hilborn — Adolpho, rua Benjamin Constant n. 36.
 3.825, Holbrook — Sidney, rua da Quitanda ns. 106/110.
 3.903, Hoq — Henry Miller, rua Gonçalves Dias n. 26.
 5.460, Ivor — Felipe S. Mac, rua Belizario Augusto n. 36.
 3.949, J. Barranjar, avenida Rio Branco n. 41.
 3.951, J. C. Guerra, rua das Laranjeiras n. 141.
 3.953, J. C. Freitas, avenida Rio Branco n. 41.
 3.957, J. C. Wysard, rua Senhor dos Passos n. 19.
 4.045, Janeiro — Octavio Ricaldone, rua Lins Vasconcellos n. 191.
 4.047, Janon — Luiz S., rua Conde de Bomfim n. 1.066.
 3.918, Jardim — Cicero, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.072, Jacobsen — Waldemar, rua da Quitanda n. 45.
 Y 1.936/4.077, Jones — Lewis John, avenida Rodrigues Alves ns. 103 e 331.
 4.092, Jucá — José Barbosa, becco do Rio n. 58.
 4.097, Jumbaba — Leopoldino da Costa, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.123, Kallut — Cesar Iwanhoé Martins, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.125, Kanitz — Frederico, rua General Camara n. 21.
 4.131, Kegel — Marianna, rua Carvalho Monteiro n. 193 A.
 4.132, Keirulf — Hans, rua Leite Leal n. 5.
 Y 387/365, Klitgaard — Povl, avenida Almirante Barroso n. 1, 1.º andar.
 4.167, Kolhauset — Clemente da Silva, rua Acre n. 65, 4.º andar.
 4.196, Kunzerdorff — Georg, rua da Carioca n. 88.
 4.215, L. T. Guilmour, rua Copacabana n. 60.
 4.226, Lacerda — Alvaro Augusto de, Estrada de Ferro Central do Brasil.

4.228, Lacerda — Eugenio de Barros Falcão de, rua Voluntarios da Patria n. 134.
 4.237, Lacombe — ~~Antonio~~, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.289, Latham — Henry Rought, rua Dr. Octavio Carneiro n. 44.
 4.310, Leal — Francisco Ferreira, rua Gago Coutinho n. 28.
 Q 596, Leal — João, rua Camerino n. 168.
 4.320, Leão — Antonio, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.365, Leme Junior — Luiz Pinheiro Paes, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.273, Lane — Francisco, Ministerio da Viação e Obras Publicas.
 4.403, Lenk — Rudolf, rua Alcida Jacaguay n. 20.
 4.419, Levy — Arthur Ed., rua do Ouvidor n. 139.
 4.424, Liberal — Luiz, Recebedoria do Districto Federal.
 4.467, Lima — Henrique da Rocha, Companhia Docas de Santos.
 4.509, Linhares — Antonio Lisboa Coutinho, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 11.652, Linhares — Maria Athenais de Macedo, (?).
 P 782, Lippolis — Francisco, avenida Amaro Cavalcanti n. 876.
 4.527, Lisboa — José Carlos, rua Salvador Corrêa n. 108, casa VII.
 4.543, Lobo — Demosthenes, 1.º Regimento de Infantaria.
 4.516, Lobo — Felinto, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.574, Lopes — Alberto, rua Tavares Ferreira n. 60.
 4.576, Lopes — Alberto Ribeiro, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.579, Lopes — André de Seixas, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.584, Lopes — Antonio Pereira, avenida Rio Branco n. 10, 1.º andar.
 4.585, Lopes — Aristoteles Joaquim, Escola Militar.
 4.587, Lopes — Eduardo Baptista, travessa Commendador Lacerda sem numero.
 4.590, Lopes — Francisco Ferreira, rua Bolivar n. 135.
 4.597, Lopes — Joaquim Maria, rua Arnaldo Quintella n. 105.
 b.603, Lourenço — Ricardo, Estrada de Ferro Central do Brasil (4.ª Divisão).
 4.653, Louzada — José Coelho, rua da Alfandega n. 42.
 4.657, Lowe — Albert A., rua Salvador Corrêa n. 12, casa XII.
 4.668, Luetzelburg — Philipp von, Ministerio da Viação e Obras Publicas.
 4.686, Luz — Bernardino Christino da, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.706, M. B. Casado, The British Bank of South America, Limited.
 4.713, M. F. Soares, avenida Rio Branco n. 52.
 4.725, M. Vollmer, avenida Rio Branco n. 52.
 4.753, Macedo — Manoel Alves de, rua Visconde da Gavea n. 73.
 4.754, Macedo — Manoel Orestes de, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.763, Macedo Junior — Marcellino Moreira, rua Juvenal Galeno n. 12, Olaria.
 4.767, Machado — Aguiinaldo Vieira, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.773, Machado — Antonio da Cunha, Caixa da Amortização.
 4.730, Machado — Benedicto Gonçalves, Escola Militar.

- Y 521/565, Madella — Carlos, rua Theophilo Ottoni n. 1.0.
- 4.627, Magalhães — Bento, rua Restauração n. 99, 1º andar.
- 4.870, Magalhães — Euripêdes, rua São José n. 78.
- 4.899, Maia — Alysio Gonçalves, avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.
- 4.900, Maia — Amanda Bezares, Companhia Docas de Santos.
- 4.864, Maia — Argeu da Costa, Sub-Diretoria do Tráfego.
- 4.909, Maia — Djalma Ferreira Alves, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 4.940, Mallemont — Jorge Carlos, rua da Quitanda n. 95, 1º andar.
- 4.941, Mallet — Antonio Demetres, rua Souza Franco n. 157, Villa Izabel.
- 4.988, Marina — Jaques, rua Taylor n. 22.
- 5.000, Martins — João Lucio, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.001, Martins — Luiz José, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.060, Marnoto — Antonio S., avenida Rio Branco ns. 106 e 108.
- 5.025, Marques — Maria da Gloria, rua General Caldwell n. 81.
- 5.036, Marshall — Guilhermina, rua da Passagem n. 104.
- 5.050, Martins — Alonso, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.059, Martins — Antonio Pinto, rua do Catete n. 251.
- 5.061, Martins — Antonio da Silva, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.072, Martins — Gabriel, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.076, Martins — Homero, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.082 — Martins — João, rua do Rosario n. 136.
- 5.096, Martins — José Custodio, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.100, Martins — José Pedro, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.102, Martins — José Viriato, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.112, Martins — Maria Antonietta Vieira, rua Carvalho Monteiro n. 42.
- 5.184, Masseran — Juvenal, rua Moura Brasil n. 40.
- 5.165, Mattos — José Pereira de, praça 15 de Novembro n. 42.
- 3.440, Maximiliano, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.180, Mayer — Luis, rua Bello Horizonte n. 26 A.
- 5.189, Medeiros — Carlos H. de, Condição da Polícia Militar.
- 5.201, Medeiros — Octavio Julio de, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.228, Mello — Alfredo Antonio de, Ministerio da Marinha.
- 5.238, Mello — Aurelio, rua S. Christovão n. 552.
- 5.243, Mello — Edgard S., rua Vista Alegre n. 107.
- 5.248, Mello — Francisco, rua do Rosario n. 142.
- 5.249, Mello — Francisco de, rua Santo Christo n. 63.
- 5.257, Mello — Hildesonso de Oliveira, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.266, Mello — José Nogueira de, rua Santa Luia n. 42.
- 5.274, Mello — Mario Martins, rua do Passeio ns. 48/54.
- 5.263, Mellor — John, rua Venezuela n. 27.
- 9.172, Mendes — Albano, rua do Catete n. 61.
- 9.174, Mendes — Albano da Silva, rua Buenos Aires n. 246.
- 5.314, Mendes — Renato Machado, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
- 5.331, Mendonça — José Abilio, praia do Russell n. 144.
- 5.332, Mendonça — José Augusto Moreira de, Banco do Brasil.
- 5.347, Menezes — Antonio Luiz de, Collegio Militar do Rio de Janeiro.
- 5.362, Menezes — José Ferreira de, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.364, Menezes — Julio Telles de, Escola Militar.
- 5.378, Mercientes — Ramon Duran, rua do Ouvidor n. 158.
- 5.380, Mesquita — Agostinho Machado, rua General Camara n. 86, 1º andar.
- 5.381, Mesquita — Albino, rua Barão de Mesquita n. 48.
- 5.388, Mesquita — Maria Machado, Banco Francez e Italiano.
- 5.397, Meyer — Lafayette França, rua da Assembléa n. 66.
- 5.401, Mezzari — João Baptista, estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.403, Michiles — José Bueno, Arsenal de Marinha.
- 5.408, Miguez — Nelson, rua Quitanda n. 141.
- 5.416, Miranda — Antonio, rua do Ouvidor n. 14.
- 5.428, Miranda — Luiz da Rocha (fallecido), Companhia Docas de Santos.
- 5.448, Moler — Rosalba, rua Costa Gama n. 162.
- 5.454, Moniz — Julieta de Moura, Banco Brasileiro Alemão.
- 5.463, Montalvão — Antonio da Silva, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.456, Monteiro — Agostinho (Dr.), rua General Camara n. 33.
- 5.467, Monteiro — Aurelio Vasques, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.472, Monteiro — Claudio, Intendencia de Guerra.
- 5.476, Monteiro — Emdim, rua General Pedra n. 126, casa 1.
- 5.477, Monteiro — Euclides, rua da Lapa n. 26.
- 5.484, Monteiro — Joaquim Ferreira, rua Pereira Almeida n. 66.
- 5.487, Monteiro — José Antonio, rua S. Pedro n. 38.
- 5.496, Monteiro — Rubens, rua Bom Pastor n. 36.
- 5.511, Moraes — Alexandre Magno de (1º tenente), Escola Militar.
- 5.512, Moraes — Alfredo Odoardo da Silva (Gal.), Collegio Militar do Rio de Janeiro.
- 5.521, Moraes — Augusto, avenida Salvador de Sá n. 52.
- 5.530, Moraes — Jasnillho de, rua Municipal ns. 15 e 21.
- 5.537, Moraes — José Barbosa de, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.544, Moraes — Mario, Estrada de Ferro Central do Brasil (5ª Divisão).
- 5.553, Moraes Junior — Ernestino de, avenida Rio Branco n. 9.
- 5.555, Moratti — Euzebio (2º tenente), Escola Militar.
- 5.567, Moreira — Eutemio Luiz, rua General Camara ns. 116/8.
- 5.573, Moreira — Jacyr Proença, 3º Regimento de Infantaria.
- 5.574, Moreira — João Rodrigues, rua da Alfandega n. 100.
- 5.577, Moreira — Manoel, rua Visconde Itatuna n. 103.
- 5.603, Morreuw — Eduardo Paulo, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.606, Moss — Joanna de Azevedo, Antonio Vieira n. 32.
- 5.557, Mostaert — Carlos, rua Luiz Garcia n. 11, casa 6.
- 5.616, Motta — Francisco da Silva, rua 7 de Setembro n. 207, 2º andar.
- 5.620, Motta — José Araujo, rua Buenos Aires n. 24.
- 5.625, Motta — Manoel L., rua 7 de Setembro n. 207.
- 5.632, Motta — Oswaldo de Araujo (1º tenente), 1º Grupo de Artilharia Pesada.
- 5.644, Moura — Augusto de, rua das Laranjeiras n. 243.
- 5.645, Moura — Augusto Lobo de, rua Souza Franco n. 67.
- 5.648, Moura — Delphim José de, avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.
- 5.668, Moutinho — Antonio, Avenida Rio Branco n. 134.
- 5.672, Much — Carlos, rua Nunes Garcia n. 14.
- 5.689, Murgel — Gustavo Adolpho (2º tenente), Escola Militar.
- 5.693, Myerscough — Alberto, Avenida Rio Branco n. 109, 5º andar.
- 5.709, Nascimento — Benedicto Alves do, (major), Escola Militar.
- 5.712, Nascimento — Firmo Freire do, rua General Polydoro n. 36.
- 5.714, Nascimento — Justiniano Carlos do, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.154, Nattis — Eurico Corrêa de, rua Cascadura n. 7 (Quintino Bocayuva).
- 5.742, Netto — Alfredo Corrêa, rua Dr. Silva Pinto n. 36.
- 5.744, Netto — Arnaldo Ferreira, rua Guararu' n. 38 — Engenho Novo.
- 5.749, Netto — João Baptista Castro, rua Conde de Bapendy n. 13.
- 5.769, Netto — José Coelho Pereira, rua Rocha Miranda sem numero — Villa Paraizo.
- 5.774, Netto — Malvino R., rua Itapiru' n. 20.
- 5.802, Neves — Manoel de Souza, Estrada de Ferro Central do Brasil (5ª divisão).
- 5.809, Nielsen — Paul Kristian, Avenida Rio Branco n. 109, 5º andar.
- 5.818, Noack — Moritz, rua Sacadura Cabral n. 333.
- 5.820, Nobre — Antonio Maria da Silva, rua Senador Euzebio n. 51.
- 5.836, Nogueira — Brasilio, rua da Conceição n. 78 A.
- 5.839, Nogueira — Francisco Alvaro Queiroz, rua Andrade Pertence n. 15.
- 5.851, Nogueira — Rita Paulina da Costa, rua Gonçalves Dias n. 35.
- 5.867, Nordmann — Arthur, rua 7 de Setembro n. 90.
- 8.862, Norris — Wm., rua Copacabana n. 1.093.
- 5.872, Nostari — Antonio J., rua Francisco Muratori n. 31, sobrado.
- 5.878, Novil — Maria da Silva Pereira, rua Sete de Setembro n. 207, 2º andar.
- 5.881, Novis — Mario, rua Real Grandeza n. 46, casa V.
- 5.884, Nunan — Manoel Berardo, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.887, Nunes — Adolpho Rodrigues, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
- 5.890, Nunes — Antonio, Estrada de Ferro Central do Brasil (5ª divisão).
- 5.896, Nunes — Gastão Drumond Machado, Estrada de Ferro Central do Brasil (5ª divisão).
- 5.918, O. J. W. Brown, rua da Alfandega n. 48.
- 5.919, O. K. Hanson, Avenida Rio Branco n. 41.
- 5.920, O. M. Colin, rua Copacabana n. 527.

5.923, O. S. Macedo, Avenida Rio Branco n. 52.

5.924, O. Silveira, Avenida Rio Branco n. 41.

5.927, Olcese — Alfredo, rua Evaristo da Veiga n. 47.

5.937, Oliveira — Alcides D., rua General Severiano n. 98.

5.941, Oliveira — Alvaro Pinto de, Thesouraria da E. F. C. B.

5.963, Oliveira — Boaz Belfort de, rua Visconde de Itamaraty n. 8.

5.969, Oliveira — Cesar Gomes, rua da Alfandega n. 65.

5.971, Oliveira — Custodio Cardoso de, Estrada de Ferro Central do Brasil.

5.976, Oliveira — Ernani de, Avenida Portugal n. 78.

5.979, Oliveira — Firmino Alves de, rua São João n. 139.

5.981, Oliveira — Francisco Lopes de, Estrada de Ferro Central do Brasil (5.ª divisão).

5.985, Oliveira — Francisco Ribeiro de (major), Policia Militar.

5.989, Oliveira — Gomes de, rua Jockey Club n. 12.

6.008, Oliveira — Joaquim Almeida, rua Buenos Aires n. 222, sobrado.

6.009, Oliveira — Joaquim Caetano de, rua da Quitanda n. 7.

6.010, Oliveira — Joaquim Jaguaribe de, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

6.013, Oliveira — José de, rua Tonelleiros n. 131.

6.012, Oliveira — José, rua Clarissa Fortuna n. 22.

5.930, Oliveira — José Mendonça, rua do Rosario n. 69.

6.040, Oliveira — Manoel, rua Had-dock Lobo n. 44.

6.041, Oliveira — Manoel de, Avenida Venezuela n. 121.

6.053, Oliveira — Mario Marques de, rua S. Bento n. 16, sobrado.

6.057, Oliveira — Oscar P., rua José Vicente n. 92, casa III — Andarahy.

6.062, Oliveira — Pedro, rua Santa Luzia n. 352.

6.072, Oliveira — Sebastião, rua Firmino Gomelino n. 129 — Olaria.

6.076, Oliveira — Sylvia de, rua da Quitanda n. 47.

6.088, Olivieri — Alvaro Vaz, rua Ferreira Vianna n. 47.

6.105, Ossia — Golda (fallecido), Avenida Gomes Freire n. 107.

6.112, Ottoni — Julio Benedicto, Companhia Docas de Santos.

6.114, Oury — Palmire, rua Corrêa Dutra n. 150.

6.126, P. Krueger, Caixa Postal numero 252.

6.128, P. N. Costa, Caixa Postal n. 252.

6.130, P. de Oliveira, Avenida Rio Branco n. 117.

6.131, P. Renault, Castanheira, rua Maria Amalia n. 46.

6.133, P. W. Kilpatrick, rua da Alfandega n. 48, 6.º andar.

6.145, Pacheco — José, rua Marechal Floriano n. 112.

6.147, Pacheco — Paulo, rua do Passeio n. 50.

6.153, Padrão — Joaquim Oliveira, rua Alice n. 24.

6.158, Paes — Alfredo Amaral, rua José Domingues n. 123 A — Estação da Piedade.

6.161, Pagh — Erik, rua S. José numero 93.

6.165, Pagie — Maria Esberard, rua Conde de Bomfim n. 93.

6.169, Panish — Arthur Vianna, rua S. Raphael n. 23 — Tijuca.

6.201, Paredes — José Rodrigues, rua Sant'Anna n. 67.

6.298, Passanesi — José, rua Marechal Floriano n. 17.

6.213, Passarelli — Giacomo, rua Conselheiro Barros n. 32.

6.229, Paulino — Manoel O., rua Lavradio n. 15.

6.236, Paulsen — Ernesto, rua Dias da Rocha n. 26.

6.231, Pavlon — José, Companhia de Navegação São João da Barra e Campos.

6.239, Paz — Custodio Campos da, Club Naval.

N.261, Peixoto — Armando Rodrigues, Companhia Docas de Santos.

6.262, Peixoto — Aureliano, rua dos Ourives n. 101.

6.263, Peixoto — Carlos Alberto, rua Barão de São Francisco n. 2541.

6.266, Peixoto — Elsa Rodrigues, Companhia Docas de Santos.

6.269, Peixoto — Evangelina Guinle, Companhia Docas de Santos.

6.270, Peixoto — Francisco Marques, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.271, Peixoto — Francisco de Sá (capitão), 1.º Batalhão de Infantaria.

8.665, Peixoto — João Pinto, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.278, Peixoto — Militino Magalhães, rua Emilia n. 32 (Cordovil).

6.268, Peixoto Filho — Ernesto Eugenio, Caixa de Amortização.

6.300, Penna — Francisco Vicente Gonçalves (Dr.), Companhia Docas de Santos.

6.305, Penna — Manoel Luiz da Costa, rua Benjamin Constant n. 48.

6.317, Pereira — Adelino A. ladeira do Martins n. 269, casa 3.

6.323, Pereira — Alcides Nunes, rua Paysandu n. 182.

6.376, Pereira — Alfredo, rua Vieira Fazenda n. 61.

6.330, Pereira — Angelo, rua Sant'Anna n. 115.

6.331, Pereira — Amílbal Martins, rua dos Andadas n. 318.

6.334, Pereira — Antonio Cardoso, rua general Delgado de Carvalho n. 42.

6.337, Pereira — Aristides da Silva, rua Antonio Rego n. 1.

6.343, Pereira — Belmiro, rua Gonçalves Dias n. 80, sobrado.

6.363, Pereira — Ernesto Amaro, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.367, Pereira — Fernando C., Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro.

6.381, Pereira — Herculan Antonio (tenente coronel), Escola Militar.

6.386, Pereira — Jayme Blanco, rua Buenos Aires n. 183.

6.392, Pereira — Joaquim Gomes, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.398, Pereira — José H. Duarte, caixa postal n. 870.

6.400, Pereira — José Maria, rua do Carmo n. 38.

6.402, Pereira — Josias, rua Senador Furtado n. 114, casa III.

6.406, Pereira — Lilia Moreira, rua Visconde de Uruguay n. 474.

6.409, Pereira — Luciano, rua dos Ourives n. 28.

6.414, Pereira — Manoel, rua Gonçalves Dias n. 4.

6.416, Pereira — Manoel, rua Manoel Victorino n. 211.

6.419, Pereira — Manoel Gonçalves, rua Clarimundo de Mello n. 156.

6.423, Pereira — Manoel Segismundo Alvares, praia do Russell n. 162.

6.426, Pereira — Marianna Victorina Martins, travessa Aida n. 20.

6.428, Pereira — Mario Costa, rua Buenos Aires n. 35, 1.º andar.

6.429, Pereira — Mario Soares, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.432, Pereira — Nestor da Costa, rua do Catete n. 170, sobrado.

6.435, Pereira — Olympio, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.437, Pereira — Zeferino Alves, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.455, Pereira Junior — Jose Laurengo, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.456, Peres — Francisco, rua do Mattoso ns. 256-7.

6.461, Periquito — Leonidio Couto, rua Grajaú n. 207.

6.465, Pernambuco — Vera Monteiro, Companhia Docas de Santos.

6.382, Perrel — Jacques, rua da Quitanda n. 54.

6.467, Pessoa — Francisco Pinto, avenida Rio Branco n. 59, salas 9 e 10.

6.478, Petersen — Paul, rua Alfandega n. 12.

6.477, Petersen — Percy, rua Uranos n. 38.

6.448, Petry — Valentino, travessa Bastos n. 31.

6.485, Pfeiffer — Henrique, avenida Passos n. 31.

6.481, Pfeifferer — Augusto, rua Visconde do Rio Branco n. 10.

6.486, Picango — Manoel Corrêa, rua Raul Pompeia n. 14 B.

6.493, Pimenta — Octacilio Ferreira, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.496, Pimentel — Antonio Augusto, becco dos Espinheiros n. 11.

6.498, Pimentel — Carlos da Costa, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.500, Pimentel — Ignacio Pardeñas da Cunha, rua da Alfandega n. 107.

6.501, Pimentel — José, rua 1.ª de Março n. 107.

6.505, Pinfild — Braz Neri, avenida Rio Branco n. 168.

6.513, Pinheiro — Augusto José, avenida Rio Branco n. 46, 5.º andar.

6.518, Pinheiro — Enoch, rua Evaristo da Veiga n. 130.

6.530, Pinho — Ermelinda S. F., rua Salgado Zeula n. 55.

6.537, Pinho — Manoel, rua Visconde de Inhaúma n. 59.

6.540, Pini — Amadeu, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.541, Pinna — Arthur de, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.542, Pinna — Celino, rua Dr. Paulo Araujo n. 25.

6.543, Pino — Carlos de, rua do Rosario n. 7.

6.549, Pinto — Antonio G., rua Barão do Amazonas n. 300.

6.553, Pinto — Artindo Carvalho (Dr.), rua São Bento n. 51.

6.559, Pinto — Constantino, rua Santa Alexandrina n. 62, casa 4.

6.529, Pinho — Elisa Torres, rua Lucio de Mendonça n. 57.

6.561, Pinto — Euclides Teixeira, rua D. Anna Nery n. 350.

6.569, Pinto — Genserico Aragão de Souza (Dr.), Departamento Nacional do Saneamento Publico.

6.574, Pinto — João Baptista da Costa (Dr.), Escola Polytechnica.

6.577, Pinto — João Manoel, rua Flauzina n. 147.

6.579, Pinto — José, rua Senador Euzébio n. 128, Pensão Fortuna.

6.581, Pinto — José, rua Theophilo Ottoni ns. 38 e 40.

6.585, Pinto — José Rodrigues, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.638. Pinto — Juvencio Nogueira, rua Marquez de São Viente n. 82.
 6.644. Pinto — Manoel José, rua Marechal Floriano ns. 161/167.
 6.646. Pinto — Manoel Moreira, rua Elias da Silva n. 403.
 6.649. Pinto — Mariano Soeiro, avenida Rio Branco n. 117.
 6.652. Pinto — Nilo Pereira, rua Anna Nery n. 216, casa 5.
 6.655. Pinto — Pedro Corrêa, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.657. Pinto — Tito, avenida Rio Branco n. 109, 5º andar.
 6.658. Piovesan — Luiz, avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.
 6.671. Pires — João Agueda, rua do Passeio ns. 48/54.
 6.677. Pires — José Osmani Braga, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.680. Pires — Ovidio, rua Suruby n. 13.
 6.504. Ploton — Henri, rua Raymundo Corrêa n. 9.
 6.591. Pollery — Antonio Augusto Alvarês, rua Barão de Sertorio n. 61.
 6.592. Pollitz — Carlos, rua General Camara n. 130.
 6.598. Pontes — Adelino, rua Copacabana n. 558.
 6.607. Popp — Eugenio, rua Uruguary n. 149.
 6.609. Porciuncula — Jayme S., rua IX n. 22 (Bairro Maria da Graça).
 6.614. Portella — Sylvio P. A., rua Barão de Tingüá n. 114.
 6.617. Portinho — José Emygdio da Costa, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.623. Porto — Guimarães, rua da Assembléa n. 78.
 6.626. Porto — Mario Gomes da Silva, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.633. Portugal — João Barbosa A., rua Delphim n. 48.
 6.690. Potygnara — Icarahy de Albuquerque, 3º Regimento de Infantaria.
 6.694. Povoas — Servulo Fernandes, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.696. Prado — Arthur, rua Visconde de Pirajá n. 470.
 6.697. Prado — Eduardo, rua Chile n. 9.
 6.698. Prado — Luctacio do, rua Theophilo Ottoni n. 122, 2º andar.
 6.707. Prates — Mario, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.721. Proença — Fausto Justino, 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.722. Proença — João Lopes, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.728. Protomartyr — Domingos, avenida Salvador de Sá n. 92.
 6.731. Puchot — Aristides, travessa do Commercio n. 15.
 6.732. Puga — Antonio Augusto, 4ª Divisão da E. F. C. B.
 6.735. Puga — Romualdo Cardoso, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.763 — Puime — Albino Antonio Borges Cesario, rua Conselheiro Barros n. 31.
 6.771 — Quarfott — Ingo, rua Sampaio Vianna, 61.
 6.742 — Quadra — Avelino José Fernandes, Arsenal de Marinha.
 6.744 — Quartim — Adriano, rua General Dionysio Cerqueira, 23.
 6.669 — Queimadelloe — Felipe, rua São Bento, 37.
 6.668 — Queiroz — Antonio José Luiz, Estrada do Quitongo, sem numero.
 6.748 — Queiroz — Benedito Amaral, Arsenal de Marinha.

6.754 — Queiroz — José Monteiro (Dr.), avenida Rio Branco, 77, 5º andar, sala 6.
 6.761 — Quintaes — José, rua Vieira Fazenda n. 61.
 6.765 — Quintanilha — Celestino, Avenida Rio Branco, 133.
 6.767 — Quintão — Ascanio, rua da Alfandega, 50, 2º andar.
 6.774 — R. B. Carvalho — Avenida Rio Branco, 41.
 6.775 — R. G. Croker, rua Castro Alves n. 123.
 6.778 — R. Clarke, rua Visconde de Itaborahy n. 75.
 6.779 — R. D. Mac Lean, rua Barroso, 60.
 6.780 — R. Dusil, avenida Rio Branco, 52.
 6.784 — R. H. Randell, rua da Quintanda, 145.
 6.785 — R. H. Scholte, rua Triunpho n. 39, Santa Thereza.
 6.792 — R. N. C. Fenton, avenida Rio Branco, 41.
 6.795 — Rabello — Alfredo L., rua Luiz de Camões n. 2.
 6.796 — Rabello — Aristides (Dr.), 1ª divisão da E. F. C. B.
 6.809 — Rabello Junior — Pedro F., rua D. Carolina n. 24 (Tijuca).
 6.814 — Rajão — José Custodio, rua S. Francisco Xavier, 695.
 6.815 — Ramalho — Antonio, rua do Ouvidor n. 24.
 6.816 — Ramalho — Arlindo da Costa, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 6.817 — Ramalho — Custodio Vieira, rua Almirante Alexandrino, 663.
 6.835 — Ramos — Hermano Cardoso Silva (viuva), rua do Ouvidor, 70.
 6.836 — Ramos — João, Arsenal de Marinha.
 6.839 — Ramos — Joaquim Ambrosio, rua Senhor dos Passos, 153.
 6.841 — Ramos — José Augusto, travessa S. Luiz Gonzaga, 24.
 6.851 — Ramos — Oswaldo, rua São Pedro n. 67.
 6.855 — Ramos — Renato, rua São Bento, 29, sobrado.
 6.859 — Range — França, avenida Rio Branco, 131.
 6.863 — Rangel — Nicito, rua J. J. Seabra n. 43.
 6.868 — Raposo — Mario Pedro, avenida Rio Branco, 9.
 6.871 — Raso — Octavio, largo do Rio Comprido, 55, 1º andar.
 6.880 — Rebello — Alberto Jacintho, rua General Canabarro, 442.
 6.882 — Rebello — João, rua Riachuelo, 17, sobrado.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 339

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 19, 22 e 26 de agosto de 1929, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adevante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreçadas e vendidas no armazem n. 16.
 De accordo com a portaria n. 306, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser

retiradas das praças, mercadorias ouje, donos ou consignatarios o requeirarem até á vespera do dia do leilão, juntando logo a prova de já haverem pago os respectivos direitos.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

M. J. F. Cia.: Tres barriças sem numeros, pesando 330 kilos, contendo cimento, pesando 300 kilos. (Vapor *Krompriz Gustaf Adolph*, de Stockolmo, em 30 de dezembro de 1927, manifesto n. 2.219).

Leon Govica: Uma barriça sem numero, pesando 150 kilos, contendo cimento, pesando 140 kilos. (Vapor *D'Entrecasteaux*, de 12 de abril de 1928, manifesto n. 674).

A. S. C.: Duas barriças sem numeros, pesando 240 kilos, contendo cimento, pesando 220 kilos. (Vapor *Ceylan*, de Buenos Aires em 2 de maio de 1928, manifesto n. 794.)

Sem marca: Seis barriças sem numeros, pesando 229 kilos, contendo cimento, pesando 170 kilos. (Vapor *K. Margareta*, de Buenos Aires, em 12 de julho de 1928, manifesto n. 1.028).

Sem marca: Quatro amarrados de vime, pesando 32 kilos. (Vapor *Valparaíso*, de Buenos Aires, de 5 de novembro de 1928, manifesto n. 1.924.)

Ford Motor & Comp.: Uma caixa numero 1, pesando 21 kilos, contendo tapetes de borracha para automoveis, pesando 12 kilos. (Vapor *Bruyere*, de Nova York, em 22 de dezembro de 1928, manifesto n. 2.249.)

E. K. C.: Sete barriças sem numeros, desarmadas, pesando 44 kilos. (Vapor *Otrens*, de Leiniban, em 27 de maio de 1928, manifesto n. 948.)

A. C.: Um tambor sem numero, pesando 21 kilos, contendo congenere de creolina, pesando liquido 18 kilos. (Vapor *Pedro Christophersen*, de Buenos Aires, em 30 de outubro de 1924, manifesto n. 1.532.)

Leyallite dentro de um quadrado: Uma caixa, pesando 15 kilos, contendo amostras do calçado, sendo um pé de cada qualidade, em 17 variedades. (Vapor *Highland Rover*, de Londres, em 20 de novembro de 1924.)

P.: Um engradado n. 10, pesando 207 kilos, contendo moldes para artes e officios. (Vapor *Ilda*, de Trieste, em 26 de novembro de 1924, manifesto numero 1.620.)

Sem marca: Duas barriças sem numeros, pesando 105 kilos, contendo cimento, pesando 85 kilos. (Vapor *Sambre*, de 30 de dezembro de 1924, manifesto n. 1.877.)

A. C.: Uma caixa n. 1, pesando 170 kilos, contendo 63 cobertores ordinarios de lã e algodão, pesando liquido 120 kilos. (Vapor *Victoria*, de Montevideo, em 3 de abril de 1926, manifesto numero 466.)

Bandeira Sueca: Quatro barriças sem numeros, pesando 712 kilos, contendo cimento, pesando liquido 670 kilos. (Vapor *Pedro Christophersen*, de Stockolmo, em 21 de dezembro de 1926, manifesto n. 1.913.)

D. J. S. C.: Onze barriças sem numeros, pesando 1.560 kilos, contendo cimento, pesando 1.450 kilos. (Vapor *Cometa*, de Oslo, em 5 de março de 1927, manifesto n. 389.)

W. dentro de um losango, Rio Grande do Sul: Cinco barriças sem numeros, pesando 785 kilos, contendo cimento, pesando 735 kilos. (Vapor *Sambre*, de

2 de abril de 1927, manifesto n. 545.)
D. S.: Uma barreira, pesando 150 kilos, contendo cimento, pesando 140 kilos. (Vapor *Fort de Souville*, de Buenos Aires, em 11 de abril de 1927, manifesto n. 610.)

W. dentro de um losango: Uma barreira, pesando 150 kilos, contendo cimento, pesando 140 kilos. (Vapor *Sabor*, de Rosario, de 29 de abril de 1927, manifesto n. 704.)

M. S. C.: Bahia: Uma barreira pesando 180 kilos, contendo cimento, pesando liquido 170 kilos. (Vapor *Somme*, de 5 de maio de 1927, manifesto numero 734.)

Lote n. 2

V. C.: Vinte e cinco saccos, sem numeros, pesando 2.485 kilos, contendo fajas para animais. (Vapor *Valparaíso*, de 28 de janeiro de 1929, manifesto numero 185.)

Lote n. 3

Sem marca: Cento e oitenta e dois blocos de marmore, ou semelhante desbastados ou serrados, em bruto, medindo 21 metros cubicos e 840 decimetros cubicos. (Vapor *Santos*, de Montevideo, em 16 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.690.)

Lote n. 4

A. B. C. dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 199 e 200, pesando 246 kilos, contendo tranca de palha grossa para chapéus, pesando nos papeis 200 kilos. (Vapor *Ilda*, de Trieste, em 26 de novembro de 1924 — Manifesto numero 1.620.)

M. A.: Duas malas ns. 1 e 2, pesando 86 kilos, contendo roupas usadas. (Vapor *Affonso Penna*, de Montevideo, em 16 de abril de 1926 — Manifesto n. 528.)

J. F.: Tres volumes ns. 1 a 3, pesando 84 kilos, contendo roupas usadas. (Vapor *Pedro Christophersen*, de Stockholm, em 21 de dezembro de 1926 — Manifesto n. 1.913.)

A. T.: Duzentos atados contendo 5.349 saccos de anagem usados, pesando bruto 2.280 kilos — Vapor *Affonso Penna*, de 16 de abril de 1926 — Manifesto n. 528.)

Lote n. 5

A. S. C.: Quatro barreiras ns. 1 a 4, pesando 262 kilos, contendo carbonato de magnesia, pesando liquido 200 kilos. (Vapor *Vodice*, de 24 de dezembro de 1924 — Manifesto n. 1.781.)

ARMAZEN 3

Lote n. 6

Siemens sobre o n. 425: Tresentos e um amarrados de ferro, sem numeros, pesando 13.785 kilos. (Vapor *Ernst Hugo Stinnes*, de 15 de julho de 1923 — Manifesto n. 973.)

Lote n. 7

HADJE: Tres caixas ns. 100 a 102, pesando 274 kilos, contendo reflectores electricos e objectos physicos não classificados, sendo um objecto de cada qualidade para mostruario de esquentadores electricos e utensilios semelhantes. (Vapor *Tunisier*, de Antuerpia, em 30 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.490.)

ARMAZEN 4

C. G.: Cento e seis fardos ns. 1.593 a 1.698, pesando 7.490 kilos. (Vapor

Bayard, de Oslo, em 24 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.068.)

Lote n. 9

153 dentro de um losango, contra-marca A. V. N. C.: Vinte fardos numeros 1 a 20, pesando 2.290 kilos, contendo cartão em folhas, branco, pesando 2.100 kilos. (Idem.)

Lote n. 10

A. 2.078. V: Trinta e tres bobinas ns. 1 a 33, pesando 2.202 kilos, com papel vegetal ou assemelhado. (Idem.)

Lote n. 11

Idem: Cento e vinte e nove bobinas ns. 1 a 129, pesando 7.082 kilos, contendo papel vegetal ou assemelhado. (Idem.)

Lote n. 12

PONTAS VERMELHAS: 61 amarrados e 3.452 barras.

PONTAS BRANCAS: 444 amarrados e 2.811 barras; ao todo 6.768 volumes de ferro em barras, pesando liquido 108.130. (Vapor *Aegina*, de 29 de outubro de 1928, manifesto n. 1.912.)

Lote n. 13

L. C. N.: Trinta e um volumes numeros 13.743,57 e 14.107,22, pesando 6.122 kilos, contendo lonas para barreiras, pesando liquido 5.890 kilos. (Vapor *Mar Bianco*, de Genova, em 12 de novembro de 1928, manifesto n. 1.997.)

Lote n. 14

U. L. C. contra marca P. S.: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando 356 kilos, contendo obras não classificadas de marmore esculpidas (anjos para tumulos), pesando liquido 290 kilos. (Idem.)

Lote n. 15

196 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 01, pesando 16 kilos, contendo amostras de tecidos. (Vapor *Mar Bianco*, de Genova, em 12 de novembro de 1928, manifesto n. 1.997.)

TRIANGULO — R. O. — C. H. A.: Seis caixas ns. 804 a 809, contendo obras não classificadas de marmore esculpidas, pesando liquido 900 kilos. (Idem.)

SEM MARCA: Tres caixas sem numeros, contendo folha de Flandres, pesando liquido 640 kilos. (Vapor *Commandante Ripper*, de Porto Alegre, em 8 de novembro de 1928, manifesto n. 1.690.)

ARMAZEN N. 5

Lote n. 16

F. P. A. 3 Uma caixa n. 699, pesando 160 kilos, contendo obras não classificadas de aluminao, pesando liquido 55 kilos. (Vapor *Pará*, de 8 de setembro de 1927, manifesto n. 1.496.)

Lote n. 17

ALGOVIA dentro de um quadrado: Um fardo n. 98, pesando 70 kilos, contendo tranca de palha grossa para chapéus, pesando nos papeis 57 kilos. (Vapor *Bingo Maré*, de Yokohama, em 21 de setembro de 1928, manifesto n. 1.676.)

Lote n. 18

M. E.: Cinco caixas ns. 4.204,08, pesando 530 kilos, contendo *"Sparterie"*, pesando 390 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

J. M.: Uma caixa n. 161, pesando 52 kilos, contendo botões de ma breperola com furos, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

M. K.: Vinte barreiras sem numeros, pesando 1.800 kilos, contendo giz em pedra, pesando liquido 1.600 kilos. (Vapor *Brasil*, de Oslo, em 12 de novembro de 1928, manifesto n. 2.007.)

Lote n. 21

W. S. C. sobre o n. 503: Uma caixa sem numero, pesando 171 kilos, contendo anzóis, pesando nos envoltorios 154 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

214 dentro de um triangulo. Contra marca S. T.: Oitenta fardos ns. 1 a 80, pesando 6.000 kilos, contendo papel de seda branco, pesando 5.320 kilos. (Idem.)

Lote n. 25

D. S. Finn: Uma caixa n. 1, pesando 17 kilos, contendo amostras de perfumarias. (Vapor *West. Corun*, de Galveston, em 16 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.027.)

R. W.: Uma caixa n. 20, pesando 20 kilos, contendo um tear de madeira fina com enfeites de marfim, pesando 2 kilos. (Vapor *Tunisier*, de Antuerpia, em 30 de novembro de 1928, manifesto n. 2.111.)

Lote n. 24

R. I. C.: Uma caixa n. 105, pesando 10 kilos, contendo 48 baralhos de cartas até 52 cartas. (Vapor *Balzac*, de 10 de setembro de 1928 — Manifesto numero 1.570.)

Lote n. 25

A. P. C.: Uma barreira n. 137, contendo cimento, pesando 127 kilos.

R. P. C.: Um tambor n. 6.236, pesando 77 kilos, contendo restos de gesso em pó, pesando 60 kilos.

Sem marca: Dez saccos sem numeros, com restos de potassa e de pedras para isqueiros ou semelhantes.

R. C. C.: Duas caixas n. 1.000 e sem numero, pesando 368 kilos, contendo pregos para trilhos, pesando 300 kilos.

C. C. M.: Uma caixa n. 1.926, pesando 117 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando 100 kilos.

I. A. H. C.: Uma barreira sem numero, pesando 150 kilos, contendo cimento, pesando 110 kilos.

O. P. E.: Uma barreira sem numero, pesando 180 kilos, contendo cimento, pesando 170 kilos.

L. C.: Uma caixa n. 5.189, pesando 30 kilos, contendo 13 frascos de extracto de Malt para cerveja, pesando 10 kilos.

BRYGTON: Uma caixa n. 118.953, pesando 339 kilos, contendo um quadro para mostruario.

D. X.: Duas barreiras sem numeros, contendo asphalto em massa ou semelhante, pesando 300 kilos.

Sem marca: Tres barris amarrados, nosios.

Sem marca: Um barril sem numero, com restos de productos chimicos. (Carga de vapores ignorados.)

ARMAZEN 6

Lote n. 26

Sem marca: 334 amarrados de ferro. Sem marca: 361 amarrados de ferro. I Vermelho: Dous amarrados de ferro. Ponta azul: Cinco barreiras de ferro. (Vapor *Bahia Blanca*, de 3 de março de 1924, manifesto n. 278.)

I amarello e I vermelho: 80 amarrados de ferro.

I vermelho: 409 barras de ferro. (Vapor "Antiochia", de Hamburgo, em 14 de abril de 1924.)

II vermelhos: 316 amarrados de ferro. II verdes: 37 amarrados de ferro.

II verdes: 25 barras de ferro. (Vapor "Olympier", de Antuerpia, em 8 de maio de 1924 — Manifesto n. 633.)

I azul ou sem marca: 207 amarrados de ferro. (Vapor "Alegrete", de 6 de julho de 1924 — Manifesto n. 939.)

II verdes: 398 amarrados de ferro. (Vapor "Dupleix", do Havre, em 18 de dezembro de 1924 — Manifesto n. 1.782.)

Ao todo, 2.177 volumes de ferro, pesando 47.790 kilos, depositados no Quai do Graço de Madeiras do Caes do Porto.

Lote n. 27

ARC: Oito caixas ns. 2.010 a 2.017, pesando 1.740 kilos, contendo papel marroquinado, para estampanaria, pesando 1.470 kilos, danificado por avaria de agua. (Vapor "Cordoba", de 24 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.880.)

Perez Guerreiro: Uma caixa, sem numero, pesando 3 kilos, contendo uma amostra de vinho até 24 grãos. (Idem.)

Lote n. 28

VB: Duas caixas, ns. 1 e 2, pesando 186 kilos, contendo rolos de folha Velox, contendo papel gallico, pesando 90 kilos. (Vapor "Highland Prince", de Londres, em 12 de novembro de 1926. Manifesto n. 1.680.)

Lote n. 29

EWV: Quatro volumes ns. 1 a 4, contendo pelles e couros preparados, pesando 20 kilos; amostras de azulejos de vidro; verniz em pequenas latas, telhas e outros objectos, compondo mostruario commercial. (Vapor "Highland Pride", de Londres, em 12 de novembro de 1926. Manifesto n. 1.680.)

H Riscos vermellos nas pontas: Duas barras de ferro, pesando 72 kilos. (Vapor "Argentina", de Hamburgo, em 14 de março de 1927. Manifesto n. 431.)

OC: Vinte saccos ns. 1 a 20, pesando 620 kilos, contendo serragem de madeira. (Vapor "Suécia", de Stockholm, em 20 de junho de 1927. Manifesto n. 1.020.)

DVC: Oito amarrados, sem numeros, de junções de ferro, pesando 64 kilos. (Vapor "Antiochia", de Hamburgo, em 14 de abril de 1924. Manifesto n. 502.)

Sem marca: Um amarrado, sem numero, contendo folhas de cobre pesando 6 kilos. (Idem.)

UM: Duas barricas ns. 2.269 e 2.374, pesando 692 kilos, contendo bichromato de potassa, pesando 600 kilos. (Idem.)

B. sobre o n. 1.407: Um fardo, sem numero, pesando 57 kilos, contendo papel para impressão, pesando 40 kilos.

B. sobre o n. 1.404: Um fardo, sem numero, pesando 50 kilos, contendo papel de impressão, pesando 40 kilos.

Primeiras Instalações Radio Telegraphicas: Dez caixas ns. 3.902, 3.905, 3.909, 3.903, 7.030, 9.049, 2.918, 2.917, 2.030 e 8.029, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 380 kilos.

Idem: Seis rolos, sem numero, de cabos de arame de ferro, pesando 1.000 kilos.

Sem marca: Um fardo, sem numero, contendo cartão em folhas, pesando 80 kilos.

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo rolias de cortiça, pesando 2 kilos.

SOCOR: Uma caixa, sem numero, contendo oleo lubrificante de machinas, pesando 34 kilos. (Carga de vapores ignorados.)

FGCA: Uma caixa n. 2 pesando 15 kilos, contendo 23 facões apropriados a cortar canna, pesando, nos papeis, 12 kilos. (Vapor "Alhena", de 12 de dezembro de 1927. Manifesto n. 2.026.)

Lote n. 30

DH 223/18/113: Dezoito fardos numeros 1/3, 17/19, 35/37, 52/54, 69/71 e 85/87, pesando 1.400 kilos, contendo papel de seda, pesando 1.230 kilos. (Vapor "Lubeck", de Hamburgo, em 18 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.630.)

Lote n. 31

450, dentro de um losango, contra-marca, CNNC: Dezesete caixas ns. 1 a 17, pesando 14.000 kilos, contendo barras de ferro hexagonaes, pesando, liquido, 13.070 kilos. (Vapor "Fort de Saurville", de 10 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 260.)

Lote n. 32

N. 551, dentro de um losango, contra-marca, CNNC: Duas caixas numeros 98.430/31, pesando 5.450 kilos, contendo peças de ferro, para machinas, motrizes, movidas a petroleo, pesando, liquido, 4.811 kilos. (Vapor "Dupleix", de Hamburgo, em 10 de novembro de 1927. Manifesto n. 2.080.)

Lote n. 33

H. S. C.: Uma caixa ns. 130/1, pesando 117 kilos, contendo 54 espadas para officiaes do Exercito. (Vapor "Ruy Barbosa", de 9-1-1928. Manifesto n. 42.)

Lote n. 34

M. B.: Vinte e um volumes ns. 1 a 21, sendo 11 caixas e 10 latas, pesando 970 kilos, contendo: 25 latas com producto para caldeiras "Apexior" (betume e graphite), pesando nas latas 274 kilos; dez latas com tinta betuminosa "Apexior" n. 3 (solução de betume), pesando nas latas 222 kilos; quarenta latas de "Ferrekko" (tinta composta), "Pedra clara", pesando nas latas 261 kilos; dez latas com esmalte "Ferrekko", pesando nas latas 63 kilos; vinte kilos de amostras de tintas. (Vapor "Leinmel", de Glasgow, em 23 de maio de 1927. Manifesto n. 841.)

Lote n. 35

L. A. C.: Oito caixas ns. 5.248/49 e 5.251 a 5.256, pesando 1.104 kilos, contendo tecidos de algodão tinto, lavado, com mescla de seda, em 480 peças, medindo 12800 metros, pesando liquido 757 kilos. (Vapor "Andalucia", de Londres, em 20 de julho de 1928. Manifesto n. 1.270.)

Lote n. 36

A N A, dentro de um triangulo: Vinte e sete caixas ns. 42, 51 a 62, e 100 a 113, pesando 2.385 kilos, contendo 198 relógios de parede, até 65 centímetros; 300 despertadores de metal ordinario; 2 relógios verticaes não especificados; pesos de ferro fundido, pesando 23 kilos; pertences e outros objectos de madeira. (Vapor "Ruy Barbosa", de Hamburgo, em setembro de 1928. Manifesto numero 1.631.)

Lote n. 37

B. D. C.: Uma caixa n. 3.210, pesando 70 kilos, contendo papel Celophane, pesando nos papeis 58 kilos. (Idem.)

Lote n. 38

P. dentro de um losango: Uma caixa n. 32.052, pesando 58 kilos, contendo

paninhos envernizados, pesando 44 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

C. G.: Sessenta e cinco fardos ns. 750 a 814, pesando 16.600 kilos, contendo papel Couché, para impressão, pesando nos papeis 14.790 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

K. T.: Uma caixa n. 1.144, pesando 76 kilos, contendo 2 brinquedos movidos a kerozene, pesando 6 kilos; 12 cinemas para crianças, pesando 31 kilos; 6 lanternas magicas pesando 6 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.157, pesando 120 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 84 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.168, pesando 116 kilos, contendo gramophones simples para crianças, pesando 90 kilos. (Idem.)

Lote n. 41

D. H. B.: Uma caixa n. 8/13/626-1, pesando bruto 18 kilos, contendo 12 kilos de catalogos com gravuras. (Vapor "Cabedello", de N. York, em novembro de 1928. — Manifesto 1.964) — Representação.

ARMAZEM 8

Lote n. 42

Sem marca: Dez barricas sem numeros, pesando 1.497 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 1.350 kilos. (Vapor ignorado.)

ARMAZEM 9

Lote n. 43

A. S. C.: Duas amarrados contendo chapas de zinco, pesando 15 kilos.

A. M. R. C. D.: Um amarrado contendo chapas de zinco pesando 200 kilos.

G. C. C.: Treze caixas sem numeros, pesando 650 kilos, contendo enxofre em canudos.

H. C.: Duas saccos sem numeros, pesando 100 kilos, contendo enxofre em canudos.

Indio: Um rolo sem numero, de arame de ferro farpado, pesando 25 kilos.

J. S. C.: Um rolo encapado sem numero, de arame de ferro, liso, pesando 44 kilos.

H. C.: Um sacco sem numero, contendo enxofre em canudos, pesando 50 kilos.

KC contra marca L. R.: Uma caixa n. 12, contendo enxofre em canudos, pesando 50 kilos.

L. N.: Uma peça de ferro galvanizada.

L. G. C.: Uma barrica sem numero, contendo porcas de ferro pesando 32 kilos.

L. N. E.: Uma barrica sem numero, pesando 56 kilos, contendo grampos de ferro para cerca, pesando 50 kilos.

1.952: Uma barrica n. 5.256, contendo grampos de ferro para cerca, pesando 50 kilos.

1.974: Uma barrica sem numero, pesando 53 kilos, contendo grampos de ferro para cerca, pesando 47 kilos.

O. M.: Uma barrica sem numero, contendo grampos de ferro para cerca, pesando 38 kilos.

R. F. M.: Uma caixa n. 3.636, pesando 185 kilos, contendo peças, utensilios para machinas pesando 140 kilos.

Sem marca: 39 chapas de ferro, pesando 312 kilos.

Sem marca: Tres barras de aço pesando 90 kilos.

Sem marca: Tres rolos de arame de ferro, pesando 100 kilos.

Sem marca: Um amarrado de chapas de ferro galvanizado, pesando 53 kilos.

Sem marca: Tres fardos contendo massa de papel, pesando 240 kilos.

Sem marca: Quatro rolos sem numeros, encapados, de arame de ferro, liso pesando 153 kilos.

Sem marca: Uma barra sem numero, de chumbo, pesando 8 kilos.

Sem marca: Cinco rolos sem numeros, de arame de ferro farpado, par cerca, pesando 125 kilos.

Sem marca: Duas chapas de ferro, pesando 60 kilos.

Sem marca: Cinco amarrados pesando 84 kilos, com 28 pás.

Sem marca: Trinta pás, pesando 32 kilos (sem cabos.)

Sem marca: Tres cantoneiras de ferro, pesando 120 kilos.

Sem marca: Um amarrado contendo folha de Flandres, pesando 89 kilos.

Sem marca: Um fardo de massa de papel, pesando 82 kilos.

Sem marca: Um sacco pesando 4 kilos contendo asbesto.

Sem marca: Um rolo sem numero, de tela de arame, para cerca, pesando 58 kilos.

Sem marca: Dous fardos contendo massa de papel, pesando 200 kilos.

Sem marca: Sete vergalhões de ferro pesando 77 kilos.

Sem marca: Quatro fardos, pesando 400 kilos, contendo massa de papel.

Sem marca: Dous amarrados de ferro, em barra, pesando 75 kilos.

Sem marca: Nove rolos de arame de ferro farpado, pesando 225 kilos.

Sem marca: Tres rolos de arame de ferro liso, pesando 90 kilos.

Sem marca: Um fardo contendo massa de papel, pesando 85 kilos.

1.974: Duas barricas sem numeros, pesando 80 kilos, contendo grampos de ferro para cerca.

Sem marca: Uma barra de ferro, pesando 10 kilos.

Sem marca: Duas cantoneiras de ferro, pesando 20 kilos.

Sem marca: 222 kilos de arame de ferro, liso.

Sem marca: Quatro cestos de vime, vasos.

Sem marca: Duas pedras marmore, em taboa, medindo 70 centimetros quadros.

Sem marca: Dous rôlos de conduite para electricidade, pesando 19 kilos.

Sem marca: Tres amarrados de tubos de ferro, pretos, para electricidade, pesando 65 kilos.

Sem marca: Um rôlo com chapas de ferro galvanizadas, pesando 8 kilos.

Sem marca: Uma chafa de ferro, pesando 20 kilos.

Sem marca: Sete amarrados com chapas de ferro, pesando 240 kilos.

Sem marca: Sete chapas de ferro, galvanizadas, pesando 50 kilos.

Sem marca: Um amarrado de chapas de ferro, pesando 25 kilos.

Sem marca: Um rôlo de arame de ferro, liso, pesando 8 kilos.

Sem marca: Um amarrado de chapas de ferro, pesando 30 kilos.

Sem marca: Quarenta saccos contendo areia em canudos, pesando 800 kilos.

Sem marca: Uma polia, pesando 78 kilos.

Sem marca: Cincoenta e sete cylindros de ferro, vasos (para oxygenio), pesando 2.850 kilos.

Sem marca: Um tubo de ferro para agua, pesando 5 kilos.

U.S.R.C.: Tres amarrados ns. 3.990, 3.906 e 3.930, contendo treze pneumaticos para automovel de passageiros, pesando 180 kilos. (Carga de vapores ignorados).

Lote n. 41

K.T.: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 217 kilos, contendo brinquedos de dar corda, pesando 162 kilos e 400 grammas. (Vapor "Santarem", de Hamburgo, em novembro de 1928 — Manifesto numero 2.039.) Representação.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 45

CB: Dezeseis barricas ns. 1 a 16, contendo zinco em folhas, pesando 4.000 kilos. (Vapor "Margit Skogland", de Aalborg, em 8 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.717.)

Lote n. 46

B.D.C.: Cinco caixas ns. 22.401/5, contendo: iodureto de sodio, pesando liquido 20 kilos; iodoformio, pesando liquido 30 kilos; balsamo do Canada, pesando liquido 10 kilos; cyanureto de potassa, pesando liquido 153 kilos; colla Agar-Agar, pesando liquido 40 kilos. (Vapor "Kennemerland", de Hamburgo, em 9 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.775.)

Lote n. 47

O. L. sobre o n. 8.398: Cincoenta e quatro bobinas ns. 1 a 54, contendo papel para estamperia, pesando bruto 3.186 kilos e liquido legal 3.123 kilos. (Vapor "Thruban", de 1 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.713.)

Lote n. 48

L.S.C.: Sete caixas ns. 41 a 47, contendo nôz moscada, pesando liquido 210 kilos. (Vapor "Cantuaria Guimarães", de 17 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.842.)

Lote n. 49

L.M. dentro de um triangulo: Cento e vinte cinco barricas, contendo cimento em pó, Portland, artificial, pesando liquido 21.250 kilos. (Idem.)

Lote n. 50

P. dentro de um losango: Uma caixa n. 32.862, pesando 42 kilos, contendo fechaduras de ferro estanhado, de uma só volta para malas, pesando 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 51

Rodac dentro de um quadrado: Uma caixa n. 62.701, pesando 51 kilos, contendo bocaes de cobre para lampeões, pesando 27 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 56.001 e 59.603, e 59.604, pesando 412 kilos, contendo chicaras de porcellana n. 4, pesando liquido 209 kilos. (Idem.)

Lote n. 52

D dentro de um triangulo: Uma caixa n. 462, pesando 26 kilos, contendo 12 latas com soda caustica "Giant", pesando 12 kilos. (Vapor "Trenbador", de N. York, em 4 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.743.)

Hime & Comp.: Uma peça não classificada de barro W. C., pesando 5 kilos. (Vapor "Desna", de 9 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.784.)

C. C.: Um rôlo sem numero, pesando 28 kilos, contendo arame liso de ferro. (Vapor "Linois", do Rio Grande, em 28 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.316.)

W. dentro de um losango: Um engradado n. 2, pesando 27 kilos, contendo amostras de azulejos, sendo um de cada qualidade. (Vapor "Paraguay", de Hamburgo, em 16 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.077.)

A. J. C.: Uma caixa n. 25, pesando 35 kilos, contendo 8 latas com peixes em conserva, pesando 30 kilos. (Vapor "Curityba", de Montevideo, de 10 de setembro de 1928 — Manifesto numero 1.571.)

G. M. C. A.: Uma caixa sem numero, pesando 30 kilos, contendo 4 latas com peixes em conserva, pesando 22 kilos. (Idem.)

Companhia Swift. do Brasil: Uma caixa sem numero, pesando 11 kilos, contendo carnes em conserva, pesando em 8 latas 9 kilos. (Idem.)

U. C. M. F.: Uma caixa n. 1.173, pesando 21 kilos, contendo accessorios para automoveis. (Vapor "Formose", de Hamburgo, em 21 de julho de 1928, — Manifesto n. 1.276.)

A. Van. Gelder & Comp.: Um rôlo, sem numero, pesando 550 grammas, contendo amostra de papel. (Vapor "Lista", de Oslo, em 5 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.968.)

Lote n. 53

B: Uma caixa n. 160, pesando 110 kilos, contendo obras de vidro de côr, n. 2, para mesa, como jarras, ou vasos, pesando liquido legal 60 kilos. (Vapor "Antonio Delfino", de Hamburgo, em 29 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.918.)

Lote n. 54

V. G. sobre C. dentro de um triangulo: Uma caixa n. 2.000, pesando 56 kilos, contendo bijouteria de cobre (bôtes de pressão para punhos), pesando nos papeis 13 kilos; — 144 trenas com moia em caixinha de metal, pesando tres kilos e 400 grammas; bijouteria de cobre em caixinhas com terços, pesando nos papeis 4.300 grammas; — 10 duzias de navalhas com cabos ordinarios; — 22 duzias de tesouras para unhas; — agulhas de aço para crochê pesando seis kilos e 400 grammas; — agulhas de galalith, pesando 900 grammas; — rozarios com contas de vidro, pesando nos papeis 1.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 55

G. F. C.: Duas caixas ns. 1.661 e 1.662, pesando 510 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de côr para outros usos, pesando liquido real 280 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 1.695 e 1.696, pesando 265 kilos, contendo objectos de adorno de louça n. 3, para cima de mesa e semelhantes, pesando liquido 125 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.485, pesando 76 kilos, contendo peças de louça numero 5, para serviço de mesa, pesando liquido 36 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

D. L. C.: Uma caixa n. 5.903/2, pesando 155 kilos, contendo accessorios para automoveis. (Idem.)

Lote n. 57

205 dentro de um triângulo: Uma caixa n. 1.580, pesando 210 kilos, contendo obras não classificadas de vidro para laboratório, pesando liquido, 81 kilos; — obras não classificadas de porcellana, pesando liquido 7 kilos; — obras de folha com vidro não classificadas, pesando liquido 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 58

R. W. C.: Uma caixa n. 21, pesando 102 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, pintado, (platiniers), pesando liquido legal 56 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

B. F. I.: Uma caixa n. 1, pesando 64 kilos, contendo quatro globos geographicos com os indispensaveis, accessorios, pesando 32 kilos, sendo 2 até 60 centímetros e 2 até 40 centímetros de diametro. (Vapor "Formoso", de Hamburgo, em 21 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.276.)

Lote n. 60

P.V.: Uma caixa n. 459, pesando 29 kilos, contendo vestes sacerdotaes e paramentos semelhantes de tecido de seda com bordados a seda e a metal, pesando nove kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 61

E.H. sobre o n. 394: Duas caixas numeradas 1 e 2, pesando 122 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 88 kilos. (Vapor "Sierra Nevada", de Hamburgo, em 8 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.981.)

Lote n. 62

H.C.: Duas caixas ns. 2.488 e 2.189, pesando 237 kilos, contendo figuras de porcellana n. 5, para cima de mesa, pesando liquido 114 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

M.K.: Tres caixas ns. 4.951, 53, pesando 293 kilos, contendo garrafas de louça n. 3, pesando liquido 62 kilos; biscoiteiras e fruteiras de louça numero 3, pesando liquido 38 kilos; cinzeiros de louça n. 3, pesando liquido 6 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

C.W.: Quatro caixas ns. 16.813 a 16.816, contendo garrafas com peróxido de hydrogenio, pesando liquido 200 kilos. (Vapor "Martha Washington", de Trieste, em 22 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.073.)

Lote n. 65

Mayrink Veiga & Comp.: Trinta e duas caixas ns. 1 a 32, pesando 6.268 kilos, contendo accessorios para freios de ar (apparellhos physicos), pesando liquido 5.460 kilos. (Vapor "Vauban", de Nova York, em 29 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.924.)

Lote n. 66

103 dentro de um triângulo, contra marca: S. Y.: Quatro caixas ns. 28 a 31, pesando 735 kilos, contendo 220 peças de tecido de algodão tinto e branco, medindo 12.526 metros, com 80 centímetros de largura, com 22 fios em 5 millímetros quadrados, até 50 grammas por metro quadrado, pesando liquido 540 kilos. (Idem.)

Lote n. 67

Idem.: Cinco caixas ns. 32 a 36, pesando 909 kilos, contendo 400 peças de tecido de algodão tinto e branco, medindo 15.586 metros, com 80 centímetros de largura, com 22 fios em 5 millímetros quadrados, até 50 grammas por metro quadrado, pesando liquido 703 kilos. (Idem.)

Lote n. 68

Idem.: Cinco caixas ns. 37 a 41, pesando 913 kilos, contendo 400 peças de tecido de algodão tinto e branco, medindo 15.518 metros, com 80 centímetros de largura, com 22 fios em 5 millímetros quadrados, até 50 grammas por metro quadrado, pesando liquido 669 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

Levy dentro de um quadrado: Tres caixas ns. 146, 149 e 150, pesando 204 kilos, contendo essencia de herva de Santa Maria, pesando liquido 13 kilos; Huibárbé em pó, pesando liquido legal em 80 vidros, 48 kilos. (Vapor "Highland Loch", de Londres, em 20 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.060.)

Lote n. 70

Mercedes: Quatro caixas ns. 76 a 79, pesando 286 kilos, contendo gabinetes de aço para escriptorio, pesando liquido 137 kilos. (Vapor "Vandeyck", de Nova York, em 12 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.999.)

Lote n. 71

T.V.S.C.: Uma caixa n. 1.737, pesando 130 kilos, contendo sparterie em folhas, pesando 100 kilos. (Vapor "Holm", de Hamburgo, em 25 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.883.)

Lote n. 72

J. Goulart Machado: Tres caixas numeradas 1 a 3, pesando 300 kilos, contendo escarradeiras de metal desarmadas, pesando liquido 230 kilos. (Vapor "Victoria", de Montevideo, em 12 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.009.)

Lote n. 73

A.C.C.: Uma caixa n. 469, pesando 204 kilos, contendo 115 peças de setineta de algodão estampado, pesando até 80 grammas por metro quadrado, pesando liquido 168 kilos. (Vapor "Orania", de Amsterdam, em 5 de maio de 1928 — Manifesto n. 1.963.)

Lote n. 74

C.N.M.: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando 372 kilos, contendo fio de cobre isolado com borraha e algodão, pesando nos papeis 320 kilos. (Idem.)

Lote n. 75

G. L.: Oito fardos ns. 2.380 a 2.387, pesando 1.168 kilos, contendo papelão não especificado em folhas, pesando liquido legal 1.145 kilos. (Idem.)

Lote n. 76

55 dentro de um triângulo: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando 407 kilos, contendo 120 peças de tecido de linho branco e tinto com 85 centímetros de largura, até 24 fios, pesando liquido 278 kilos 1.620 metros. (Idem.)

Lote n. 77

P. M. Ltd.: Uma caixa n. 38.602, pesando 66 kilos, contendo furfuro, pe-

sando liquido 10 kilos — pedra póries, pesando 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 78

L dentro de um triângulo, contendo marca P. C.: Uma caixa n. 4, pesando 67 kilos, contendo 50 manómetros de pressão. (Vapor "Highland Loch", de Londres, em 20 de novembro de 1928, manifesto n. 2.060.)

Lote n. 79

Idem.: Uma caixa n. 100, pesando 211 kilos, contendo lixa de esmeril, pesando nos papeis 190 kilos. (Idem.)

Lote n. 80

Hartmann Chemitz: Uma caixa numero 7.534, pesando 7 kilos, contendo serras verticais para machinas, pesando nos papeis 3 kilos. (Vapor "Madrid", de Hamburgo, em 17 de novembro de 1928. Manifesto n. 2.034.)
A. B.: Uma caixa n. 40, pesando 115 kilos, contendo papel para desento, em uma bobina, pesando 50 kilos; frascos quebrados que continham emulsão de ferro prussiato. (Vapor "Orania", de Amsterdam, em 5 de novembro de 1928. Manifesto n. 1.963.)
Davidson Pullen & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo amostras de asbestos em pedaços. (Vapor "Pan American", de Nova York, em 13 de janeiro de 1928. Manifesto n. 71.)
Carlos Junckson Junior: Uma caixa sem numero, contendo diversos accessorios para machinas de escrever. (Vapor "Western World", de Nova York, em 22 de abril de 1927. Manifesto numero 657.)
J. F. S.: Uma caixa n. 13, com objectos de folha de "Händres", reclame, pesando bruto o volume 25 kilos. (Vapor "Highland Loch", de Londres, em 13 de março de 1928. Manifesto numero 476.)

Lote n. 81

H. S. W.: Tres encapados ns. 5 a 7, pesando 170 kilos, contendo obras não classificadas de casoith, pesando nos papeis 160 kilos. (Vapor "Orania", de Amsterdam, em 3 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.520.)

Lote n. 82

G. C. B.: Uma caixa n. 452, pesando 37 kilos, contendo o seguinte: Tres toalhas de mesa, um panno centro de mesa e doze guardanapos, tudo de tecido de linho lizo, de cor, simples, até 24 fios, pesando liquido 2 kilos; roupa feita de tecido não especificado de seda de seda para senhora, pesando liquido 280 grammas; uma catteira de tecido de seda para senhora, pesando liquido 200 grammas; quatro pannos, centro de mesa, de tecido de seda simples, pesando liquido uma kilo; onze fronhas; um lençol; quinze porta-camisas; sessenta e nove pannos de centro de mesa, tinte e tres toalhas de mesa e cento e oitenta e cinco guardanapos, de tecido de linho bordado, pesando liquido 25 kilos. (Vapor "Valdivia", de Genova, em 27 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.478.)

Lote n. 83

S. I.: Uma caixa n. 10, pesando bruto 31 kilos, contendo bijouteria de vidro em collares de contas, imitando perolas, pesando nos papeis 23 kilos e 656 grammas. (Vapor "Almanzora", de Sou-

thampton, em 31 de janeiro de 1927. Manifesto n. 186.)

Lote n. 84

Losango A. C. C. B. — 4: Uma caixa n. 1, pesando bruto 223 kilos, contendo tecido de algodão e borracha, proprio para capotas de automoveis, etc., pesando 195 kilos.

Idem: Uma caixa, n. 2, pesando bruto 309 kilos, contendo tecido de algodão e borracha, proprio para capota de automoveis, pesando 278 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 290 kilos, contendo tecido de algodão e borracha proprio para capotas de automoveis, pesando 238 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 371 kilos, contendo brim de algodão entrançado, pesando mais de 250 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos, com 38 metros; tecido de algodão liso, tinto, da base de 10 x 10, pesando mais de 85 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 14 kilos, com 90 metros.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 391 kilos, contendo brim de algodão entrançado, pesando mais de 250 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 321 kilos com 858 metros. (Vapor "Pan America" de Nova York, em 24 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.469.)

Lote n. 85

Alesco: n. 7.182: Uma balança não especificada. (Vapor "Cap Norte", de 30 de junho de 1925. Manifesto n. 903.)

Esta mercadoria acha-se na sala da Comissão de Tarifa.

Lote n. 86

Linopo: Duas caixas ns. 107 e 108, pesando bruto 256 kilos com 2.500 caixas contendo pó medicinal composto, pesando bruto 208 kilos. (Vapor francez "Kraks", de 31 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.293). Representação.

ARMAZEM N. 17

Lote n. 87

SSMC dentro de um losango: Uma caixa sem numero, pesando 31 kilos, contendo partes de machinas de costura. (Vapor *Vandyck* de Nova York, em 9 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.196).

Domestic Montevideo: Um cilindro n. 813, de ferro para conter oxygenio ou semelhante, pesando 116 kilos. (Vapor *S. Cross*, de Nova York em 22 de outubro de 1925. Manifesto n. 1.463).

Dia dentro de um triangulo: Uma barra de ferro, sem numero, pesando 14 kilos. (Vapor *Darro*, retorno de Buenos Aires, em 22 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.784).

Manopl Mello: Um pacote sem numero, pesando oito kilos, com amostras de tecidos. (Vapor *Desna*, de Liverpool, em 1 de dezembro de 1927. Manifesto n. 2.024.)

J dentro de um triangulo, contra marca CC: Um encapado sem numero, com amostras colladas em papelão. (Vapor *Darro*, de Liverpool em 12 de janeiro de 1928. Manifesto n. 63).

LL: Uma caixa n. 8.706, encapada, com amostras de rendas em retalhos. (Vapor *Darro*, de Liverpool, em 27 de janeiro de 1927. Manifesto n. 165).

49: Um pacote n. 125, com amostras de retalhos, pesando dous kilos. (Vapor *Pan America*, de Nova York, em 29 de julho de 1927. Manifesto 1.266).

Jacob Scheiden: Um pacote numero 121.406, com amostras colladas em livros. (*Descedo*, de Liverpool, em 23 de abril de 1927. Manifesto n. 658).

E. D. Baleman: Um pacote sem numero, com amostras de tecidos em retalhos. (*Demerara*, de Liverpool, em 20 de outubro de 1927. Manifesto numero 1.758).

ABC dentro de um triangulo: Uma caixa n. 6, contendo, além de catalogos com gravuras pesando 50 kilos, que ficarão retidos no armazem: um mostruario de canivetes ordinarios em 15 duzias e meia, pregados em cartões; palha de aço pesando 11 kilos; ferramentas manuaes (espátulas), pesando nos envoltorios nove kilos; um nivel de bolha de ar; uma trena de caixa de couro, pesando 200 grammas; um motor electrico até 10 kilos. (Vapor *Antonio Delfino*, de Hamburgo, em 17 de janeiro de 1927. Manifesto n. 100).

BA: Uma caixa n. 120, pesando 48 kilos, contendo canos de ferro para agua ou semelhantes, pesando 10 kilos. (Vapor *General Belgrano*, de Hamburgo, em 6 de setembro de 1928. Manifesto numero 1.550).

Lote n. 88

MMC: Uma caixa n. 1.301, pesando 98 kilos, contendo almofadas para caximbo, pesando 24 kilos; tinta para desenho em tubos, pesando 17 kilos e 500 grammas; tinta para marcar roupa pesando cinco kilos; tinta em vidros para desenho, pesando nas caixas de papelão 24 kilos. (Idem.)

Lote n. 89

Idem: Uma caixa n. 1.302, pesando 60 kilos, contendo fitas para machinas de escrever em 28 duzias, pesando 19 kilos; papel carbono pesando 21 kilos; caixas vazias para desenho, pesando quatro kilos. (Idem.)

Lote n. 90

FC: Uma caixa n. 303, pesando 118 kilos, contendo caixas de papelão, vazias, para oculos, pesando nos papeis 80 kilos. (Vapor *Almanzora*, de 2 de julho de 1928. Manifesto n. 1.165).

Lote n. 91

KC: Tres caixas ns. 1.089 a 1.091, pesando bruto 444 kilos, contendo cartazes com os dizeres "Porto", "Adriano", obras não classificadas de papelão, pesando 264 kilos. (Vapor *Monte Olivia*, de 10 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.795).

Lote n. 92

Brazilian Red Cross: Uma caixa n. 9, pesando 122 kilos, contendo estampas não classificadas sem dizeres, destinada a Cruz Vermelha Brasileira, pesando 106 kilos. (Vapor *Vestris*, de Nova York, em 9 de julho de 1928. Manifesto n. 1.210).

Lote n. 93

Sem marca: Um amarrado de tela de arame de ferro pesando 100 kilos.

Sem marca: Vinte e seis amarrados de ferro em barras, pesando 1.570 kilos.

Sem marca: Dous amarrados de ferro em barras, pesando 110 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 34 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando 30 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 11 kilos, contendo titulo de arear, pesando 8 kilos

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 16 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 10 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 33 kilos, contendo 72 duzias de garfos de ferro estanhado.

P. S. N. C.: Um tambor n. 32, de ferro, pesando 55 kilos com restos de asphalto.

R dentro de um losango sobre o numero 19.220: Dous rôlos sem numeros, de arame de ferro liso pesando 116 kilos.

Raposo dentro de um losango, MO. VO. Rio: Uma caixa n. 9.062, pesando 60 kilos contendo producto chimico.

The Royal Mail S. P.: Dous pacotes sem numeros, contendo impressos brochados para leitura, pesando 58 kilos.

R. F. C.: Duas caixas ns. 9.298 e 8.301 pesando 171 kilos, contendo taxas de ferro, pesando 140 kilos.

R dentro de um losango: Uma caixa n. 4.966, pesando 14 kilos, contendo tres vidros de tinta para escrever, pesando quatro kilos.

SNOW sobre C. C.: Uma barrica sem numero, pesando 90 kilos, contendo parafusos e porcas de ferro pesando 80 kilos.

S dentro de um triangulo, contra marca A. C.: Uma caixa n. 137, pesando 45 kilos, contendo parafusos e porcas pesando 10 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, pesando 20 kilos.

Siemens dentro de um losango: Uma caixa n. 399 ou 67, pesando 398 kilos, contendo parafusos de ferro e porcas, pesando 50 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, pesando 200 kilos.

S dentro de um losango, contra marca CC: Tres caixas ns. 199 e sem numeros, pesando 380 kilos, contendo parafusos com porcas, pesando 18 kilos; obras não classificadas de asbestos em tubos, pesando 200 kilos.

SS dentro de um quadrado sobre os ss. 3.646 e 4.733: Tres saccos sem numeros, pesando 42 kilos, contendo obras não classificadas de papelão pintado.

Sem marca: Nove fardos sem numeros, com massa de papel, pesando 1.350 kilos

Sem marca: Duas barras de ferro sem numeros, pesando 147 kilos.

Sem marca: Quatorze saccos sem numeros, pesando 650 kilos, contendo roscas de ferro (porcas).

Sem marca: Cinco amarrados de ferro sem numeros, pesando 160 kilos.

Sem marca: Seis amarrados sem numeros, de torradores de ferro, pesando 352 kilos.

Sem marca: Quarenta barras de ferro, sem numeros, pesando 800 kilos

Sem marca: Uma barra de aluminio, pesando 700 grammas.

Sem marca: Um amarrado sem numero, de ferro em barras, pesando 31 kilos.

Sem marca: Trinta e oito vergalhões de ferro sem numeros, pesando 760 kilos.

Sem marca: Nove verguinhas de bronze, sem numeros, pesando 27 kilos.

Sem marca: Sete barras de ferro, sem numeros, pesando 268 kilos.

Sem marca: Quatro tubos sem numeros, de ferro, pesando 20 kilos.

Sem marca: Duas cantoneiras de ferro sem numeros, pesando 26 kilos.

Sem marca: Quatro rôlos sem numeros, encapados, com 152 kilos de fio de arame de ferro, liso.

Sem marca: Um rôlo, sem numero, de tubo conduit, pesando 16 kilos.

Sem marca: Um tambor sem numero, de ferro, galvanizado, pesando 100 kilos.

Sem marca: Cinco carreleis sem numeros, de ferro, com arame de ferro liso, pesando 550 kilos.

Sem marca: Duas bobinas sem numeros, de papel para impressão, pesando 540 kilos.

Sem marca: Um encapado sem numero, com fio de arame de ferro liso, pesando 24 kilos.

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando 11 kilos, com accessorios de automovel.

U. M. C.: dentro de um losango, sobre o n. 222: Uma caixa n. A. 8.155/5, pesando 34 kilos, contendo correias de couro para machinas, pesando 20 kilos.

200 dentro de um losango: Uma caixa n. O-23.529/1, pesando 51 kilos, contendo arame de ferro liso, pesando 40 kilos.

V. V. C.: dentro de um quadrado: Uma caixa n. 15, pesando 36 kilos, contendo cinco latas de verniz, pesando 25 kilos.

V. F. Bouças: uma caixa n. 26, pesando 130 kilos, contendo obras não classificadas de vidro para outros usos, pesando liquido legal 70 kilos.

W. K. C.: um encapado n. 4 com amostras.

X dentro de um losango sobre o numero 30.231: duas caixas ns. 474 e 593, pesando 70 kilos, contendo cravos para animaes, pesando nos papeis, 60 kilos.

Sem marca: dois amarrados sem numeros, contendo 24 pás com os respectivos cabos, pesando 56 kilos.

Brazilian Exposition: uma caixa numero 17, pesando 33 kilos, contendo seis latas de verniz, pesando, ao todo, 24 kilos.

C. T. L. S. contra marca L. C.: seis fardos sem numeros, pesando 600 kilos, contendo fio de juta ou canhamo simples, para tecelagem.

Couto: uma caixa sem numero, pesando 17 kilos, contendo tijolos para arear, pesando 14 kilos.

C. R. B.: uma caixa n. 318, pesando 205 kilos, contendo peças de machinas moltrizes, pesando 160 kilos.

C. F. C.: nove amarrados sem numeros, de chapas de ferro, pesando 450 kilos.

D. J. D. S. C.: uma barrica n. 725, contendo cimento branco ou semelhante, pesando 140 kilos.

D. P. R. C.: uma caixa n. 3, pesando 88 kilos, contendo um manometro: obras não classificadas de madeira.

E. D.: dois saccos sem numeros, pesando 190 kilos, contendo restos de productos chimicos.

Lloyd Bras: duas barricas sem numeros, pesando 812 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido, legal, 650 kilos.

L. I. C.: duas caixas ns. 20 e 22, pesando 35 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 28 kilos.

L. L. T. D.: uma caixa n. 717, pesando 574 kilos, contendo tela de arame de ferro, pesando 500 kilos.

L. F. C.: uma caixa sem numero, pesando 53 kilos, contendo papel hygienico, pesando 40 kilos.

Lino dentro de um triangulo: uma peça sem numero, de ferro batido, pesando 16 kilos.

162. CI. dentro de um losango: uma barrica n. 30, pesando 110 kilos, contendo gesso em pó ou semelhante, pesando 90 kilos

Oscar Philippe: um pacote sem numero, com amostras.

P. B. C.: uma caixa numero 24, pesando 17 kilos, contendo tijolo de arear, pesando 14 kilos. (Carga de vapores ignorados.)

ARMAZEM 18

Lote n. 94

C. P.: Tres caixas ns. 4.264/66, contendo doces em caldas (marrons), pesando em 71 latas 213 kilos. (Vapor *Mosella*, de Hamburgo, em 3-4-1928 — Manifesto n. 615.)

Lote n. 95

M. F.: Uma caixa n. 140, contendo tecido de seda e linho para gravatas, pesando liquido 1500 grammas. (Vapor *Asturias*, de Southampton, em 26-1-1928 — Manifesto n. 156.)

84, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 13.920, contendo amostras de retalhos. (Idem.)

D. R. U. C.: Dois pacotes ns. 1 e 2, contendo obra não classificada de ferro fundido, pesando 7 kilos; 5 latas, contendo sodalime, pesando 19 kilos. (Vapor *Vestris*, de Nova York, em 22-2-28 — Manifesto n. 341.)

S. L.: Uma caixa n. 29, com amostras de tecidos. (Vapor *Arlanza*, de Southampton, em 16-4-28 — Manifesto n. 683.)

118, dentro de um triangulo, contra marca FC: Um encapado n. 9.290, contendo amostras. (Vapor *Alameda*, de Londres, em 17 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 313.)

Middletown Carr & Comp.: Uma caixa sem numero, com amostras de ladrilhos. (Vapor *Western World*, de Nova York, em 18-5-1928 — Manifesto numero 902.)

G., dentro de um circulo: Uma barrica n. 70, pesando 53 kilos, contendo saes de anilina, pesando 45. (Vapor *Pan America*, de Nova York, em 8-4-27 — Manifesto n. 578.)

Oscar, dentro de um losango: uma barrica n. 200, pesando 138 kilos, contendo molas de ferro para cadeiras ou semelhantes, pesando 128 kilos. (Vapor *Pan America*, de 4-5-1928 — Manifesto n. 807.)

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo obras de cobre (vazilhas), pesando 29 kilos. (Vapor *Duca Degli Abruzzi*, de Napoles, em 9 de agosto de 1924 — Manifesto n. 1.129.)

V. V.: Uma caixa n. 1, contendo amostras. (Vapor *Zeelandia*, de 3-11-1924 — Manifesto n. 1.566.)

Sem marca: Quatro amarrados sem numeros, de ferro em vergalhões, pesando 196 kilos. (Vapor *General Belgrano*, de Buenos Aires, em 15-7-1926 — Manifesto n. 1.053.)

TOLOCCO-559-T.R. Alba: Uma caixa n. 3, pesando 120 kilos, contendo 12 jogos de pertences de cobre para banheiras, pesando 96 kilos. (Vapor *American Legion*, de Nova York, em 24 de setembro de 1926. Manifesto n. 1.417.)

P.S.: Um rolo n. 8.849, encapado, contendo um pneumatico para auto de passageiros. (Vapor *Belle Isle*, de 23 de outubro de 1926. Manifesto n. 1.574.)

A.B.: Uma caixa n. 22.323, pesando 60 kilos, contendo amostras de papeis para salas. (Vapor *Asturias*, de Southampton, em 29 de setembro de 1926. Manifesto n. 1.604.)

D.D.C.: Uma caixa n. 1, com amostras de papel para forrar salas. (Vapor

Aurigny, do Havre, em 15 de janeiro de 1927. Manifesto n. 93.)

Bean Trausmetting Station. Primeiras installações radiotelegraphicas: Uma caixa contendo amostras. (Vapor *Highland Loch*, de Londres, em 29 de março de 1927. Manifesto n. 516.)

K.N.S.: Tres rolos, sem numeros, encapados com 34 kilos de arame de ferro liso. (Vapor *Leutetia*, de 16 de abril de 1927. Manifesto n. 638.)

C.U.M.C.: Uma caixa n. 524.909, pesando 60 kilos, contendo amostras de anilina em latinhãs, pesando 40 kilos. (Vapor *Groix*, de 7 de maio de 1927.)

Khatar Imãos & Comp.: Um pacote sem numero, com amostras. (Vapor *Desecado*, de Liverpool, em 5 de abril de 1928. Manifesto n. 628.)

118 dentro de um triangulo, contra marca F. C.: Um encapado n. 9.501, com amostras. (Vapor *Andalucia*, de Londres, em 11 de maio de 1928. Manifesto n. 853.)

Lote n. 96

F. da S. N.: Duas caixas ns. 2.370 e 2.374, contendo 99 vidros de Rhuibarbo em pó, pesando liquido 49 kilos e 500 grammas. (Vapor *Pincio*, de Genova, em 25 de agosto de 1924. Manifesto numero 1.214.)

Peckolt: Duas caixas ns. 53.502-03, contendo benzoato de sodio em 16 pacotes pesando 25 kilos. (Vapor *Orania*, de Amsterdam, em 30 de maio de 1927. Manifesto n. 889.)

Liberato: Uma caixa n. 15.465, contendo flores de canomilla, pesando um kilo; flores de sabugueiro um kilo e flores de tilia um kilo. (Vapor *Pincio*, de Genova, em 16 de novembro de 1929.) Manifesto n. 1.931.)

Lote n. 97

O.G.: Dez caixas e um engradado numeros 56 a 66, contendo uma peça de ferro fundido, pesando 180 kilos, e quaesquer outras obras não classificadas, de madeira, já acabadas, envernizadas, pintadas, etc., formando decoração interna de apartamentos de luxo, pesando liquido 1.500 kilos. (Vapor *Swiatowid*, do Havre, em 13 de novembro de 1928, Manifesto n. 2.010.)

Lote n. 98

Rose de Martinio: Um pacote n. 423, contendo films impressos para cinema, pesando 18 kilos. (Vapor *Giulio Cesare*, de 6 de janeiro de 1924. Bagagem.)

Lote n. 99

D.D.R.: Quatro caixas ns. 1, 2, 6 e 7, pesando 302 kilos, contendo 3.624 navalhas systema Gillete, em dispositivo, semelhante ás navalhas de cabo de massa. (Vapor *Desirade*, de janeiro de 1927. Manifesto n. 41.)

Lote n. 100

T.T.C.: Dez barricas numeros 1 a 10, pesando 5.200 kilos, contendo productos chimicos. (Vapor *Madrid*, de Hamburgo, em 27 de janeiro de 1926. Manifesto n. 1.769.)

Lote n. 101

C.P.P. Dois saccos contendo gomma arabica, pesando 200 kilos. (Vapor *General Mitre*, de Hamburgo, em 3 de julho de 1928.) Manifesto n. 1.178.)

Lote n. 102

H.S.: Duas caixas ns. 863 e 868 contendo collares de vidro (biointerla) ne-

sando nos envoltórios de papel 213 kilos. (Vapor *Getria*, de 14 de junho de 1926. Manifesto n. 878.)

Lote n. 103

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando 23 kilos, contendo papel de seda em retalhos, pesando 20 kilos. (Vapor *Arlanza*, de Buenos Aires, em 12 de setembro de 1927. Manifesto n. 1.509.)

I. G.: Uma barreira numero 103 328, pesando 31 kilos, contendo anilina, pesando liquido 25 kilos. (Vapor *Getria*, de Amsterdam, em 31 de novembro de 1928. Manifesto n. 2.114.)

Botel: Duas caixas numeros 1 e 1-A, pesando 44 kilos, contendo 36 latas de um kilo e 144 latas de amostras de alimento lacteio "Cow & Gate", pesando ao todo 30 kilos. (Vapor *Avila*, de 20 de janeiro de 1928. Manifesto n. 119.)

L. B.: Um encajado n. 613 contendo filtros de papel pesando 10 kilos. (Vapor *Quessant*, de 10 de maio de 1926. Manifesto n. 681.)

Lote n. 104

S. O. C. dentro de um quadrado: Doze malas ns. 1 a 12, de fibra, de mais de 80 centímetros, formato de armários verticais. (Vapor "Western World", de Nova York, em 3 de novembro de 1928, manifesto n. 1.948.)

Lote n. 105

LEON BIZET: Uma caixa n. 4.347, pesando 92 kilos, contendo peças semelhantes às de borracha para uso domestico, pesando em nove latas 60 kilos. (Vapor "Onessant", de 10 de maio de 1926, manifesto n. 681.)

Lote n. 106

C.: Duas malas, ns. de ordem 1.875 e 1.876, de madeira ordinaria de mais de 80 centímetros de comprimento, pesando bruto 96 kilos, contendo: franjas e artigos semelhantes para cortinas e tapacarias de seda pura e de seda com outra materia, pesando liquido real 67 kilos. (Vapor "Martha Washington", de Trieste, em 2 de agosto de 1928 — Bagagem.)

Lote n. 107

B. B. R. Juiz de Fora: Uma caixa n. 3.636, pesando 48 kilos, contendo 144 duzias de escovas de dentes com cabos de osso. (Vapor "Eulin", de Hamburgo, em 29 de outubro de 1928, manifesto n. 1.914.)

Lote n. 108

Sem marca: Uma mala n. 2.007, pesando 72 kilos, contendo roupas de uso de passageiro.

Sem marca: Um amarrado numero de ordem 1.264, contendo tres quadros.

Sem marca: Uma caixa n. 1.268, com roupas usadas.

Sem marca: Dois saccos sem numeros com roupas usadas.

Sem marca: Um marrado n. 1.296, de taboas usadas.

A. B. C.: Um sacco n. 23, com pimenta em grão, pesando 53 kilos.

A. C.: Um sacco n. 63, com rolinhas de cortiça, pesando 30 kilos.

J. C. C.: Uma caixa n. 648, pesando 68 kilos, contendo 864 latas de anilina em pó, pesando 42 kilos.

C.: Duas caixas ns. 116 e 117, com numero 116, pesando 40 kilos, contendo tijolos de cimento, pesando 30 kilos.

C. M. B.: Uma n. 17, pesando 80 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pesando 70 kilos.

C. B.: Um engradado sem numero, pesando 70 kilos, contendo laminas de ardózia, pesando 60 kilos.

C. B.: Uma caixa n. 197.9072, pesando 6 kilos, contendo 22 lampadas até 50 velas, pesando 1 kilo.

D. sobre D. S. C.: Um fardo sem numero, pesando 398 kilos, contendo 2.000 saccos de anagem.

P. G.: Um amarrado n. 2, de caixas, pesando 31 kilos, contendo 48 latas de legumes (aspargos), em conserva, pesando 24 kilos.

P. B. C.: Uma caixa n. 469, com 10 litros de vermouth Cinzano, pesando 17 kilos.

R. P. MARIA: Uma barreira n. 11, contendo quaisquer outras obras de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido 10 kilos.

Sem marca: Um encajado sem numero, pesando 76 kilos, contendo passadeiras de côco.

Sem marca: Cinco caixas sem numeros, pesando 294 kilos, contendo folha de Flandres, pesando 200 kilos.

Sem marca: Tres barricas sem numeros, contendo grampos de ferro para cercas, pesando 100 kilos.

Sem marca: Cinco peças sem numeros, de louca "W. C.", pesando 34 kilos.

A: Dezoito pneumaticos sem numeros, para bicycletas, pesando 12 kilos.

Sem marca: um pacote sem numero, pesando 2.350 grammas, contendo cordões pretos para sapatos, pesando dois kilos.

Sem marca: um pacote sem numero, pesando 900 grammas, contendo tecido de seda, gaze, pesando 400 grammas.

Sem marca: um pacote sem numero, pesando 1 kilo, contendo colchetes de pressão, de cobre.

Sem marca: um pacote sem numero, com 22 lenços de algodão, de cor, pesando 300 grammas. (Carga de vapor ignorado.)

M. Leventhal: uma maleta n. 1.134, com roupas usadas. (Vapor "Massilia", de Buenos Aires, em 3 de julho de 1926.)

Otto Schipolin: uma caixa n. 1.185, com 4 bonecas de pano, pesando 800 grammas; obras não classificadas de aluminio, pesando 300 grammas. (Vapor "Cap Polonio", de Hamburgo, em 14 de maio de 1925. Manifesto n. 724.)

Franco Salvatore: dois volumes numeros 1.363 e 1.364, contendo cadeiras de lona e partes de machinas de costura, tudo usado. (Vapor "Atlanta", de Trieste, em 13 de dezembro de 1926.)

T. S. PAULO: uma caixa n. 1.139, pesando 48 kilos, contendo cinco aparelhos physicos não classificados. (Vapor "Almanzora", de Southampton, em 16 de agosto de 1929. Bagagem.)

M. Assad: um amarrado n. 1.277, de cadeiras de lona. (Vapor "Cap Norte", entrada ignorada.)

Sem marca: uma maleta n. 1.369, com roupas usadas. (Vapor "Plata", de Marselha, em 20 de dezembro de 1926. Bagagem.)

Bienia Zuchman: um encajado numero 1.106, com obras de madeira. (Vapor "Belle Isle", de Hamburgo, em 20 de julho de 1926. Bagagem.)

Sem marca: uma cesta n. 1.100, encajada, contendo objectos usados. (Vapor "Massilia", de Bordeaux, em 15 de setembro de 1926. Bagagem.)

Sem marca: uma mala n. 1.103, contendo roupas usadas. (Idem.)

W. Wook: um pacote n. 1.995, com uma garrafa thermos, pesando 1 kilo.

Alex Neumann: um pacote n. 1.997, pesando 9 kilos, com livros de leitura.

Fernando Flypino: duas caixas numeros 1.999 e 2.000, contendo mostruários de trincos e fechaduras de bronze, pesando 10 kilos.

VOC: uma caixa n. 2.005, pesando 142 kilos, contendo livros de leitura, pesando 100 kilos.

SR Recife: uma caixa n. 2.006, contendo productos chimicos. (Carga de vapores ignorados.)

Lote n. 109

ABDS: uma caixa n. 1, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 6 kilos e 500 grammas; tecido de algodão tinto pesando liquido 3 kilos e 500 grammas. (Vapor "Massilia", de Bordeaux, em 3 de janeiro de 1927, manifesto n. 11.)

ARMAZEN EXTERNO C

SAC: seis barris vazio e armados, com restos de vinhos. (Vapor "General Belgrano", de Hamburgo em 23 de setembro de 1926. Manifesto n. 1.413.)

Sem marca: um barril armado e vazio. (Vapor "Carolina", de Buenos Aires em 26 de março de 1924. Manifesto numero 418.)

DCHP: um encajado pesando 127 kilos, contendo vinho até 14 grãos, branco, pesando liquido 90 kilos. (Vapor "Lutetia", de Bordeaux, em 6 de março de 1928. Manifesto n. 133.)

Angeli: uma caixa contendo 7 meias garrafas e 6 garrafas já desembalhadas de vinho Chianti, branco, até 14 grãos, pesando 13 kilos.

CRC: uma caixa contendo 11 meias garrafas de vinho Collares V. C. ones, até 14 grãos, pesando 7 kilos.

OLSC: uma caixa contendo 15 meias garrafas de vinho Collares P. C., branco, até 14 grãos, pesando 9 kilos.

Vermelho: vinte e cinco caixas contendo 171 garrafas com vinho Collares "Burjacas", até 14 grãos, pesando 185 kilos. (Carga de vapores ignorados.)

PRC: uma caixa com objectos mudeis. (Vapor "Guarujá", de Marselha em 11 de junho de 1927. Manifesto n. 965.)

C.O.C.: Uma bordaleza pesando 180 kilos, contendo vinho até 15 grãos, pesando 140 kilos (Vapor "Belvedere", de Trieste, em 19 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.755.)

Idem: Dois decimos pesando 97 kilos, contendo vinagre, pesando 70 kilos [Idem.]

Camillo dentro de um triangulo: Tres caixas contendo 36 garrafas de vinho "Kapozeira", até 14 grãos, pesando 43 kilos.

Mourão dentro de um triangulo: Uma caixa com 8 litros de vinho quinado Ramos Pinto, até 24 grãos, pesando 13 kilos (Vapor "Formose", de Havre, em 25 de novembro de 1928 — Manifesto numero 2.090.)

B: Duas caixas vastas (Vapor "Highland Piper", de Londres, em 7 de julho de 1925 — Manifesto n. 933.)

E. L. C.: Uma caixa contendo 75 vidros com Rhum, pesando nos vidros 7 kilos e 500 grammas (Vapor "Massilia", de Bordeaux, em 9 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.381.)

T. C. C.: Duas caixas pesando 126 kilos, contendo 200 latas de 500 grammas cada uma, com azeite "Salvio", pesando 100 kilos (Vapor "Desirade", de Hamburgo, em 31 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.504.)

Terésita: Rio de Janeiro de um circulo: Uma caixa vazia (Vapor "Desna", de Li-

verpool, em 19 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.633.)

D.B.C.: Duas caixas contendo 7 garrafas de "Old ton Gin", pesando 9 kilos (Vapor "Asturias", de Southampton, em 27 de setembro de 1928 — Manifesto numero 1.707.)

Maia dentro de um triangulo: Duas caixas contendo 7 garrafas de vinho até 24 grãos, pesando oito kilos (Vapor "Ouessant", de Buenos Ayres, em 22 de dezembro de 1926 — Manifesto numero 1.925.)

J.P. Oito caixas contendo 96 garrafas de vinho "Saint Estephe", pesando 140 kilos (Vapor "Lutetia", de Bordeaux, em 4 de fevereiro de 1927 — Manifesto numero 221.)

J.P.: Doze caixas contendo vinho "Margaux", até 14 grãos, pesando em 360 meias garrafas 290 kilos (Vapor "Mosella", de 28 de março de 1928 — Manifesto n. 512.)

J.M. dentro de um losango, contra marca A.G.C. Ltda.: Uma caixa numero 11, contendo 130 vidros com whisky, pesando ao todo 20 kilos (Vapor "Highland Piper", de Londres, em 27 de setembro de 1927 — Manifesto numero 1.611.)

Portuespa: Duas caixas contendo, além de reclames sem valor mercantil: 60 vidros com vinho até 24 grãos, pesando 12 kilos (Vapor "Infanta Isabel de Bourbon", de Barcelona, em 5 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.668.)

I.I.C.: Treze caixas contendo 156 litros de vinho Jersey quina "Affonso VIII", pesando nos litros 265 kilos.

Idem: Tres encapados pesando 157 kilos, contendo vinho até 24 grãos, pesando liquido 100 kilos (Idem.)

A.G. Campos, 3468: Tres caixas contendo garrafas com vinho até 14 grãos "Bourgogne Monsseux", pesando 50 kilos.

S.M.C.: Campos, 8466: Tres caixas contendo 31 garrafas com vinho até 14 grãos "Bourgogne Mousseux", pesando 60 kilos (Vapor "Mosella", de Bordeaux, em 1 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.641.)

F.S.: Um sacco pesando 45 kilos, contendo herba doce (Vapor "Malte", de Hamburgo, em 21 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 122.)

Daniel Pernambuco: Uma caixa pesando 40 kilos, contendo passas, em 22 caixas de madeira, pesando 20 kilos (Vapor "Cordoba", de Marselha, em 24 de outubro de 1928.)

S.K.: Uma caixa contendo uma garrafa com vinho até 14 grãos "Touraine Printemps", pesando 1.800 grammas (Vapor "Masilia", de Bordeaux, em 20 de dezembro de 1928 — Manifesto numero 2.241.)

A.M. São Paulo, via Santos: Um sacco contendo alpiste, pesando 44 kilos (Vapor "Kanajawa Maru", de Buenos Ayres, em 24 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 1.593.)

D.B.T.C. Bahia Blanca: Duas caixas contendo 22 latas com 30 kilos cada uma, contendo azeite "Mayor", pesando 66 kilos (Vapor "Infanta Isabel de Bourbon", de Barcelona, em 17 de janeiro de 1927 — Manifesto n. 101.)

G.B.C. Buenos Ayres: Uma caixa contendo 4 latas de azeite "Chicharra", pesando 40 kilos (Idem.)

L.M.C.: Buenos Ayres: Duas caixas contendo 4 latas de azeite "Luperna" a 10 kilos cada uma, e 1 lata com azeite Va-

lejo y Ramos, pesando 17 kilos, ao todo 57 kilos (Idem.)

A.M.V.: Sels quintos sem numeros, pesando 317 kilos, contendo restos de vinho até 24 grãos, pesando liquido legal 254 kilos (Vapor "Zyldick", de 30 de junho de 1924 — Manifesto n. 911.)

J.E.C.: Uma caixa contendo 10 latas com peixe em conserva, pesando 2.500 grammas (Vapor "Highland Laddie", de Londres, em 24 de maio de 1927 — Manifesto n. 851.)

Lote n. 111

A. S. M.: Cincoenta quintos, pesando 3.588 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido legal 2.870 kilos. (Vapor "Ouessant", de Hamburgo, em 10 de maio de 1926. Manifesto n84.)

S. R. C.: Vinte e cinco quintos, pesando 1.673 kilos, contendo vinho até quatorze grãos, pesando liquido legal 1.339 kilos. (Vapor "Hoedic", de Hamburgo, em 26 de dezembro de 1927. Manifesto n. 2.185.)

A. L. sobre S. K.: Tres bordalezas, pesando 558 kilos, contendo vinho até 11 grãos, pesando liquido legal 527 kilos. (Vapor "Meduana", de Bordeaux, em 2 de julho de 1926. Manifesto 989.)

CAVADO: Cinco quintos, pesando 355 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando 284 kilos. (Idem.)

Lote n. 112

C. E. C.: Vinte e cinco barris de quinto, pesando 2.411 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando 1.929 kilos. (Vapor "Formose", do Havre, em 25 de novembro de 1928. Manifesto n. 2.030.)

Lote n. 113

CAVADO: Cincoenta decimos pesando 1.060 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido legal 848 kilos. (Vapor "Santarém", de Hamburgo, em 17-9-26. Manifesto n. 1.380.)

A. M. V.: Doze caixas contendo 236 latas a 550 grammas e 670 a 250 grammas de pimentões, doces em conserva, pesando 396 kilos. (Vapor "Highland Laddie", de Londres, em 10 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.841.)

Idem: Quatro caixas contendo 300 latas com conservas de peixe, ostras, polvos, etc., pesando 75 kilos. (Idem.)

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 114

M. A. M.: Trinta quintos, sendo nove desarmados, pesando 90 kilos; 17 armados e 4 com restos de vinho, pesando 190 kilos, e liquido 100 kilos. (Vapor "Gaasterland", de 28-4-1928. Manifesto numero 776.)

SADO: Vinte quintos varios armados e dez quintos com vinho, pesando 500 kilos e liquido 400 kilos. (Vapor "Vigo", de Hamburgo, em 15 de fevereiro de 1928. Manifesto n. 305.)

DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAES

Lote n. 115

C. S.: 28 taboas de pinho. Itibere: 18 taboas de pinho. (Vapor "Tabatinga", de 27-2-1927. Manifesto n. 182.)

J. M.: Cinco taboas de pinho. (Vapor nacional "Lock Trool", de 22 de maio de 1928. Manifesto n. 759.)

Ponto Azul: Sels taboas de pinho. (Vapor "Uru", de 17 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.253.)

L.: Duas taboas de pinho. (Vapor "Maranguape", de 1-11-1928. Manifesto n. 1.940.)

L.: 11 taboas de pinho.

B. B. Ribas: 26 taboas de pinho. (Vapor "Urucu", de 22 de fevereiro de 1925.) 3 pontos brancos: Tres taboas de pinho. (Vapor "Lucania", de 12-5-1927. Manifesto n. 688.)

Sem marca: 22 taboas de pinho. (Vapor "Amarante", de 18-2-1925.)

K. Vermelho: 12 taboas de pinho. (Vapor "Tamoyo", de 16-6-1926. Manifesto n. 852.)

E. H. N. C.: 26 taboas de pinho. (Vapor "Providencia", de 26-2-1927. Manifesto n. 293.)

B. B. R.: 11 taboas de pinho. (Vapor "Aguia", de 24-6-1926. Manifesto n. 893.)

Sem marca: 7 taboas de pinho. (Vapor "Etha", de 14-2-1927. Manifesto numero 216.)

Sem marca: 1 taboa de pinho. (Vapor "Anna", de Florianopolis, em 13 de abril de 1928. Manifesto n. 551.)

3 riscos verdes: 7 taboas de pinho. (Vapor "Etha", de 1-3-1928. Manifesto n. 325.)

M.: 1 taboa de pinho. (Vapor "Mara-jó", de 18-6-1927. Manifesto n. 868.)

1 risco azul: Uma taboa de pinho. (Vapor "Tabatinga", de 26-4-1928. Manifesto n. 622.)

3 pontos brancos: 1 taboa de pinho. E. N. C.: 16 taboas de pinho.

H. M.: 6 taboas de pinho. (Vapor "Amarante", de 10-3-1925.)

Ao todo 210 taboas de pinho, tendo em média 3,50 x 0,25 x 0,03, e medindo 5 metros cubicos e 354 decimetros cubicos.

Lote n. 116

B.: 376 pranchões de pinho.

I.: 71 pranchões de pinho.

Sem marca: 2 pranchões de pinho.

Ao todo 449 pranchões, medindo 31 metros cubicos e 430 decimetros cubicos. Carga procedente do armazem 11, em 19-11-1928.)

Lote n. 117

G. S.: 404 taboas de pinho, medindo 14 metros cubicos e 409 decimetros cubicos. (Idem.)

Lote n. 118

B. P.: 25 tóros (oleo), medindo 19 metros cubicos e 600 decimetros cubicos. (Vapor "Laguna", de Itajahy, em 29 de março de 1928. Manifesto n. 471.)

Sem marca: 3 tóros (páos para mastros), medindo 957 decimetros cubicos. (Vapor "Etha", de 14-6-1928. Manifesto n. 899.)

Lote n. 119

Sem marca: Tres amarrados contendo 30 frisos — para soalhos — medindo 360 decimetros cubicos (12 metros quadrados). (Vapor "Prospera", de 5-8-1926. Manifesto n. 1.005.)

Ponto encarnado: 58 taboas medindo 1 metro cubico e 519 decimetros cubicos. (Vapor "Bragança", de 15-6-1925.)

Ribas: 18 taboas, medindo 216 decimetros cubicos. (Vapor "Tabatinga", de 7-2-1927. Manifesto n. 182.)

Lote n. 120

J. G. R.: 70 amarrados de taboas de pinho, caixas desarmadas, pesando 8.506 kilos. (Vapor "Anna", de Florianopolis, em 28-11-1928. Manifesto n. 1.797.)

Lote n. 121

Algovia: 68 amarrados de taboas de pinho, caixas desarmadas, pesando

5.242 kilos. (Vapor *Guajará*, de 14-6-1928. Manifesto n. 898.)

Lote n. 122

Algovia: 236 amarrados de taboas de pinho, caixas desarmadas, pesando 12.013 kilos. (Vapor *Sergipe*, de 16-7-1928. Manifesto n. 1.079.)

Lote n. 123

Sem marca: Quatro pranchões de pinho, medindo 244 decímetros cúbicos. (Vapor *"Amarante"*, de 10 de março de 1925.)

P. Azul: Dous pranchões de pinho, medindo 122 decímetros cúbicos. (Vapor *"Tabatinga"*, de 26 de junho de 1928 — Manifesto n. 968.)

L. B.: Um pranchão sem numero, de pinho, medindo 61 decímetros cúbicos.

P.: Um pranchão de pinho medindo 61 decímetros cúbicos. (Vapor *"Tabatinga"*, de 26 de abril de 1928 — Manifesto n. 622.)

L. S.: Dous pranchões de pinho medindo 122 decímetros cúbicos. (Vapor *"Tapajóz"*, de 9 de dezembro de 1924.)

D-marcas: Cinco pranchões, madeira de lei, medindo 307 decímetros cúbicos. Montevideo: Um pranchão, madeira de lei, medindo 61 decímetros cúbicos.

Recife: Dous pranchões, madeira de lei, medindo 122 decímetros cúbicos. (Vapor *"Santos"*, de 29 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.347.)

X amarelo: Um pranchão de pinho, medindo 62 decímetros cúbicos. (Vapor *"Portugal"*, de 18 de novembro de 1924.)

E. N. C.: Tres pranchões de pinho, medindo 184 decímetros cúbicos. (Vapor *"Miranda"*, de 26 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 1.823.)

R.: Um pranchão de pinho medindo 61 decímetros cúbicos. (Vapor *"Miranda"*, de 2 de junho de 1928 — Manifesto n. 824.)

R. P.: Um pranchão de pinho medindo 61 decímetros cúbicos. (Idem.)

D. J. S.: Quatro pranchões de pinho medindo 244 decímetros cúbicos.

Dova: Um pranchão de pinho medindo 62 decímetros cúbicos.

Sem marca: Um pranchão de pinho medindo 62 decímetros cúbicos. (Vapor *"Laguna"*, de 26 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.788.)

R. & C.: Dous pranchões de pinho medindo 122 decímetros cúbicos.

M. G.: Quatro pranchões de pinho medindo 246 decímetros cúbicos. (Vapor *"Miranda"*, de 14 de maio de 1928 — Manifesto n. 721.)

C.: Vinte pranchões de pinho medindo 1 metro cubico e .225 decímetros cúbicos. (Vapor *"Tamoyo"*, de 4 de junho de 1925.)

Sem marca: Vinte e um pranchões de pinho, medindo 1 metro cubico e 470 decímetros cúbicos. (Vapor *"Tamoyo"*, de 16 de janeiro de 1925.)

S. C.: Sete pranchões de pinho, medindo 428 decímetros cúbicos. (Vapor *"Tamoyo"*, de 8 de agosto de 1925.)

Sem marca: Vinte pranchões (madeira do Pará), medindo 1 metro cubico e 225 decímetros cúbicos. (Vapor *"Purús"*, de 16-9-1926). — Manifesto numero 1.293.)

— Ao todo 104 pranchões, tendo, em média, 3,50 x 0,25 x 0,07 552 decímetros cúbicos.

Lote n. 124

A. A. A.: Dous amarrados de taboas, (Vapor *"Amazonas"*, de 7-1-1928. — Manifesto 42.)

P. G. C.: Um amarrado de taboas. CC: Um amarrado de taboas. (Vapor *"Carl Hoepeck"*, de 21-12-1927. — Manifesto 1.795.)

C. B. I. P.: Quatro amarrados de taboas. (Vapor *"Anna"*, de 28-11-1927. — Manifesto 1.670.)

J. M.: Um amarrado de taboas. (Vapor *"Laguna"*, de 24-8-1927, manifesto 1.213.)

D. O. G.: Dous amarrados de taboas.

G. C.: Tres amarrados de taboas. (Vapor *"Etha"*, de 30-5-1927. — Manifesto 773.)

A. C. C. & C.: Tres amarrados de taboas.

C. S. & C.: Quatro amarrados de taboas.

G. B. U. M.: Quatro amarrados de taboas. (Vapor *"Guajará"*, de 11-5-1928. — Manifesto 704.)

A. C. C. & C.: Dous amarrados de taboas.

D. S. & C.: Um amarrado de taboas. (Vapor *"Sergipe"*, de 16-7-1928. — Manifesto 1.079.)

Sem marca: Quatro amarrados de taboas (carga procedente do armazem 14, em 31-8-1928.)

C. C. C.: Um amarrado de taboas. (Vapor *"Laguna"*, de 7-2-1927. — Manifesto 177.)

AYMORE: Dezoito amarrado de taboas. (Vapor *"Guajará"*, de 14-6-1928. — Manifesto 898.)

Sem marca: Um amarrado de taboas. (Vapor *"Tabatinga"*, de 26-6-1928. — Manifesto 968.)

— Ao todo cincoenta e dous amarrados de taboas de pinho, — caixas desarmadas — pesando 1.819 kilos.

TRAPICHE MERCURIO

Lote n. 125

P.P.L.C.: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 96 kilos, contendo espoletas simples, pesando bruto 76 kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 3 a 7, pesando bruto 240 kilos, contendo espoletas simples, pesando bruto 190 kilos. (Vapor alemão *"Schwarzwald"*, de Antuerpia, em 22 de maio de 1928. — Manifesto numero 923. — Representação.

DEPOSITO DE MATERIAES PESADOS

Lote n. 126

Sem marca: 25 trilhos, pesando 13.500 kilos.

Sem marca: 15 trilhos, pesando 401 kilos.

Sem marca: 1.005 kilos de ferro guza. (Carga de vapores ignorados.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto da assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Allandega do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1928. — Genetano Wanderley, escriptuario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS A ESTA DIRECTORIA GERAL

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica para o fornecimento de moveis a esta directoria geral, publicado no *Diário Official* de 31 de julho findo, bem como para o de rectificação publicado no *Diário Official* de 7 do corrente.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 7 de agosto de 1928. — Francisco Werneck de Castro, director geral interino.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS ARMAÇÕES, DIVISÕES E OUTROS MATERIAES INSERVIVEIS AO MESMO SERVIÇO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência para venda das armações, divisões e outros materiaes inserviveis ao mesmo serviço, constantes da relação, que ao mesmo acompanha, edital esse que veio publicado na integra no *"Diário Official"* de 6 de agosto corrente, á pagina numero 16.936 e seguinte.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de agosto de 1928. — Arthur Torres Filho, director.

SECRETARIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DOS RELATORIOS DESTES SERVIÇOS, REFERENTES AOS ANOS DE 1927 E 1928, REUNIDOS EM UM SÓ VOLUME

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para impressão e fornecimento de 2.000 exemplares dos relatorios deste Serviço, referentes aos annos de 1927 e 1928, reunidos em um só volume, edital esse que veio publicado na integra no *Diário Official* de 28 de julho corrente, á paginas numeros 16.416 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 22 de julho de 1928. — Arthur Torres Filho, director.

SECRETARIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL AGRICOLA NECESSARIO AOS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para o fornecimento do material agrícola necessario aos serviços desta repartição e constante da relação que ao mesmo acompanha, edital esse que veio publicado na integra no *"Diário Official"*

de 26 de julho corrente, á pagina numero 16.289 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 26 de julho de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

(CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE)

Pelo presente, chamo a attenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no "Diário Official" de 1 do corrente mez.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 2 de agosto de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

(CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE)

Pelo presente, chamo a attenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no "Diário Official" de 4 do corrente mez.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 5 de agosto de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos senhores concorrentes, para o edital publicado no *Diário Official* de 25 de julho de 1929 para a concorrência publica para obras de installação da secretaria e laboratórios da Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 26 de julho de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos senhores concorrentes, para o edital publicado no *Diário Official* de 28 de julho de 1929, para a concorrência publica para obras de construção de um muro para fechamento do terreno destinado ao Desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro, no Cães do Porto (avenida Rodrigues Alves).

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE MICROBIOLÓGISTA DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria Geral, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante microbiologista da terceira secção — Carnes e Derivados, em obediência ao disposto nos artigos 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer ao concurso os candidatos de ambos os sexos, tendo profici-

rencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem no quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente os diplomados por outras escolas mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá provar:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 40;
- 3º, folha corrida;
- 4º, capacidade physica e não soffrer de molestia contagiosa, defeito de visão ou outro que o impossibilite de exercer o cargo;
- 5º, caderneta de reservista, si tiver mais de 20 e menos de 30 annos.

Além desses documentos o candidato pôde exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas, uma pratica de laboratorio terminada por um relatório escripto e a outra oral sobre ponto sorteado.

A comissão examinadora organizará de accôrdo com o programma abaixo os pontos a serem sorteados.

Programma:

- 1º, isolamento e identificação de um anaerobio;
- 2º, exame bacteriologico de uma agua;
- 3º, exame microbiologico e parasitologico de sangue;
- 4º, exame hysto-patologico de um material apresentado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 17 de julho de 1929.

— *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director geral.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURSO PARA TERCEIROS OFFICIAES

São convidados a comparecer na Directoria Geral de Estatistica, amanhã, 8 de agosto, ás nove horas, para realizarem as provas oraes de geographia geral e economia e de noções de estatistica, os candidatos abaixo mencionados, inscriptos no concurso para o provimento de vagas de terceiros officiaes. (Ultima turma):

Turma effectiva:

96. Maria Esther Pamplona.
143. Gilberto Valladares Costa Da Veiga.
116. Raphael da Motta Azevedo Corréa.
117. Nathaly Leão Balceiro.
121. Arthur Seixas.
122. Maria Bueno de Carvalho.
123. Mario de Brito Figueiredo.
124. Maria Corrêa de Sá e Benevides.
127. Ernesto Silveira.
131. Luiza Marinho de Azevedo.
133. Iris Leal Rodrigues Valle.
134. Alberto Americano Freire.
135. Francisco Bustamante Filho.
141. Jacy Cezar.

147. Alberto de Seixas.

154. João Tertuliano dos Santos.

Os candidatos que não comparecerem serão excluidos do concurso.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1929. — O secretario, *Laerte Augusto Machado*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA DA 4ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accôrdo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30º do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;
- c) uma prova pratica;
- d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo Regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em scrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fór autor do trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 5 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Artidonio Pamplona*, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE "4 MICROSCOPIOS W. WATSON & SONS".

(Vide edital publicado no "Diário Official" de 4 do corrente mez, á pagina 46.858.)

Secretaria do Museu Nacional, em 3 de agosto de 1929. — *Professor T. Cesar de Lago*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Rua Campo Grande, 130 — Campo Grande (D. F.)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1929

Activo

Letras descontadas.....	408:962\$156
Letras á cobrança.....	76:377\$990
Empréstimos hypothecarios	57:667\$600
Hypothecas.....	142:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Immoveis.....	170:816\$000
Moveis e utensilios.....	18:881\$400

Caixa:

Em moeda corrente.....	62:131\$034
Depósitos em bancos.....	30:429\$130
Diversas contas.....	109:442\$710
	4.096:708\$020

Passivo

Capital.....	550:000\$000
C/C movimento.....	6:142\$880
C/C limitadas.....	78:298\$520
Depósitos a prazo fixo.....	68:683\$400
Garantias hypothecarias.....	142:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Credores por letras á cobrança	76:505\$390
Diversas contas.....	155:077\$830
	4.096:708\$020

Campo Grande, 6 de agosto de 1929. — *M. de M. Corrêa.*
— *Elydio de Magalhães*, directores. — *Manoel Alves Affonso*
Ferreira, contador. (6.714)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado	\$ 40.000.000,00
Capital realizado	\$ 34.069.980,00
Fundo de reserva.....	\$ 36.434.035,71
BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31	

DE JULHO DE 1929

Activo

Letras descontadas	19.097:563\$990
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	2.892:613\$010
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	13.309:009\$337
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	12.639:329\$570
Empréstimos em contas correntes.....	33.716:27\$736
Valores caucionados	39.327:610\$434
Valores depositados	31.277:469\$350
Agencias e filiaes no exterior.....	3.167:269\$588
Agencias e filiaes no interior.....	6.101:627\$531
Correspondentes no exterior.....	41:751\$800
Correspondentes no interior.....	1.269:658\$164
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	3.087:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco	4.163:579\$471
Em outras especies.....	1:715\$860
No Banco do Brasil.....	5.853:565\$471
Em outros bancos.....	2.596:233\$932
Diversas contas	5.386:852\$440
Total do activo.....	183.909:981\$259

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros...	37.958:031\$494
Depósitos em conta corrente sem juros...	3.266:346\$594
Depósitos a prazo fixo.....	23.846:609\$069
Titulos em caução e em depósito.....	70.605:079\$784
Agencias e filiaes no exterior.....	11.585:553\$946
Agencias e filiaes no interior.....	479:787\$085
Correspondentes no exterior.....	217:848\$764
Correspondentes no interior.....	223:839\$516
Diversas contas	5.845:465\$200
Letras em cobranças.....	25.948:338\$907
Total do passivo.....	183.909:981\$259

Pelo The Royal Bank of Canada, *A. Bain Mackie*, subgerente. — *J. Lipp*, contador. (6.702)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1929

Activo

Letras descontadas	23.240:007\$763
Empréstimos em contas correntes	134.023:989\$482
Valores caucionados	60.428:271\$000
Correspondente do exterior	2.236:489\$819
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.274:634\$440
Hypothecas	26.016:313\$155
Caixa: em moeda corrente no banco	785:518\$642
Caixa: no Banco do Brasil	1.608:023\$641
Caixa: em outros bancos	2.314:624\$252
Diversas contas	9.033:928\$971
Total do activo	262.961:801\$165

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	14.786:939\$022

Depósitos em conta corrente sem juros	8.405:314\$180
Depósitos a prazo fixo	26.440:152\$251
Titulos em caução e em depósito	105:000\$000
Casa matriz	119.427:138\$464
Valores hypothecarios	60.251:350\$000
Diversas contas	27.545:906\$948
Total do passivo..	262.961:801\$165

C. Voullemier, administrador. — *J. Mitrili*, chefe da contabilidade. (6.696)

LAYNE-NEW YORK COMPANY OF DELAWARE

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de agosto de 1929, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.649, o seguinte documento referente a Layne-New York Company of Delaware, a saber: Folhas do *Diário Oficial* de 21 de julho ultimo, com a publicação do decreto n. 18.829, de 2 do mesmo mez, que revogou o decreto pelo qual foi concedida a autorização para o funcionamento da companhia. Eu, João

Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão. Sobre uma estampilha federal. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. 6-8-929. Visto, *J. C.*, em 6 de agosto de 1929. — *Francisco de Moura Brandão*, no impedimento do director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (6.705)

ANNUNCIOS

S. A. Refinaria Magalhães

SESSÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para, no dia 12 do corrente, ás 14 horas, se reunirem, na sede da sociedade, á rua de Sant'Anna ns. 21 a 31, em sessão extraordinaria, para o fim de se proceder á eleição do director-presidente, de accordo com o art. 4º, paragraho unico dos estatutos, em virtude do fallecimento do seu presidente, Sr. João Alves de Magalhães, occorrido no dia 1 do corrente. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929. — *A directoria*. (6.711)

Banco Economico do Brasil

RUA GENERAL CAMARA N. 30

10º DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas deste Banco a virem receber, a partir de amanhã, 8, o decimo dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1929.
— A directoria. (6.713)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 88

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 88, para ratificação da autorização de um emprestimo por debentures com garantia hypothecaria, concedida pela assemblea geral extraordinaria de 17 de junho de 1929.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1929.
— Carlos Julio Galliez, presidente. (6.715)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com o conselho fiscal e com os arts. 31, 33, 34 e 35 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunir em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 19, ás 15 horas, na sede social, á rua 1ª de Março n. 66, para, na forma do art. 35, § 2º, dos estatutos, tomar conhecimento da renuncia do cargo de director, apresentada pelos Srs. Drs. Manoel Thomaz de Carvalho Britto e Augusto Mario Caldeira Brant e deliberar sobre o respectivo preenchimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1929.
— José da Silva Gordo, presidente.

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 88

AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos aos Srs. accionistas a comparecerem do dia 7 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 88, afim de trocarem as suas cautelas do antigo capital de 1.500.000\$000, pelos titulos do capital actual de 7.500.000\$000, elevado em virtude de deliberação da assemblea geral extraordinaria de 17 de junho de 1929.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929.
— Carlos Julio Galliez, presidente.

Companhia Nacional de Rendas S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam os Srs. accionistas convocados para uma assemblea geral extraordinaria, que terá logar no dia 13 de agosto do anno corrente, na rua Beneditinos n. 17, 2º andar, ás 4 horas, para resolver os seguintes assumptos:

- a) eleição do conselho fiscal e dos respectivos supplentes;
- b) interesses geracs.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1929.
— A directoria.

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecerem á assemblea geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas do exercicio findo em 30 de junho proximo passado e elegerem o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929.
— A directoria. (6.672)

Fabrica Maracanã S. A.

Ficam os Srs. accionistas convidados para a assemblea geral ordinaria a realizar-se no dia 10 de setembro, ás 14 horas, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 1.293, estando desde já á sua disposição, os documentos a que allude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1929.
— A directoria.

Companhia Matadouros Modelos S. A.

Concessionaria dos Matadouros de Nova Iguaçu, Nitheroy e São Gonçalo

Avisamos aos interessados que, a partir do dia 9 do corrente mez, serão pagos, no escriptorio desta companhia, no edificio d' A Noite, 5º pavimento, na Praça Mauá, das 2 ás 4 horas da tarde, os jûros do 1º semestre do emprestimo de 4.000.000\$000, por obrigações ao portador (debentures), realizado por esta companhia, de conformidade com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e assim distribuidos:

- Dia 9: Cautelas de ns. 1 a 23.
Dia 10: Cautelas de ns. 24 a 46.
Dia 12: Cautelas de ns. 47 a 80.
Dia 13: Cautelas de ns. 81 a 94.
Dia 14: Cautelas de ns. 95 a 134.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1929.
— A directoria.

Aviso

A Companhia Brasileira de Portos faz saber que, conforme annunciou no *Diário Official*, o *Jornal do Commercio* de 31 de julho ultimo, receberá, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, em sua sede social (avenida Rio Branco n. 46, 5º andar), as propostas relativas ao arrendamento das diversas dependencias da Estação de Passageiros, sita á praça Mauá, tudo nas condições dos editaes de concorrência, publicados nos jornaes e na data acima referida. (6.611)

A' Praça**BRAZIL GOLD AND DIAMOND MINES CORPORATION**

A Brazil Gold and Diamond Mines Corporation, com escriptorio á rua Senador Pompeu n. 206, convida a quem se julgar sua credora ou portador de qualquer titulo ou obrigação vencida ou a vencer-se de sua responsabilidade, a comparecer no seu escriptorio, dentro do prazo de oito dias desta data.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929.
— Chas. Paul Brown, presidente.

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

Publicações para o "Diário Official"

Rua Senador Dantas, 3

(SEXTO ANDAR)

TEL. C. 3.140

Com autorização do Ministerio da Fazenda, e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assemblea, annunciões e quizesquer outras publicações.

ANTARCTICA

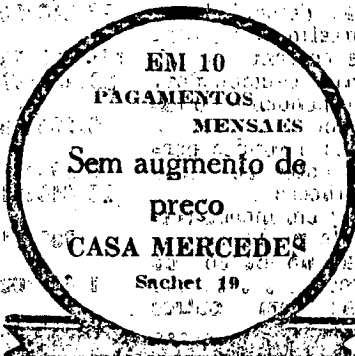
A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

**MERCEDES**

ULTIMO MODELO



Com direito a um curso gratis de dactylographia (3 mezes), na Escola Mercedes — á rua da Assembleia n. 93-3.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$4000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Gerass (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	

Anno de 1906	\$5000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$5000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000
Anno de 1921	\$5000
Anno de 1922	\$10000
Anno de 1923	\$12000
Anno de 1924	\$16000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914	\$1000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuacs), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	\$1500
Assistencia e protecção a Menores (Decr. n. 17.943 A, de 1927)	\$1500
Automoveis (Circulação Internacional de)	\$1500
Accidentes no trabalho (Decrs. ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março e 13.498, de 12 de março — 1919)	\$1000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e riscas das operações cambiaes e bancarias"	\$4000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Poreo e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$5000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Capitanias de Portos, Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$1000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	\$3000
Codigo Civil. Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria	\$30000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.294 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928) institue o Codigo de Menores	\$1000
Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thezouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio). 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.063, de 30 de julho, e ap ap 82 ap 1927 L n 1929	\$6000



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 185

QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1929

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 3 de agosto de 1929

Circular n. 4 — Aos Srs. directores e representantes das companhias de seguros:

Tendo sido approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 26 de junho ultimo, communicado por officio n. 44, de 26 de julho do corrente anno, as tarifas para seguros contra fogo no Districto Federal, Petropolis e Nitheroy, organizadas pela Inspectoria de Seguros, *ex-vi* da ordem n. 1, de 26 de fevereiro de 1929, do Gabinete do Ministerio da Fazenda, communico-vos que serão as mesmas publicadas no *Diario Official* para a sua execução. Quaesquer reclamações deverão ser dirigidas á Inspectoria de Seguros, que as apreciará devidamente, attenta a natureza especial da medida a ser applicada.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — José Henrique de Sá Leitão, inspector de seguros, interino.

Tarifa para seguros contra fogo no Districto Federal, Petropolis e Nitheroy, organizada pela Inspectoria de Seguros e approvada pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de 26 de junho de 1929

DISPOSIÇÕES GERAES

I — TAXAS

As taxas mencionadas na Tarifa são minimas, liquidas e annuaes, devendo ser empregadas em todos os seguros novos e nas renovações, qualquer que seja a praça onde se effectue o contracto.

A Tarifa não abrange os riscos de seguros em transitio nas estradas de ferro ou de rodagem ou nos perimetros urbanos.

As taxas estipuladas referem-se somente aos riscos de fogo, raio e suas consequências, não podendo ser incluído na apolice qualquer outro risco sem que fique sujeito ao premio adicional previamente estabelecido na Tarifa.

A concessão ao segurado de descontos não previstos na Tarifa, bonus, comissão ou qualquer outra vantagem sobre o premio total ou sobre a taxa, quer directa, quer indirectamente, não será permitida, equivalendo a mesma a uma redução na taxa e constituindo quebra de Tarifa.

Por premio total comprehendem-se todas as despesas, inclusive os impostos e sellos referentes ao contracto de seguro, que devem ser cobrados do segurado.

II — ALTERAÇÃO DAS TAXAS

No caso de ser uma taxa diminuida, somente se fará a devolução do premio de uma apolice vigente, de accordo com a tabella de praso curto, como se o seguro tivesse sido tomado pelo praso decorrido desde a emissão da apolice até a data da modificação. No caso de ser elevada a taxa referente a qualquer classe, o augmento só se applicará ás apolices vigentes sobre os riscos dessa classe, na data da primeira renovação.

III — TRANSFERENCIAS DE APOLICES

1) A não ser o relativo a bens moveis ou mercadorias, nenhum outro seguro poderá ser transferido de um risco para outro.

2) O seguro sobre bens moveis ou mercadorias somente poderá ser transferido de um risco para outro, por meio de anotação na apolice.

3) No caso de transferencia, implicando qualquer mudança de taxa, será cobrado um premio adicional ou permitida a restituição de premio, conforme a hypothese, sempre na base pró-rata.

4) Se, durante a vigencia de uma apolice, a taxa para a classe do risco em que incide o seguro for augmentada e a transferencia do seguro for effectuada para risco taxavel na mesma classe, poderá ser mantida a taxa em que o seguro foi originariamente realizado; mas, no caso de transferencia para risco incidindo em qualquer outra classe, cuja taxa tenha sido elevada após a data da emissão da apolice, será cobrada a taxa augmentada.

5) Todas as despesas, inclusive os impostos e sellos, consequentes de transferencias, serão cobradas do segurado.

IV — SEGUROS A PRASOS LONGOS E DISPENSA DE PREMIO

Não é permitido realizar seguro por praso maior de um anno, podendo, porém, ser emitidas apolices até o maximo de anno e meio, sempre que se tratar de uniformisar o dia do vencimento, por desejo do segurado, cobrados, neste caso, pró-rata, os dias que excederem de anno. E' ainda vedado conceder ao segurado um anno ou qualquer outro praso gratis, o que constitue redução de premio e, consequentemente, quebra de Tarifa, sendo, entretanto, licito ás Companhias que actualmente dão esta concessão aos seus segurados mantel-a até terminarem os actuaes contractos que a incluem.

N. B. — Os contractos (ou compromissos) para segurar não podem ser feitos anticipadamente, salvo se contiverem clausula garantindo que o premio pagavel será o previsto na Tarifa em vigor na data de início do seguro.

V — SEGUROS A PRASOS MENORES DE UM ANNO

Nestes seguros deverá ser observada estritamente a tabella de praso curto. As apolices emitidas a praso curto não poderão ser prorogadas mediante pagamento de diferença entre o premio correspondente a esse praso e o que corresponder ao novo.

VI — APOLICES DE FOGO, ABERTAS OU DE AVERBAÇÃO, SUJEITAS A DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DA QUANTIA COBERTA, E APOLICES FLUCTUANTES

São terminantemente proibidas, salvo nos casos adiante previstos.

VII — APOLICES COM VALOR DECLARADO

É expressamente proibida a emissão de apolices declarando ou admittindo o valor dos bens segurados. Por esse motivo, não se deve empregar na apolice a expressão — "Tantos contos, valor dos objectos" e, sim — "Tantos contos, sobre os objectos"...

VIII — CANCELLAMENTO DAS APOLICES EM VIGOR

O seguro pôde ser cancellado total ou parcialmente, antes de expirado o prazo, a pedido do segurado, concedendo-se, como restituição de premio, a diferença entre o premio calculado para o período durante o qual a apolice esteve em vigor, de conformidade com a tabella de prazo curto, e o primitivamente pago. Outrossim, pôde ser cancellado, por parte da companhia, antes de expirado o prazo, mediante restituição do premio, pró-rata, pelo tempo ainda não decorrido.

Quando se dê a emissão de apolice nova, cancellando a substituindo outra ainda em vigor, o calculo para a devolução do premio da apolice cancellada deverá ser feito na base seguinte:

Pró-rata para a importancia que passar para a nova apolice;

De accôrdo com a tabella de prazo curto para a importancia que deixar de passar para a nova apolice.

No caso do segurado desejar manter para a nova apolice o mesmo vencimento da apolice cancellada, poder-se-ha cobrar pró-rata o premio da nova apolice.

IX — TUFÃO, ERUPÇÃO VULCANICA, ETC.

Não é permittido cobrir, quer mediante pagamento de premio adicional, quer por qualquer outra forma, perdas ou danos causados por fogo occasionado, ou em consequencia de:

a) tufão, erupção vulcanica ou outras convulsões da natureza, excepto terremoto. A respeito, vide artigo X;

b) invasão, actos de inimigo estrangeiro, rebelião, insurreição, poder militar ou de usurpação, lei marcial, guerra interna ou externa, commoção civil.

X — TERREMOTOS, MOTINS, ETC.

Permite-se, entretanto, cobrir por uma apolice separada, ou por meio de declaração ou de anotação expressa em qualquer apolice de fogo, perdas ou danos causados por fogo occasionado por, ou em consequencia de terremotos, bem assim motins, tumultos populares, ajuntamentos illicitos, greves, comícios populares e manifestações de qualquer natureza, uma vez que nenhum destes movimentos seja dirigido contra o Governo, representantes de autoridade publica ou contra os demais poderes federaes, estaduais ou municipaes, sendo necessario inserir a seguinte clausula e applicar as taxas relativas adiante mencionadas:

"Tendo o segurado pago a esta companhia a importancia de de premio adicional, a companhia concorda, apesar das condições impressas nesta apolice, em cobrir perdas e danos causados por fogo occasionado ou verificado em consequencia de terremotos, bem assim motins, tumultos populares, ajuntamentos illicitos, greves, comícios populares e manifestações de qualquer natureza, uma vez que nenhum desses movimentos seja dirigido contra o Governo, agentes de autoridade publica ou contra os demais poderes federaes, estaduais ou municipaes, ficando, porém, concordado que, em caso de perda ou dano, o segurado tem de provar a plena satisfação desta companhia que nenhuma parte da perda ou dano é devidida a outros motivos senão a fogo.

N. B. — É prohibido cobrir por uma apolice de fogo perdas ou danos occasionados pelos riscos acima

referidos ou delles resultantes, que não sejam causados por fogo e suas consequencias.

É permittido ás companhias modificarem as palavras gtyphadas, conforme as condições das respectivas apolices.

TAXAS

Motins, tumultos populares, etc., por qualquer período, não excedendo porém de 12 mezes..... 1/4 %
Terremotos 3/10 %

XI — RATEIO

Todo e qualquer seguro deverá ficar sujeito a seguinte clausula de rateio, a qual constará da apolice:

"Se a propriedade ou objectos seguros por esta apolice, na occasião do sinistro, forem, no seu conjunto, de valor superior á quantia asegurada sobre os mesmos, o segurado deverá ser considerado como segurado pela diferença e supportar a proporção dos prejuizos que lhe couberem em rateio.

Cada verba, se houver mais de uma na apolice, será separadamente sujeita a esta condição.

XII — PAGAMENTO DO PREMIO

As apolices ou recibos de renovação só deverão ser entregues aos segurados contra pagamento do premio e mais despesas, inclusive impostos e sellos, a dinheiro á vista, sem desconto.

XIII — RESEGUROS

Os resseguros deverão ser effectuados com a seguinte clausula:

"Sendo um resseguro de réis..... de sua apolice n. da importancia de réis....., está sujeito aos mesmos termos, taxas e demais condições da apolice original. Fica estabelecendo e concordado que, durante a vigencia desta apolice, a companhia ressegurada conservará, sobre os mesmos bens, uma quantia nunca inferior a..... A companhia resseguradora compromette-se, em caso de sinistro, a pôr á disposição da companhia ressegurada a parte que lhe tocar nos prejuizos e despesas de liquidação, logo que esta companhia teñja entrado em accôrdo com o segurado e determinado o dia para pagamento."

O calculo do premio de resseguro será feito conforme o seguinte exemplo: uma apolice de 100:000\$, emitida á taxa de 70 % de 1 % por seis mezes, de 1 de janeiro a 1 de julho. O premio da apolice original é, assim, de 700\$000. A companhia seguradora, querendo ressegurar, em 26 de abril, 50:000\$, deverá pagar o premio do resseguro, de 127\$620, calculado da seguinte forma: prazo da apolice original, 181 dias; prazo a decorrer até o vencimento da apolice, 66 dias; premios então, a proporção:

66
— da metade do premio do seguro original, ou sejam
181
66
— de 350\$000 = 127\$620.
181

O desconto para os resseguros fica sujeito a accôrdo entre as partes, sendo deduzido da taxa original.

N. B. — No caso de cancellamento, por qualquer motivo, de apolice de resseguro, a companhia ressegurada terá o direito de rehyer da resseguradora a restituição, pró-rata, do premio pago e, na hypothese de cancellamento do seguro original, a restituição obedecerá ás mesmas bases em que houver sido feito esse cancellamento.

XIV — PENALIDADES

A companhia que transgredir qualquer das disposições desta tarifa, quer quanto á applicação das suas taxas e condições, quer ás disposições geraes ou locais, ficará sujeita ás penalidades estabelecidas no decreto n. 5.470, de 6 de junho de 1928.

TARIFA

1. As taxas são calculadas para os edificios construídos de pedras, cal, tijolos ou cimento, cobertura de material incombustível, não sendo excluída do seguro qualquer parte da construção, a não serem os alicerces. No caso de ficar excluída do seguro qualquer outra parte do edificio, deverá ser cobrado um adicional de 50 %.

N. B. Para edificios de construção mixta ou inferior, vide n. 7.

2. A não ser qualquer estipulação expressa, em contrario da Tarifa, quando um risco, em virtude:

a) da sua construção;

b) das diversas mercadorias depositadas nas diferentes secções;

c) dos diversos negocios installados nas diferentes secções;

ou por qualquer outra razão, for taxavel em duas ou mais rubricas da Tarifa, a taxa mais alta applicavel ao predio, ou aos conteúdos de qualquer secção do risco, deverá ser applicada a todo o edificio e seus conteúdos.

3. O dispositivo supra comprehendendo tambem os edificios em comunicação interna por portas ou aberturas, e os que ficam sob o mesmo telhado (edificios sob uma só cumieira), aos quaes é applicavel a taxa indicada na Tarifa para o risco de maior taxa.

Separação, entre um risco e outro, existe, para o fim de taxal-os separadamente, quando as paredes são de construção de pedra, cal, tijolos ou cimento, e não têm qualquer abertura ou comunicação interna, possuindo cada edificio seu telhado separado.

Separação perfeita, entre um risco e outro, existe, quando todas as aberturas estão protegidas por portas duplas de ferro (excepto passagens imprescindiveis para transmissões ou eixos), e a parte divisoria não tem em qualquer parte, grossura menor de 33 centímetros (grossura que em construções de cimento armado póde ser de 25 centímetros) e ultrapassando o telhado, pelo menos, 45 centímetros.

4. É prohibido empregar nas apolices a fórmula: "Existem outros seguros, que serão declarados quando exigido"; ou: "Outros seguros não prejudicam"; e qualquer outra semelhante, devendo ser sempre designadas as companhias que têm seguros no mesmo risco e indicadas as respectivas importancias, excepto em seguros sobre depósitos de café, armazens geraes e seguros supplementares de stocks de fabricas.

5. Para edificios de construção de cimento armado e seus conteúdos, poder-se-ha conceder uma redução nos respectivos premios, até 20 % para os predios e até 10 % para os conteúdos, não podendo em caso algum a taxa liquida ser inferior a 1/10 %.

Entende-se por edificio de cimento armado, sómente aquelle que tiver todas as pavimentações de concreto armado, escadas de concreto, tijolo ou ferro, telhado incombustível, sendo empregada madeira apenas nas portas, janelas, corrimãos, balaustradas e assoalhos assentes sobre o concreto.

N. B. — Afim de evitar duvidas, acerca do modo de calcular o premio sobre o predio sujeito a addicionaes, de accordo com o dispositivo 6 da Tarifa, e o desconto, conforme o dispositivo 5, fica assentada a seguinte fórmula:

Tomando por base, por exemplo, um seguro de 500:000\$, sobre predio de oito pavimentos, construido de cimento armado e sujeito á taxa de % %, temos:

500:000\$000 a % % (0,375).....	1:875\$000
Adicional de 10 %.....	187\$500
	2:062\$500
Menos desconto de 20 % por ser a construção de cimento armado, e sobre 2:062\$500.....	412\$500
	1:650\$000

6. Serão sempre observadas as seguintes normas a respeito de addicionaes, para altura, sobre taxas referentes a predios e conteúdos:

a) escriptorios, moradias, edificios publicos e bancos — sem adicional;

b) riscos commerciaes em geral: não excedendo de cinco pavimentos — sem adicional; com mais de cinco pavimentos — 10 %;

c) fabricas e riscos industriaes: não excedendo de dous pavimentos — sem adicional; com mais de dous pavimentos — 20 %.

Estão excluidas deste augmento as cervejarias, fabricas de tecidos de algodão, juta, canhamo e linho, como qualquer outra para as quaes constem da Tabella de Taxas disposições especiaes sobre a taxação dos riscos de sobrados.

N. B. 1 — Porão habitavel ou sotão conta-se como um pavimento, exceptuado, porém, o subterraneo.

N. B. 2 — Aos edificios occupados em parte por commercio e em parte por industria, applica-se o adicional estabelecido na alinea b acima, uma vez que a parte occupada por industria não exceda de dous pavimentos. Si a parte industrial abranger mais de dous pavimentos, deverá ser sempre cobrado o adicional previsto na alinea c.

7. Para predios de construção mixta ou inferior e seus conteúdos, applica-se a taxa dos conteúdos, com as seguintes addicionaes:

Construção mixta ou inteiramente de ferro e aço:

Predio e conteúdo.....	50 %
Construção inferior: Predio e conteúdo.....	100 %

N. B. 1 — Estão excluidas destes addicionaes as casas de moradia e qualquer outro risco separadamente taxado na Tarifa.

N. B. 2 — Entende-se por construção mixta, qualquer edificio cujas paredes mestras não sejam inteiramente construídas de pedra, cal, tijolos ou cimento, possuindo, porém, telhado coberto com material incombustível. Si as paredes mestras contiverem mais de 25 % de material combustivel, a construção deverá ser considerada como inferior. Um edificio solido, mas possuindo telhado coberto de material combustivel, será classificado como de construção mixta; sendo, porém, de construção mixta com cobertura de material combustivel será classificado como de construção inferior.

N. B. 3 — Os addicionaes referidos não se applicam a galpões, salvo si os vãos entre as columnas de sustentação forem fechados total ou parcialmente, e, nesta hypothese, o material empregado para esse fim deverá ser considerado como *parede mestra*, para o effeito da applicação dos referidos addicionaes.

8 — Não é permittido emitir apolices fluctuantes, isto é, cobrindo em uma só somma seguros em diferentes locais, salvo disposições em contrario no corpo da Tarifa.

N. B. — As apolices cobrindo stocks de dous ou mais armazens, contiguos ou adjacentes e de occupação exclusiva do segurado, não serão consideradas como apolices fluctuantes.

9 — Tabella do prazo curto para riscos em geral, inclusive café, cereaes e feijão:

Até 3 dias, 5 % da taxa annual (porém nunca menos de 1/20 %).

Até 10 dias, 10 % da taxa annual (porém nunca menos de 1/20 %).

Até 15 dias, 15 % da taxa annual (porém nunca menos de 1/20 %).

Até 1 mez, 20 % da taxa annual (porém nunca menos de 1/20 %).

Até 45 dias, 25 % da taxa annual.

Até 2 mezes, 30 % da taxa annual.

Até 3 mezes, 40 % da taxa annual.

Até 4 mezes, 50 % da taxa annual.

Até 5 mezes, 60 % da taxa annual.

Até 6 mezes, 70 % da taxa annual.

Até 7 mezes, 75 % da taxa annual.

Até 8 mezes, 80 % da taxa annual.

Até 9 mezes, 85 % da taxa annual.

Até 10 mezes, 90 % da taxa annual.

Até 11 mezes, 95 % da taxa annual.

10 — As companhias deverão consultar a Inspeccão de Seguros sobre os riscos, não incluídos na Tarifa, ou que não se enquadrem e as taxas pelas quaes devam ser effectuados os respectivos seguros, afim de serem ellas fixadas definitivamente.

11 — As taxas são usadas como se segue:

12	<table> <tr> <td>Predio...</td><td>De riscos, sem mercadorias perigosas, aos quaes é applicavel a clausula I ou I A.</td></tr> <tr> <td>Conteúdo...</td><td></td></tr> </table>	Predio...	De riscos, sem mercadorias perigosas, aos quaes é applicavel a clausula I ou I A.	Conteúdo...	
Predio...	De riscos, sem mercadorias perigosas, aos quaes é applicavel a clausula I ou I A.				
Conteúdo...					

Clausula 12

Fica entendido que, durante a vigencia desta apolice, nenhum artigo perigoso, conforme a lista annexa, será depositado, e nenhuma industria ou processo arriscado será praticado no ... mencionado... edificio..., ou em qualquer edificio contiguo com communicação interna para o... mesmo...

Esta clausula faz parte integrante da presente apolice.

Consideram-se artigos perigosos ou inflammaveis?

Acetilina, acido nitrico, acido pierico, acido hydrochlorato, acido sulphurico, agua-raz, alfafa, alcatrão, alcool de toda especie não engarrafado, algodão em rama, enfardado ou não, anilinas (vide Schwefelfarben), aparas ou recortes de papel, breu, cal, camphora, camfina, carbono em pó (carvão vegetal pulverizado), carbureto de calcio, celluloides, xylonite, e substancias similares, chlorato de toda especie, enxofre, espiritos de todas as qualidades, não engarrafados, estopas de qualquer natureza, explosivos de todas as especies, inclusive as capsulas, detonadores ou espoletas, feno, fibras vegetaes, palhas, capins, forragens ou gramineas de toda especie, fogos artificiaes, munições e explosivos de todas as qualidades, incluindo espoletas de percussão, foguetes, formicida ou bi-sulphureto de carbono, fuligem, juta, kerozene, lã artificial, lança-perfume, munições, mungo, naphta, nitrato de toda especie, nitro-glicerina, oleos mineraes, salvo oleos pesados de lubrificação, parafina liquida, petroleo e seus productos liquidos, phosphoro, phosphoros Lucifer ou de auto-combustão, de toda especie, menos os de segurança acondicionados em latas, pixo, pó de chaminé (fuligem), pó fulminante, polvora, polvora fulminante, potassio caustico, preto de fumaça, resina, salitre schwefelfarben (anilina soluvel á base de enxofre, com excepção das que estiverem acondicionadas em latas ou tambores hermeticamente fechados e que tenham no rotulo uma declaração do fabricante de que as referidas anilinas contêm pelo menos 10 % de saes inorganicos inertes), sebo, manufacturado ou não, shoddy, sulphitos de toda especie, sulphuretos de sodio ou de potassio, therebentina de qualquer natureza, tinturas de enxofre, trapos ou farrapos, vernizes e xylonite.

Clausula 1 A — Fica entendido que, durante a vigencia desta apolice, e sem prejuizo para a mesma, é permittido o deposito de uma pequena quantidade de inflammaveis ou artigos perigosos (constantes da lista annexa), não excedendo o valor conjunto de taes artigos de um por cento da quantia segurada total, (porém, em caso algum mais de um conto de réis), não sendo, todavia, permittida nenhuma industria ou processo arriscado no... mencionado... edificio... ou em qualquer outro contiguo com communicação interna para o... mesmo...

Esta clausula faz parte integrante da presente apolice.

13	<table> <tr> <td>Conteúdo...</td><td>Com mercadorias perigosas, aos quaes é applicavel a clausula 2.</td></tr> <tr> <td>Predio...</td><td></td></tr> </table>	Conteúdo...	Com mercadorias perigosas, aos quaes é applicavel a clausula 2.	Predio...	
Conteúdo...	Com mercadorias perigosas, aos quaes é applicavel a clausula 2.				
Predio...					

Clausula 23

Fica entendido que esta apolice não se applica a nenhum edificio, ou ao conteúdo de qualquer edificio, em que se achem

depositados algodão ou juta, ou mais de 250 gallões (1335 litros), de alcool, petroleo, kerozene e/ou outros oleos inflammaveis (excepto oleos lubrificantes e/ou combustiveis liquidos que não produzam vapor inflammavel abaixo de 65 graus centigrados, apurado em analyse), e/ou seus productos liquidos.

Esta clausula faz parte integrante da presente apolice.

12 — Para os riscos industriaes providos de installação de chuveiros automaticos (sprinklers), com funcionamento eficiente, é facultado um desconto até 50 % nas respectivas taxas.

13 — Em relação ás fabricas paradas, excepto as de tecidos, pôde-se conceder uma redução de 25 % na taxa, devendo a apolice conter a seguinte clausula:

Fica convencionado que, enquanto a fabrica estiver parada, os bens segurados deverão ser sempre conservados em perfeito estado, sendo para isso permittido o funcionamento dos machinismos para a sua limpeza. É prohibido effectuar qualquer trabalho com materias primas.

14 — As companhias serão obrigadas a declarar no corpo das apolices ou nas folhas annexas ás mesmas, separadamente, as importancias dos seguros sobre edificios, machinismos, mercadorias e movéis e utensilios com as taxas que tenham servido de base para o calculo do respectivo premio.

15 — Em todas as apolices cobrindo aparelhos electricos, deve ser inserta a seguinte clausula:

A companhia não se responsabilizará por perdas e danos que venham a occorrer aos dynamos, motores, transformadores, conductores, chaves ou outros aparelhos electricos, causados por correntes electricas de qualquer natureza, curto-circuitos, sobrecargas, ou aquecimentos.

16. É permittido incluir o risco de explosão de caldeiras e outros aparelhos, cobrando-se a taxa adicional de 1/40 %, inserindo-se na apolice a seguinte clausula:

Declara-se que, mediante o pagamento adicional de 1/40 %, a presente seguro inclui tambem o risco de explosão de quaisquer aparelhos a vapor ou a oleo erú, dentro da fabrica ou estabelecimento constante da apolice, não obstante o que em contrario se acha estatuido nas condições desta, ficando, entretanto, a companhia seguradora livre de responsabilidade pela explosão produzida fóra do estabelecimento.

17. Todas as clausulas constantes desta tarifa, inclusive as indicadas nas tabellas de taxas, devem ser insertas nas apolices, de conformidade com os respectivos casos.

DISPOSIÇÕES LOCAES

I — JURISDIÇÃO DA TARIFA

A presente Tarifa, com todas as suas disposições, é applicavel ao Districto Federal e ás cidades de Nitheroy e Petropolis.

II — CONCRETAGEM

Sem prejuizo do estabelecido na Disposição Geral n. 1, é facultado ás companhias e ás suas agencias ou sub-agencias, devidamente autorizadas, conceder a corretores commissão limitada do maximo de 15 % do premio recebido, para seguros em geral sobre predios e conteúdos, e de 10 % para seguros do predios e conteúdos de trapiches, armazens geraes, alfandegas e estradas de ferro.

Riscos em ordem alfabetica	Clausula I ou I-A	Clausula 2	Riscos industriais e outros	Riscos em ordem alphabetien	Clausula I ou I-A	Clausula 2	Riscos industriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio e conteúdo sem clausula
A							
Acidos, drogas, productos quimicos e pharmaceuticos:							
Fabrica s/emprego ou producao de substancias perigosas	—	—	—	—	5/8 %	—	5/8 %
Aplica-se a clausula n. 1.							
Fabrica c/emprego ou producao de substancia perigosa, nas condicoes da clausula 1-A	—	—	—	—	3/4 %	—	3/4 %
Aplica-se a clausula n. 1-A.							
Fabrica c/emprego ou producao de substancia perigosa	—	—	—	—	1 1/2 %	—	1 1/2 %
Fabrica de comprimidos exclusivamente. (Vide Comprimidos).	—	—	—	—	1 1/2 %	—	1 1/2 %
Depositos. Fechados ou por atacado somente.	—	—	—	—	3/8 %	—	3/8 %
Depositos. Por atacado e a varejo	1/4 %	1/2 %	—	—	1/2 %	—	1/2 %
Açougueiros	3/8 %	5/8 %	—	—	3/8 %	—	3/8 %
Aderecistas	—	—	—	—	1/2 %	—	1/2 %
Adornos para igrejas. (Vide Armazinhos).	—	—	—	—	—	—	—
Adubos:							
Fabrica de	—	—	—	—	—	—	—
Deposito de	—	—	—	—	—	—	—
No deposito é permitida a existencia de machinas de mistura.	1/4 %	3/8 %	—	—	—	—	—
Aeroplanos. (Vide Automoveis).	—	—	—	—	—	—	—
Agencias de bancos.	—	—	—	—	—	—	—
(Vide Escriptorios).							
Agencias de despachos	—	—	—	—	—	—	—
Agencias de loterias, exclusivamente	1/4 %	1/2 %	—	—	—	—	—
"Fica entendido que o presente seguro não abrangue os bilhetes de loterias."	—	—	—	—	—	—	—
Agua raz, deposito exclusivo	—	—	—	—	—	—	—
Aguardente e alcool, exclusivamente:							
Dependencia de Engenhos de Assucar. (Vide Assucar).	—	—	—	—	—	—	—
Não sendo dependencia de Engenhos de Assucar: Fabrica	—	—	—	—	—	—	—
Deposito nos terrenos da fabrica:							
1) Sem manipulacao	—	—	—	—	—	—	—
2) Com manipulacao	—	—	—	—	—	—	—
Deposito não sendo dependencia de Engenho de Assucar nem de fabrica:							
1) Sem manipulacao	—	—	—	—	—	—	—
2) Com manipulacao	—	—	—	—	—	—	—
Agua gazoza e minerais:							
Fabrica de	—	—	—	—	—	—	—
Deposito de	—	—	—	—	—	—	—
Alfafa e forragens	—	—	—	—	—	—	—
Deposito exclusivo	—	—	—	—	—	—	—
Alfaiataria	—	—	—	—	—	—	—
Alfaiates, artigos para. (Vide Casimiras).	—	—	—	—	—	—	—
Alfandegas:							
1) Armazens da Alfandega de Rio de Janeiro, não arrendados a terceiros, e que não recebem inflamaveis nem explosivos:	—	—	—	—	—	—	—
a) um armazem especificado	—	—	—	—	—	—	—
b) dois ou mais armazens (apólice fluctuante).	—	—	—	—	—	—	—
2) Mercadorias ao ar livre, isto é, fora dos referidos armazens e de patios cobertos	—	—	—	—	—	—	—
3) Armazens de inflamaveis	—	—	—	—	—	—	—
N. B. n. 1. As tarifas acima estipuladas referem-se somente aos riscos de fogo, ralo e suas consequencias, não podendo ser incluído na apólice qualquer outro risco sem que fique sujeito ao prêmio adicional estabelecido na tarifa.	—	—	—	—	—	—	—
Os seguros de mercadorias nas Alfandegas, ficam adscritos ao risco proprio, não podendo dessa forma uma só apólice ser também extensiva aos riscos de transito marítimo, ferroviario ou outro qualquer meio de transporte, excepto as mercadorias que tenham sido seguradas por apólices maritimas de importação, sendo nesse							

Riscos industriais e outros	Clausula 1 ou I-A		Clausula 2		Riscos industriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
a garantia "b" exarada na apolice.....	—	—	—	—	1 1/2 %
2) Prensa hydraulica, movida a electricidade, com a seguinte garantia exarada na apolice:	—	—	—	—	—
"E" garantido que, por outro qualquer processo, não se effectuara pressagem alguma neste edificio ou em qualquer outro que com elle se communique ou seja contiguo, mas que do mesmo não esteja perfeitamente separado."	—	—	—	—	1 1/4 %
3) Sem garantia alguma.....	—	—	—	—	1 1/2 %
4) Depósito de residuos.....	—	—	—	—	1 %
e) Carcoes de algodão, depósito exclusivo e respectiva sacaria.....	—	—	—	—	1 1/3 %
N. B. — Para a definição de "separação perfeitada", vide respectivo paragrapho do art. 3º da tariffa.	—	—	—	—	—
Nota — As taxas acima mencionadas somente serão applicaveis aos armazens cujas janellas, sem vidros, ou outras quaisquer aberturas externas, sejam devidamente protegidas com tela de arame de malha fina.	—	—	—	—	—
Não sendo observada esta condição, dever-se-ha cobrar o adicional do 1/8 %.	—	—	—	—	—
Algodão, descaroado, res de.....	—	—	—	—	2 %
Edifícios de 1 pavimento	Edifícios de 2 pavimentos	Edifícios de 3 ou mais pavimentos	Edifícios de 1 pavimento	Edifícios de 2 pavimentos	Edifícios de 3 ou mais pavimentos
Classe I	Classe I	Classe I	Classe I	Classe I	Classe I
Edificio e conteúdo	Edificio e conteúdo	Edificio e conteúdo	Edificio e conteúdo	Edificio e conteúdo	Edificio e conteúdo

Algodão, fabricas de tecidos de:

Disposições gerais:

Altura de edificios:

Todo o pavimento, quer se estenda sobre toda ou somente sobre uma parte da area occupada pelo edificio, cujo tecto fique a mais do um metro acima do ponto mais baixo do terreno no qual está construido o edificio, deverá ser:

Riscos em ordem alfabética

caso permitido um seguro conjunto, com o prazo superior a 30 dias, de estadia nos referidos armazens.

N. B. n. 2 — E' expressamente prohibida a transferencia de apolices de um armazem alfandegado para outro e mesmo de um armazem alfandegado para armazem pertencente a outra alfandega.

Algodão em sãme e/ou juta excepto em fabricas de fardos.

Depósitos exclusivos: a) Algodão em fardos prensados, excepto juta, com a seguinte garantia exarada na apolice:

"Ficou declarado o garantido que, durante a vigencia desta apolice, não haverá depósito de algodão — excepto em fardos prensados, amarrados com arame ou vergulhinhos de ferro e cobertos com paninho ou amianto, tendo o peso minimo de 250 kilos por metro cubico — nem de outras mercadorias armazenadas no edificio ou armazem mencionado nesta apolice, nem em qualquer edificio, ou armazem que não esteja perfeitamente separado do mesmo."

b) Algodão em fardos, sem a seguinte garantia exarada na apolice:

"E' garantido que, não se effectuara pressagem alguma, excepto a mão, neste edificio ou em qualquer outro que com elle se communique ou seja contiguo, mas que do mesmo não esteja perfeitamente separado."

c) Prensa de algodão em juta:

d) Moxida e mão com

Edifícios de 1 pavimento pavimentos III Classe I Edifício e conteúdo

Edifícios de 2 pavimentos III Classe II Edifício e conteúdo

Edifícios de 3 ou mais pavimentos III Classe III Edifício e conteúdo

Fabricas de tecidos paradas:

A taxa a cobrar para uma fabrica taxavel sob os itens "A" e "B" enquanto o machismo estiver parado, isto é, não funcionando para fabricar, é de 1/2 % ao anno, excepto quando a taxa para o risco em funcionamento for menor; neste caso, cobrar-se-ha a mesma taxa sem redução.

Nota — Nenhuma restituição de premio poderá ser feita em virtude de uma fabrica estar parada, excepto quando o seguro ficar cancelado, ou depois de cobrar pela Tabella de Prazo Curto, pelo periodo durante o qual a Fabrica esteve funcionando.

FABRICAS DE TECIDOS DE ALGODÃO QUE GOZAM DE DESCONTOS EM VIRTUDE DE INSTALAÇÃO DE "SPRINKLERS"

Riscos	Situação	Instalações	Desconto
Cia. America Fabril, Fabrica Carioca — Rio de Janeiro.		1-5	50 %
Cia. Manufatura Fluminense — Barreto, Niteroy.		1	50 %
Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. — Rua da Camba, Rio de Janeiro.		2-4	50 %
Cia. de Tecidos de Linho de Sapopemba — Rua do Engenho, Sapopemba, Rio de Janeiro.		1&2	50 %
Cia. America Fabril, Fabrica Cruzeiro — Rio de Janeiro.		1-10	50 %
Cia. America Fabril, Fabricas Bomfim e Mavilis — Rio de Janeiro.		1&2	50 %
Cia. Nacional de Tecidos Nova America, Fabrica Domingos Bebiato — Avenida Suburbana, Rio de Janeiro.		1&2	50 %
Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado, Fabrica Botafogo, Fabrica de Tecidos (Bico B: n. 1 a 4 na planta dos "sprinklers") e Deposito de Algodão (n. 5 na planta dos "sprinklers") — Rua Barão de Mesquita 314, Rio de Janeiro.		1&2	50 %
Cia. de Fiação e Tecelagem Corcovado, Fabrica Corcovado — Rio de Janeiro.		1-6	50 %
Cia. Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara — Petropolis.		1&2	50 %

Riscos Industriais e outros predio e conteúdo sem clausulas

Clausa I ou I-A

computado no numero de pavimentos, salvo quando não occupado.

Seguros parciais:
Fica expressamente prohibida a emissão de apolices cobrindo certas partes somente do edificio classificavel na Tarifa. Os seguros sobre edificios cobrirão toda a construção acima dos pilares.

a) Fabricas de fiação:
1) Todos os compartimentos em franca comunicação.
2) Sendo cada compartimento separado do outro por paredes perfeitas e ou portas duplas contra fogo.

b) Salas dos Batedores e Abridores
1) Salas das tardas e fiação.
2) Poderá ser concedida uma redução de 20 % sobre as taxas fixadas no item "b" da parcella 2, isto é, sala de cardas e fiação, quando os edificios sendo, de 2 ou mais pavimentos, tenham as pavimentações (a não ser a terrea) construídas de concreto e ferro, sem abertura, ficando, porém, permitido o assentamento de assoalho por cima do concreto.

c) Fabricas de tecelagem e malharia.
Salas de teares, carreleiras, urdideiras, alveamento, tinturaria, acabamento, malharia e outros processos — posteiros á fiação — relacionados com tecelagem ou malharia.
Memo — Os edificios de tres pavimentos poderão ser taxados na 2ª columna, uma vez que os dois pavimentos superiores sejam construídos somente de materiais combustíveis.

d) Casas das batadeiras, casas de força electrica, chaminé, casa das machinas, galeria de transmissões, officina mecanica, gravura, carpintaria, fundição e outros riscos similares, fazendo parte, mas separados ou não se comunicando com o edificio da Fabrica de Tecidos....

e) Armazens, depósitos e/ ou barracões situados no recinto de uma fabrica de tecidos e fazendo parte da mesma. (Fica prohibido qualquer processo de manufactura dentro dos mesmos.)

f) Com garantia na apolice de que, durante sua vigencia, nenhuma mercadoria, a não ser panho, fio, e/ ou tecidos acabados, será depositada.

g) Com garantia na apolice de que, durante sua vigencia, nenhum algodão em rama, sem ser em fardos prensados, nem outros artigos inflamaveis ou perigosos, serão depositados.

h) Sem as clausulas supra, porém, com a garantia de que não haverá deposito de restos de algodão e/ ou estopa embebidos de óleo ou graxa.
i) Sem nenhuma das garantias acima.
j) Algodão ao ar livre e/ ou em galpões abertos

Alfama para calçados, fabricas de Alpercatas, fabricas de Altelug de predios, N. B. — Applica-se a mesma taxa com addicoes naes que paga o predio, por

Riscos in- dustriais e outros.	Clausula 2		Clausula I ou I-A		Riscos in- dustriais e outros.
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
brando-se sempre o pre- mio relativo a um prazo minimo de 12 meses.					
Clausula: "O seguro afectuação sobre aluguel garantirá o aluguel que o predio vendia e que deixou de render por não poder ser occupado, em todo ou em parte, em virtude da sua destruição por fogo, raio ou suas consequências ou por danos da mesma origem.					
Fica declarado e con- cordado que a indemniza- ção em tal eventualidade será feita na base do alu- guel mensal do predio ou da parte damnificada e pro- porcionalmente pelo perio- do (não excedendo de doze mezes) entre a data do in- tendio e a em que termi- nar a restauração do predio, ou pelo tempo que se ve- rificar ser o necessario para repor o predio em condições de ser novamen- te occupado. Para os ef- feitos desta apolice, o va- lor do rendimento anual de qualquer predio ou com- partimento nella mencio- nado será considerado co- mo não excedendo a quan- tia segurada sobre doze mezes de aluguel, não sen- do nunca a companhia res- ponsavel por mais do que a proporção pro-rata do rendimento anual refe- rente ao periodo supra- mencionado.					
Alumínio, artigos, fa- brica de					
Amendoas (vide choco- late).					
Analyses (vide labora- torio).					
Aniagem:					
Fabrica de, (vide juta)					
Deposito em peças ou sacos novos sem fabrica- ção	1/4 %	3/8 %			3/4 %
Deposito com saccos usados e ou fabricação ma- nual	3/8 %	5/8 %			1 %
Anilinas, fabrica e deposi- to de (vide acidos e pro- ductos chimicos).					
Antiguidades, lojas de.					
Arame, telas de.					
Fabrica de					
Deposito de	3/8 %	5/8 %	1/2 %	3/4 %	3/8 %
Peneiras de (vide pe- neiras).	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	
Armadores e estofado- res					
Depositos de					
Armarinho e fazendas:					
Depositos fechados ou estabelecimentos por ata- cado:					
a) com a seguinte clausula exarada na apo- lice: "Fica concordado que as mercadorias a que se refere a presente apolice estarão sempre acondicio- nadas em caixas e fardos, sendo, porém, permitido um stock aberto em prate- leiras, como mostruario, até 5 % da importancia segurada, não sendo, en- tretanto, permitida a exis- tencia de qualquer artigo que contenha celluloido".	1/4 %	3/8 %			
b) sem a clausula acima	1/4 %	2/5 %	3/8 %	5/8 %	
Lojas a varejo	3/8 %	5/8 %			
permittit-se negociar com artigos de celluloido inherentes ao negocio.					
Armas, lojas de					
Armazens de Cias. de Navegação (vide trapiches).					
Armazens de estradas de ferro (vide estações).					
Armazens Geraes (vi- de trapiches).					
Arroz, engenhos de descascar e beneficiar:					
a) movidos a força electrica ou hydraulica:					
1) descascamento e be- neficiamento:					
Com instalação de exhaustores					
Sem instalação de exhaustores					
2) Sómente brilho e polimento:					
Com instalação de exhaustores					

Clausula 1 ou I-A	Clausula 2	Riscos industriais e outros		Clausula 1 ou I-A	Clausula 2	Riscos industriais e outros	
		Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo
Sem instalação de exaustores							
1) movidos a vapor:							
2) dessecamento e beneficiamento:							
Com instalação de exaustores							
Sem instalação de exaustores							
1) somente brilho e polimento:							
Com instalação de exaustores							
Sem instalação de exaustores							
N. B. — Se a apolice não tiver uma cláusula garantindo que serão tiradas diariamente todas as cascas e demais resíduos, cobrar-se-á o adicional de 1/4 %.							
Artefactos de metal:							
Fabrica de							
Com fundição (vide fundição).							
Artigos cirurgicos ou hospitalares, lojas ou depósitos de							
Artigos funebres, loja de							
Artigos sanitarios (Vide sanitarios).							
Artigos de vime (vide escovas).							
Asphalto, fabricas de							
Assucar:							
Deposito de, exclusivamente:							
Refinação de							
Engenhos de:							
a) sem distillação:							
b) com distillação:							
Fabrica de alcool e aguardente:							
a) sendo dependencia de engenho de assucar:							
b) em edificio perfeito e separado do engenho:							
c) não sendo perfeito e separado do engenho:							
d) com distillação:							
Deposito de alcool e aguardente nos terrenos do engenho, mas, pertencentes ao mesmo:							
a) sem instalação:							
b) com instalação:							
Não sendo perfeitamente separado do engenho (vide assucar, engenhos de, com distillação).							
N. B. — Sendo de construção inferior o edificio do condutor de canna, cobra-se o adicional de 1/8 % sobre todo o risco que com elle se communica, ficando neste caso, isenta tal parte do risco do aumento previsto no artigo VII da tarifa.							
Automoveis:							
Depositos ou salões de automoveis em exposição, exclusivamente:							
Loja de accessorios:							
Deposito de accessorios onde não se realizem vendas:							
N. B. — Não é permitido emitir apolices com a cláusula 1-A para os riscos acima taxados.							
Officinas de montagem de automoveis novos, exclusivamente:							
a) sem trabalho de madeira:							
b) com trabalho de madeira:							
Officinas de concertos de automoveis:							
a) sem trabalho de madeira ou de estofamento:							
b) com trabalho de madeira ou de estofamento:							
Officina de montagem ou concerto de automoveis, offerecendo risco commum com garagem (vide garagem publica):							
Automoveis em garagem (vide garagem):							
Aves e ovos, casas de:							
Azeite e oleos pesados (vide oleos pesados):							
Balas (vide chocolate):							
Balanças:							
Fabricas de, sem trabalho de madeira:							
Banho de madeira:							
Com trabalho de madeira:							
Bancos:							
Exclusivamente, sem cláusula:							

Clausula I ou I-A	Clausula 2	Riscos industriais e outros	Clausula I ou I-A	Clausula 2	Riscos industriais e outros
			Predio	Conteúdo	Predio e conteúdo sem clausula
Conteúdo das casas foras.	—	1/8 %	—	—	—
Banha, fabrica de vapor.	—	—	—	—	3/4 %
Com aquecimento a vapor.	—	—	—	—	4 %
Com aquecimento a fogo directo.	—	—	—	—	—
Deposito a vapor.	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	1/2 %
Barbearias.	3/8 %	1/2 %	4/2 %	5/8 %	5/8 %
Bate e botequins.	3/8 %	4/2 %	4/2 %	5/8 %	5/8 %
N. B. — Para o seguro de mesas, cadeiras, etc., pertencentes a fabrica de bebidas (vide mesas).	—	—	—	—	—
Bazares, artigos do Japão, lojas de, (com armário).	—	—	—	—	—
Com stock permanente de lança-perfume e ou fogos de artifício.	—	—	—	—	—
Bebidas (vide licores).	3/8 %	5/8 %	1/2 %	3/4 %	3/4 %
Belchiores.	—	—	—	—	—
Bengalas e chapéus de sol, lojas de (permite-se officinas de concertos.)	3/8 %	4/2 %	1/2 %	5/8 %	5/8 %
Bibliothecas publicas (sem clausula).	4/5 %	1/4 %	—	—	—
Bicycletas e motocicletas, lojas de.	3/8 %	1/2 %	—	—	—
Sem officina de concertos.	—	—	—	—	—
Com officina de concertos.	3/8 %	4/2 %	—	—	—
Billares.	—	—	—	—	—
Salões.	—	—	—	—	—
Fabrica de (vide madeiras, trabalhos de).	—	—	—	—	—
Clausula para bilharres.	—	—	—	—	—
"Fica entendido que a companhia não será responsável por perdas ou danos causados ás mesas de bilhar por falsas, falsas ou outras materias inflammaveis que sobre ellas cahirem, ou pelo emprego de ferros de engommar."	—	—	—	—	—
Biscuitos, fabricas de.	—	—	—	—	—
Bolsas e outros artigos de couro (vide correias e sellarias).	—	—	—	—	—
Bombeiros hydraulicos (vide funileiros).	—	—	—	—	—
Bonbons (vide chocolate).	—	—	—	—	—
Bonnets, fabricas de.	—	—	—	—	—
Bordados (vide rendas).	—	—	—	—	—
Borracha:	—	—	—	—	—
a) Fabricas de artigos de ma-teria prima e manufactura de artigos de ebouite....	—	—	—	—	—
b) manufactura de artigos de borracha sem uso de gazolina e/ou outro inflammavel	—	—	—	—	—
N. B. — Permite-se para fins de concerto a existencia de uma lata não contendo mais de um litro, de solução de borracha.	—	—	—	—	—
c) manufactura de artigos de borracha com uso de solução de gazolina e/ou outro qualquer inflammavel	—	—	—	—	—
d) preparo de pannos gonçados á base de solução de gazolina e/ou outro inflammavel	—	—	—	—	—
Deposito de borracha crua	1/4 %	3/8 %	3/8 %	4/2 %	4/2 %
Manufacturada, artigos de, loja	3/8 %	4/2 %	4/2 %	5/8 %	5/8 %
Botequins (vide bars).	—	—	—	—	—
Botes e barcos.	—	—	—	—	—
Officina de construção (vide madeira, trabalhos de).	—	—	—	—	—
Deposito	—	—	—	—	—
Botes, fabrica de:	—	—	—	—	—
a) sem uso de celluloides	—	—	—	—	—
b) com uso de celluloides	—	—	—	—	—
Riscos em ordem alphabetica	—	—	—	—	—
Brinquedos, fabricas de:	—	—	—	—	—
a) sem uso de celluloides	—	—	—	—	—
b) com uso de celluloides	—	—	—	—	—
Lojas (vide Bazares).	—	—	—	—	—
Briques de carvão fabricas	—	—	—	—	—
C	—	—	—	—	—
Cabaret:	—	—	—	—	—
Sem palco, e	—	—	—	—	—
Com palco, e	—	—	—	—	—

[illegible]

Não é considerado pelo
Estrado sem apenar.
Luzação (vide chocolate).
Cabelleceiro (vide Bar-
beatas).
Torrefação.
A' a g m exclusiva-
mente.
Amazônia de café/oi-
co e rês e fende (isto é, af-
mações particulares usadas
exclusivamente para depo-
sito de café e em depósitos
de grãos e grãos).

a) Com a seguinte garantia extra-
rada na apólice:

"Fica entendido que, durante a
vigência desta apólice, o armazem
supra referido será occupado, exclu-
sivamente, por depósito de café ou
cercas e feno e respectiva saccaria
e que não se fará uso no... men-
cionado edificio... de vapor ou
qualquer outra forte motriz, excepto
da necessaria para torrefação e
aquecimento das aspiras ou pequenas
quantidades proprias ao commercio
do café; ou para elevadores, guin-
dastes, correias sem fim, balancas e
ventilação, assim como não se em-
pregará processo algum manual ou
mecanico, para beneficiamento de
cercas e feno."

N. B. — É permitida a exis-
tencia e uso de machinas de costu-
rar e reparar saccaria, providas a
especificação.

Edifício: 3/9%
 6) Com a seguinte garfaria exa-
 tada, na apolice:
 "fica entendido que, durante a
 vigência desta apolice, o armazem
 supra-mencionado será occupado ex-
 clusivamente por deposito de café
 e/ou cereaes e feijão e que não se
 empregará no... mencionado...
 edificio... nenhum processo de
 descaisar café ou beneficiar ou im-
 munizar cereaes ou feijão, nem se-
 rará uso de vapor ou outra força,
 motriz, excepto para rebeneficiar,
 brunir e ensacar café previamente
 descaisado, ou para elevadores, pe-

	Clausula 1 ou 1-A		Clausula 2		Riscos industriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
Lojas a varejo com ou sem fabrico ou officina de concertos à mão.....	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	3/8 %
Calçafreiros, officinas de.....	—	—	—	—	—
Garças de ferro:					
Fabricas de					
a) Com estufas aquecidas a vapor.....	—	—	—	—	1/2 %
b) Idem, idem, de outra forma.....	—	—	—	—	5/8 %
Depósitos ou lojas:					
a) Com depósito de colchões e congêneres, sem fabricação.....	—	—	1/2 %	3/4 %	—
b) Com fabricação de colchões e congêneres (vide Colchões, fabrica de).....	—	—	—	—	—
c) Sem depósito de colchões e congêneres.....	3/8 %	1/2 %	—	—	—
Camisões, fabricas de.....	1/4 %	1/2 %	—	—	5/8 %
Camisarias.....	3/8 %	5/8 %	1/2 %	3/4 %	—
Capachos (vide Tapetes).....	—	—	—	—	—
Capas de borracha, fabricas de:					
Permittindo para certo e impermeabilização das vestimentas a existência de uma lata — não contendo mais de um litro — de solução de borracha.....	—	—	—	—	5/8 %
Com uso de solução de borracha, sem a restrição acima, porém sem fabricação de pannos gomados.....	—	—	—	—	1 %
Com preparação de pannos gomados.....	—	—	—	—	1 1/4 %
Lojas de:	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—
Carimbos:	—	—	—	—	—
Fabrica:	—	—	—	—	5/8 %
Loja:	—	—	1/2 %	5/8 %	—
Carnaúba (vide Cordoalha).....	—	—	—	—	—
Carne seca:	—	—	—	—	—
Xarqueada.....	—	—	—	—	1/2 %
Deposito.....	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	—
Carpintarias (vide Madeiras, Trabalhos de).....	—	—	—	—	—
Carros, Carroças e Carruagens fabrica de (vide Madeiras, Trabalhos de).....	—	—	—	—	3/4 %
Cartonagem:					
Fabrica de:					
a) Força motriz.....	—	—	—	—	3/4 %
b) Força manual.....	—	—	—	—	1/2 %
Depósitos de, em favor dos ou caixas, exclusivamento.....	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	—
Cartorios exclusivosmente (sem clausula).....	1/5 %	1/4 %	—	—	—
Carvão de pedra, depósitos ao ar livre, ou em galpões (sendo o galpão de construção leve, não é necessário cobrar o premio adicional).....	—	—	—	—	—
Livres de combustão espontanea.....	—	—	—	—	1 1/2 %
Com combustão espontanea.....	—	—	—	—	1 1/2 %
Clausula: Fica convençãoado que cada pilha não terá mais do que 2.000 toneladas, altura maxima 5 metros, cada pilha, isolada uma de outra no minimo 3 metros e sendo cada pilha ventilada por 4 tubos, incluindo combustão espontanea, sem clausula.....	1/2 %	3/4 %	—	—	—
Carvoarias, carvão de lenha	1/4 %	3/8 %	—	—	—
Casas de banho.....	—	—	—	—	—
Casas desocupadas ou em construção e reconstrução (vide Edifícios) Rubricas respectivas.	—	—	—	—	—
Casas fortes de bancos ou estabelecimentos bancarios ou Casas Fortes com serviço de aluguel (conteúdo).....	—	—	—	—	—
Casas de moradia exclusivamente (sem clausula):					
Isoladas e distantes no minimo 5 metros de qualquer construção vizinha.....	1/8 %	1/6 %	1/6 %	1/5 %	—
Não sendo nas condições acima.....	1/6 %	1/5 %	—	—	—
Casas de moradia de construção mixta.....	—	—	—	—	—
Idem, idem de madeira.....	—	—	—	—	—
Clausula para seguros de conteúdos de casas de	—	—	—	—	—

[illegible]

Fica, porém, declarado e concordado que, em caso algum, a companhia será responsável por importância

Fica, porém, declarado e concordado que, em caso algum, a companhia será responsável por importância

Riscos em ordem alfabética	Clausula 1 ou 1-A		Clausula 2		Riscos industriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
superior 3 fixada na parede apolice, sobre a dita cerveja, não podendo a indemnização total, comprehendidos todos os riscos acima referidos — fogo, raios e, ou suas consequências, inclusive as de mudança de temperatura nas condições supra citadas — ser superior a quantia segurada pelos "bens" respectivos).					
N. B. — Para seguro de mesas, cadeiras, etc., em bars e lotequins, pertencentes a fabricas de bebidas (vide mesas).					
Cevada e artigos inherentes ao fabrico do cerveja:					
a) com inclusão de gaz ammoniac	3/8 %	1/2 %			
b) sem inclusão de gaz ammoniac	1/4 %	3/8 %			
Chá ou malte:					
Engenhos, terreos.....					1 1/2 %
Engenhos de mais de um pavimento.....					2 %
Depositos de.....	1/4 %	3/8 %			1/2 %
Chá, erva e sementes, loja de.....	3/8 %	1/2 %			5/8 %
Chaminé (vide fabricas, dependencias de).					
Chapelaria (vide chapéus).					
Chapéus:					
1) fabricas de palha					
2) do feltro ou de todas as secções em comunicação.....					5/8 %
3) sendo as secções isoladas ou separadas por paredes pedretas cortafogo:					
Secção de manufatura					5/8 %
Depositos de materia prima e productos acabados					3/8 %
2) de sol ou de chuva					5/8 %
Chapéus de feltro, palha, sol ou de chuva:					
Depositos ou lojas por atacado.....	1/4 %	3/8 %			5/2 %
Lojas a varejo.....	3/8 %	1/2 %			5/8 %
Chapéus para senhoras:					
Ateliers ou lojas de.....	5/8 %	5/8 %			3/4 %
Riscos em ordem alfabética					
Charutarias (vide fumos).					
Charutos e cigarros (vide fumos).					
Chimicos, fabricas de productos (vide acidos).					
Chinellos:					
Fabrica de.....	3/8 %	1/2 %			5/8 %
Loja de.....					
Chocolate, cacão, amendoas, confettos e bonbons.					
Fabrica de:					
a) com aquecimento a vapor.....					3/4 %
b) com aquecimento a fogo director.....					1 %
Lojas de.....	3/8 %	1/2 %			5/8 %
Chumbo, tubos, chumbo de caça, etc.:					
Fabrica.....	1/4 %	3/8 %			1/2 %
Deposito.....					
Cimento:					
Fabrica.....	1/4 %	3/8 %			1/2 %
Deposito.....					
Cinema:					
Sem palco.....					1/2 %
Garantese que a caline é construida de material incombustivel ou internamente revestida do mesmo material (quatro lados, tecto e chão), tendo uma porta de ferro com mola para fechar automaticamente e sendo facilmente acessivel ao operador um extintor apropriado e prompto para funcionar.					
Com palco (com a clausula anterior.....					3/4 %
Sem palco (sem clausula).....					1 1/4 %
Com palco (sem clausula).....					1 1/2 %
N. B. — A taxa para seguros cobrindo o conteúdo da cabine é de 2 % com a seguinte clausula:					
"O presente seguro cobre somente as fitas do programma diario."					
Cinematographos, fitas, depositos:					
a) Fitas guardadas na caixa forte.....					5/8 %

Riscos em ordem alfabética	Clausula 1 ou 1-A		Clausula 2		Riscos industriais e outros		Clausula 3		Riscos industriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio e conteúdo sem clausula		Predio	Conteúdo	Predio e conteúdo sem clausula
b) Fitas fora da caixa forte, material de propaganda e utensilios.....	—	—	3/4 %	1 1/4 %	—	Confetti (vide Papel Pintado).	—	—	3/4 %
Cintos (vide correias)	—	—	—	—	3 %	Conservas, fabricas de: — A vapor.....	—	—	1 %
Circo.....	—	—	—	—	5/8 %	— A fogo directo.....	—	—	—
Clubs carnavalescos.....	—	—	—	—	3/8 %	Consultorios medicos e dentarios (vide Gabinetes).	—	—	—
Clubs sportivos, fregiao (archibancadas de).....	—	—	—	—	—	Idem, de advogados (vide Escriptorios).	—	—	—
Clubs recreativos ou sociedades (sem clausula).	—	—	—	—	—	Constructores, deposito particular de madeira, material e cal (sem carpintaria).....	3/8 %	1/2 %	—
a) sem palco.....	1/4 %	3/8 %	—	—	1/2 %	Tendo carpintaria (vide Madeira, Trabalhos de).....	—	—	—
b) com palco.....	—	—	—	—	3/8 %	Conventos (sem clausula).....	1/6 %	1/4 %	—
Clubs de regatas (galpões e botes).....	—	—	—	—	3/4 %	Cordoalha.....	—	—	—
Cobre, transillação de Cocheiras:	—	—	—	—	3/8 %	Fabrica de:.....	—	—	—
a) publicas e estabulos b) particulares.....	—	—	—	—	1/2 %	Loja, artigos do norte. Cordas funebres: De biscuit, porcellana ou panno:	3/8 %	5/8 %	1 %
Cofres de ferro.....	—	—	—	—	—	Fabrica de:.....	—	—	—
Fabricas de:.....	—	—	—	—	—	Lojas de:.....	—	—	—
Deposito e loja.....	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	—	De flores naturaes (vide Flores Naturaes)	3/8 %	5/8 %	3/4 %
Colchoes, acolchoados, travessieiros e congeperes:	—	—	—	—	—	Correarias, sellarias, bolsas, cintos e outros artigos de couro:	—	—	—
Fabrica de:.....	—	—	—	—	—	Fabricas de:.....	—	—	—
Deposito ou lojas de, sem manufactura.....	1/2 %	5/8 %	5/8 %	3/4 %	1 1/2 %	a) sem a fabricação de sellins e malas de madeira. b) com fabricação de sellins e malas de madeira (vide Madeira, Trabalhos de)	—	—	3/2 %
Colla, fabrica de:.....	—	—	—	—	3/4 %	Depositos e lojas? a) sem officina de certos.....	3/8 %	1/2 %	—
Collegios.....	1/8 %	1/6 %	—	—	—	b) com officina de certos.....	—	—	—
Externatos (sem clausula) Internatos e semi-internatos (sem clausula).....	1/6 %	1/4 %	—	—	—	Cortume, fabricas de:.....	—	—	—
Colletes para senhora, assim como espartilhos:	—	—	—	—	—	Processo com tanninos: Com moinho de casca. Sem moinho de casca. Processo com envernizamento:	—	—	—
Fabrica de:.....	3/8 %	5/8 %	1/2 %	3/4 %	5/8 %	Oleo de linhaça, cobra-se o adicional de 1/4 %.	—	—	3/4 %
Lojas com officina.....	—	—	—	—	—	Agua-raz e outros inflammaveis, cobra-se o adicional de 1/2 %.	—	—	1/2 %
Comprimentos chimicos e pharmaceuticos exclusivamente:	—	—	—	—	—	Com fabricação de colla, cobra-se o adicional de 1/8 %.	—	—	—
Sem emprego ou producao de artigos perigosos ou corrosivos.....	—	—	—	—	3/8 %	Costureiras, officina de	3/8 %	1/2 %	—
Applica-se a clausula 1.	—	—	—	—	—				
Producao de artigos perigosos ou corrosivos.....	—	—	—	—	1 1/2 %				
Concertos, saloes de, (conservatorios):.....	—	—	—	—	—				
a) sem cinema e sem palco, exclusivamente (sem clausula).....	1/4 %	3/8 %	—	—	—				
b) com cinema (vide cinema)	—	—	—	—	—				
Confeitarias:	—	—	—	—	—				
Sem refinação.....	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—				
Com refinação.....	—	—	4/2 %	5/8 %	—				
Confeitos (vide chocolate).	—	—	—	—	—				

Riscos in- dustriais e outros	Clausula 1 ou I-A		Clausula 2		Riscos in- dustriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
Cobros:					
Deposito exclusiva- mente	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	1/4 %
Salgados em tanques					
Coximilhos, fabricas de					
(vide Fabricas de Tecidos					
de Algodao, Seta de Teares,					
Carreleleiras, Urdeleiras,					
etc.)					
Chaves para Ferraduras					
exclusivamente (vide Pre- gos)					
Cutileiros, loja, permit- tindo-se officina	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	
D					
Dentistas (vide Gabi- netes)					
Discos e gramophones:					
Fabrica de	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %
Loja de					
Doces, fabrica de (vide					
Conservas)					
Doces, de confeitaria					
(vide Confeitaria)					
Douradores de moveis,					
officina de	1/2 %	3/4 %	3/4 %	1 %	
Drogarias:					
Sem laboratorio:					
a) deposito fechado ou					
por atacado somente			3/8 %	1/2 %	
b) por atacado e a va-			1/2 %	5/8 %	
rejo					
Com laboratorio (vide					
Laboratorio)					
Drogas, fabrica de (vi-					
de Acoites)					
E					
Edificios em construi- ção ou reconstrução, in- cluindo todo o material existente no local ou terre- no da construção ou re- construção					1/4 %
Clausula — O segurado obriga-se, sob pena de nul- idade da apolice, a avisar a companhia seguradora, logo que o edificio for par- cial ou totalmente occupa- do, para applicação da taxa devida.					
N. B. — Si a taxa a ap- plicar, depois de occupado o edificio, for inferior a					

Clausula 1 ou 2	Clausula 2	Clausula 1 ou 2-3	Clausula 2	Riscos industriais e outros
Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio e conteúdo sem clausula
Transmissão, fabricação de fios e cabos, estanhagem e revestimento de material isolante:				
a) sem preparo de material com solução a base de borraça e gasolina ou outro material perigoso ou inflamável	1/2 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
b) com preparo de material com solução a base de borraça e gasolina ou outro material perigoso ou inflamável	1 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
Depositos de materias primas, taes como: enxofre, breu, parafina e semelhantes	1/2 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
Deposito de gasolina e outros inflamáveis	1/2 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
Electricidade, usinas de: Força a agua	1/5 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
Força a vapor ou a oleo cru	1/4 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
Força a gaz pobre	3/8 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
Qualquer outra força	1/2 %	1/8 %	3/6 %	1 1/2 %
Clausula 1 — A companhia não se responsabilizará por perdas ou danos que venham a occorrer aos dynamos, motores, transformadores, conductores, chaves ou outrosappare- lhos electricos, causados por correntes electricas de qualquer natureza, curto-circuito, sobre-cargas ou aquecimentos.				
Elevadores, fabricas de Empalhadores de ca- deiras, etc.	3/8 %	1/2 %	5/8 %	5/8 %
Encadernadores, officinas de	1/2 %	5/8 %	5/8 %	5/8 %
Engomadeiras, officinas de	1/2 %	5/8 %	5/8 %	5/8 %
Enveloppes: fabrica de: a) a força manual	1/2 %	5/8 %	5/8 %	5/8 %
b) a força manual	1/2 %	5/8 %	5/8 %	5/8 %
Enxofre, deposito de Escadas de ferro, fabrica de	1/2 %	5/8 %	5/8 %	5/8 %
Escadas de madeira (vide Madeira, Trabalhos de). Escovas (vide Collo- gins).	1/2 %	5/8 %	5/8 %	5/8 %

Escovas, espanadores, vassouras e artigos de vime:

Fabrica de

Loja de

Escritorios commer- ciais ou de advogados, agencias de informacao e recados exclusivamente

Esmaltado, artigos do ferro, fabricas de

Espanadores (vide Es- covas).

Espelhos (vide Vidros).

Espulas:

De madeira (vide Ma- deira, Trabalhos de).

De papelão (vide Car- tonagem).

Estações de Estrada de Ferro:

1) Armazens de uma mesma estação, recebendo mercadorias geraes, menos inflamáveis, sendo todos cobertos por uma apolice fluctuante

2) Armazens de in- flamáveis

N. B. n. 1:—As taxas acima estipuladas referem- se somente aos riscos de fogo, ralo e suas conse- quencias, não podendo ser incluido na apolice qual- quer outro risco sem que fique sujeito ao premio ad- dicional estabelecido na Ta- rifa. Os seguros de mer- cadorias nas estações de estradas de ferro ficam adstrictos ao risco proprio, não podendo dessa forma uma só apolice cobrir con- junctamente os riscos de transito.

N. B. n. 2 — E' expres- samente prohibida a trans- ferencia de apolices de uma estação para outra e mes- mo de uma estação para trapiche, armazem publico ou particular e vice-versa.

N. B. n. 3 — Tratando- se de seguros feitos pelas proprias Estradas de Ferro sobre suas propriedades, e com referencia a mercado- rias pelas quaes são respon- sáveis.

Riscos em ordem alphabetica	Clausula 1 ou 1-A		Clausula 2		Riscos industriaes e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
de: Casas das caldeiras, casa da força electrica, chaminé, casa das machinas, galeria de transmissões, officina mechanica, lithographia, carpintaria, fundição e outras dependencias, fazendo parte, mas perfeitamente separadas da fabrica	—	—	—	—	1/4 %
Os depositos de materias primas, ou de mercadorias promptas, perfeitamente separados das fabricas, poderão ser taxados separadamente, salvo os casos especialmente previstos.	—	—	—	—	—
Farinha de trigo, mandioca, milho, farello, deposito de	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	—
Fazendas exclusivamente, sem armario.	—	—	—	—	—
Deposito fechado ou por atacado somente	1/4 %	3/8 %	—	—	—
Loja a varejo	3/8 %	1/2 %	—	—	—
Clausula:—“Esta apolice não se applica a nenhum armazem em que se achem depositados artigos concernentes ao ramo de armario, não sendo considerados artigos de armario: colchas, lençoes, toallas e malharia.”	—	—	—	—	—
Fazendas com armario — (Vide Armario).	—	—	—	—	—
Fazendas de Agricultura, criação, todos os departamentos, excepto industrias, para os quaes é applicavel a taxa correspondente	—	—	—	—	3/8 %
Feculas, fabricas de (Vide Moinhos).	—	—	—	—	—
Ferradores, officinas de Ferraduras, fabricas de (Vide Fundições).	—	—	—	—	5/8 %
Ferragens: Fabrica de (Vide Fundição).	—	—	—	—	—
Deposito fechado ou por atacado somente	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	—
Loja a varejo	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—

saveis, para cobrirem suas responsabilidades legais na qualidade de Emprezas de transportes, podem ser efectuados esses seguros independentemente do que se acha estabelecido na presente Rubrica, devendo constar das apolices a seguinte clausula:

“O seguro coberto por esta apolice sobre mercadorias, somente se applica á responsabilidade legal da seguradora, na sua qualidade de Empreza de Transporte.”

Estações de Radio Telephonia — (Vide Radio Telephonia).

Estabulos — (Vide Covaes).

Estaleiros, qualquer que seja a construção do edificio

Estamparias em tecidos ou metal

N. B. — Quando a estamparia faz parte de uma fabrica de tecidos, regula a taxa desta ultima.

Estofadores — (Vide Colchoarias).

Estopas, fabricas de:

a) todos os compartimentos em communicação,

b) sendo os compartimentos isolados em separados uns dos outros por paredes porteis (contra fogo,

ou cujas communicações estejam protegidas por portas contra fogo.

1) Machina Diabla....

2) Cardas e outros processos subsequentes

3) Depositos de trapos, residuos e estopa

Explosivos:

Fabrica de

Deposito de

Exposições de quadros

— (Sem clausula.)

N. B. — A taxa para o conteúdo não prejudica as outras mercadorias existentes no mesmo risco.

Riscos in- dustriales e outros	Clausula 1 ou I-A		Clausula 2		Riscos in- dustriales e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
Instrumentos de cirur- gia e moveis de consulto- rio medico, de metal.	3/8 %	4/2 %	1/2 %	5/8 %	1/2 %
Fabrica de joia.	—	—	—	—	—
Deposito de joia.	—	—	—	—	—
Instrumentos de mu- sica.	—	—	—	—	—
Fabrica de instru- mentos de metal.	—	—	—	—	—
Fabrica de instru- mentos de madeira.	—	—	—	—	—
Loja, deposito, per- mittendo-se officina de concertos e pianos alugados (Vide Pianos alugados).	3/8 %	4/2 %	4/2 %	5/8 %	—
Joaheira e ourivesa- ria, com ou sem officina.	3/8 %	4/2 %	1/2 %	5/8 %	—
Idem, por atacado somente.	3/10 %	2/5 %	—	—	—
Clausula: — "Fica es- tabelecido que, em caso de sinistro, é facultado as Companhias fazer inven- tario do que no cofre se conter, para fins da li- quidação."	—	—	—	—	—
N. B. — Em itens co- brindo as mercadorias que, sob compromisso do seg- urado, devem ser guardadas em cofre a prova de fogo, quando o estabelecimento não estiver funcionando; conceder-se-ha uma redu- ção de 1/8 % sobre o con- teúdo.	—	—	—	—	—
Jornaes: — Com officinas que trabalham exclusivamente na confecção do jornal.	—	—	—	—	—
Com officinas de obras.	—	—	—	—	—
Juta: — Armazem ou depó- sito não existente no re- cinto da fabrica (Vide Al- godão).	—	—	—	—	—
Fabricas de Aniaçem ou de Tecidos de Juta e/ou Canhamo e/ou Linho.	—	—	—	—	—
As taxas desta classi- ficação só serão applica- veis a fabricas de tecidos	—	—	—	—	—
de linho, quando a fiação for feita por processo sec- co. Quando a fiação for feita por processo molha- do, applicam-se as taxas relativas as fabricas de tecidos de algodão.	—	—	—	—	—
Para a machina diabo, e demais machinas ante- riores as penteadeiras, as taxas applicaveis são as de abridores e baleadores das fabricas de tecidos de algodão.	—	—	—	—	—
Classe Unica (Terreos ou de mais de um pav- mento).	—	—	—	—	—
Fiação, tecelagem e processos subsequentes: Todos os comparti- mentos em comunicação. Sendo os comparti- mentos divididos uns dos outros por separação per- feta:	—	—	—	—	—
1) Fiação e processos previos	—	—	—	—	—
2) Tecelagem e pro- cessos subsequentes para fabricas de aniaçem ou de tecidos de juta e/ou ca- nhamo	—	—	—	—	—
Nota — Tecelagem e processos subsequentes para fabricas de tecidos de linho. (Vide Fabricas de Tecidos de Algodão).	—	—	—	—	—
3) Deposito de juta bruta — Com a garantia de que não haverá depo- sito de residuos da fabrica.	—	—	—	—	—
4) Deposito de fios e productos promptos, ex- clusivamente	—	—	—	—	—
5) Almoarifados ou depositos de materias (excluida a juta) para uso da fabrica (sem garantia)	—	—	—	—	—
Garantia especial — Não se poderá seccar ma- teria prima ou fabricada proximo ou sobre as cal- deiras.	—	—	—	—	—
K	—	—	—	—	—
Korozone. (Vide Ga- zolina).	—	—	—	—	—

Riscos m- dustriais e outros	Clausula 1 ou I-A		Clausula 2		Riscos m- dustriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
Riscos em ordem alfabetica					
Lapis, fabricas de:	—	—	—	—	3/4 %
a) com installação de exaustores efficientes . .					
b) sem essa installação, mas com a seguinte clausula:					
"Fica entendido que, diariamente, serão retirados do estabelecimento, ou varridos e reunidos, cavacos, fitas e serragens guardados num deposito apropriado, inteiramente de construcção incombustivel, distante pelo menos 5 metros do qual-quer boca de fogo"	—	—	—	—	1 %
Sem a clausula acima cobrar-se-á o adicional de 1/4 %.					
Latas, folhas de Flandres, confecção de:					
Fabrica com ou sem estamparia	—	—	—	—	1/2 %
Lavanderias	—	—	—	—	5/8 %
Leques, fabricas de:					
Sem installação de forca motriz	—	—	—	—	1/2 %
Com installação de forca motriz	—	—	—	—	3/4 %
Leiloeiros	—	—	—	—	—
Loiterias (vide Lactinios).					
Leuha:					
Deposito ou lojas sem machinas	—	—	—	—	3/4 %
Ao ar livre	—	—	—	—	3/4 %
V. R. — Sendo ao ar livre, cobra-se um augmento de 1/8 %, desde que esteja a menos de 20 metros de distancia de linhas ferreas.					
Licores e outras bebidas alcoolicas, excepto cerveja e vinho:					
Fabricas de	—	—	—	—	1 %
Depositos ou por atacado	4/4 %	3,8 %	3,8 %	4/2 %	—
Ligas, suspensorios, fabricas de	—	—	—	—	6/8 %
Linho, fabricas de (vide de India, Fabricas de)					
Lithographies	3/8 %	4/2 %	4/2 %	5/8 %	—
Livrarias	—	—	—	—	—

L

Lã:
Fabricas de, todos os compartimentos em franca communicação

Fabricas de, sala de abridores e fição, perfectamente separadas da teatagem

Fabricas de, sala de tecelagem e processos subsequentes, perfectamente separadas da sala de abridores e fição

Depositos do lã bruta, perfectamente separados da fabrica

Laboratorios chimicos e de productos pharmaceuticos. Vide Acidos.

Laboratorio de pesquisas e analyses

Lactinios:
Fabrica de

Deposito

Loja

Ladrilhos:
Fabrica de:

a) sem forno

b) com forno

Lojas e depositos de:

(Vide Sallarios).

Lanca-perfume:
Fabrica com todas as seções em communicação

Fabrica com todas as seções perfectamente separadas

Deposito no recinto da fabrica

Deposito exclusivo na sua fabrica

V. R. — As lojas que tenham estabelecimento no aluguel espaço para os seus productos e para a sua fabrica, cobra-se um adicional de 3/4 % ao anno, ou de conformidade com a tabela de prazo cujo por tempo menor. Esta disposiçao não atinge o edificio da fabrica respectiva.

Lapidario e biselamento de vidros. Vide Vidros).

Clausula I ou I-A			Clausula 2			Riscos industriaes e outros		
Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Predio
Lonas, cabos, artigos para navios (vide Ship-Chandlers).								
Louça esmaltada, fabrica de								
Louças, porcellanas.								
Fabricas de, com sec-cadeiras solidamente construidas e aquecimento a vapor								
Sem a condicção acima referida								
Deposito com trabalhos manuaes, isolado da fabrica								
Deposito exclusivo								
Loja a varejo ou atacado								
Luvas, lojas de, com ou sem officina								
M								
Macame, velame (vide Shipchandlers).								
Machinas de ferro, fabricas de (vide Fundição).								
Machinas, deposito e loja.								
Agrícolas ou industriaes								
De costura, escrever, calcular e registradoras								
1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	3/8 %	1/2 %	—	—	—
3/8 %	5/8 %	1/2 %	3/4 %	1/2 %	3/4 %	—	—	—
3/8 %	5/8 %	1/2 %	3/4 %	1/2 %	3/4 %	—	—	—
FABRICAS OU OFFICINAS								
Marcenaria, tornearia, carpintaria, caixotaria, foles, taman-caria com fabricação de cepas, malas, escadas, molduras, bilhares, botes e barcos, pali-tos e espulas								
Predio e conteúdo								
1 %								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão re-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %.								
Madeiras, trabalhos de:								
Trabalho manual ou a força electrica								
Força a vapor:								
1) Estando a caldeira isolada, isto é, por pa-redes perfeitas contra fogo, portas contra fogo, ou pelo menos 10 metros distante								
2) Não estando a caldeira isolada								
"Fica entendido que, diariamente serão ro-tirados do estabelecimento os cavacos, fitas e serragens, ou varridos e reunidos e guardados num deposito apropriado, inteiramente de con-strução incombustivel, distante, pelo menos, 5 metros da bocca de fogo."								
Sem a garantia acima, cobrar-se-á o addi-cional de 1/4 %								

Riscos industriais e outros	Clausula 1 ou I-A		Clausula 2		Riscos industriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
Com fiação (vide fabricas de algodão, seda, etc.).	—	—	—	—	1 %
Manteiga (vide laticínios).	—	—	—	—	3/8 %
Marcenaria (vide madeiras, trabalhos de).	—	—	—	—	—
Marmoraria, officinas de.	—	—	—	—	—
Masas alimenticias:	—	—	—	—	—
Fabricas de, movidas a electricidade, com seguranca ao ar livre, sem estufa e sem nenhum aquecimento artificial.	—	—	—	—	—
Com estufa solidamente construida, tendo aquecimento a vapor.	—	—	—	—	—
Sem a condição acima.	—	—	—	—	—
Lojas de (vide secos e molhados).	—	—	—	—	—
Mateadouro.	—	—	—	—	—
Mateiras, para construção.	—	—	—	—	—
Matto (vide chá).	—	—	—	—	—
Melias:	—	—	—	—	—
Fabrica de (vide marcenaria).	—	—	—	—	—
Lojas de (vide camisaria).	—	—	—	—	—
Mercedario publico:	—	—	—	—	—
Edificio.	—	—	—	—	—
Conteúdo.	—	—	—	—	—
Mercurização de algodão, quando fora de fabrica de tecidos.	—	—	—	—	—
Mesas, cadeiras, geladeiras e outros objectos pertencentes a fabricas de bebidas, existentes em bars, restaurantes, hotels, pensões, ou qualquer lugar onde se encontrem em uso, seja qual for a construção do local (sem clausula).	—	—	—	—	—
N. B.—Como se trata de seguro fluctuante, não é imprescindivel a especificação dos locais e importância de cada um, devendo-se, todavia, excluir os bens existentes no recinto da fabrica e nos depositos (almoxarifados).	—	—	—	—	—
Mudezas.	—	—	—	—	—
Modas:	—	—	—	—	—
Officinas de (vide costureiras).	—	—	—	—	—
Lojas de (vide armazém).	—	—	—	—	—

Riscos in- dustriais e outros	Clausula 1 ou 1-A		Clausula 2		Riscos in- dustriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
Museus publicos (vide edificios publicos).	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—
Musica, loja de.....	—	—	—	—	—
Nickelagem, officina de.....	—	—	—	—	1/2 %
Officinas mecanicas:	—	—	—	—	—
1) Não sendo para montagem ou concerto de automoveis.....	—	—	—	—	4/2 %
2) sendo para monta- gem ou concerto de auto- moveis.....	—	—	—	—	—
a) officina de monta- gem de automoveis novos exclusivamente:	—	—	—	—	—
Sem trabalho de ma- deira.....	—	—	—	—	—
Com trabalho de ma- deira.....	—	—	—	—	—
b) officina de concerto de automoveis:	—	—	—	—	—
Sem trabalho de ma- deira ou de estofamento.....	—	—	—	—	—
Com trabalho de ma- deira ou de estofamento.....	—	—	—	—	—
3) Officina de monta- gem ou concerto de auto- moveis, offerecendo risco commum, com garage (vide garage publica).	—	—	—	—	—
Olarias, fabricas de te- lhas e tijolos de qualquer construção.....	—	—	—	—	—
Oleados:	—	—	—	—	—
Fabrica de.....	—	—	—	—	—
Deposito de, exclusi- vamente.....	—	—	—	—	—
Loja.....	1/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	—
Oleos minerais pesa- dos e oleos vegetaes:	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—
Preparação de, a base de oleos minerais pesados, vegetaes, e animais e de graxa, excluindo o emprego de sulphureto de carbono e de oleos minerais que contenham petroleo, naphia e gazolina, sem destillação a fogo directo, mas com co- simento das misturas de oleos e graxas:	—	—	—	—	—
a) a fogo directo, com- preendendo destillação de breu.....	—	—	—	—	1 1/2 %
P					
Padaria.....	—	—	—	—	—
Palha, deposito de, ex- clusivamente.....	—	—	—	—	—
Palhões para garrafas: Fabrica de.....	—	—	3/4 %	1 %	—
Deposito de (vide pa- lha) palitos (vide madeira, trabalhos de) papel:	—	—	—	—	—
Fabrica de:	—	—	—	—	—
a) todos os processos a) todos os processos em franca comunicação	—	—	—	—	5/8 %

b) a vapor, sem distillação de breu.....
Mineraes extrahidos de
rocha asphaltica, com tra-
tamento a fogo vivo.....
Vegetaes, fabricação de:
a) linters e descasca-
dores, em predios indepen-
dentes.....
b) prensas, moinhos e
depuração, em predios in-
dependentes.....
Os processos acima
referidos em um só edificio
Fabricação com em-
prego de sulphureto de
carbono:

a) extracção.....
b) laboratorios.....
Extracção das tortas
com essencia de petroleo
ou outras essencias vola-
teis.....
Deposito s exclusi-
vamente.....
Deposito onde haja desdo-
bramento ou mistura com
aquecimento (vide oleos,
preparação de).

Tanques.....
Optica, lca de, per-
mittendo-se pequena offi-
cina.....
Ourives (vide joalhe-
ria).

Oxygenio:
Fabrica de:

a) excluindo o risco de
explosão.....
b) incluindo o risco de
explosão.....
Depositos de.....

Padaria.....
Palha, deposito de, ex-
clusivamente.....
Palhões para garrafas:
Fabrica de.....
Deposito de (vide pa-
lha) palitos (vide madeira,
trabalhos de) papel:

Fabrica de:
a) todos os processos
a) todos os processos em
franca comunicação

Clausula I ou I-A	Clausa 2	Predio e conteúdo	Predio e conteúdo
b) sendo cada seção separada das outras por paredes perfitas e com as respectivas communicações protegidas por portas duplas de ferro:			
1) seção de abridores e preparação de trapos, aparas, fibras, etc.			
2) quaisquer outros processos de fabricação			
3) deposito de materia prima, com garantia de que nunca serão depositados trapos, aparas e/ou fibras			
4) deposito de materia prima, sem garantia			
Deposito em fardos ou rolos			
Deposito de papel velho			
Papel pintado e corado			
Fabrica com produção de papel amarelado			
Fabrica sem produção de papel amarelado			
Deposito e loja sem officina			
Deposito e loja com officina			
Papelão:			
Fabrica ou deposito de. (Vide Papel)			
Artifatos de. (Vide Cartagem)			
Papelaria:			
Com ou sem officina manual			
Com officina a força motriz			
Parafusos de ferro fabrica de			
Passamanaria. (Vide Rendas)			
Peleteria:			
a) com preparação de peles			
b) com preparação de peles			
Lojas de			
Deposito exclusivo de			
Peneiras de arame fabrica de			
Penhores. (Vide Casas de Penhores)			

Clausula I ou I-A	Clausula 2		Clausula 3		Riscos industriais e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
Com força motriz ou fabricação de artigos de cortiça	—	—	—	—	1 %
— Rolhas patentes (casulas metallicas)	—	—	—	—	1/2 %
— Rolos de pianolas, fabricas de	—	—	—	—	1/2 %
Roupas Brancas, Camisas, etc.	3/8 %	5/8 %	1/2 %	3/4 %	5/8 %
— Fabricas de	1/4 %	3/8 %	1/2 %	5/8 %	—
— Lojas de	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—
Roupas Feitas	—	—	—	—	—
— Depósitos por atacado	—	—	—	—	—
— Loja a varejo	—	—	—	—	—
Sabão e velas	—	—	—	—	—
— Fabrica com aquecimento a vapor	—	—	—	—	1 %
— Fabrica com aquecimento a fogo directo	—	—	—	—	1 1/2 %
— Quando a bocca ou bocas da fornalha deem para papeos externos, sem comunicação com a parte restante da fabrica, equipara-se esta a fabrica com aquecimento a vapor	3/8 %	1/2 %	1/2 %	3/8 %	—
— Depósito e loja	—	—	—	—	—
— Salomões. (Vide Ferraria)	—	—	—	—	—
Sacos	—	—	—	—	—
— De aninagem, fabrica do	—	—	—	—	—
— (Vide Juta e Anilera)	—	—	—	—	—
De papel. (Vide Envelopos)	—	—	—	—	—
Sal, depósito com ou sem molhagem	1/4 %	3/8 %	—	—	—
— Saponificadas, fabrica de. (Vide Conservas)	—	—	—	—	—
Salões publicos	—	—	—	—	—
— com palcos	—	—	—	—	—
— com cinema	—	—	—	—	—
Cigarras	—	—	—	—	—
— Sapataria	—	—	—	—	—
— Loja por atacado	—	—	—	—	—
— Depósito fechado	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—
Sapataria	4/4 %	3/8 %	3/8 %	1/2 %	—
Saponaceos, fabrica de	3/8 %	1/2 %	1/2 %	5/8 %	—
a) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
b) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
c) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
d) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
e) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
f) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
g) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
h) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
i) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
j) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
k) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
l) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
m) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
n) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
o) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
p) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
q) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
r) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
s) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
t) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
u) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
v) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
w) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
x) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
y) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—
z) com caldeira de alta pressão	—	—	—	—	—

Riscos in- dustriaes e outros	Clausula I ou I-A		Clausula 2		Riscos in- dustriaes e outros
	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	
ação incombustivel, dis- tante, pelo menos, cinco metros da bocca de fogo. Sem a garantia acima cobrar-se-ha o adicional de 1/4 %	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Shipchandlers (Fornec- edores de navios)	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Singapore	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Servetaria	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Suspensórios, fabrica de	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tabacaria	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tamanaria	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Fabrica com produ- ção de cepas: (Vide Ma- deira, Trabalhos de)	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Fabrica sem produ- ção de cepas	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Deposito e loja	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tanearia	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tapeçarias	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Deposito ou loja de, exclusivamente	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Deposito ou loja com colchões, acolchoados, tra- vessinos e congêneres, sem manufatura	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tapeçarias	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Fabrics:	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
De fio de lã, seda e al- godão, sem fição	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Recm. lãem, com fição (Vide algodão, Lã ou Seda, Fabrics de):	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
De fios de juta ou li- nho, sem fição	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Idem, lãem, com fi- ção (vide juta)	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
De outras fibras	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Depositos ou lojas de, (vide Tapeçarias)	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
"Telegraphos"	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Telephones, estações	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Telhas (vide Olarias)	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Theatros:	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Carlos Gomes	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Castro Beira-Mar	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Larico	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Municipal	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Palace-Theatre	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Phenix (depois de ser instalada uma porta de segurança na passagem existente aos fundos do "Trianon", com o qual	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
actualmente se comunica, ou do fechamento completo por parede, da mesma pas- sagem)	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Recrcio	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Republica	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
São José	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
São Pedro	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Trianon	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tijolos (vide Olarias), Fabrica de:	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Unhas:	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
De escrever	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Liquidas de oleo e agua-raz, sem fabricação de verniz	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Liquidas de oleo e agua-raz, com fabricação de verniz	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Em fô, manufatura- das com agua	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Deposito fechado ou exclusivamente por ala- cado	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Lojas a varejo	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tinturaria (excluida a que faz parte de fabrica de tecidos):	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Officina sem emprego de inflammaveis	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Com emprego de in- flamaveis	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Loja, sem officina de tinturaria	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
N. B.: Não sendo a existencia de inflama- veis superior a um litro, classifica-se o risco como sendo sem emprego de in- flamaveis.	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Tinturaria de fios e tecidos, exclusivamente, quando trabalhe apqas para fabrica de tecidos...	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Clausula: "Não é per- mitido o tingimento de roupas nem de outro qual- quer objecto de commercio a varejo."	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Torneiro:	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Em metal	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Edificio	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Em madeira (vide Ma- deira, Trabalhos de).	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %
Torreção de café (vide Cafe).	3/8 %	1/2 %	5/8 %	3/4 %	1/2 %

Clausula I ou I-A	Clausula 2	Riscos Industriais e outros	Predio	Conteúdo	Predio	Conteúdo	Riscos Industriais e outros	Predio e conteúdo sem clausula
								3/8 %
								3/8 %
								7/16 %
								1/2 %
								2 %
								5/8 %
								7/8 %
								1 1/8 %

3) Construção inferior

c) assumindo o trapicheiro o compromisso constante da garantia "a" e respectivos "N. B. ns. 4 e 5" da rubrica — Café e armazéns de não só com referência ao trapiche como as suas dependências, pátios e áreas:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

II — De inflamáveis e explosivos:

f) qualquer que seja a construção

III — De uma só vez terminada especie de mercadoria não perigosa:

g) assumindo o trapicheiro o compromisso de não permitir que sejam instaladas machinas de qualquer natureza dentro do edificio do trapiche, a de aceitar exclusivamente em deposito ou em transito no trapiche, em dependências, pátios ou áreas do mesmo, uma só e determinada especie de mercadoria não perigosa:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

berá o adicional de 4/8 % por cada separação imperfeita que tiver, e de 1/4 % por cada separação de machina.

N. B. n. 3 — E' permitido cobrir por uma apolice fluctuante dous ou mais armazens especificados de cada companhia de navegação nacional, me-

trapiches?

De mercadorias perigosas:

Assumindo o trapicheiro o compromisso de não permitir que sejam instaladas machinas de qualquer natureza dentro do edificio do trapiche, e de não aceitar, em deposito ou em transito, no trapiche, em dependências, pátios ou áreas do mesmo:

c) Mercadorias perigosas, de accordo com a lista da clausula n. 1:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

4) Algodão, juta, fibras vegetaes de qualquer natureza, alfafa, inflamáveis e explosivos:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

c) inflamáveis e explosivos:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

N. B. n. 1 — Os armazéns de cabotagem (nacionais e internacionais de navegação) nas condições das classes "b-1" e "c-1", gozam de um desconto na taxa de 1/4 %, sendo assim as suas taxas, respectivamente, 3/4 % e 1 1/2 %.

De mercadorias cipe-

1) De café, cereaes e feijão

c) assumindo o trapicheiro o compromisso constante da garantia "a" e respectivos "N. B. ns. 4 e 5" da rubrica — Café, armazéns de não só com referência ao trapiche como as suas dependências, pátios e áreas:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

N. B. n. 1 — Os armazéns de cabotagem (nacionais e internacionais de navegação) nas condições das classes "b-1" e "c-1", gozam de um desconto na taxa de 1/4 %, sendo assim as suas taxas, respectivamente, 3/4 % e 1 1/2 %.

De mercadorias cipe-

1) De café, cereaes e feijão

c) assumindo o trapicheiro o compromisso constante da garantia "a" e respectivos "N. B. ns. 4 e 5" da rubrica — Café, armazéns de não só com referência ao trapiche como as suas dependências, pátios e áreas:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

N. B. n. 1 — Os armazéns de cabotagem (nacionais e internacionais de navegação) nas condições das classes "b-1" e "c-1", gozam de um desconto na taxa de 1/4 %, sendo assim as suas taxas, respectivamente, 3/4 % e 1 1/2 %.

De mercadorias cipe-

1) De café, cereaes e feijão

c) assumindo o trapicheiro o compromisso constante da garantia "a" e respectivos "N. B. ns. 4 e 5" da rubrica — Café, armazéns de não só com referência ao trapiche como as suas dependências, pátios e áreas:

1) Construção sólida

2) Construção mixta

3) Construção inferior

N. B. n. 1 — Os armazéns de cabotagem (nacionais e internacionais de navegação) nas condições das classes "b-1" e "c-1", gozam de um desconto na taxa de 1/4 %, sendo assim as suas taxas, respectivamente, 3/4 % e 1 1/2 %.

De mercadorias cipe-

1) De café, cereaes e feijão

Clausula I ou I-A	Clausula 2	Riscos indus- trial e outros
Predio	Conteúdo	Predio e conteúdo sem clausula
após o aviso ás segurado- ras.		
N. B. n. 6 — E' ex- pressamente prohibida a transferencia de apolices de um trapiche para outro, e mesmo de armazen parti- cular para trapiche ou vice- versa.		
Tapos, depositos de...		
Typographia		
U		
Usinas (vide electrici- dade, assucar, etc.).		
V		
Vassouras (vide esco- vas).		
Velas, fabricas de (vide sabão).		
Vendas (vide secos e molhados).		
Verniz (vide tintas).		
Vietrolas (vide discos).		
Vitraceiro		
Com molduras (vide molduras).		
Vidros:		
Fabrica de		
Fabrica de espelhos...		
Lapidação ou biseau- tagem		
Deposito fechado		
A varejo (vide vidra- ceiro).		
Vime (vide escovas).		
Vinagre:		
Sem fabricação de li- çôres		
Com fabricação de li- çôres		
Vinho, depósito exclu- sivamente		
Vulcanizador		
Vitraes, fabrica de		
Xarope, fabrica de		
a) sem outra fabrica- ção		
b) com outra fabrica- ção		
Xarque (vide carne seca).		
Xaropeada (vide carne seca).		

Uma só apolice pode cobrir os armazéns da Companhia de Navegação Lloyd-Brasileiro ns. 14/15 do Caes do Porto.

Uma só apolice pôde cobrir os armazens da Companhia Nacional de Navegação Costeira numeros 13/13-A, do Cães do Porto. Uma só apolice pôde cobrir os armazens da Companhia de Navegação Elroyd Nacional, ns. 11 e 11-A, do Cães do Porto.

Uma "sf" apolice" pode
cobrir os armazens das Do-
cas da Companhia de Na-
vegação Lloyd Brasileiro,
ns. 3, 3-A e 3-B a 6.

N. B. n. 4 — As tar-
xas acima estipuladas re-
ferem-se somente aos ris-
cos do fogo, raio e suas
consequências, não podendo
ser incluído na apolice qual-
quer outro risco sem que
fique sujeito ao prêmio ad-
icional estabelecido na
Tabela

Os seguros da tripulação ficam adscritos ao risco proprio, não podendo, dessa forma, uma só apolice, ser também extensiva aos riscos de transito marítimo, ferroviario ou outro qualquer meio de transporte, excepto as mercadorias transportadas por cabotagem e que tenham de sofrer baldeação de um vapor para outro, dentro da mesma viagem. Nessa casa, a apolice maritima, poderá cobrir também a essetante durante 30 dias no total.

N.º 15. — Quando
a taxa de algum trapiche
for aumentada, torna-se
obrigatoria a cobrança da
diferença retro-ta, logo